

"GABINETE DO SR. MIN. DIRETOR DA  
REVISTA"

**REVISTA  
DO  
TRIBUNAL  
FEDERAL DE  
RECURSOS**



**REVISTA  
DO  
TRIBUNAL  
FEDERAL DE  
RECURSOS**

**Diretor:**

MINISTRO ANTÔNIO NEDER

**Secretário:**

Bacharel Roberto Wagner Monteiro

---

**REVISTA TRIMESTRAL**

N.º 25 (índice dos volumes 1 a 16)

Administração:

Tribunal Federal de Recursos — Praça dos Tribunais Superiores  
Brasília — Brasil



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### MINISTROS:

AMARÍLIO AROLDO BENJAMIN DA SILVA — Presidente

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG — Vice-Presidente

VASCO HENRIQUE D'ÁVILA

AMÉRICO GODOY ILHA

ANTÔNIO NEDER

MÁRCIO RIBEIRO

ESDRAS DA SILVA GUEIROS

INÁCIO MOACIR CATUNDA MARTINS

HENOCH DA SILVA REIS

ÁLVARO PEÇANHA MARTINS

DÉCIO MIRANDA

JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

JARBAS DOS SANTOS NOBRE



## SUMÁRIO

	Pág.
Índice Alfabético da Jurisprudência .....	11
Índice Alfabético da Legislação .....	211
Índice Numérico dos Acórdãos .....	255
Índice Cronológico da Legislação .....	281





---

# ÍNDICE ALFABÉTICO DA JURISPRUDÊNCIA

---



## A

	Pág.
<b>ABANDONO DE CARGO</b>	
O abandono de cargo só se verifica quando o funcionário não justifica sua ausência. Se a justificação que apresenta não for ilidida, há que prevalecer.	
VOL. 8 .....	54
Ver Funcionário Público	
<b>ABONO</b>	
Abono de que trata a Lei nº 3.531/59. Se diploma legal anterior assegurou o direito à percepção do salário-mínimo, não é possível admitir-se a incidência do benefício sobre quantia menor.	
VOL. 7 .....	83
Gratificação de nível universitário. Abono de 20% da Lei número 3.826/60, art. 7º. Sua incorporação aos vencimentos de funcionário. Ilegal pretensão de funcionário de incorporar aos seus vencimentos a gratificação de nível universitário e o abono estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 3.826/60.	
VOL. 5 .....	195
Servidor público. Abono. A garantia de vencimentos não inferiores ao salário-mínimo compreende a totalidade da remuneração, nela incluído o abono de que trata a Lei nº 3.531, de 19-1-59.	
VOL. 5 .....	59
Ver Funcionário Público, Ministério Público e Servidor Inativo	
<b>ABONO DE PERMANÊNCIA</b>	
Abono de permanência. Servidor autárquico. Denegação de vantagem. O abono de permanência está ligado à aposentadoria. Se o IAP não responde pela aposentadoria, torna-se evidente que não deve o abono a que se refere a lei de previdência.	
VOL. 6 .....	202
Ver Dupla Aposentadoria	
<b>AB-ROGAÇÃO DA NORMA LEGAL</b>	
Ver Ato Administrativo	
<b>ABSOLVIÇÃO DE INSTÂNCIA</b>	
Absolvição de Instância. Quando não tem cabimento. Não se justifica a absolvição de instância se o despacho de marcação da audiência não foi publicado corretamente. Também não cabe se o juiz, mesmo diante da falta de comparecimento do advogado, não lhe dá oportunidade de justificar.	
VOL. 11 .....	17

**ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS**

Ver Desabamento de Prédio

**ABUSO DE PODER**

Ver Semoventes

**ACADEMIA MILITAR DE AGULHAS NEGRAS**

Academia Militar de Agulhas Negras. Classificação final de seus alunos. Nenhuma ilegalidade no fato de ser dividida uma turma em dois grupos — alunos de 1ª e de 2ª época — para efeito de declaração dos Aspirantes-a-Oficial.

VOL. 12 ..... 72

**AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRA**

Ação anulatória de autorização de lavra de que cogita o art. 38 do Código de Minas. O prazo para sua propositura é de decadência. Reconhecimento de sua ocorrência.

VOL. 8 ..... 16

**AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**

Imposto de Consumo. Ação anulatória de débito fiscal. Sua procedência sem honorários de advogado.

VOL. 14 ..... 45

Ver Conversão de Depósito

**AÇÃO CONTRA A FAZENDA NACIONAL**

Ver Marca de Indústria e Comércio

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Ação de consignação em pagamento. Aluguel. Em não havendo contrato de locação, não tem cabimento a ação de consignação em pagamento de importância do aluguel. Essa ação pressupõe, no autor, a qualidade de devedor, e devedor do aluguel é o locatário, ou sublocatário, ou quem por lei ou pelo contrato esteja vinculado à obrigação de pagá-lo. Dado que não provou a autora dessa ação a sua qualidade de devedora, evidente é a conclusão de que dela carece.

VOL. 12 ..... 44

**AÇÃO DE DEPÓSITO**

Ação de depósito. Prisão Civil. Ao depositário que se apropria da coisa depositada incumbe ressarcir os prejuízos, sob pena de prisão civil. Na indenização leva-se em conta o valor real da mercadoria e não o ficto, resultante de medidas de caráter econômico adotadas pelo Estado.

VOL. 9 ..... 14

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Ver Desapropriação

## **AÇÃO DE DESPEJO CONTRA A UNIÃO**

Ação de despejo. Recurso de ofício. O recurso de ofício na ação de despejo, não importa o motivo, suspende a execução.

VOL. 8 ..... 251

Ação de despejo contra a Fazenda. Consequências do recurso de ofício. Nas ações de despejo, mesmo por falta de pagamento, julgadas contra a Fazenda, a execução não se procede, independentemente da existência de apelação voluntária, vez que o recurso de ofício, que o juiz é obrigado a interpor, suspende o cumprimento da sentença, enquanto a Instância Superior não a confirme.

VOL. 14 ..... 198

Ação de despejo contra a União. Recurso de ofício. Efeito suspensivo. A execução de sentença de Primeira Instância, que decreta despejo contra a União, deve ser sustada em virtude do efeito suspensivo, que se deve reconhecer como inerente ao recurso necessário.

VOL. 10 ..... 153

Ver Apelação Cível e Locação

## **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Ver Desistência de Ação e Protesto Judicial

## **AÇÃO DE NULIDADE DE PATENTE**

Ver Patente de Invenção

## **AÇÃO DE REEMBÓLSO**

Ação de reembolso. Aplicação legítima do art. 728 do Código Comercial. Honorários advocatícios devidos.

VOL. 10 ..... 61

## **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Ver Imóveis de Brasília

## **AÇÃO DE RETOMADA DE TELEFONE**

Ver Telefone

## **AÇÃO DECLARATÓRIA**

Ver Conflito entre Órgãos Públicos

## **AÇÃO DEMARCATÓRIA**

Ação demarcatória; requisito essencial à sua propositura é a detenção da propriedade do imóvel. O recurso cabível de sentença que acolhe exceção de coisa julgada é o de agravo de petição; hipótese em que dêle não se conhece, por interposto fora de prazo.

VOL. 15 ..... 60

Presumindo-se o direito de proprietário a quem tiver por si a transcrição do título no Registro Geral de Imóveis, sem prova em contrário capaz de afastar aquela presunção *juris tantum*, o referido título, ilustrado por outros detalhes, basta para legitimar a demarcatória ou a orientação de marco que se pretenda. O Decreto-lei nº 893, de 1938, no caso, não controverteria, por si só, o direito de quem o tivesse: na espécie, presume-se que a dos embargados não sofreu decesso ou dúvida resultante de preceitos daquele diploma.

VOL. 1 ..... 54

#### **AÇÃO DESAPROPRIATÓRIA**

Ver Mandado de Segurança

#### **AÇÃO DO FISCO**

Ver Sigilo da Correspondência

#### **AÇÃO EXECUTIVA**

Ver Embargos de Terceiro

#### **AÇÃO EXPROPRIATÓRIA**

Ação expropriatória. Sua procedência com a fixação do justo valor dos bens expropriados. Juros compensatórios; pagamento a partir da imissão de posse.

VOL. 10 ..... 109

#### **AÇÃO ORDINÁRIA**

Ver Registro de Nome Comercial

#### **AÇÃO ORDINÁRIA COMISSO**

Enfiteuse. Ação ordinária comisso. Para a sua propositura é de exigir-se a interpelação prévia do possuidor do domínio útil para o pagamento dos foros em atraso.

VOL. 4 ..... 76

#### **AÇÃO PENAL**

Ver Instrução Criminal

#### **AÇÃO POPULAR**

Mandado de segurança. Ação popular. O mandado de segurança não se presta à proteção de direito invocado através de ação popular.

VOL. 4 ..... 146

#### **AÇÃO POSSESSÓRIA**

Em se tratando de ação possessória movida pela União contra quem, de boa-fé, possui imóvel residencial, a apelação interposta pelo réu deve ser recebida também no efeito suspensivo.

VOL. 8 ..... 261

#### **AÇÃO PRESCRITA**

Ver Prescrição

### AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Aplicação do art. 375 do Código de Processo Civil. Ação reivindicatória cuja procedência se reconhece.

VOL. 7 ..... 25

Ver Reivindicatória

### AÇÃO RESCISÓRIA

Ação rescisória. Competência. Decadência. Prescrição. Violação da lei. Subsiste a competência do Tribunal para a rescisória, quando o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, na causa, se limita a devolver os autos a esta Instância, qualquer que seja a forma de sua decisão. A decadência do direito de propor a ação rescisória se conta a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Não há como discutir, em ação rescisória, prescrição do direito de fundo decidido na causa rescindenda. Na ação rescisória baseada em literal afronta à lei não pode o juiz impor sua opinião pessoal relativamente à tese em debate. Tem apenas que verificar se houve aquela violação, resguardada a opção doutrinária dos juízes da causa.

VOL. 4 ..... 1

Ação rescisória. Decadência. Incapacidade absoluta. Prescrição. Nulidade processual. Prescreve ou decai em cinco anos o direito de propor ação rescisória. Só contra os “absolutamente” incapazes é que não corre a prescrição. Prescreve em um ano a ação do filho, para desobrigar ou reivindicar os imóveis de sua propriedade, gravados ou alienados fora dos casos expressamente legais. Simples nulidade processual não pode ser objeto de ação rescisória.

VOL. 11 ..... 1

Ação rescisória. Prazo. Sentença homologatória. Competência absoluta. Bens de autarquia. Impenhorabilidade. Na hipótese de nulidade de penhora, o prazo para a rescisória conta-se não da data em que ela se realizou, mas sim da sentença que, tornando-a subsistente, deu pela procedência da ação executiva. A sentença que julga procedente executivo fiscal é atributiva de direitos e não simplesmente homologatória, ensejando, destarte, ação rescisória.

A competência que dimana da Lei de Organização Judiciária é improrrogável, por seu caráter absoluto ou *ratione materiae*. No litígio entre autarquia federal e entidade menor, da órbita municipal ou estadual, a competência do Juiz para conhecer da causa se estabelece em função da entidade menor. É nula a penhora de imóvel pertencente a autarquia federal, pois a esta se estende a garantia de inalheabilidade que protege os bens da União.

VOL. 9 ..... 1

Ação rescisória. Quando se julga procedente para anular decisões em que desatendido o disposto no art. 165 do Código de Processo Civil.

VOL. 16 ..... 1

Descabe a rescisória. É que, no seu âmbito, impossível se torna a investigação da boa ou má apreciação da prova em que se lastreou o julgado.

VOL. 13 ..... 8

É clássica na doutrina a conceituação da rescisória que tem por fim anular a sentença que viola o direito objetivo, o direito em tese. O direito subjetivo não é protegido pela rescisória, mas pelos recursos próprios, destinados a corrigir a injustiça da sentença, a violação do direito *in hypothesis* ou a não apreciação do juiz em matéria de fato. Minguando os pressupostos legais, decreta-se a improcedência da ação, sobre cuja matéria já houve pronunciamento do egrégio Supremo Tribunal Federal.

VOL. 13 ..... 1

Funcionalismo federal. Demissão a bem do serviço público. Verificada a improcedência dos motivos determinantes, cancela-se a nota “a bem do serviço público”. Reintegração não se coaduna com os cargos públicos de livre escolha e dispensa, quais os de comissão.

VOL. 10 ..... 1

Improcedente é a rescisória quando não se comprova que a decisão rescindenda contrariou expressa disposição de lei. Refoge ao âmbito da rescisória a discussão de matéria de fato.

VOL. 8 ..... 1

Ver Embargos de Declaração

## ACESSO DE SERVIDOR CIVIL

Ver promoção

## ACIDENTE FERROVIÁRIO

Acidente ferroviário. Indenização. Fixada a indenização, considerando-se os ganhos da vítima, o grau de incapacidade ou a sobrevivência provável, devem ser pagas em dinheiro as prestações vencidas, e mediante inscrição em fôlha ou constituição de capital que produza renda correspondente, as prestações futuras.

VOL. 2 ..... 150

Ver Responsabilidade Civil

## ACIDENTE NO TRABALHO

Causas de acidente no trabalho. Recurso de revista. Nos acórdãos relativos a ações de acidentes no trabalho não cabe o recurso de revista.

VOL. 9 ..... 202

## AÇÕES

Imposto do Sêlo. Conversão de ações. A conversão de ações nominativas em ações ao portador está sujeita a sêlo. O fato impositivo ocorre na hipótese de ações nominativas, por força de lei,



	<b>Pág.</b>
mesmo não tendo havido títulos formais, se a sociedade, satisfeito o requisito legal, passa a ter ações ao portador.	
<b>VOL. 11</b> .....	13
Propriedade dos desdobramentos acionários. As ações novas, quer resultem de bonificações, quer sejam oriundas de subscrição, são acessórios dos títulos originários e em ambas as hipóteses pertencem ao respectivo proprietário. Exercício do direito de preferência pelo usufrutuário. O usufrutuário só pode exercer o direito de preferência à subscrição dos aumentos de capital quando o proprietário haja expressamente renunciado ao privilégio. Efeitos meramente declaratórios da sentença que reconhece a extinção de usufruto. Tem efeitos declaratórios e não constitutivos a sentença que reconhece a extinção de usufruto pela ocorrência de qualquer dos motivos arrolados em lei. Arrecadação de bens de nacionalidade desconhecida. Os bens de nacionalidade desconhecida não podiam, válidamente, ser arrecadados para atendimento de reparações de guerra. Satisfação dos danos de guerra. Com o advento do Decreto nº 51.993, de 1963, que considerou satisfeitos os danos causados aos brasileiros por atos de guerra, perdeu qualquer sentido discutir-se sobre a incorporação ao Patrimônio Nacional dos bens sujeitos à legislação de guerra.	
<b>VOL. 5</b> .....	106
<b>AÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL</b>	
Ações da Justiça Federal. Prosseguimento. As ações da Justiça Federal devem prosseguir nas varas especializadas dos Estados, até que se instale a Justiça Federal, respeitado, porém, o princípio da imediatidade.	
<b>VOL. 14</b> .....	239
<b>AÇÕES DE REEMBOLSO DE SEGURO</b>	
Ver Transporte Marítimo	
<b>AÇÕES DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA</b>	
Ações declaratória e condenatória. Cumulação. Cabimento, desde que obedientes ao mesmo rito processual.	
Tempo de serviço do pessoal das antigas Casas de Penhões, aproveitado nas Caixas Econômicas Federais. É computável apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.	
<b>VOL. 7</b> .....	75
<b>AÇÕES NOMINATIVAS</b>	
Ver Ações	
<b>AÇÕES VENDIDAS POR INTERMEDIÁRIOS</b>	
Ver Vendas de Ações	
<b>ACÓRDÃO DIVERGENTE</b>	
Ver Recurso de Revista	

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Ver Execução de Acórdão do Tribunal

## ACÔRDO DO "GATT"

Firmada, já agora, nossa competência, dou provimento para casar a segurança, devida que é a taxa aduaneira nos casos de acôrdo do "GATT".

VOL. 13 ..... 167

Ver Impôsto de Importação

## ACÔRDO PARA LIQUIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Ver Honorários de Advogado

## ACÔRDOS TRABALHISTAS

Funcionários federais cedidos a sociedades anônimas não têm direito aos benefícios decorrentes de acôrdo celebrado entre a empresa e seus trabalhadores.

VOL. 12 ..... 182

## ACRESCIDOS DE MARINHA

Ver Aforamento

## ACUMULAÇÃO DE CARGO COM APOSENTADORIA

Entendimento dos arts. 185 da Constituição e 188 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Possibilidade da acumulação de cargo público com a condição de aposentado da União.

VOL. 13 ..... 190

Servidor público aposentado. Acumulação de proventos. O funcionário público federal, aposentado, não pode acumular os proventos da inatividade com os vencimentos de cargo pertencente a uma sociedade de economia mista.

VOL. 4 ..... 176

Ver Funcionário Público

## ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Acumulação de cargos. Exigências legais. A acumulação de cargos, em mandado de segurança, não pode ser decidida sem a palavra do órgão próprio para apreciar o assunto. Por outro lado, proventos e vencimentos somente se acumulam quando resultam de cargos acumuláveis.

VOL. 10 ..... 165

Acumulação de cargos antes de 1937. Situação do militar. A Constituição de 1946, art. 24 das Disposições Transitórias, resolveu a controvérsia, não só para civis como para militares.

VOL. 5 ..... 15

Acumulação de cargos públicos. Se preceito constitucional veda a acumulação de cargos públicos, não é menos certo que o res-

peito a direitos adquiridos é garantia fundamental em nosso sistema jurídico. A oficialização de estabelecimento de ensino superior jamais pode trazer a seus professôres, como consequência, o dever de opção entre a cátedra e o cargo público civil ou militar que exerçam há muitos anos.

VOL. 3 ..... 13

O exercício, cumulativo, de cargos públicos ou de funções públicas, constitui exceção, restringe-se aos casos expressos no art. 185 da Lei das Leis. Impossível, por conseguinte, o exercício, cumulativo, das funções de médico do quadro do pessoal de um Estado-membro com os de médico de uma autarquia.

VOL. 13 ..... 174

### ADICIONAIS

Ver Impôsto de Renda

### ADICIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA

Ver Servidor Inativo e Servidor Público

### ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Ver Promessa de Compra e Venda

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração Pública. O exercício das funções de membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas se caracteriza como mandato administrativo, que não se reveste dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício de que trata o art. 1º da Lei nº 1.741.

VOL. 9 ..... 44

Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Competência

### ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Administração Sindical. Não pode subsistir, ainda que homologado pelo Ministro, ato emanado de vontade particular de pessoas ou grupos que, por si só, não têm poder representativo, nem podem dispor ou transigir em matéria que somente autoridade pública competente pode validamente decidir.

VOL. 4 ..... 219

### ADMISSÃO AOS QUADROS DA O.A.B.

Ver Inscrição na Ordem dos Advogados

### ADUANA

Ver Diligência para Apreensão de Contrabando e Perícia

### ADVOCACIA

Advogado do Banco do Brasil S.A. Seu impedimento para advogar contra a Fazenda Nacional. Recurso contra decisão do Conselho local da O.A.B., para o Conselho Federal, ao qual se negou efeito suspensivo. Interposto na vigência do anterior Regulamento

	<b>Pág.</b>
to (Decreto nº 22.478, de 20-2-33), inexistia efeito suspensivo para a hipótese. Certa a decisão do Conselho local. Cassação da segurança.	
VOL. 11 .....	119
Previdência Social. Advogados não estão sujeitos ao recolhimento de contribuições previdenciárias.	
VOL. 12 .....	22
Advocacia. Provisão. Limites respectivos. O profissional que adquire licença apenas para “advogado provisionado” não pode pretender a situação correspondente a titulares, portadores de diploma de doutôres ou bacharéis em direito.	
VOL. 15 .....	240
<b>AERONAUTAS</b>	
Lei nº 3.501, de 1958, art. 5º, § 3º, alterado pela Lei nº 4.262, de 12-9-63. Essa alteração criou para os aeronautas aposentados novo limite máximo de proventos, limite esse que passou a ser de 17 vezes o salário-mínimo de maior valor vigente no País; e lhes conferiu o direito de terem seus proventos alterados sempre que ocorrerem alterações legais que aumentem o valor do salário-mínimo vigente, caso em que os proventos serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor dos proventos seja mantido na mesma proporção dos proventos a que o aeronauta fez jus na data da aposentadoria. Assim, pela alteração ficou estabelecido novo limite máximo, e não aumento geral de proventos. Segurança denegada.	
VOL. 13 .....	208
Ver Seguro Especial de Aeronauta	
<b>AFASTAMENTO DE CARGO</b>	
Ver Cargo de Chefia	
<b>AFORAMENTO</b>	
Acrescidos de terrenos de marinha. Direito ao aforamento. Indenização de benfeitorias. O foreiro de terreno de marinha, conquanto não pode exigir da União que lhe conceda o empresamento dos “acrescidos”, tem, contudo, o direito à indenização das benfeitorias nêles levantadas, uma vez que, em tal hipótese, presume-se de boa-fé.	
VOL. 3 .....	46
<b>AGENTE FISCAL DO IMPÔSTO DE RENDA</b>	
A Lei nº 3.470/58 não feriu o princípio de isonomia ao fixar as condições de ingresso na carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda.	
VOL. 2 .....	146

**AGENTES FISCAIS**

Ver S.F.P.R.I.C.F.N.

**AGENTES POSTAIS DO DCT**

Agentes postais do DCT. Pretensão a enquadramento como te-soureiros. Inidoneidade do mandado de segurança para tal fim. Conformidade com a Súmula nº 270 do Supremo Tribunal Fe-deral. Segurança cassada.

VOL. 12 ..... 212

**ÁGIOS**

Ver Impôsto de Consumo e Impôsto de Renda

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Ver Custas e Litisconsorte

**AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

Ver Mandado de Segurança

**AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO**

Agravo no auto do processo. Audiência de instrução e julgamento. Prova. Imediatidade. Patente de invenção. Nulidade. Novidade. Tem-se como prejudicado o agravo no auto do processo, quando o agravante é vencedor, afinal, e a matéria daquele não pode ser dissociada da sentença. Não se aplica o princípio da imediatidade ou identidade física do juiz senão quando tenha havido produção de prova em audiência. Só se pronuncia nulidade de patente de invenção quando há concludente prova relativamente ao vício nela apontado. A questão da novidade de meios é relativa. Há invenção patenteável, não obstante a vulgarização dos meios, des-de que haja novidade na sua reunião, para um processo nôvo.

VOL. 2 ..... 115

Ver Custas, Indenizatória e Litisconsorte

**AGRAVO REGIMENTAL**

Ver Inscrição na Ordem dos Advogados, Precatória e Recurso Extraordinário

**AGRICULTOR**

Ver Beneficiamento de Produto Agrícola e Pragas da Agricultura

**AJUDA DE CUSTO**

Ver Transferência para Brasília

**ÁLBUNS**

Ver Impôsto de Consumo

## ALFÂNDEGA

Alfândega. Percentagens de seus funcionários nos leilões de mercadorias. Não há que cogitar disso nos casos em que a mercadoria chegar ao pôrto desacompanhada de licença prévia, ou com fraude quanto à procedência, classificação e quantidade no concernente. Sempre que isso ocorre, o produto integral do leilão pertence ao Tesouro Público.

VOL. 4 ..... 139

Ver Despacho Alfandegário de Mercadoria, Manifesto de Carga e Percentagens na Arrecadação.

## ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA

Ver Protesto Judicial

## ALÍQUOTA “AD VALOREM”

Ver Segurança Cassada

## ALUGUEL

Ver Ação de Consignação em Pagamento

## “ANIMUS REM SIBI HABENDI”

Ver Furto de Uso

## ANISTIA

Anistia. Decreto Legislativo nº 18, de 1961. É inconstitucional a norma do art. 1º, c, dêsse Decreto, porque sob o *nomem juris* de anistia, na verdade ordenou essa norma sejam canceladas penas disciplinares impostas por autoridades do Poder Executivo. A anistia a que se refere o art. 66, V, da Constituição de 1946, é extintiva da punibilidade de crime político, não tendo pertinência com a chamada “anistia imprópria”. Esse art. 66, V, da Constituição Federal, não derroga o art. 36 dessa Carta, que dispõe sobre a independência dos Podêres.

VOL. 14 ..... 173

Decreto Legislativo n.º 18. Anistia. Sua aplicação aos condenados por crimes políticos.

VOL. 16 ..... 252

Decreto Legislativo nº 18. Aplicação do benefício. Apurados os requisitos respectivos, o Decreto Legislativo nº 18 deve ser aplicado ao servidor que os tenha cumprido, garantindo-se-lhe ainda a alternativa da reversão ou reforma.

VOL. 13 ..... 177

Decreto Legislativo nº 18. Inconstitucionalidade. Ofende a Constituição o art. 1º, letra c, do Decreto Legislativo nº 18.

VOL. 3 ..... 156

Decreto Legislativo nº 18. Ineficácia do que no mesmo foi estabelecido em benefício de trabalhadores grevistas, demitidos de seu emprego. Na esfera civil e na esfera trabalhista, êsse ato não

	<b>Pág.</b>
poderia tornar sem efeito aquilo que foi proclamado em sentença judiciária transitada em julgado. Observância do estatuído no art. 141, § 3º, da Constituição.	
VOL. 4 .....	181
Decreto-lei nº 7.474, de 1945. A anistia nêle concedida só abran-ge os crimes políticos e não as transgressões disciplinares.	
VOL. 16 .....	49
Ver Funcionário Público	
<b>ANULAÇÃO</b>	
Não convocada a União em pleito de seu interêsse, anula-se o processo para que ela venha integrá-lo.	
VOL. 14 .....	65
<b>ANULAÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS</b>	
Ver Competência	
<b>ANULAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE MÉDICO</b>	
Ver Médico Adjudicado	
<b>ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL</b>	
Ver Eleição Sindical	
<b>ANULAÇÃO DE EXAME VESTIBULAR</b>	
Ver Ensino Superior	
<b>ANULAÇÃO DE LEILÃO FALIMENTAR</b>	
Ver Embargos de Terceiro	
<b>ANULAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL</b>	
Ver Mandado de Segurança e Processo-Crime	
<b>ANULATÓRIA</b>	
Executivo Fiscal. Trânsito em julgado. Sòmente pelo meio proces-sual adequado pode ser rescindida sentença com trânsito em julgado e não através de simples anulatória dos atos processuais. Penhora de bens imóveis. Citação da mulher. Em executivo fiscal, a citação inicial do marido dispensa a da mulher e é válida inclusive para a penhora de bens imóveis, por fôrça da legislação especial que rege a matéria.	
VOL. 15 .....	48
<b>APARELHO ELETRODOMÉSTICO</b>	
Contrato de compra e venda de aparelho eletrodoméstico. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação começa a fluir não da data do contrato, mas do momento em que é instalado o apar-elho.	
VOL. 2 .....	182

## APARTAMENTO DE BRASÍLIA

Ver Reintegratória de Imóvel

### APELAÇÃO CÍVEL

Apelação cível. Não cabe de sentença proferida em ação de valor inferior a dois salários-mínimos.

VOL. 10 ..... 92

Cabível recurso de apelação do despacho saneador que acolhe preliminar de ilegitimidade *ad causam*. A lei, como proíbe se discuta no processo expropriatório a existência de interesse social, não pode impedir, face ao § 4º do art. 141 da Carta Magna, se impugne o respectivo Decreto por carência desse pressuposto legal, o que deverá ser feito pelas vias ordinárias, após judicialmente promovida a desapropriação.

VOL. 4 ..... 52

Código de Processo Civil, art. 830. Efeito suspensivo da apelação. Decreto-lei nº 9.760, de 1946, arts. 71, 87 e 89, § 1º. Bens imóveis da União. Lei nº 1.533, de 1951. Mandado de segurança. Lei nº 4.494, de 1964, art. 7º, § 11. Ação de despejo ou de reintegração de posse quando o prédio é da União e se destina a residência de funcionário de Brasília. A apelação da sentença em qualquer dessas ações (salvo despejo por falta de pagamento de aluguel) tem efeito suspensivo, a despeito do que expressam as citadas normas do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, porque a ação de despejo sumário, ou de reintegração de posse especial, prevista nesse referido Decreto-lei, não se acha ainda regulada. Assim sendo, é certo que a ação de despejo ou de reintegração de posse, proposta pela União com assento no Decreto-lei nº 9.760, de 1946, há de seguir o rito das que são atualmente reguladas no Código de Processo Civil, inclusive no tocante ao efeito da apelação, previsto no seu art. 830, que é a sede jurídica dessa matéria. Segurança concedida para garantir esse efeito negado pelo Juiz de Primeira Instância.

VOL. 12 ..... 152

Código de Processo Civil, arts. 829 e 830. Efeitos da apelação nas ações possessórias. Esses efeitos são o devolutivo e o suspensivo, ainda que se trate de ação proposta pela União, que nela foi vencedora. Deferido à União o pleitear seu direito mediante ação possessória, evidente é que, da sentença proferida nessa ação, cabe apelação, e esta tem os efeitos que lhe empresta a lei, qualquer que seja o vencedor, qualquer que seja o vencido. A União tem o privilégio de lhe ser deferido, em apelação, um só efeito, o devolutivo, quando é certo que a lei prevê os dois efeitos, o devolutivo e o suspensivo. Segurança concedida para outorgar esse direito ao apelante de sentença possessória favorável à União.

VOL. 13 ..... 193

Embora envolva questão de mérito, a *legitimatío ad causam* pode ser apreciada no despacho saneador, mas há de fazê-lo o Juiz fun-



damentada e explicitamente. O efeito devolutivo da apelação transfere à instância *ad quem* o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, desde que não atinja o excesso da *reformatio in pejus*. Declarada improcedente a ação de nulidade de patente, é corolário indeclinável da sentença o reconhecimento, ao titular do privilégio, de compensação pelo tempo em que teve perturbado o seu direito.

VOL. 6 ..... 51

### APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR

Ver Nomeação

### APLICAÇÃO DE PENAS

Na aplicação de penas contra servidores públicos, as jurisdições criminais e administrativas são, em regra, independentes. Os casos de exceção, que confirmam a regra, são apreciáveis pelo judiciário, no cível competente, visto o poder que a êste se defere de decidir sobre a legalidade do ato administrativo pôsto em concreto. Anula-se o ato que contrariar à Constituição e às leis, abstando-se o julgador de apreciar mérito julgado pelo Administrativo, salvo nulidade de prova, se tal importar também numa questão de legalidade, como é óbvio. Na hipótese dos autos, confirme-se a sentença apelada, que acatou aquêles princípios.

VOL. 2 ..... 87

### APÓLICE DE SEGURO

Ver Impôsto de Renda

### APÓLICES FEDERAIS

Juros de apólices federais. Fundo de reserva para depreciação de títulos. Incidência do Impôsto de Renda sobre uma e outra hipótese.

VOL. 1 ..... 89

### APOSENTADO

Servidor aposentado. Readaptação. O servidor, ainda que inativo, faz jus aos benefícios da readaptação, se durante a sua vida funcional exerceu funções diversas daquelas para que foi nomeado.

VOL. 3 ..... 76

Servidor civil. O direito líquido e certo à promoção por antiguidade não se extingue com a aposentadoria do beneficiário.

VOL. 3 ..... 270

Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Magistrado e Revisão de Proventos

### APOSENTADORIA

A eterna prevalência da lei sobre os sentimentos do Juiz comandou a proclamação da prescrição ocorrente.

VOL. 14 ..... 56

	<b>Pág.</b>
Direitos da aposentadoria. Na conformidade da lei vigente, os proventos ajustam-se sempre aos vencimentos da atividade. Serve à aposentadoria o tempo da disponibilidade cuja compreensão é uma só nos termos da Constituição.	
VOL. 9 .....	31
Funcionário público. Aposentadoria com opção pelas vantagens do inciso I do art. 184 da Lei nº 1.711. Verificado que inexistente atrito, qualquer, entre o ato de referência e a regra da sua feitura e sendo dita opção irrevogável, não tem o Judiciário, <i>in casu</i> , o que desfazer. Lei nº 2.188, de 1954. Seu art. 7º não tem que ver com situações que encontrou perfeitas e acabadas. A aposentadoria se rege pelo direito positivo da época em que decretada.	
VOL. 13 .....	34
Funcionário público. Gratificação adicional. A gratificação adicional se ajusta sempre ao novo valor dos vencimentos, mesmo na inatividade.	
VOL. 15 .....	29
IPASE. Aposentadoria. O IPASE, segundo a legislação que o rege, foi criado para a concessão de outros benefícios que não o de aposentadoria.	
VOL. 9 .....	66
O funcionário aposentado com 25 anos de serviço, em consequência da aplicação da Lei nº 3.906, não faz jus aos benefícios de que trata o art. 184 da Lei nº 1.711/52.	
VOL. 11 .....	170
Servidor público. Aposentadoria. Aos cargos isolados de provimento em comissão é aplicável o disposto no art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Federais.	
VOL. 2 .....	100
Ver Abono de Permanência, Aeronautas, Diplomata, Dupla Aposentadoria, Epilepsia, Escrevente, Estabilidade, Funcionário Público, Retificação de Aposentadoria e Servidor Público.	
<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>	
Aposentadoria-invalidiz. Definitividade. Após cinco anos de vigência, a aposentadoria-invalidiz se converte em definitiva.	
VOL. 2 .....	138
Aposentadoria por invalidez. Cancelamento. É suscetível de ser cancelada aposentadoria por invalidez, nas condições previstas em lei, desde que ainda não transcorridos cinco anos ininterruptos quando da promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social.	
VOL. 12 .....	198
As aposentadorias por invalidez, que à data da Lei Orgânica da Previdência Social não haviam completado um quinquênio, podem ser revistas e canceladas, desde que tenha o segurado readquirido sua capacidade laborativa.	
VOL. 11 .....	178

### **APOSENTADORIA PROVISÓRIA**

Previdência Social. Aposentadoria provisória; inadmissível seu cancelamento, enquanto persistir a incapacidade laborativa que a motivou.

VOL. 14 ..... 12

### **APRECIÇÃO DE PROVA**

Ver Rescisória

### **APREENSÃO ALFANDEGÁRIA**

Ver Manifesto de Carga e Mercadoria em Trânsito

### **APREENSÃO DE CONTRABANDO**

Ver Diligência para Apreensão de Contrabando e S.F.P.R.I.C.F.N.

### **APREENSÃO DE EMBARCAÇÃO**

Apreensão de embarcação e respectivas mercadorias. Se comprovada ficou ser a embarcação destinada ao contrabando, legal é a sua apreensão, bem como das mercadorias nela encontradas.

VOL. 14 ..... 196

Constituição Federal, art. 201. Código de Processo Civil, art. 757. É certo que esta última norma ordena que o navio seja pôsto à disposição do “Juiz de Direito da Comarca”. Mas é também certo que, em se tratando de processo em que a União figura como ré, prevalece o art. 201 da Constituição Federal. Assim, no art. 757 do Código de Processo Civil, o “Juiz de Direito da Comarca” é o Juiz competente, e êste é o da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, se no processo a União figurar como ré.

VOL. 11 ..... 9

Contrabando. Apreensão de navio. Perfeitamente legal apreensão de navio que serviu como instrumento de crime de contrabando.

VOL. 14 ..... 136

### **APREENSÃO DE LIVROS**

Não ofende a liberdade de publicação de livros assegurada pelo art. 141, § 5º, da Constituição, a proibição, pelo Ministro da Justiça, da circulação e venda de livro em que se ministram ensinamentos práticos sôbre guerrilhas, como forma de tomada violenta do poder.

VOL. 6 ..... 154

### **APREENSÃO DE MERCADORIAS**

Apreensão alfandegária. Existindo fortes indícios que autorizam a suspeita de contrabando, a mera justificativa de estarem em trânsito as mercadorias apreendidas não basta para que se reconheça direito líquido e certo à sua liberação.

VOL. 3 ..... 107

	Pág.
Mandado de segurança. Apreensão de mercadorias. Só a condição de proprietário, estreme de dúvida, autoriza o requerimento da medida.	
VOL. 10 .....	182
Percentagens. Tocam ao escrivão que funcionou no processo de apreensão das mercadorias, sem embargo de terem sido designados mais de um para o ofício.	
VOL. 12 .....	130
Ver Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente	
<b>APREENSÃO NA ZONA FISCAL</b>	
Apreensão na Zona Fiscal. Mandado de segurança. A simples falta de documentação na Zona Fiscal justifica a apreensão; esta, aliás, não pode ser apreciada na via mandamental, devendo o interessado se defender no processo fiscal próprio.	
VOL. 11 .....	136
<b>APROPRIAÇÃO DE MARCA REGISTRADA</b>	
Ver Código da Propriedade Industrial	
<b>APROPRIAÇÃO DE VALORES</b>	
Ver Peculato	
<b>APROPRIAÇÃO INDÉBITA</b>	
<i>Habeas corpus</i> . Concomitância do ilícito penal com infração fiscal. O recebimento de percentagens determinadas na legislação fiscal não se pode haver, nem como apropriação indébita de bens da União, para caracterizar peculato, nem como auferimento de vantagens ilícitas, para coincidir com o crime de enriquecimento ilícito, sendo certo, ao contrário, que não há crime quando o agente exerce regularmente seu direito (Código Penal, art. 19, III).	
VOL. 1 .....	215
Ver Crime Continuado	
<b>APROVEITAMENTO</b>	
Assistente de Ensino Superior não remunerado. Federalização da Escola respectiva pela Lei nº 3.835, de 1960. Não o aproveita, por inexistência do vínculo de emprêgo, inclusive porque vedado na administração pública federal serviço gratuito. O estágio respectivo constitui aperfeiçoamento profissional, adestramento técnico, não o incluiu no quadro do pessoal da Escola.	
VOL. 14 .....	74
Exposição de motivos sugerindo aproveitamento de operários de empresas privadas em entidades paraestatais, não constitui direito subjetivo a êsse aproveitamento, vindicável em processo de mandado de segurança.	
VOL. 6 .....	186

IPASE. Assistente Social. O Agente Social que permaneceu no exercício da aludida função por mais de cinco anos nela deve vir a ser aproveitado, independentemente de diploma profissional. Inteligência adequada do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.889, de 1953; e do artigo 2º, letra c, da Lei nº 3.252, de 1957.

VOL. 16 ..... 118

Ver Servidor Público

## APROVEITAMENTO COMO PROCURADORES

Ver Percentagens na Arrecadação

## APROVEITAMENTO INDUSTRIAL DE MINAS E JAZIDAS

Aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais. O registro de jazida, feito em 1935, não pode ser alterado para o de mina, após o transcurso do prazo fixado no art. 10 do Código de Minas, prorrogado pela Lei nº 94, de 1935. Incorporação ao patrimônio da União, de acôrdo com o art. 7º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.985, de 1940, por omissão do exercício do direito de preferência, ao prazo de cinco anos.

VOL. 10 ..... 41

## AQUISIÇÃO DE DIVISAS

Ver Impôsto de Consumo

## ÁREA REMANESCENTE

Ver Compensação por Danos e Reivindicatória

## ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Constituição Federal de 1946, art. 31, V, *a*. Lei nº 899, de 28-11-57, art. 77, do Estado da Guanabara. Argüição de inconstitucionalidade dessa norma legal em face daquele texto constitucional. A mencionada norma da lei da Guanabara não é inconstitucional, porque o seu texto cuida de tributação do bem não dotado de afetação pública, mas de destinação privada. Argüição de inconstitucionalidade rejeitada por maioria de votos no T.F.R.

VOL. 14 ..... 139

Ver Canais de Radiodifusão

## ARGÜIÇÃO DE NULIDADE

Ver Nulidade

## ARMAZENAGEM PORTUÁRIA

Ver Taxa de Armazenagem

## ARMAZENS GERAIS

Impôsto do Sêlo. Incide sôbre recibos de mercadorias depositadas em armazéns gerais.

VOL. 10 ..... 23

**ARQUITETO**

Exercício da profissão de arquiteto por construtor licenciado. Condições dêsse exercício, nos têrmos do art. 3º do Decreto nº 23.569, de 1933.

VOL. 9 ..... 27

**ARQUIVO NACIONAL**

Ver Mandado de Segurança

**ARQUIVOS TELEGRÁFICOS**

Ver Violação de Correspondência

**ARRECADADAÇÃO**

Ver Percentagens na Arrecadação

**ARREMATADAÇÃO**

Desde que o Acórdão não seja unânime, e forem aceitos os embargos opostos, forçosa é a sua apreciação fundada no voto vencido. Passado o prazo da arrematação, dentro do qual o credor exeqüente pode formular pedido de preferência quanto aos bens arrematados, não poderá depois opor obstáculo à transcrição no registro de imóveis. Nesse caso, deve-se subentender, em relação a quem o obstou, o preenchimento da aludida formalidade, *ex vi* do art. 120 do Código Civil.

VOL. 2 ..... 32

**ARREMATANTE DE HASTA PÚBLICA**

Arrematante de hasta pública. Não tem que ver com as dívidas da massa falida cujos bens arrematou. Não se inscreve em qualquer dos casos do art. 4º do Decreto-lei nº 960, de 1938.

VOL. 8 ..... 226

**ARRENDATÁRIO DE FUNDO AGRÍCOLA**

Ver Fundo Agrícola

**ARRIBADA FORÇADA FICTÍCIA**

Iate adquirido no estrangeiro e com arribada fingida ao Pôrto de Santos, só tinha um propósito: ingressar no País sem implicações cambiais e fiscais. Segurança denegada.

VOL. 15 ..... 223

**ARRUMADORES DO CAIS**

Ver Sindicato dos Arrumadores

**ARTEFATOS DE PAPEL**

Ver Impôsto de Consumo

**ARTÍFICES**

Artífices do DCT. Assemelhação de vencimentos contida na Lei nº 5.622/28. Fazem jus, os servidores admitidos antes do advento

da Lei nº 284/36, ao disposto no art. 3º da Lei nº 5.622, de 1968, desde que se tratem de cargos de idênticas atribuições. Tal direito só é atingido por prescrição no que concerne a proventos.

VOL. 6 ..... 64  
Ver Equiparação

**ARTIGO 45 DO R.I. DO T.F.R.**

Ver Mandado de Segurança

**ÁRVORES FRUTÍFERAS**

Ver Desapropriação

**ASPIRANTE A OFICIAL**

Ver Academia Militar de Agulhas Negras

**ASSEMELHAÇÃO**

Ver Artífices

**ASSEMELHAÇÃO DE CARGOS**

Os funcionários públicos de determinada secretaria, aos quais outros lhes foram por lei assemelhados, quanto à percepção de vencimentos, fazem jus, por sua vez, a aumento, quando os referidos assemelhados passarem a ter maior remuneração.

VOL. 10 ..... 30  
Ver Funcionário Público

**ASSEMELHAÇÃO DE VENCIMENTOS**

Servidor público. Assemelhação de vencimentos em cargos de iguais atribuições, face ao disposto no art. 3º da Lei nº 5.622, de 1928. Embargos que se rejeitam.

VOL. 8 ..... 38

**ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ver *Habeas Corpus*

**ASSISTÊNCIA MÉDICA A ATLETAS EM COMPETIÇÃO**

Ver Competição Esportiva

**ASSISTÊNCIA MÉDICA PELO IAPC**

Ver Contribuição de Previdência

**ASSISTENTE DE ENSINO SUPERIOR**

Ver Aproveitamento

**ASSISTENTE JURÍDICO**

Ver Extranumerário

**ASSISTENTE JURÍDICO DO CNP**

Ver Equiparação

**ASSISTENTE SOCIAL**

Ver Aproveitamento

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL**

Ver Sindicalização

**ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

Associação Sindical. Mandado de Segurança. Sendo os Sindicatos pessoas jurídicas de direito privado, sòmente cabe mandado de segurança contra ato de seus dirigentes se estiverem êles exercendo funções delegadas pelo poder público.

VOL. 8 ..... 235

**ATENTADO**

Atentado. Inovação do estado de fato anterior à lide e portadora dos requisitos do art. 713 do Código de Processo.

VOL. 4 ..... 25

**ATIVIDADE COMERCIAL**

Atividade comercial de particular relativa a mercadoria comprada de terceiro; irregularidade da nota referente à mesma e contradição em relação à linha de comércio dêsse último. Ausência de direito líquido e certo a proteger.

VOL. 6 ..... 132

**ATO ADICIONAL**

Ver Delegação de Podêres

**ATO ADMINISTRATIVO**

Ato administrativo. Pedido baseado em lei. Exame. Não pode a autoridade deixar de examinar pedido que lhe é formulado, com base em lei, considerada esta em sentido amplo.

VOL. 1 ..... 365

Atos administrativos. O exame de sua conveniência e oportunidade escapa à apreciação do Poder Judiciário.

VOL. 13 ..... 172

Decisão do Conselho Superior de Tarifas. Pode o Poder Judiciário examinar a fundamentação do ato administrativo e, diante da insubsistência dêle, invalidá-lo.

VOL. 4 ..... 64

Demissão. Exame dos motivos. O Poder Judiciário não transborda de suas funções específicas quando confere a veracidade e a qualificação legal dos motivos do ato administrativo. Apurado que os motivos não existem ou não se ajustam à lei, o ato não pode subsistir. Não pode ser considerado de má conduta o servidor sem nota desabonadora no seu prontuário e que obteve licença-prêmio e *sursis*.

VOL. 7 ..... 44



Lei. Obrigatoriedade. A ordem cronológica da obrigatoriedade e da execução das leis não é estabelecida pela sanção ou promulgação, mas pela data da respectiva publicação, respeitado o *tempus vacationis* e ressalvada a hipótese de retroatividade. Norma legal. Vigência temporária. Em face do princípio das razões intrínsecas da lei, a norma legal perde a sua eficácia, verificando-se automaticamente a ab-rogação, desde o momento em que alcançou os fins a que se propôs, desapareceram as condições expressas ou tácitas de que dependia a sua vigência e se verificou a condição resolutiva a que estava subordinado o direito por ela criado expressamente. Reajustamento de vencimentos. Em face do princípio de que as normas do art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.069, de 11 de julho de 1962, são de vigência temporária, porque criaram direitos condicionados à classificação dos cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar, Conferente e Conferente de Valores da administração centralizada e descentralizada do Poder Executivo Federal, os direitos aos reajustamentos provisórios, de que tratam aquelas disposições legais, se extinguíram no momento em que passou a vigor a Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962. Revogação de ato administrativo. A autoridade administrativa tem a obrigação de revogar os próprios atos legais, retirando os *ex tunc* do campo de produção jurídica, e cujo dever permite ao seu autor realizar sumariamente o que faria o controle jurisdicional do excesso de poder. Esferas judiciária e administrativa. Suas limitações. No conflito entre o ato administrativo e a prestação jurisdicional sobre a interpretação e a aplicação de determinada norma legal, sobreleva a decisão do Poder Judiciário, cuja autoridade de coisa julgada deverá ser respeitada e obedecida, normalmente, pela pública administração.

VOL. 4 ..... 258

Mandado de segurança. Insubordinação de autoridade inferior contra ato administrativo praticado por autoridade superior. Não cabe ao Judiciário a execução forçada de ato administrativo da competência de outro Poder, no interesse do resguardo do princípio hierárquico. O ato administrativo composto, dependente de providências complementares para seu aperfeiçoamento, não gera direito líquido e certo.

VOL. 15 ..... 238

Não é indispensável que o judiciário invalide em ação prévia o processo administrativo, para que se possa vindicar o ressarcimento dos prejuízos d'ele resultantes. Permite a lei (Código Civil, art. 146, parágrafo único) que na própria ação de indenização reconheça o Juiz a nulidade do ato administrativo.

VOL. 2 ..... 166

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Ver Demissão e Disposições Constitucionais Transitórias

**ATO EMANADO DE VONTADE PARTICULAR**

Ver Administração Sindical

**ATO ILÍCITO**

Ato ilícito. Indenização. Na indenização de ato ilícito, a regra a adotar é a que manda atender ao valor da época em que se verifica o prejuízo.

VOL. 13 ..... 25

**ATO OMISSIVO**

Mandado de segurança. Decadência. Ato omisso. Professôres do ensino militar. Se ocorre omissão no cumprimento de providência que independe de requerimento da parte, o prazo para o mandado de segurança fica em suspenso. Os professôres e adjuntos de estabelecimento de ensino militar estão legalmente equiparados aos professôres catedráticos e dirigentes do Colégio Pedro II. Interpretação e aplicação do art. 2º da Lei nº 2.142, de 1953.

VOL. 1 ..... 348

**ATOS DE GUERRA**

Ver Ações

**ATRASADOS**

Ver Justiça do Trabalho

**AUDIÊNCIA**

Ver Absolvição de Instância

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Ver Agravo no Auto do Processo e Nulidade

**AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA**

Ver Gestão Fraudulenta, *Habeas Corpus* e Justa Causa

**AUTARQUIAS**

As autarquias estão equiparadas, para o efeito dos prazos processuais, à União (Inteligência do Decreto-lei nº 7.659, de 21 de julho de 1945).

VOL. 11 ..... 7

Ver Contrato de Empreitada, Impôsto de Transmissão, Impôsto do Sêlo, Imunidade Tributária, Julgamento em Grau de Recurso, Médico Adjudicado e Representação Judicial.

**AUTÁRQUICOS**

Ver Servidores Autárquicos

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**

Ver Execução de Sentença

## AUTO DE INFRAÇÃO

COAP. Auto de infração. Aplicação da multa correspondente. Cabe à autoridade administrativa e não ao Judiciário apreciar o merecimento do auto de infração e aplicar ou não a multa de conformidade com a lei.

VOL. 13 ..... 10

## AUTOMÓVEL USADO

Não é devido Impôsto de Consumo, pela trazida de automóvel usado do exterior. Se permanece o bem armazenado por ato da autoridade aduaneira, cabe à própria União o custeio do período em que tal ocorre.

VOL. 2 ..... 254

Ver Suspensão de Execução

## AUTOMÓVEIS

Contrabando de automóveis apreendidos pela aduana de Corumbá. Pretexto de “viagem em trânsito” para Santa Cruz de La Sierra (Bolívia). Comprovado o contrabando, é inatacável a legalidade do leilão realizado, ante a revelia do interessado e o abandono da mercadoria. Não há nulidade, nem o que indenizar. Sentença confirmada *in totum*.

VOL. 15 ..... 87

Ver Licença para Trânsito pelo País

## AUTONOMIA DIDÁTICA

Ver Média de Aprovação

## AUTONOMIA MUNICIPAL

Ver Pacto Entre a Municipalidade e a União

## AUTORIA DE CRIME

Ver Declarações Prestadas na Polícia e Prisão Preventiva

## AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Ver Processamento Administrativo

## AUTORIDADE COATORA

Ver Jurisdição

## AUTORIDADE CONSULAR BRASILEIRA

Ver Declaração de Autoridade Consular

## AUTORIDADES ADUANEIRAS

Ver Semoventes

## AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MINAS

Ver Código de Minas

**AUTOS DE PROCESSO NO ARQUIVO NACIONAL**

Ver Mandado de Segurança

**AVAL NOS PROCESSOS DE REAJUSTE PECUÁRIO**

Ver Créditos

**AVALIAÇÕES JUDICIAIS**

Ver Impôsto de Lucro Imobiliário

**AVALIADOR**

Livre exercício de profissão. O exercício da profissão de Avaliador não exige habilitação especial sujeita ao CREA, a não ser nos casos em que essa avaliação visar a fins oficiais, judiciais ou administrativos, casos em que a habilitação e o registro são exigíveis.

VOL. 15 ..... 23

**AVARIAS**

Transporte marítimo. Inobservância de procedimento estabelecido na Portaria nº 740, do Ministério de Viação e Obras Públicas; seu efeito para eximir o transportador de responsabilidade.

VOL. 8 ..... 64

**B**

**BAGAGEM DE ESTRANGEIRO**

Está isenta de pagamento de tributos a bagagem de estrangeiro que vem residir no País, entendido por bagagem os bens de seu uso e de sua família.

VOL. 11 ..... 126

**BAGRINHOS DO PORTO DE SANTOS**

Ver Estivadores

**BALANÇO**

Ver Impôsto de Lucro Extraordinário

**BANCO DO BRASIL**

Ver Advocacia e Corretagem de Seguros

**BANCO FINANCIADOR DE IMPORTAÇÃO DIRETA**

Ver Importação Direta

**BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO**

Ver Corretagem de Seguros

**BANCO OFICIAL**

Ver Depositário Judicial

**BANCOS**

Ver Sigilo Bancário

**BANDA DE MÚSICA MILITAR**

Ver Músico Militar

**BANIMENTO**

Responsabilidade civil das pessoas de direito público. O art. 194 da Constituição Federal e o art. 15 do Código Civil. O banimento e a Carta de 1937. Indenização devida pela Fazenda Nacional. Honorários de advogado.

VOL. 4 ..... 14

**BARRAGEM DE FURNAS**

Desapropriação. Juros compensatórios. Caso em que se recomenda a adoção de critério médio ao fixar a indenização devida. Devem ser contados os juros compensatórios a partir da imissão na posse.

VOL. 7 ..... 98

Ver Expropriação

**BENEFICIAMENTO DE PRODUTO AGRÍCOLA**

O agricultor que, em suas instalações, beneficia, em proporção superior a dois terços, produtos agrícolas adquiridos de terceiros, ainda que da mesma natureza dos que produz, para efeito de exportação ou venda por conta própria, tem, inegavelmente, como atividades preponderantes, a indústria e o comércio. E, como tal, não pode levar à conta de sua atividade agrícola a má sorte das duas últimas, não tendo, assim, direito aos benefícios outorgados nas leis chamadas de reajustamento econômico.

VOL. 2 ..... 56

**BENEFICIÁRIO FACULTATIVO**

Observância do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social. Somente prevalece inscrição de beneficiária facultativa, nos termos do § 1º desse artigo, se inexistirem outros que a lei declara necessários.

VOL. 11 ..... 69

**BENFEITORIAS**

Desapropriação de prédio urbano locado. O inquilino não pode retê-lo sob o fundamento de que lhe devem despesas feitas com benfeitorias onde a indenização já foi fixada por sentença ou objeto de acôrdo homologado, já se tendo depositado ou pago o montante respectivo. Qualquer direito no atinente sub-roga-se no preço indenizatório, sem qualquer prejuízo da imissão de posse imediata a que tem direito a expropriante (Decreto-lei nº 3.365, de 1941, arts. 26 e 31).

VOL. 8 ..... 82

**BENS**

Bens. Objeto de contrabando. Pretensão de serem os mesmos liberados pelo autor da ofensa à lei mediante fiança ou caução. Con-

seqüências da prescrição criminal. De modo geral, as cousas apreendidas ficam submetidas à disposição e à sentença do Juízo Criminal. Havendo condenação, o produto do crime, ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente, são perdidos em favor da União. Se sobrevier a prescrição, tal ocorrência alcança e beneficia tão-só a pessoa do réu, sem qualquer repercussão sobre os bens e cousas relacionadas com o crime. Tais valôres, mesmo assim, não podem ser restituídos ao autor. Segundo a lei, a prescrição não impede a ação cível. Desta forma, não se concebe possam as mercadorias contrabandeadas ser devolvidas ao agente, embora sob a prestação de fiança, como se tratasse de simples importação irregular. Ao réu, falta tudo, principalmente a legitimidade *ad causam*.

VOL. 8 ..... 8

**BENS ARREMATADOS**

Ver Arrematação

**BENS DA UNIÃO**

Ver Apropriação Indébita

**BENS DADOS EM GARANTIA**

Ver Protesto Judicial

**BENS DE AUTARQUIA**

Ver Ação Rescisória

**BENS DE NACIONALIDADE DESCONHECIDA**

Ver Ações

**BENS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA**

Bens de procedência estrangeira. Defesa do possuidor. Na ação em que o possuidor defende os seus direitos, seja qual fôr, não cabe a concessão de medida liminar. Sòmente a posse não basta ao detentor, fazendo-se necessário acompanhá-la de documentação legal. Em Juízo, os originais correspondentes não podem ser substituídos, no que se refere à importação, por simples alusões ou alegativas.

VOL. 2 ..... 164

Ver Taxa de Armazenagem

**BENS IMÓVEIS**

Ver Anulatória

**BENS IMÓVEIS DA UNIÃO**

Ver Apelação Cível

**BENS SEMOVENTES**

Ver Semoventes

**B.N.D.E.**

Ver Impôsto do Sêlo

**BENEFICIAÇÕES**

Ver Ações

**BOUTIQUE CLANDESTINA**

Ver Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente

**C**

**CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ver Embargos de Declaração

**CABIMENTO DO RECURSO “EX OFFICIO”**

Ver Recurso *Ex Officio*

**CACEX**

Ver Importação

**CADUCIDADE DA DEMANDA EXPROPRIATÓRIA**

Ver Mandado de Segurança

**CADUCIDADE DE MARCA DE FÁBRICA**

Ver Delegação de Podêres

**CAFÉ**

Ver Impôsto de Consumo

**CAIS**

Ver Sindicato dos Arrumadores

**CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA**

Enquanto não definida a natureza jurídica da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, os servidores que ali desempenham funções de Tesouraria carecem, a título de funcionários autárquicos, de direito líquido e certo aos benefícios da Lei nº 4.061, de 1962.

VOL. 12 ..... 134

Ver Escola Naval

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Ver Impôsto de Transmissão e Previdência Social

**CAIXAS DO IAPFESP**

Ver Servidores Autárquicos

**CÁLCULO DE PENSÃO**

Ver Pensão

## CÁLCULO DE TRIBUTOS

Ver Importação de Automóveis

## CÁLCULO DO ADICIONAL DO IMPÔSTO DE RENDA

Ver Impôsto de Renda

## CÁLCULO DO IMPÔSTO DE LUCRO EXTRAORDINÁRIO

Ver Impôsto de Lucro Extraordinário

## CÁLCULO PROFERIDO NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Ver Precatória

## CÂMARA MUNICIPAL

Ver Funcionário Público

## CÂMBIO

As operações de câmbio não escapam às normas do Código Civil, quando envolverem o cumprimento de obrigações por êle regidas.

VOL. 7 ..... 47

## CÂMBIO ILEGÍTIMO

Câmbio ilegítimo. Multa. Procedência. A penalidade fiscal correspondente à infração prevista no art. 1º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, está inequivocamente consignada no art. 6º do mesmo diploma legal.

VOL. 2 ..... 37

## CAMINHÕES-BASCULANTES

Impôsto de Consumo. Sujeita ao impôsto de 3% *ad valorem* a empresa que recebe chassi e os conjuga com produtos de seu fabrico, formando caminhões-basculantes, caminhões-guindastes, ônibus etc., o que verdadeira operação de montagem, de engaste, de armação, evidentemente complexa. Deduzível, claro, o tributo, já pago pelos chassis.

VOL. 12 ..... 144

## CAMINHÕES-GUINDASTES

Ver Caminhões-Basculantes

## CAMPANHA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo. Qualificação dos respectivos professôres. Admitidos a título precário e regendo-se pela Legislação Trabalhista, os professôres da C.N.E.A. não têm direito a enquadramento, como servidores públicos.

VOL. 11 ..... 194

## CANAIS DE RADIODIFUSÃO

Observância do art. 4º da Lei nº 3.737/60. Arguição de sua inconstitucionalidade, que se rejeita.

VOL. 4 ..... 149



**CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA**

Ver Aposentadoria Provisória

**CANDIDATO APROVADO EM EXAME VESTIBULAR**

Ver Ensino Superior

**CARGO DE CARREIRA**

Ver Substituição

**CARGO DE CHEFIA**

Quer pela legislação própria dos servidores públicos, quer pela legislação trabalhista, os cargos de chefia são exercidos em comissão, e resultam de confiança, dêle podendo o ocupante respectivo ser exonerado *ad nutum*.

VOL. 6 ..... 1

Servidor público. Afastado do cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, deve continuar com os mesmos vencimentos até que o aproveitem em outro equivalente, sempre que o tiver exercido por mais de dez anos ininterruptos. Equivalência entre cargo de chefia e função gratificada de chefia, ainda mais quando se vê que a investidura restou com as mesmas atribuições e responsabilidades.

VOL. 5 ..... 27

**CARGO EM COMISSÃO**

A Lei nº 125, de 1947, com o determinar ficassem em disponibilidade os funcionários não estáveis até seu aproveitamento, alcançou os ocupantes de cargos em comissão.

VOL. 5 ..... 172

Ver Aposentadoria, Servidores Autárquicos e Vantagens de Cargos em Comissão

**CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Administração pública. Nomeação de servidor para cargo isolado. Impossibilidade de revogação sem fundamentação exata, na conformidade da lei. A Administração não pode nem deve revogar nomeação de servidor público, sem motivação absolutamente legal, tanto mais quanto essa investidura se ajustar à organização e conveniência do serviço.

VOL. 13 ..... 168

Previdência Social. Cargos isolados. Exigência de concurso estabelecida no art. 126, da Lei nº 3.807. Há de ser seguida jurisprudência assente do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. Tesoueiros-Auxiliares. Majoração de 44%, do art. 9º da Lei nº 3.826/60; inadmissível sua incidência sobre os símbolos fixados na Lei nº 4.061/62.

VOL. 1 ..... 132

Previdência Social. Cargos isolados de provimento efetivo; não os aboliu a Lei nº 3.780 (Plano de Reclassificação de Cargos). Por outro lado, a exigência de concurso para cargos isolados, instituída no art. 126 da Lei nº 3.807 (Lei da Previdência Social) só passou a ter eficácia a partir da data da instalação e exercício dos Conselhos Administrativos das autarquias previdenciárias. Decreto número 50.284, de 1961; sua inaplicabilidade aos cargos isolados de provimento efetivo.

VOL. 9 ..... 114

Titular de cargo isolado; garantias. Sendo o cargo isolado de provimento efetivo, o titular não pode ser dispensado livremente.

VOL. 8 ..... 228

Ver Reintegração

#### CARREIRA DE PROCURADOR

Ver Procurador

#### CARTA DE ARREMATACÃO

Ver Embargos de Terceiro

#### CARTA ROGATÓRIA

Carta rogatória; não possibilitando a legislação estrangeira o seu cumprimento, nos casos em que a Justiça Pública é a única interessada, é de aplicar o art. 363 do Código de Processo Penal.

VOL. 5 ..... 273

#### CARTEIRA DE CÂMBIO DO BANCO DO BRASIL

Ver Inadimplemento Contratual

#### CARTEIROS E ASSEMELHADOS

Ver Funcionário Público

#### CARTOLINA

Ver Imposto de Consumo

#### CASO DA "COMAL"

*Habeas corpus* para cassar despacho que recebeu denúncia, porque não individuado na mesma, com clareza, com minúcias, o fato criminoso, falta que constitui infração processual grave, cerceamento de defesa (Constituição, art. 125, § 25, Código de Processo Penal, art. 41).

VOL. 7 ..... 110

#### CASO FORTUITO

Ver Indenização

#### CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Servidor público. Cassação de aposentadoria. Prática de crime. Sem a prova de fatos caracterizadores de figura penal, a que se

	Pág.
comine pena ensejadora da demissão obrigatória do servidor público, não é possível cassar-lhe a aposentadoria, máxime quando a própria Administração foi omissa em intentar contra êle processo-crime.	
VOL. 11 .....	41
<b>CASSAÇÃO DE SEGURANÇA</b>	
Mandado de segurança. De ser cassada a segurança preventivamente pedida, se a sentença que a concedeu baseou-se em presunções imprecisas.	
VOL. 13 .....	170
Ver Segurança Cassada	
<b>CASSITERITA</b>	
Paga de despacho aduaneiro. Cassiterita. Sendo a cassiterita legalmente isenta de imposto de importação, não pode sofrer a incidência de taxa de despacho aduaneiro.	
VOL. 8 .....	71
<b>CÁTEDRA</b>	
Ver Acumulação de Cargos	
<b>CATEDRÁTICOS</b>	
Ver Pena Disciplinar e Professor Catedrático	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Alteração no quadro de atividades e profissões do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ato ministerial. Legalidade. Falta de qualidade para reclamar. O Ministro do Trabalho, nos termos do art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, é a autoridade competente para alterar qualquer categoria econômica. Quem não é sindicalizado, fora disso, não tem o direito de intervir na vida e relações dos sindicatos, sob qualquer aspecto, sobretudo diante de acôrdo homologado pela Justiça do Trabalho, cujas decisões escapam à revisão ou contrôle pelo T.F.R.	
VOL. 12 .....	163
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	
Desmembramento de categoria profissional para constituir-se em sindicato autônomo; não há tornar sem efeito portaria ministerial que a efetivou, obedecida a forma prescrita em lei.	
VOL. 2 .....	241
<b>CAUÇÃO</b>	
Automóveis liberados por fôrça de segurança posteriormente cassada na Suprema Côrte. É de se converter na multa prevista no art. 60 da Lei nº 3.244, a caução prestada na forma da Lei número 2.770.	
VOL. 2 .....	261

	<b>Pág.</b>
É inexigível a caução ou fiança da Lei n.º 2.770 para execução de mandado de segurança com trânsito em julgado.	
VOL. 3 .....	134
Ver Bens	
<b>CAUSAS DE ALÇADA</b>	
Causas de alçada. Recurso <i>ex officio</i> . Promoção da Lei n.º 1.267. Quando não se justifica. Sendo indispensável nas causas de alçada o recurso <i>ex officio</i> , desde que ocorra o seu pressuposto, deve admitir-se a ambas as partes o recurso voluntário, sob pena de as causas, não obstante mais simples, se tornarem mais complexas, quanto a recursos. Não cabe a promoção, segundo a Lei n.º 1.267, em se tratando de prontidão ou de serviços extraordinários.	
VOL. 14 .....	67
<b>CÉDULA “D”</b>	
Ver Imposto de Renda	
<b>CENSURA</b>	
Censura cinematográfica. Situa-se a matéria no âmbito da competência federal, quer no que toca à atividade legislativa, quer no que concerne à atividade administrativa, de vez que estão em causa garantias asseguradas pelo § 5º do art. 141 da Constituição.	
VOL. 3 .....	187
<b>CERCEAMENTO DE DEFESA</b>	
Ver Defesa, Imposto de Renda e Inquérito Administrativo	
<b>CERTIDÃO</b>	
A recusa de certidão para defesa de direito individual é constitucionalmente remediável pelo mandado de segurança.	
VOL. 3 .....	147
<b>CERTIDÃO DE ACÓRDÃO DIVERGENTE</b>	
Ver Recurso de Revista	
<b>CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Certidão de tempo de serviço. Direito do interessado em obtê-la, segundo a Constituição. Segurança é de ser concedida para tal fim.	
VOL. 10 .....	131
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO</b>	
Correção monetária. Débito para com as Instituições de Previdência Social. A transação a que se referem os arts. 7º e 8º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, tem, única e exclusivamente, o efeito de evitar a correção monetária resultante da diminuição do poder aquisitivo da moeda em relação a seu valor nominal, e o litígio decorrente de processo de execução parafiscal, razão	

por que os débitos sòmente poderão ser considerados extintos após o implemento das prestações previstas na citada legislação. Certidão negativa de débito para com as Instituições de Previdência Social. O direito à certidão negativa para com as Instituições de Previdência Social sòmente poderá resultar, excepcionalmente, de acòrdo que fôr feito nos têrmos do art. 253, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 48.959-A, de 17 de setembro de 1960, o qual, todavia, não se estenderá às contribuições dos empregados, descontadas dos respectivos salários e, portanto, arrecadadas e recolhidas pelo empregador, em face da norma proibitiva consagrada no § 1º do art. 260 do Regulamento-Geral da Lei Orgânica da Previdência Social.

VOL. 8 ..... 264

### CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS

Não cabe mandado de segurança em casos de recusa de certidão para fins judiciais.

VOL. 1 ..... 248

### CERTIDÕES

Certidões requeridas para defesa de direitos. A lei que assegura a expedição, no referente, não dispensa o interessado de ir buscá-las nem de pagar os emolumentos que devidos. Consulta sòbre interpretação de leis fiscais. Julgada desfavoravelmente, não suspende inscrição de dívida e execução fiscal. Não há que anular por meio de *writ* decisão administrativa cuja ilegalidade não se logrou positivar.

VOL. 9 ..... 145

### CHASSI

Ver Caminhões-Basculantes

### CHEQUES SEM FUNDOS

Código Penal, art. 171, § 2º, VI. Fraude no pagamento por meio de cheque. É crime formal e não material. O bem jurídico que nêle se protege é a confiança no cheque como ordem de pagamento, nada importando que o tipo legal esteja inscrito dentre os crimes contra o patrimônio. Voto vencido que entende ser material êsse crime. *Habeas corpus* denegado por maioria de votos no T.F.R.

VOL. 14 ..... 116

### CIDADANIA

Ver Nacionalidade

### CINEMA

Ver Censura

### CIRCULAÇÃO DE LIVRO

Ver Apreensão de Livros

## CITAÇÃO

A falta de citação somente é suprida pelo comparecimento do réu quando este se dá de forma regular. Processo nulo.

VOL. 5 ..... 101

Ver Ação Rescisória e Anulatória

## CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Pessoal do serviço público federal centralizado ou descentralizado. Ato que reclassifica, reenquadra ou readapta servidor ou funcionário não se impugna em processo de mandado de segurança, pois que sua apreciação envolve numerosos elementos de fato, e confronto de situações, o que só se conjuga com processo administrativo individual e, *a posteriori*, vias ordinárias.

VOL. 11 ..... 185

Ver Readaptação

## CLASSIFICAÇÃO DE CRIME

*Habeas corpus*. Compete ao Tribunal Federal de Recursos apreciá-lo e decidi-lo onde pedido contra ato de Juiz criminal em processo crime decorrente de atos lesivos ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, que é uma sociedade de economia pública cujas ações pertencem de todo à União Federal, única responsável pela mesma. Qualquer erro na classificação do crime é passível de correção por meio de recurso ordinário, não por meio de *habeas corpus*, que é remédio excepcional próprio dos casos para os quais inexistente recurso ordinário.

VOL. 2 ..... 191

## CLÁUSULA DE IRRECORRIBILIDADE

Inconstitucionalidade de lei. A faculdade de declarar a inconstitucionalidade da lei é atribuição precípua e exclusiva do Judiciário, que aos demais Poderes não é lícito usurpar.

Juízo Arbitral. Na tradição do nosso direito, o instituto do Juízo Arbitral sempre foi admitido e consagrado, até mesmo nas causas contra a Fazenda. Pensar de modo contrário é restringir a autonomia contratual do Estado, que, como toda pessoa *sui juris*, pode prevenir o litígio pela via do pacto de compromisso, salvo nas relações em que age como Poder Público, por insuscetíveis de transação.

Natureza consensual do pacto de compromisso. O pacto de compromisso, sendo de natureza puramente consensual, não constitui fôro privilegiado nem tribunal de exceção, ainda que regulado por lei específica.

Princípios de institutos jurídicos. Os princípios informativos de um instituto jurídico de direito privado podem ser modificados ou até mesmo postergados por norma legal posterior.

Cláusula de irrecorribilidade. A cláusula de irrecorribilidade de sentença arbitral é perfeitamente legítima e não atenta contra

	Pág.
nenhum preceito da Carta Magna, sendo também dispensável a homologação judicial dessa sentença, desde que, na sua execução, seja o Poder Judiciário convocado a se pronunciar, dando, assim, homologação tácita ao decidido.	
VOL. 6 .....	19
<b>CLÁUSULA “DEL CREDERE”</b>	
Impôsto do Sêlo. A adoção da cláusula <i>del credere</i> gera garantia que sujeita o contrato de consignação ao tributo.	
VOL. 5 .....	22
<b>CLÁUSULA “REBUS SIC STANTIBUS”</b>	
Contrato administrativo. Cláusula <i>rebus sic stantibus</i> . A cláusula <i>rebus sic stantibus</i> é aplicável aos contratos administrativos, máxime quando expressamente estipulada.	
VOL. 7 .....	11
Empreitada de obras públicas. Cláusulas <i>rebus sic stantibus</i> . Normalmente, ninguém contrata com a Administração Pública no Brasil, na quadra presente, sem levar em conta a variação salarial e a demora de pagamento, pelo Tesouro Nacional. Fora disso, a invocação da cláusula exige, ao lado da boa-fé, prova de que o cumprimento do contrato arruina o estipulante ou lhe deu prejuízo, se o cumpriu.	
VOL. 5 .....	79
Ver Contrato de Empreitada	
<b>C.L.T.</b>	
Ver Categoria Econômica, Indenização Trabalhista, Organização Sindical e Sindicalização	
<b>COAÇÃO ILEGAL</b>	
Ver Contagem de Prazo e Informações	
<b>COAP</b>	
COAP. Moinhos e Indústrias subsidiárias. É legítima a intervenção do Estado para regularizar a distribuição dos resíduos de trigo destinados ao fabrico de rações.	
VOL. 2 .....	226
COAP. Processos instaurados no regime da Lei nº 1.522/51. Cabe ao Juiz devolvê-los à COAP para que a autoridade administrativa competente, apreciando o merecimento do auto de infração, imponha ou não a multa, de conformidade com a Lei.	
VOL. 12 .....	23
Ver Auto de Infração	
<b>CO-AUTORIA</b>	
<i>Habeas corpus</i> . Justa causa para a acusação. O art. 41 do Código de Processo Penal expressa que a denúncia deve conter “a exposi-	

ção do fato criminoso com tôdas as suas circunstâncias”, e, ainda, “a classificação do crime”.

Dá-se, contudo, que essa matéria não é tratada tão-sòmente no art. 41 do Código de Processo Penal. Também o art. 43, I, dêsse Código, trata do assunto ao expressar que a denúncia ou queixa será rejeitada quando o fato narrado, evidentemente, não constituir crime.

É na combinação dêsses dois textos legais que se obtém a substância e extensão do direito nelas versado.

Dessa combinação evidencia-se que as duas normas expressam a regra segundo a qual a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso com tôdas as suas circunstâncias, mas que a denúncia só será rejeitada quando o fato narrado, evidentemente, não constituir crime.

A suspeita do crime, ou *opinio delicit*, base e fundamento da acusação, consiste sobretudo na possibilidade de existência de crime decorrente da prática presumível de fato típico.

Desde que a descrição do fato autorize a suspeita de crime, configurada está a justa causa para a acusação.

Co-autoria. Co-autor é autor. Sabe-se que a construção do instituto da co-deliqüência depende radicalmente, no entender de vários criminalistas (Mezger, *Strafrecht*, 357; Soler, *Derecho Penal Argentino*, II, p. 211), do conceito da causalidade que o legislador proferir. Assim, a doutrina da equivalência das condições leva, lògicamente, à parificação de todos os concorrentes do crime. Portanto, dado que o Código Penal de 1940 adotou a doutrina da equivalência dos antecedentes, ou da *conditio sine qua non*, por ela não distinguindo entre causa e condição, visto que tudo quanto contribuiu *in concreto* para o resultado é causa (Francisco Campos, *exposição de motivos*), evidente é a conclusão de que o legislador não distingue entre autor e co-autor, como aliás decorre do que expressa o art. 11 do Código Penal.

Para os efeitos da acusação, como se sabe, tanto vale dizer que o acusado é autor como vale dizer que é co-autor, quando o autor e o co-autor praticaram o fato principal. Em tal caso, tanto vale dizer que o fato principal foi praticado por todos os acusados em autor e co-autor, como aliás decorre do que expressa co-autoria. Desnecessária é, no caso, a descrição, na denúncia, do fato criminoso praticado pelo co-autor se êste, juntamente com os demais co-autores, praticou a ação principal, descrita na peça inicial da ação. A denúncia, assim, não é inepta. *Habeas corpus* denegado. Votos vencidos.

VOL. 8 ..... 129

**COBERTURA CAMBIAL**

Ver Impôsto de Consumo e Impôsto do Sêlo

**COBRADORES**

Ver Tarefeiros — Cobradores



**COBRANÇA ASSECURATÓRIA DE INTERESSE DA UNIÃO**

Ver Reajuste Pecuário

**CÓDIGO CIVIL**

Ver Arrematação, Banimento, Contrato de Seguro, Doação Onerosa e Impôsto Declarado Inconstitucional

**CÓDIGO COMERCIAL**

Ver Ação de Reembólso e Sigilo Bancário

**CÓDIGO DE MINAS**

Emprrêsa de mineração. Vigência do art. 6º do Código de Minas. Nenhuma incompatibilidade com o texto do art. 153, § 1º, da Constituição Federal. Sòmente brasileiro pode obter concessão ou autorização para explorar minas ou jazidas.

VOL. 1 ..... 374

Propriedade mineral; princípio vigente. Minas e jazidas; conceito técnico e qualificação jurídica. Requisitos do Código de Minas. Registro. Poder de revisão da administração pública. Decorrências. No sistema brasileiro vigente, a propriedade mineral é distinta da propriedade do solo. Segundo o Código de Minas, jazida é a riqueza mineral no estudo da natureza, e mina é a riqueza mineral em exploração. As jazidas, do domínio particular ou público, para serem exploradas, dependem de autorização ou concessão. Consideram-se jazidas particulares as jazidas conhecidas da data do primitivo Código de Minas, Decreto número 24.642. As minas em lavra, nesse mesmo tempo, também são particulares e independem de qualquer permissão oficial. Para obter o *statu* de particular, no entanto, jazida e mina, após justificação judicial, teriam que ser manifestadas ou levadas a registro no Departamento da Produção Mineral (arts. 10 e 3º, § 1º, do Decreto nº 24.642), dentro de um ano, a partir do Código, ou até 20 de julho de 1936, conforme a Lei nº 94, de 10 de setembro de 1935.

A averbação feita, modificando a qualificação de jazida para mina, sem justificação judicial, e fora do prazo da lei, é nula de pleno direito, podendo a nulidade ser declarada pelo órgão superior da Administração, ao tomar conhecimento do ato ou ao reexaminá-lo. A suspensão dos trabalhos de exploração é uma conseqüência implícita da nulidade decretada, desde que a jazida, seja qual fôr, está sempre no contrôle do Govêrno e na dependência de sua ordem para qualquer atividade. Outras medidas que a Administração julgue conveniente adotar, ouvidos os órgãos técnicos e de assistência jurídica respectivos, sòmente podem ser tomadas ou executadas através de processo administrativo ou judicial, conforme o caso, desde que o sistema brasileiro obedece aos princípios da legalidade e do estado de direito.

VOL. 2 ..... 276

Ver Ação Anulatória de Débito Fiscal e Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas

## CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ver Apreensão de Embarcação, Atentado, Custas, Execução de Sentença, Executivo Fiscal, Impenhorabilidade e Mandado de Segurança

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ver Carta Rogatória, Caso da Comal, Co-autoria, Competência, Denúncia, Exame Pericial, Insanidade Mental, Instrução Criminal e Naufrágio

## CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Código de Propriedade Industrial. Apropriação, por terceiro, de marca e nome prévia e legitimamente registrados. Não prevalência de tal apropriação por infringir os arts. 4º e 88 daquele Código. VOL. 16 .....

40

Ver Marca de Indústria e Comércio e Propriedade Industrial

## CÓDIGO PENAL

Ver Cheques sem Fundos, Co-autoria, Conflito de Jurisdição Negativo, Corrupção Ativa, Crime Continuado, Desabamento de Prédio, Desobediência, Estelionato, Exame Pericial, Gestão Fraudulenta, *Habeas Corpus* e Violação de Correspondência.

## COISA DEPOSITADA

Ver Ação de Depósito

## COISA JULGADA

Coisa julgada. Eficácia em relação a terceiro. A coisa julgada tem eficácia em relação a terceiro quando a situação deste está indissolúvelmente ligada ao direito de um dos litigantes.

VOL. 3 .....

56

Decisão proferida em processo de mandado de segurança. Produz coisa julgada se tiver apreciado o mérito. Não é a *eadem actio* senão a *eadem questio* o que constitui coisa julgada.

VOL. 5 .....

25

Indenização. Coisa julgada. De ser reformada sentença que mandou indenizar quem, em virtude de decisão arbitral, devidamente homologada, já tivera danos ressarcidos, constituindo a decisão arbitral coisa julgada.

VOL. 15 .....

9

Sentença denegatória de mandado de segurança que apreciou o mérito do pedido faz coisa julgada. Matéria insuscetível de reexame.

VOL. 11 .....

66

## COISA PENHORADA

Ver Depositário Judicial

**COLÉGIO PEDRO II**

Ver Ato Omissivo

**COMBATE A PRAGAS DA AGRICULTURA**

Ver Pragas da Agricultura

**COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS**

Ver Impôsto Único

**COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO—BOLIVIANA**

Servidores da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana. Benefícios da Lei nº 4.069. Os favores do art. 23 da Lei nº 4.069 alcançam a todos os servidores, com cinco anos de exercício, sob qualquer regímen de remuneração.

VOL. 11 ..... 187

**COMISSÃO NO EXTERIOR**

Ao funcionário público em exercício de comissão no exterior assiste o direito de perceber seu vencimento ou remuneração convertido em moeda estrangeira (art. 3º, Decreto nº 23.801, de 25-1-1934).

VOL. 2 ..... 161

**COMISSÕES**

Promessa de pagamento de comissões. Selagem. Feita a prova de que o contrato promete comissões para venda de imóveis, a selagem é indubitável.

VOL. 11 ..... 15

**COMPANHEIRA**

Ver Montepio Militar

**COMPANHIA DOCAS DA BAHIA**

Ver Terrenos de Marinha

**COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

Ver Impôsto Único

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**

Ver Classificação de Crime

**COMPANHIAS SEGURADORAS E DE CAPITALIZAÇÃO**

Ver Entidades Autárquicas

**COMPENSAÇÃO DO IMPÔSTO DE CONSUMO**

Ver Impôsto de Consumo

**COMPENSAÇÃO POR DANOS**

Desapropriação. Critério para fixação de seu valor. É insuscetível de reforma a sentença que atende aos critérios impostos

na lei para a fixação do valor indenizatório. Compensação por danos. Na fixação do preço justo, compensa-se a valorização proveniente das obras efetuadas pelo poder expropriante com os prejuízos que delas resultarem para a exploração econômica e proteção da área remanescente.

VOL. 15 ..... 21

## COMPETÊNCIA

A Lei nº 3.937, de 9-8-61, alterando o disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 960, modificou a competência do Juiz para julgar a hipótese cuja instrução se tenha iniciado em audiência.

VOL. 2 ..... 189

Ação em que é parte a Rêde Ferroviária. Intervenção da União. Juízo competente. Nas ações da Rêde Ferroviária, quando a União intervém, o Juízo competente é o da Fazenda Pública conforme decisão do Supremo Tribunal. Súmula nº 251.

VOL. 11 ..... 16

Anulação de atos decisórios, por incompetência originária do Juiz *a quo*.

VOL. 11 ..... 197

Ao Poder Judiciário não compete corrigir possíveis “inadvertência do legislador”, salvo quando daí resulte flagrante desrespeito à Lei Maior.

VOL. 11 ..... 195

Competência. Convenção internacional. É da exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal julgar causa baseada em tratado internacional.

VOL. 3 ..... 191

Competência. Para os efeitos do que expressam o art. 201 da Constituição Federal, combinado com o art. 141, § 24, dessa Lei Maior, a Capital do Brasil é o Rio de Janeiro para os órgãos e serviços que ainda não se transferiram para Brasília, e é Brasília para os que já se transferiram para esta cidade. Assim sendo, não é incompetente o Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Guanabara para conhecer de ação de mandado de segurança contra ato do Diretor da Despesa Pública do Ministério da Fazenda, quando é certo que essa autoridade tem sua repartição na Guanabara. Decadência do direito de impetrar mandado de segurança. Art. 18 da Lei nº 1.533, de 1951. Quando o direito alegado só se caracteriza mediante cálculo de pagamento de prestações mensais, o prazo de decadência dessa ação pode ter o seu *dies a quo* no dia do cálculo e pagamento de qualquer dessas prestações, donde a certeza de que, pelo menos em relação a algumas delas, as imediatamente anteriores ao pedido, não se verifica a decadência. Recurso provido.

VOL. 9 ..... 107

Competência. Regra da identidade física do juiz; hipótese a que não se aplica.	
VOL. 4 .....	3
Competência do Juízo da Vara da Fazenda Pública, na capital do Estado, para apreciar mandado de segurança que envolva interesse da União ou suas Autarquias. A Juiz de comarca de interior é vedado apreciar mandado de segurança.	
VOL. 11 .....	101
Competência recursal do Tribunal Federal de Recursos em ação movida contra Petróleo Brasileiro S.A. Voto preliminar vencido. Desapropriação indireta. Fixação do valor do bem que dela foi objeto e do período de sua ocupação.	
VOL. 5 .....	75
Competência vinculada da pública administração. Há poder vinculado quando a lei ou o regulamento cria para a pública administração uma obrigação jurídica de agir ou não agir ou de agir de uma certa forma e em determinado momento, não lhes dando o arbítrio de qualquer ação ou omissão.	
Competência discricionária da pública administração. Há poder discricionário quando a lei ou o regulamento entrega à pública administração a faculdade de apreciação para decidir se deve agir ou abster-se e, portanto, de atuar de acordo com os motivos de conveniência e de oportunidade de que tanto é juiz o próprio administrador. Funcionário interino. Desde que o funcionário interino deva ser demitido por motivo de conveniência ou de oportunidade, em face da demissibilidade <i>ad nutum</i> que caracterizou a sua investidura na função, a circunstância de haver a autoridade administrativa declarado as razões da demissão, seja ela resultante de grave falta disciplinar, tenha ela apoio em decreto ou lei a autorizar a prática do ato, não tem capacidade para transformar em poder vinculado o poder discricionário da pública administração.	
VOL. 6 .....	78
Conflito de jurisdição. Juízo competente. Juízo competente para processar e julgar ação de indenização, entre o usuário e empresa marítima de transporte, é a Vara Cível.	
VOL. 13 .....	114
Conflito de jurisdição. Processo criminal. Juízo competente. Juiz competente para o processo criminal é aquele à cuja jurisdição pertence possivelmente o lugar da infração, ou o que primeiro examinou a matéria.	
VOL. 15 .....	166
Crime de contrabando. Juízo competente para julgá-lo. O Juiz de instância inferior competente para processar e julgar o autor de infração penal, mesmo que ilícito haja tido por fim detrimento de	

	Pág.
bens da União, é justamente o Juiz do local da infração. A competência recursal é do Tribunal Federal de Recursos.	
VOL. 6 .....	92
Direito marítimo. Ação de reembolso entre particulares. Competência de Juiz da Vara Cível, enquanto não instalada a Justiça Federal de Primeira Instância.	
VOL. 15 .....	172
É da competência originária desta Côrte conhecer e julgar mandado de segurança impetrado pela União, pouco importando que a autoridade apontada como coatora esteja sob a jurisdição estadual. Verificados os pressupostos legais, irrecusável o direito dos litisconsortes de ingressarem no feito. Só por motivo de incompetência ou intempestividade pode o Tribunal deixar de conhecer do pedido de mandado de segurança. Foge à incidência do Impôsto de Lucro mobiliário a promessa de incorporação de imóvel, se o contrato foi celebrado antes do advento da Lei nº 4.154, de 30-11-62.	
VOL. 6 .....	191
Em matéria criminal, a competência se estabelece <i>ratione loci</i> . Daí cumprir ao Juiz local, onde está sediada a autoridade apontada como coatora, conhecer e julgar os <i>habeas corpus</i> contra ela impetrados.	
VOL. 7 .....	176
Em se tratando de crime comum, competente para conhecer do pedido de <i>habeas corpus</i> em favor de autores desse crime é o Juiz da Justiça comum, e não o da Justiça Militar, ainda que a prisão tenha sido ordenada e executada por autoridade militar, e os pacientes estejam presos à disposição dessa autoridade.	
VOL. 14 .....	104
<i>Habeas corpus</i> . Código de Processo Penal, art. 71. Em se tratando de crime continuado, praticado em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção. Código de Processo Penal, art. 83. Concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes, a competência tocará ao que se antecedeu aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a êste relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou queixa. Código de Processo Penal, art. 41. Denúncia inepta. Ausência de justa causa para a acusação. Em se tratando de crime continuado, cometido por muitos agentes, em lugares distantes, cada uma de cujas ações executadas em dias diferentes, difícil se torna precisar, com exatidão, qual o dia e o lugar em que os agentes praticaram cada uma dessas ações, e a imprecisão ao mencionar essas circunstâncias não é suficientemente idônea para caracterizar a inépcia da denúncia ou a ausência de justa causa para a acusação. Código de Processo Penal, arts. 158 e 564, III, <i>b</i> . Necessidade de exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, sob pena de nulidade. Crimes de quadrilha (Código	

Penal, art. 288) e contrabando (Código Penal, art. 334) não deixam vestígios a serem provados por exame de corpo de delito. Até mesmo a busca e apreensão da mercadoria contrabandeada não é diligência necessária à configuração do contrabando, embora prevista em lei alfandegária, donde não ocorrer nulidade por falta do referido exame ou dessa diligência. Código de Processo Penal, art. 311. Prisão preventiva. Prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. A inexistência dessa prova e desses indícios para consubstanciar a ilegalidade da prisão deve ser demonstrada de maneira conveniente, não simplesmente alegada. Negada a medida.

VOL. 12 ..... 103

*Habeas corpus.* Concurso de jurisdição. Competência. Denúncia. Corpo de delito. No concurso de jurisdições da mesma categoria, em caso de conexão, prepondera a do lugar da infração punível com pena mais grave. Não é inepta a denúncia que encerra a narrativa suficiente dos fatos e suas circunstâncias de conformidade com o inquérito policial-militar que a instrui. Não há falar em total falta de prova material dos crimes, se as apreensões de mercadorias em poder de outros réus, referidas na denúncia, demonstram a existência dos delitos, dos quais o paciente foi, de fato, um dos participantes, e se o Juiz esclarece, em suas informações, que, quanto ao paciente, particularmente, a prova haveria sido suprida.

VOL. 12 ..... 98

*Habeas corpus.* Define a competência judicial para apreciar o pedido a categoria da autoridade que exerce a coerção, pouco importando que o faça a mando de outrem.

VOL. 7 ..... 171

Impetração dirigida contra autoridade incompetente e decidida, conseqüentemente, por juiz incompetente. Segurança que se cassa em razão de tais defeitos.

VOL. 14 ..... 157

Incompetência do Tribunal Federal de Recursos para conhecer, em grau de recurso, de matéria trabalhista, em obediência ao estatuído no art. 9º da Emenda Constitucional nº 16, de 1965. Remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho competente.

VOL. 14 ..... 1

Inquérito policial-militar em que se apurou crime de peculato contra a Administração Pública da União. Prêso o funcionário indiciado, desde que a prisão tenha sido decretada pelo oficial encarregado do inquérito, sendo um major êsse oficial, competente é o Dr. Juiz de Direito da Comarca em que ocorreu o fato criminoso, e na qual se efetivou a prisão, para conhecer do *habeas corpus* impetrado em favor do paciente, ressalvada, é claro, a exceção contida no art. 650, § 2º, do Código de Processo Penal.

	<b>Pág.</b>
Crime comum e não crime de natureza militar. Recurso estrito a que se dará provimento.	
VOL. 6 .....	126
Irrelevante é a exceção de incompetência sob fundamento de que o Ministério da Fazenda tem sede em Brasília, sabido que essa transferência continua simbólica. Vantagens atrasadas não se postulam, todavia, pela via instrumental.	
VOL. 15 .....	225
Mandado de segurança. Competência. Ato de elegacia do Trabalho Marítimo. A competência para julgar mandado de segurança contra determinação contida em regulamento expedido por Delegacia do Trabalho Marítimo é do Juízo da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Federal.	
VOL. 11 .....	169
Mandado de segurança. Juízo competente. O mandado de segurança, que impugna decreto governamental, não pode ser ajuizado em Primeira Instância.	
VOL. 11 .....	203
Nos conflitos entre a União Federal e um Estado-membro, a competência para conhecer da divergência é do Supremo Tribunal Federal.	
VOL. 1 .....	346
O Judiciário não pode, a pretexto de aplicar o princípio de isonomia, usurpar atribuições dos demais Podêres, pois a tanto equivale aumentar vencimentos de funcionários públicos sem lei que expressamente o autorize.	
VOL. 11 .....	30
Os Juízes de comarcas do interior são autoridades incompetentes para conhecer da impetração de segurança contra atos de diretores de colégios fiscalizados pelo Governo Federal, em matéria dizendo respeito à matrícula e funcionamento dos mesmos.	
VOL. 15 .....	221
Prisão disciplinar. Pedido de <i>habeas corpus</i> de que se conhece por partir de alegada coação de autoridade civil federal. Entendimento do art. 214 do EFPCU. Reconhecimento da legitimidade da prisão, decretada diante dos indícios veementes de lesão ao Patrimônio Nacional.	
VOL. 6 .....	118
Reclamação trabalhista. Em se tratando de questões trabalhistas, o Tribunal competente para conhecer do recurso é o da Justiça do Trabalho.	
VOL. 11 .....	4
Rêde Ferroviária. Juízo competente. Hipótese de conflito de jurisdição. Segundo o Supremo, as ações de que participe a Rêde Ferroviária, salvo a intervenção da União, são processadas no	



Juízo comum. Sempre que dois Juízes ou Tribunais recusem julgar a matéria ou se tenham como competente, deve levantar-se conflito de jurisdição para solucionar-se o incidente.

VOL. 13 ..... 19

Se a Administração não pratica ato lesivo, ou não se queda em omissão também lesiva, e se nem sequer é provocada a se pronunciar, não cabe ao Judiciário fazer suas vêzes, e decidir originariamente pretensão de particular que se deveria ter dirigido antes ao Executivo, e que assim não o fêz ou não quis fazer.

VOL. 13 ..... 50

Simbólica é a transferência, a certos aspectos, da Capital para Brasília. Tampouco se esvaiu, com o fato, a competência dos Juízes locais da Fazenda para o julgamento das cousas em que é a União interessada.

VOL. 15 ..... 231

Tribunal Federal de Recursos. Competência. O Tribunal Federal de Recursos, em Segundo Grau, é o competente para julgar as causas da União e das autarquias federais. Fora disso, é necessária a intervenção regular e oportuna da União.

VOL. 14 ..... 69

Ver Ação Rescisória, Apreensão de Embarcação, Conexão, Conflito de Jurisdição e Julgamento em Grau de Recurso.

#### COMPETÊNCIA ABSOLUTA

Ver Ação Rescisória

#### COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA

Ver Competência

#### COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO T.F.R.

Ver Execução de Sentença

#### COMPETÊNCIA FEDERAL

Ver Censura

#### COMPETÊNCIA RECURSAL DO T.F.R.

Ver Crime Continuado e Delegação de Podêres

#### COMPETIÇÃO ESPORTIVA

Competição esportiva. Futebol. Assistência médica aos atletas. Em consonância com as leis e regulamentos nacionais e internacionais pertinentes ao assunto, em obséquio à boa ordem e disciplina que devem reinar no campo, ao árbitro da disputa é que toca decidir em *última ratio* sôbre a oportunidade e conveniência da entrada, no recinto em que se desenrola o prélio, dos médicos designados para a prestação de socorro profissional aos contendores, por acaso acidentados.

VOL. 11 ..... 137

## COMPRA E VENDA

Compra e venda. Inadimplemento contratual. Provado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da vendedora, com a mora *solvendi*, fica a inadimplente sujeita a ressarcir ao comprador as perdas e danos decorrentes da inexecução do contrato.

VOL. 13 ..... 47

## CONCESSÃO

Serviço público de transportes. Permissão. Diferenças de concessão. Podêres da administração pública. A permissão para a exploração do serviço público de transportes é sempre a título precário. Não se confunde com a concessão. Por outro lado, sempre que nos casos concretos de alteração a interessada é ouvida, atende-se à exigência elementar do regimento, sem que o poder permitente esteja obrigado a cumprir exatamente as restrições expostas. Por fim, não é possível apurar-se no mandado de segurança por falta de fase probatória, se os dados ou elementos da alteração dão prejuízo à permissionária, como alega, ao contrário do que proclama a Administração.

VOL. 12 ..... 207

## CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Ver Bens de Procedência Estrangeira e Mandado de Segurança

## CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MINAS

Ver Código de Minas

## CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Ver Desapropriação, Energia Elétrica e Importação

## CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

Não é lícito às empresas concessionárias de serviço público, sem motivos ponderáveis, suspender, total ou parcialmente, suas atividades, em prejuízo da coletividade.

VOL. 2 ..... 230

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

É nulo o contrato para o qual se exige concorrência pública, quando firmada com Sociedades que dela não participou.

VOL. 8 ..... 49

Ver Empreitada de Construção

## CONCURSO

Concurso. Habilitação. Na apreciação das condições de habilitação, não se pode levar em conta apenas o valor das notas atribuídas ao candidato, mas, sim, os elementos subjetivos que informam a concessão dos graus, variáveis segundo o rigor observado na apreciação dos trabalhos. Recurso desprovido.

VOL. 14 ..... 168

	Pág.
Conferente de Carga e Descarga. Competindo aos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo o preenchimento de cargos de Conferentes de Carga e Descarga, não pode o Ministro do Trabalho sustar ou suspender concurso realizado com essa finalidade.	
VOL. 5 .....	164
Na organização dos concursos deve-se ter em conta a finalidade dos cargos, certos como não se pode exigir dos candidatos conhecimentos além dos indeclináveis ao exercício das funções pretendidas.	
VOL. 13 .....	104
Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo, Interinos e Mandado de Segurança	
<b>CONCURSO DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS</b>	
Ver Transportes de Mercadorias	
<b>CONCURSO DE JURISDIÇÃO</b>	
Ver Competência	
<b>CONCUSSÃO</b>	
Ver Crime de Conculusão	
<b>CONDENAÇÃO</b>	
Condenação. Prova. Sua imprestabilidade, por que resultante de inquérito policial anteriormente arquivado por outra Vara. <i>Habeas corpus</i> . Sua concessão.	
VOL. 6 .....	96
<b>CONDENAÇÃO CRIMINAL</b>	
O Direito Brasileiro não autoriza a condenação criminal por simples e vagas presunções.	
VOL. 9 .....	72
Ver Flagrante	
<b>CONDENATÓRIA</b>	
Ver Ações Declaratória e Condenatória	
<b>“CONDITIO SINE QUA NON”</b>	
Ver Co-autoria	
<b>CONDOMÍNIO</b>	
Ver Construção	
<b>CONEXÃO</b>	
Executivo fiscal. Junção de processos por conexidade, por comum a origem da dívida, por economia processual, por se tratar de um só executado (Código de Processo, art. 116, e Decreto-lei nº 960, de 1938, art. 5º). Princípio político informativo do processo, a	

	<b>Pág.</b>
teor do qual se deve obter o máximo resultado com mínimo esforço, surgiria <i>concursos cumulativus</i> .	
VOL. 14 .....	5
<b>CONFERÊNCIA DE FRETES</b>	
Ao expedir a Instrução nº 202, a SUMOC não exorbitou de suas atribuições, mas operou nos exatos limites de sua competência.	
VOL. 10 .....	121
<b>CONFERENTE</b>	
Ver Ato Administrativo	
<b>CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA</b>	
Quando o direito do impetrante exhibe os requisitos de liquidez e certeza e o ato que lhe é contrário se mostra ilegal ou abusivo, legitima-se a concessão de mandado de segurança.	
VOL. 14 .....	172
<b>CONFERENTES ADUANEIROS</b>	
Ver Importação	
<b>CONFISCO</b>	
Ver Indústria Farmacêutica	
<b>CONFISSÃO DE DÍVIDA</b>	
Ver Honorários de Advogado	
<b>CONFLITO DE JURISDIÇÃO</b>	
Conflito de jurisdição. Desapropriação. Nas desapropriações promovidas pela SUPRA, é competente o Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, em virtude da presença do interesse da União Federal.	
VOL. 12 .....	96
<b>CONFLITO DE JURISDIÇÃO NEGATIVO</b>	
Crime de dano de que trata o art. 163 do Código Penal, praticado contra o patrimônio da Rede Ferroviária Federal S.A. Conflito negativo de jurisdição que suscita.	
VOL. 11 .....	83
<b>CONFLITO ENTRE A UNIÃO E ESTADO-MEMBRO</b>	
Ver Competência	
<b>CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS</b>	
Conflito entre órgãos públicos na interpretação ou aplicação da lei. Meios de solucioná-lo. Na aplicação ou interpretação da lei, surgindo conflito entre órgãos públicos, a controvérsia há de ser resolvida por autoridade superior ou pela intervenção do Poder Legislativo. É admissível igualmente ação contra o particular, a fim de que a sentença proclame a validade da exigência. Ação declaratória entre as entidades disputantes é que não cabe.	
VOL. 16 .....	10

**CONSELHO DAS DELEGACIAS DO TRABALHO MARÍTIMO**

Ver Concurso

**CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA**

Conselho de Política Aduaneira. Art. 36 da Constituição. Caso em que não se configura a delegação de poderes que esse preceito veda. Não é possível ao Poder Legislativo, estatuinto sobre providências de ordem econômica, descer a minudências e alcançar fenômenos mutáveis por sua própria natureza. Constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.244, de 14-8-57.

VOL. 15 ..... 242  
Ver Lei de Tarifas

**CONSELHO DO SAPS**

Ver Mandato de Conselheiro do SAPS

**CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO**

Ver Equiparação

**CONSELHO SUPERIOR DAS CAIXAS ECONÔMICAS**

Ver Administração Pública

**CONSELHO SUPERIOR DE TARIFAS**

Ver Ato Administrativo

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO IMPÔSTO DO SÊLO**

Ver Impôsto do Sêlo

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Ver Indenização Trabalhista, Organização Sindical e Sindicalização

**CONSTITUCIONALIDADE**

Art. 36 da Constituição. Caso em que não se configura a delegação de poderes que esse preceito veda. Não é possível ao Poder Legislativo, estatuinto sobre providências de ordem econômica, descer a minudências e alcançar fenômenos mutáveis por sua própria natureza. Constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.244, de 14-8-57.

VOL. 2 ..... 220

**CONSTRANGIMENTO ILEGAL**

O excesso de prazo na formação da culpa, quando resulta de meras divergências entre juízes, configura constrangimento ilegal, sanável por meio de *habeas corpus*.

VOL. 12 ..... 119  
Ver Denúncia e Formação de Culpa

**CONSTRUÇÃO**

Construção. Incorporação. Mútuo hipotecário. Inclui-se nas atribuições cometidas ao síndico a representação do condomínio em

Juízo. O mutuante não responde solidariamente com o empreiteiro pelos vícios da construção, só pelo fato de receber do mutuário taxa de fiscalização da obra. As “especificações” da construção não têm o valor do contrato formal para o fim de fixar responsabilidades da empreiteira. Prescreve em cinco anos o direito de acionar o empreiteiro por vícios redibitórios que comprometam a solidez e segurança da obra. Entregue o edifício com o competente “habite-se” não pode a empreiteira ser responsabilizada por supervenientes defeitos nos elevadores, decorrentes de seu mau uso e conservação.

VOL. 9 ..... 21

## CONSTRUÇÃO NAVAL

Atividades profissionais. Enquadramento para efeito de sindicalização. Podêres dos órgãos oficiais competentes: oficinas de construção naval e estaleiros. A transferência da indústria da construção naval e respectivos empregados para o grupo dos transportes marítimos e a criação da categoria econômica dos “estaleiros navais”, para atender o requisito da simetria do enquadramento sindical, não pode ser desfeita em mandado de segurança, principalmente considerando-se que o Ministro de Estado agiu dentro de seus podêres e em harmonia com a Comissão de Enquadramento, e levando-se em conta, ainda, que o regulamento da previdência não distingue oficinas de construção naval e estaleiros, que servem de complementos à navegação.

VOL. 3 ..... 253

## CONSTRUTOR LICENCIADO

Ver Arquiteto

## CONSTRUTORA

Ver Empreitada de Construção

## CÔNSUL DO BRASIL

Ver Declaração de Autoridade Consular

## CONTA-CORRENTE GRÁFICA

Executivo fiscal. Conta-corrente gráfica. A conta-corrente gráfica, documentando débito contra a firma, significa empréstimo, salvo prova em contrário, e justifica o pagamento de sêlo. Procede, portanto, o executivo que exige o impôsto e a multa respectiva.

VOL. 12 ..... 14

## CONTAGEM DE PRAZO

A prisão preventiva legítima transmuda-se em coação ilegal, reparável por *habeas corpus*, quando se excedem os prazos destinados à formação da culpa, sem explicação razoável.

VOL. 14 ..... 114

## CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Serviço Público Federal. Os que nêle laboravam há cinco anos ou mais, como diaristas, tarefeiros ou mensalistas, pagos por qualquer verba, uma vez declarados estáveis por um texto de lei, contam, para efeito de gratificação, o tempo anterior de serviço.

VOL. 12 ..... 156

Ver Licença-Prêmio e Servidor Público

## CONTAS-CORRENTES

Contas-correntes. Sujeição ao Impôsto do Sêlo. As contas-correntes constituídas de parcelas de débito e crédito, segundo a lei estão sujeitas ao Impôsto do Sêlo.

VOL. 13 ..... 30

## “CONTEMPT OF COURT”

Ver Prisão por *Contempt of Court*

## CONTESTAÇÃO DE AÇÃO

Ver Saneador

## CONTRABANDO

Contrabando. Importação irregular. Não constitui crime a infração das normas relativas à licença prévia na vigência da Lei nº 2.145/53.

VOL. 11 ..... 95

Contrabando. Na pendência do ação penal respectiva, a mercadoria deve permanecer indisponível; não pode ser devolvida, nem leiloadada.

VOL. 6 ..... 148

Contrabando ou descaminho. Mercadoria estrangeira. Réu de vida ilibada. Presunção de culpabilidade. Crime de falso. Exame de corpo de delito. Para haver crime de contrabando ou descaminho é necessário que se introduza no País mercadoria estrangeira. Não é possível, por simples indícios, inferir a culpabilidade de um dos co-réus, de vida ilibada, quando o outro, contrabandista notório, é absolvido. No crime de falso, quando o exame de corpo de delito não estabelece a autoria, não se pode admiti-la com base em simples presunção.

VOL. 3 ..... 80

*Habeas corpus*. Fôro competente no crime de contrabando. Sendo de difícil determinação o lugar exato em que a coisa contrabandada transpõe a fronteira, o melhor critério é ter-se, como fôro competente, o lugar em que o crime é revelado e ocorre a apreensão. Crime instantâneo, com exaurimento noutra lugar, ou permanente, ao contrabando também se aplicam, para a indicação do fôro, as regras da prevenção ou do domicílio do réu

VOL. 1 ..... 205

Para se conceituar flagrante de contrabando, com a conseqüente prisão dos culpados, mister se faz estarem êstes atravessando a linha aduaneira irregularmente. A ausência de nota fiscal é indício de contrabando fiscal, mas não penal, não justificando a prisão em flagrante; os culpados têm direito de acompanhar soltos o processo que lhes fôr movido.

VOL. 6 ..... 116

Ver Apreensão de Embarcação, Apreensão de Mercadorias, Automóveis, Bens, Competência, Diligência para Apreensão de Contrabando, Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente, Metais Preciosos em Barras e S.F.P.R.I.C.F.N.

### CONTRABANDO DE CAFÉ

Contrabando de café; o transporte do café está condicionado ao exato cumprimento da Resolução n.º 133 do IBC. Aplicação de pena; na ausência de antecedentes criminais, e sendo as conseqüências do crime mínimas, a pena há que ser fixada no grau mínimo, reduzida de um a dois terços, por se tratar de mera tentativa.

VOL. 16 ..... 127

### CONTRATO

Ajustado o contrato fora das lindes pátrias com vendedor também lá sediado, impertinente é a tributação sôbre os juros devidos pela compra das mercadorias remetidas.

VOL. 13 ..... 201

Ver Concorrência Pública

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ver Cláusula *Rebus Sic Stantibus*

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Ver Aparelho Eletrodoméstico e Impôsto do Sêlo

### CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

Impôsto do Sêlo. Contrato de construção. Em se tratando de simples administração, e não de empreitada, o tributo é exigível sômente sôbre as importâncias efetivamente entregues.

VOL. 7 ..... 209

Ver Promessa de Compra e Venda

### CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada entre particular e autarquia. Aplicabilidade da cláusula *rebus sic stantibus*. Conseqüente revisão contratual, diante das prementes e novas condições econômicas do País, que se julga de inteira justiça, sufragada pela jurisprudência dos



	Pág.
Tribunais e apoiada na doutrina de maior aceitação no meio jurídico nacional.	
VOL. 11 .....	50
Ver Impôsto do Sêlo e Indenização	
<b>CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO</b>	
Ver Honorários de Advogado	
<b>CONTRATO DE SEGURO</b>	
Sub-rogação no seguro terrestre: pago o sinistro, assiste ao segurador, por fôrça de sub-rogação legal e convencional, o direito de exigir o reembôlso do terceiro causador do dano, não sendo lícito distinguir entre seguro marítimo e seguro terrestre para admitir sômente a sub-rogação no primeiro e ignorá-la neste último (Código Civil, arts. 985, III, e 986, I). Existência do contrato de seguro: reputa-se perfeito o contrato de seguro, desde que o segurador remeta a apólice ao segurado ou faça nos livros o lançamento usual da operação (Código Civil, art. 1.433).	
VOL. 6 .....	67
<b>CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA</b>	
As contribuições de previdência incidem sôbre aumento obtido através de dissídio coletivo.	
VOL. 8 .....	12
Contribuições previdenciárias. Juros moratórios devidos na conformidade do Decreto-lei nº 65/37.	
VOL. 12 .....	19
É ilegítima a cobrança pelo IAPC da taxa suplementar de 1%, destinada ao custeio de seus serviços de assistência médica e hospitalar.	
VOL. 7 .....	53
Previdência social. Salário-base; relativamente às categorias para as quais não tenha sido fixado, a respectiva escolha, respeitadas as peculiaridades profissionais e considerado o padrão de vida da região, ficou facultada ao segurado. Hipótese em que se assegura o direito à contribuição máxima, na base de cinco vêzes o salário-mínimo de maior valor.	
VOL. 16 .....	98
Ver Advocacia e Honorários de Advogado	
<b>CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS</b>	
Contribuições assistenciais. Empreiteiros. Trabalho por tarefa. Estão vinculados ao regime da previdência social os trabalhadores que, não obstante denominados empreiteiros, executam suas atividades por tarefa.	
VOL. 6 .....	3

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL**

Ver Competência

**CONVERSÃO DE AÇÕES**

Ver Ações

**CONVERSÃO DE DEPÓSITO**

Julgada improcedente a ação anulatória fiscal, por decisão irre-corrida, opera-se automaticamente a conversão do depósito em renda da União.

VOL. 9 ..... 96

**CONVERSÃO DE MOEDA NACIONAL EM ESTRANGEIRA**

Ver Diplomata

**CONVOCAÇÃO DA UNIÃO**

Ver Anulação

**COOPERATIVA DE CRÉDITO**

Ver Decisão Administrativa

**COOPERATIVA RURAL**

Ver Intervenção em Cooperativa

**COPIADOR**

Impôsto do Sêlo. O copiadador é livro obrigatório, sujeito às for-malidades legais.

VOL. 4 ..... 7

**CORPO DE DELITO**

Processo penal. Prescrição. Nulidade. Peculato. Falsidade ideoló-gica. Havendo recurso da sentença, será a prescrição contada não pela pena em concreto, mas pelo máximo cominado em lei. Os cri-mes de peculato e falsidade ideológica não pertencem ao grupo daqueles que, como prova da sua existência, exijam auto de corpo de delito direto.

VOL. 15 ..... 219

Ver Competência, Denúncia e Naufrágio

**CORREÇÃO DE DESPACHO**

Ver Sobrestamento de Ação

**CORREÇÃO MONETÁRIA**

Correção monetária. Critérios a que obedece. Os débitos fiscais de todos os tipos estão sujeitos à correção monetária, mas sòmente a partir da Lei n.º 4.357 e com exclusão da multa moratória (Lei n.º 4.862).

VOL. 14 ..... 220

	<b>Pág.</b>
Correção monetária em processo desapropriatório. Se a avaliação precedeu de muito a execução do decidido em processo desapropriatório, deve-se proceder à correção monetária, nos termos da Lei nº 4.686/65.	
VOL. 12 .....	65
Correção monetária nas desapropriações. Constitucionalidade do diploma legal que a instituiu. A aplicação da Lei nº 4.686, de 1965, a avaliações realizadas antes de sua vigência e em relação às quais não haja sido proferida decisão final, não ofende o princípio constitucional da irretroatividade das leis.	
VOL. 13 .....	86
Desapropriação. Correção monetária. Enquanto perdurarem os males da inflação, o preço do bem expropriado só será justo quando submetido ao critério da correção monetária.	
VOL. 9 .....	67
Desapropriação. Desvalorização do remanescente; quando não se reconhece. A aplicação da correção monetária não exclui a condenação em juros compensatórios.	
VOL. 14 .....	61
Ver Certidão Negativa de Débito, Expropriação e Responsabilidade Civil.	
<b>CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>	
Ver Agentes Postais do DCT	
<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
Ver Agentes Postais do DCT	
<b>CORRETAGEM DE SEGUROS</b>	
Administração e corretagem de seguros. Recolhimento de comissões relativas a seguros realizados pelo Banco do Brasil S/A, para garantia dos seus financiamentos. Instrução nº 4 do Banco Nacional de Habitação.	
VOL. 14 .....	227
Corretagem de seguros. Uma vez angariados os seguros e prestados os demais serviços contratados, não pode a seguradora recusar-se a pagar as percentagens avençadas, numa injustificável atitude que traduz a vontade de se locupletar ilícitamente com o trabalho alheio.	
VOL. 2 .....	155
<b>CORRETORES OFICIAIS DE NAVIOS</b>	
Corretores oficiais de navios. A exclusividade de suas prerrogativas de trabalho não se estende aos navios da Frota Nacional de Petroleiros. Decretos n.ºs 52.090/63 e 54.996/64. Legitimidade do último. Segurança denegada.	
VOL. 15 .....	232

## **CORRUPÇÃO ATIVA**

Crime de corrupção ativa. Conceito de funcionário público. O crime de corrupção ativa, de que trata o art. 333 do Código Penal, pressupõe necessariamente que o agente passivo seja funcionário público. E esta qualidade não tem o servidor do Banco do Brasil envolvido em irregularidades ocorridas em operações rotineiras de crédito, comuns a todos os estabelecimentos bancários.

VOL. 15 ..... 181

## **CORRUPÇÃO PASSIVA**

A fuga do réu condenado conduz à declaração da deserção do recurso de apelação por êle interposto.

Descaminho. Consiste no propósito de fugir ao pagamento de tributos legítimamente devidos pela entrada de mercadorias estrangeiras no país ou pela saída de mercadorias para o exterior. O emprêgo de transporte aéreo, na prática do descaminho, obriga a aplicação da pena em dôbro. Sem a prova do trânsito em julgado de sentença condenatória, por crime anterior, não se legitima o reconhecimento da agravante da reincidência, genérica ou específica.

Corrupção passiva. A lei incrimina o fato do funcionário solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, em razão do exercício de cargo ou função pública. Elementos indiciários alusivos à comprovação da existência do crime de corrupção passiva devem ser examinados em seu conjunto e nunca isoladamente. A declaração isolada de um co-réu, na polícia, não constitui prova idônea à declaração judicial do crime de corrupção passiva.

Os crimes, ainda os formais, não prescindem de elementos sensíveis idôneos à comprovação da realidade dêles. Quando o fato não constitui crime decreta-se a absolvição do réu. Voto vencido: "Os crimes formais consumam-se com o solicitar ou receber a vantagem (corrupção passiva), e com o oferecer ou prometer a vantagem (corrupção ativa), visto que são crimes de mera atividade ou conduta, nos quais ação e resultado se confundem, sem que haja separação entre uma e outro no tempo e no espaço.

VOL. 15 ..... 131

## **COTAS TRIGÉSIMAS-PARTES DO VENCIMENTO**

Militar. Cotas trigésimas-partes; sua concessão aos inativos, inclusive os beneficiados pelas leis de guerra, está condicionada ao limite do total dos vencimentos da ativa.

VOL. 6 ..... 14

## **C.P.O.R.**

Sendo de eleição do conscrito a matrícula no C.P.O.R., não se lhe aplicam, na totalidade, as vantagens que a reforma outorga aos que servem nas fileiras regulares.

VOL. 14 ..... 59

**C.R.E.A.**

Ver Avaliador

**CRÉDITOS**

Para evitar duplicidade de pagamentos, é providência cautelosa a exclusão de créditos decorrentes de endosso ou aval nos processos de reajuste pecuário.

VOL. 11 ..... 6

**CRIME COMUM**

Ver Competência

**CRIME CONTINUADO**

Crime continuado. Ausência de provas. Não se reconhece a existência de crime continuado quando a vítima não oferece elementos necessários à sua caracterização. Voto vencido. Em se tratando de crime funcional, deve a classificação de peculato substituir a de apropriação indébita, quando o TFR, reconhecendo o interesse da União, aceita sua competência recursal.

VOL. 2 ..... 185

Recurso criminal. Peculato doloso e continuado. Graduação da pena. De ser apoiada a graduação da pena, não no valor da importância subtraída, mas sim nas circunstâncias mencionadas no art. 42 do Código Penal.

VOL. 8 ..... 89

Ver Competência

**CRIME DE CONCUSSÃO**

Crime de concussão. Inadmissível a tentativa. Consuma-se o delito com a só exigência da vantagem indébita, cuja efetiva percepção pouco importa.

VOL. 3 ..... 103

**CRIME DE DANO**

Ver Conflito de Jurisdição Negativo

**CRIME DE DESOBEDIÊNCIA**

Ver Desobediência

**CRIME DE FALSO**

Ver Contrabando

**CRIME FUNCIONAL**

Ver Crime Continuado

**CRIME POLÍTICO**

Ver Anistia

**CRIMES FORMAIS**

Ver Cheques sem Fundos, Corrupção Passiva e Estelionato

**CRIMINOSOS HABITUAIS**

Ver Prisão Preventiva

**CULPA "IN VIGILANDO"**

Ver Reparação de Danos

**CULPA SOLIDÁRIA**

Responsabilidade civil. Transeunte atingido e vitimado no perímetro urbano de cidade de interior por choque elétrico determinado pelo desprendimento de um fio de antiga linha morta do Telégrafo Nacional não retirada do local, como pontualmente deveria acontecer, e que eletrizou-se pelo ocasional contato com o condutor da cia. abastecedora de energia elétrica da mesma cidade. Caso em que as circunstâncias que rodeiam a ocorrência levam a concluir pela solidariedade de culpa. E, em consequência, pela reparação, meio a meio, dos danos causados por parte dos responsáveis pelo evento.

VOL. 15 ..... 91

**CULPABILIDADE**

Ver Contrabando

**CULTURAS PERMANENTES**

Ver Desapropriação

**CUMULAÇÃO DE AÇÕES**

Ver Ações Declaratória e Condenatória

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

Militar. Promoção. Curso de aperfeiçoamento. Não tem direito à promoção o militar que, por motivos de conveniência, deixou de fazer o curso de aperfeiçoamento indispensável ao acesso.

VOL. 15 ..... 19

**CURSO SECUNDÁRIO**

Ver Frequência de Ensino

**CUSTAS**

Código de Processo Civil, art. 842, I, e art. 851, IV. Agravo de instrumento e agravo no auto do processo. Despacho saneador. Decisão pela qual o juiz não admite intervenção de terceiro na causa. Dessa decisão cabe o recurso de agravo de instrumento, como expressa o art. 842, I, do Código de Processo Civil, e não de agravo no auto do processo, previsto no art. 851, IV, desse Código, visto que essa primeira norma é a sede jurídica da matéria, por tratar de recurso específico.

Decreto nº 5.196, de 1927, art. 2º. Essa norma só se refere aos que tenham funcionado no processo, e não indiscriminadamente a todos os agentes de justiça, porque nela se trata de remuneração *pro labore*, e não de enriquecimento ou prêmio a uma classe de funcionários ou servidores.

O Decreto nº 5.196, de 1927, tornou-se incompatível com a organização do Judiciário instituída na Carta de 1937, que extinguiu a Justiça Federal comum, e isso vale por sua revogação. Assim, as percentagens atribuídas nesse Decreto a funcionários ou servidores da Justiça Federal, extinta em 1937, não podem, obviamente, ser objeto de cobrança.

VOL. 12 ..... 74

Custas extorsivas. Glosa. Encaminhamento de certidões à Colenda Corregedoria do Estado-Membro para as providências de direito contra o serventuário desabusado.

VOL. 4 ..... 11

Ver Desistência de Ação

## D

### DANO MORAL

Indenizatória de dano. Exclusão da parcela relativa a dano moral, que não encontra apoio, como tal, no Direito Civil vigente entre nós, nem se justifica sob o aspecto de lucro cessante.

VOL. 15 ..... 53

### DANOS

Ver Reparação de Danos, Responsabilidade Civil e Transporte de Mercadorias.

### DANOS DE GUERRA

Ver Ações

### DATILÓGRAFO

Ver Retificação de Enquadramento

### D.C.T.

Ver Agentes Postais do D.C.T. e Artífices

### DÉBITO FISCAL

Ver Ação Anulatória de Débito Fiscal, Correção Monetária e Sucessão

### DÉBITO PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ver Certidão Negativa de Débito

### DECADÊNCIA

Ver Ação Anulatória de Autorização de Lavra, Ação Rescisória e Ato Omissivo

### DECADÊNCIA DE DIREITO

Imposto sobre Lucro Imobiliário. Prazo para comprovar deduções. Qualquer atraso, no concernente, ainda que de apenas um dia, implica decadência do direito.

VOL. 2 ..... 55

Ver Competência

## DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Ver Previdência Social

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão Administrativa impeditiva da reabertura de Cooperativa de Crédito. Segurança denegada.

VOL. 12 ..... 206

Não pode a autoridade administrativa deixar de cumprir decisão proferida por superior hierárquico, em grau de recurso, a pretexto de estar aguardando manifestação do Poder Judiciário em caso análogo.

VOL. 8 ..... 269

Tribunal Federal de Recursos. Para a regularidade do *quorum* de suas deliberações administrativas, basta a presença de cinco de seus Juízes, inclusive o Presidente, que tem direito a voto, e que formam a maioria de seus membros. Desrespeito ao Tribunal. Os tribunais têm como de sua competência regimental, no regimento escrito ou nas soluções do que no texto é omissis, e como uma de suas prerrogativas essenciais, a do resguardo do seu decôro e do seu bom funcionamento, o poder de excluir de seu seio representante do Ministério Público que venha a perturbá-los e trazer-lhes desarmonia.

Art. 36 da Constituição. A harmonia dos Podêres de que trata essa norma refere-se ao Poder Executivo, no que concerne às suas relações com os demais Podêres, não apenas em seu cume, ao Presidente da República; mas, diz respeito a todos os órgãos e membros da Administração Pública, especialmente aos exercentes de cargo de chefia ou comissão, nestes incluído o Subprocurador-Geral da República.

VOL. 5 ..... 238

## DECISÃO ARBITRAL

Ver Coisa Julgada

## DECISÃO FAVORÁVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Ver Porteiro

## DECISÃO JUDICIAL

O mandado de segurança é admissível contra decisão judicial de que não caiba recurso com efeito suspensivo. Quando deve ser concedido, para determinar se suspenda a execução respectiva.

VOL. 6 ..... 224

## DECISÃO TERMINATIVA DE FEITO

Ver Mandado de Segurança

## DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE CONSULAR

Se a autoridade consular brasileira, oficialmente dentro de sua jurisdição, confirma determinados valores, não poderá ter sua de-



cisão invalidada, posteriormente, pela autoridade administrativa sediada no Brasil.

VOL. 10 ..... 194

### DECLARAÇÕES PRESTADAS NA POLÍCIA

As declarações feitas na polícia, embora retratadas em Juízo, fazem prova plena de autoria do crime, desde que corroboradas por outros elementos do processo.

VOL. 5 ..... 112

### DECLARATÓRIA

Ver Ações Declaratória e Condenatória

#### DECRETO N.º 361/60

Ver Etapas de Asilado

#### DECRETO N.º 2.861/12

Ver Transporte de Mercadorias

#### DECRETO N.º 5.196/27

Ver Custas

#### DECRETO N.º 9.159/46

Ver Impôsto de Renda

#### DECRETO N.º 13.878/19

Ver Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço

#### DECRETO N.º 16.264/23

Ver Marca de Indústria e Comércio

#### DECRETO N.º 20.910/32

Ver Marca de Indústria e Comércio

#### DECRETO N.º 23.258/33

Ver Câmbio Ilegítimo

#### DECRETO N.º 23.801/34

Ver Comissão no Exterior

#### DECRETO N.º 30.078/51

Ver Estivadores

#### DECRETO N.º 30.119/51

Ver Ex-Combatente

#### DECRETO N.º 32.392/53

Ver Impôsto do Sêlo

#### DECRETO N.º 33.642/53

Ver Diplomata

**DECRETO N.º 34.762/53**

Ver Músico Militar

**DECRETO N.º 38.933/56**

Ver Diplomata

**DECRETO N.º 40.702/56**

Ver Tributação

**DECRETO N.º 45.422/59**

Ver Impôsto de Consumo

**DECRETO N.º 47.373/59**

Ver Sigilo Bancário

**DECRETO N.º 47.618/60**

Ver Professor Catedrático

**DECRETO N.º 48.959-A/60**

Ver Certidão Negativa de Débito e Representação Judicial

**DECRETO N.º 49.974-A/61**

Ver Médicos Sanitaristas

**DECRETO N.º 50.284/61**

Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo

**DECRETO N.º 50.312/61**

Ver Diplomata

**DECRETO N.º 50.658/61**

Ver Inamovibilidade

**DECRETO N.º 52.090/63**

Ver Corretores Oficiais de Navios

**DECRETO N.º 54.996/64**

Ver Corretores Oficiais de Navios

**DECRETO EXPROPRIATÓRIO**

Ver Desapropriação

**DECRETO LEGISLATIVO**

Ver Anistia

**DECRETO-LEI N.º 5/37**

Ver Dívida Fiscal e Exercício Profissional

**DECRETO-LEI N.º 65/37**

Ver Contribuição de Previdência

**DECRETO-LEI N.º 300/38**

Ver Importação Direta e Imposto de Consumo

**DECRETO-LEI N.º 960/38**

Ver Arrematante de Hasta Pública, Conexão, Embargos de Terceiro e Executivo Fiscal

**DECRETO-LEI N.º 2.416/40**

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

**DECRETO-LEI N.º 3.365/41**

Ver Beneficências e Mandado de Segurança

**DECRETO-LEI N.º 3.855/41**

Ver Estatuto da Lavoura Canavieira

**DECRETO-LEI N.º 3.858/41**

Ver Dupla Aposentadoria

**DECRETO-LEI N.º 4.130/42**

Ver Inamovibilidade

**DECRETO-LEI N.º 4.178/42**

Ver Imposto de Renda

**DECRETO-LEI N.º 4.363/42**

Ver Imposto Único

**DECRETO-LEI N.º 6.224/44**

Ver Imposto de Lucro Extraordinário

**DECRETO-LEI N.º 6.456/44**

Ver Incorporação ao Patrimônio Nacional

**DECRETO-LEI N.º 6.999/44**

Ver Incorporação ao Patrimônio Nacional

**DECRETO-LEI N.º 7.404/45**

Ver Imposto de Consumo

**DECRETO-LEI N.º 7.526/45**

Ver Pensão

**DECRETO-LEI N.º 7.659/45**

Ver Autarquias

**DECRETO-LEI N.º 8.663/46**

Ver Médicos Sanitaristas

**DECRETO-LEI N.º 8.795/46**

Ver Ex-Combatente

**DECRETO-LEI N.º 9.179/46**

Ver Impôsto de Consumo

**DECRETO-LEI N.º 9.209/46**

Ver Previdência Social

**DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**

Impôsto de Consumo. Dedução da matéria-prima. O desconto da matéria-prima no pagamento do tributo não é um princípio geral. Sòmente os produtos da Tabela A, que pagam o impôsto mediante guia, gozam da concessão. As bebidas, que pertencem à Tabela B, e pagam o tributo por selagem direta, não podem usar de tal prerrogativa. A lei faculta-lhes o favor, como exceção, na hipótese de possuírem os respectivos fabricantes contador automático.

VOL. 8 ..... 238

**DEFEITOS DE EMBALAGEM**

Ver Transporte Marítimo

**DEFERIMENTO DE RECURSO DE REVISTA**

Ver Recurso de Revista

**DEFESA**

Funcionário demitido a bem do serviço público. Alegação de cerceamento de defesa. Inquérito administrativo. O inquérito administrativo em sua primeira fase, a de coleta de provas indiciárias contra o servidor acusado, não comporta a intervenção dêste, que só em sua segunda fase é chamado a contestar e produzir provas a seu favor, não sendo necessária, assim, a citação inicial do mesmo. Se o servidor acusado foi ouvido no processo administrativo e lhe foi assegurada ampla defesa, mediante produção de prova testemunhal e documental, não há que invalidar o inquérito sob pretexto de cerceamento, mormente se, em grau de revisão, foi mantido o despacho que impôs ao acusado a pena de demissão.

VOL. 4 ..... 107

**DELEGAÇÃO DE PODÊRES**

Competência do Tribunal Federal de Recursos para conhecimento originário de mandado de segurança contra ato de autoridade no exercício de poderes delegados por Ministro de Estado, na vigência do Ato Adicional. Marca de fábrica. Segurança que se concede para restabelecê-la, eis que constitui desvio de poder o uso improprio da faculdade de cancelamento de marca por motivo de caducidade.

VOL. 4 ..... 192

Ver Constitucionalidade

**DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO**

Ver Competência e Estivadores

**DEMANDA**

Ver Saneador

**DEMARCATÓRIA**

Ver Ação Demarcatória

**DEMISSÃO**

A jurisprudência administrativa disciplinar não fica prejudicada pela sentença absolutória, do Juízo Criminal, se esta não negou a ocorrência do fato incriminado, mas a sua autoria.

VOL. 12 ..... 92

Funcionário dispensado antes de adquirir estabilidade. Ato demissório anterior ao ato das disposições constitucionais transitórias (art. 23). Descabe pedido de reintegração estribado no art. 23 do A.D.C.T., se demitido o servidor antes da promulgação dêste ato.

VOL. 9 ..... 28

Servidor civil. Demissão fundada na prática de crime mais tarde julgado inexistente pelo Judiciário há de ser cancelada, e reintegrado o funcionário.

VOL. 11 ..... 75

Servidor público. Demissão. A demissão deve ser mantida se resultante de processo que apurou regularmente.

VOL. 6 ..... 45

Servidor público. Demissão. Inquérito administrativo. Sentença judicial favorável. O fato de haver sido absolvido na esfera judicial não dá ao servidor, demitido em virtude de inquérito administrativo regular, em que se pôde defender amplamente, direito a reintegrar-se no cargo, se a sentença que lhe foi favorável baseou-se tão-sòmente na dúvida de seu prolator quanto à responsabilidade, não elidindo, portanto, os sólidos fundamentos do ato punitivo.

VOL. 15 ..... 127

Só mediante inquérito administrativo pode extranumerário, com estabilidade, ser demitido, computando o tempo de serviço militar para efeito da aquisição dessa garantia; o retôrno ao serviço, contudo, há de ter o caráter de simples readmissão, se o servidor não pleiteia seu direito na via administrativa, só o fazendo perante o Judiciário após decorridos anos.

VOL. 2 ..... 169

Ver Ação Rescisória, Anistia, Ato Administrativo, Defesa, Estágio Probatório e Suspensão

**DEMISSÃO “AD NUTUM”**

Ver Competência

**DENÚNCIA**

Concessão da ordem por ser a denúncia carecedora de elementos indiciários. Art. 41 do Código de Processo Penal.

VOL. 15 ..... 205

*Habeas corpus*. Constrangimento ilegal decorrente do recebimento de uma denúncia em que, num crime que se diz levado a efeito com pluralidade de agentes, não se descreveu qual o procedimento criminoso do paciente, meios utilizados, malefícios produzidos, modo de execução, motivos determinantes, local e tempo correlatos, bem assim corpo de delito e razões de convicção ou presunção.

VOL. 16 ..... 147

Verificada a ausência de justa causa para denúncia, concede-se *habeas corpus*.

VOL. 1 ..... 145

Ver Co-Autoria e Instrução Criminal

**DENÚNCIA INEPTA**

Ver Competência

**DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL**

Ver Código de Minas

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Ver Agentes Postais do DCT e Equiparação

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ver Previdência Social

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Ver Propriedade Industrial

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Ver DNER e Prisão Administrativa

**DEPENDENTE**

Inscrição *post mortem* de dependente de segurado. A falta de reconhecimento do dependente, por escrito, pelo segurado, não impede a declaração judicial de seu direito à pensão, com base noutras provas.

VOL. 13 ..... 63

**DEPOIMENTO DO CO-RÉU**

Ver Prisão Preventiva

**DEPOSITÁRIO INFIEL**

*Habeas corpus*. Prisão do depositário infiel. Admitido o instituto do *habeas corpus* como idôneo à apreciação da prisão do depo-

	<b>Pág.</b>
sitário infiel, não há por onde se evitar a apuração dos requisitos que excluiriam a ação de depósito correspondente ou permitiriam a própria defesa do réu.	
VOL. 4 .....	121
Ver Ação de Depósito.	
<b>DEPOSITÁRIO JUDICIAL</b>	
Executivo fiscal. Embargos. Depositário. Percentagens. Das decisões proferidas em executivo fiscal cabem embargos infringentes de nulidade.	
Em processo de executivo fiscal, ainda que o depósito da coisa penhorada se faça em Banco Oficial, o depositário público tem sempre direito à percentagem.	
VOL. 2 .....	49
<b>DEPÓSITO</b>	
O contribuinte, que efetua um depósito administrativo para discutir a legitimidade do impôsto que lhe é cobrado, não pode depois ser executado por multa de mora. O depósito feito vale como pagamento antecipado da obrigação contestada.	
VOL. 9 .....	6
<b>DEPREDAÇÕES</b>	
Ver Responsabilidade Civil	
<b>DESABAMENTO DE PRÉDIO</b>	
Processo criminal. Absolvição por falta de provas.	
VOL. 11 .....	86
<b>DESAFORAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL</b>	
Ver Naufrágio	
<b>DESAPROPRIAÇÃO</b>	
A desapropriação, quer amigável, quer judicial, importa sempre em venda compulsória, não constituindo, por isso, fato gerador do Impôsto de Lucro Imobiliário.	
VOL. 10 .....	21
Barragem de Furnas. Desvalorização. Culturas permanentes. Verba de desvalorização que se exclui por contrariar o fato notório dos benefícios advindos com a barragem; indenização por culturas permanentes que se não acolhe por se incluírem tais culturas (algumas árvores frutíferas) no valor do prédio.	
VOL. 12 .....	63
Competência do Juízo da Fazenda Pública para o processo das ações de desapropriação em que é parte sociedade de economia mista, concessionária de serviço federal de eletricidade, e assistente a União Federal. Legitima-se a intervenção da União nessas ações,	

	Pág.
como assistente, tendo em vista não só sua participação financeira na sociedade, como ainda o relevante interêsse nacional do empreendimento econômico a que a mesma se destina.	
VOL. 10 .....	17
Desapropriação. Ainda que já proferida sentença, na Instância <i>a quo</i> , pode o representante da entidade pública desistir da ação, por ter sido revogado o decreto expropriatório. A reparação por perdas e danos resultantes da invasão das terras por camponeses, favorecida pela inércia da polícia, há de ser feita através de ação própria, sob pena de julgamento <i>extra petita</i> .	
VOL. 8 .....	58
Desapropriação. Central Elétrica de Furnas S.A. Os laudos de avaliação não vinculam o juiz. Confirma-se a sentença, em que justificados os valores estabelecidos, sobre os quais se aplica a correção monetária. Redução de honorários de advogado.	
VOL. 16 .....	61
Desapropriação. Execução de sentença. É inaceitável a adoção de percentual fracionário no cálculo dos honorários de advogados.	
VOL. 12 .....	30
Desapropriação. Fôro competente. Em ação expropriatória proposta por concessionária federal de serviço público, o fôro competente é o da União, na capital do Estado respectivo.	
VOL. 2 .....	53
Desapropriação. Imissão provisória de posse. Se o valor do imóvel foi atualizado no ano fiscal anterior, nenhum outro poderá ser fixado para o depósito prévio.	
VOL. 3 .....	282
Desapropriação. Justo preço; quando, relativamente a determinada gleba, se justifica sua fixação com base no laudo do assistente da expropriante, prevalecendo, no mais, os valores arbitrados pelo perito oficial. O pequeno tamanho do remanescente é fator a ser considerado na indenização. Paga os honorários dos assistentes quem os indicou. Aplicação da correção monetária de acôrdo com a Lei nº 4.686, de 1965.	
VOL. 16 .....	54
Desapropriação. Justo preço; razões que justificam sua fixação com base no laudo do assistente do expropriante. O fato de o remanescente ficar reduzido a tamanho tão pequeno que torne antieconômica sua exploração é de ser compensado na indenização. Benefetorias; quando se aceita o valor estabelecido pelo perito oficial. Juros compensatórios; hipótese em que são devidos. Os honorários dos assistentes são pagos por quem os indicou. Aplicação da correção monetária de acôrdo com a Lei nº 4.686, de 1965.	
VOL. 16 .....	93



Desapropriação. O emprêgo do método comparativo para o encontro da quantia expressiva da justa indenização não tem cabimento quando as coisas, utilidades e valôres não são comparáveis entre si. A desapropriação é instrumento de indenização do justo valor do expropriado, e não meio de enriquecimento indevido. O laudo não vincula o Juiz. Fixação do preço justo com adoção do valor de bem da mesma espécie, escolhido pela justiça, noutra causa. Recurso provido.

VOL. 16 ..... 79

Desapropriação. Procedência da ação, com pagamento de justa indenização, juros compensatórios, à taxa de 6% ao ano, a partir da sua propositura e honorários advocatícios na base de 20%.

VOL. 14 ..... 52

Desapropriação de bens semoventes. Desistência. Indevidos honorários de advogado, quando a ação termina por desistência, em razão do preceito específico que manda pagá-los sôbre a diferença entre a oferta e a quantia fixada, sômente.

VOL. 15 ..... 1

Ver Apelação Cível, Barragem de Furnas, Benfeitorias, Compensação por Danos, Conflitos de Jurisdição, Correção Monetária, Desistência de Ação, Locação e Retrocessão.

## DESCAMINHO

Ver Contrabando e Corrupção Passiva

## DESCCLASSIFICAÇÃO DE CRIME

Ver *Habeas Corpus*

## DESCONTO NA FONTE

Impôsto de Renda. Desconto na fonte. Estão sujeitos ao impôsto, por desconto na fonte, os rendimentos de pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro.

VOL. 6. .... 205

Ver Estrangeiros

## DESERÇÃO

Deserção. É de ser decretada desde que qualquer motivo relevante não justifica a falta de preparo no prazo legal.

VOL. 9 ..... 103

## DEFALQUE

Crime de defalque. De ser confirmada sentença que impôs a ex-servidor, autor de defalque, a justa condenação.

VOL. 16 ..... 130

## DESISTÊNCIA DE AÇÃO

Desapropriação. Desistência em parte. Ao poder público é lícito desistir da desapropriação, mesmo depois de intentada a ação.

Arbitramento da indenização que se mantém. Redução dos honorários de advogado. Aplicação da Lei nº 4.686/65. Custas proporcionais.

VOL. 15 ..... 99

#### DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIA PROFISSIONAL

Ver Categoria Profissional

#### DESOBEDIÊNCIA

Crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Embora mantida a condenação, concede-se a suspensão condicional da pena, deferindo-se ao Juízo da Primeira Instância fixar as condições em que aplicável.

VOL. 16 ..... 135

#### DESPACHO ADUANEIRO

Ver Cassiterita e Taxa de Despacho Aduaneiro

#### DESPACHO ALFANDEGÁRIO DE MERCADORIA

Despacho Alfandegário de Mercadoria. Intervenção de Terceiro. O importador que comparece à Alfândega e satisfaz às exigências da lei, como a Repartição as interpretou, tem direito a completar o despacho, retirando as mercadorias.

VOL. 10 ..... 140

#### DESPACHO DE RELATOR

Ver Mandado de Segurança

#### DESPACHO DENEGATÓRIO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Ver Recurso

#### DESPACHO SANEADOR

Ver Apelação Cível, Custas e *Legitimatio ad Causam*

#### DESPEJO

Ver Ação de despejo Contra a União, Apelação Cível e Locação

#### DESVALORIZAÇÃO DE TERRAS

Ver Desapropriação

#### DESVALORIZAÇÃO REMANESCENTE

Ver Correção Monetária

#### DESVIO DE CAFÉ

*Habeas Corpus* denegado. Ocorrência de justa causa para o processo criminal, tendo em vista os fatos articulados contra o paciente e os indícios constantes da denúncia. Fundamento da prisão preventiva.

VOL. 8 ..... 118

**DESVIO DE VALORES**

Ver Peculato

**DETETIVES DO D.F.S.P.**

Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde

**DEVEDOR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

Ver Recurso de Revista

**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**

Ver Protesto Judicial

**DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Direito à devolução de documentos, junto a processo administrativo.

VOL. 9 ..... 153

**D.F.S.P.**

Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde

**DIÁRIAS DE BRASÍLIA**

Diárias de Brasília. Não infringe o princípio de isonomia a lei que estabeleceu vantagens genéricas para contemplar grupos de pessoas em situação excepcional.

VOL. 3 ..... 288

Ver Proventos

**DIÁRIAS ESTATUTÁRIAS**

Ver Fiscais Previdenciários

**DIARISTAS**

Ver Contagem de Tempo de Serviço

**DIAS INÚTEIS PARA CONTAGEM DE PRAZO**

Ver Prazos Processuais

**DIFERENÇA DE VENCIMENTOS**

Ver Tesoureiro

**DILIGÊNCIA PARA APREENSÃO DE CONTRABANDO**

Não cabe mandado de segurança para obstar diligência para apreensão, pela aduana, de contrabando supostamente escondido em residência particular.

VOL. 12 ..... 128

**DILIGÊNCIAS**

Ver Instrução Criminal

**DIMINUIÇÃO DE PENA**

Ver Reincidência

## **DINHEIRO DO EXTERIOR PARA O BRASIL**

Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário

## **DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

Ver Freqüência de Ensino

## **DIPLOMATA**

Mandado de segurança. Direito à inclusão em lista de promoção de diplomata, que se reconhece.

VOL. 1 ..... 314

Vencimentos e vantagens de funcionário diplomata no exterior. Decretos n.ºs 33.642, de 1953; 38.933, de 1955; e 50.312, de 1961. Se o funcionário é irregularmente aposentado, e é desfeita a sua aposentadoria, e lhe é reconhecido o direito de receber os seus vencimentos e vantagens como se estivesse em exercício, evidente é a conclusão de que a taxa de conversão do cruzeiro em moeda americana, para o cálculo da importância a lhe ser paga, é aquela que vigorava ao tempo em que os vencimentos e vantagens lhe eram devidos, e não a que, mais elevada, passou a vigorar posteriormente. Apelação a que se dá provimento por maioria de votos.

VOL. 10 ..... 94

## **DIREITO À OUTORGA DO CONTRATO**

Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário.

## **DIREITO À REPARAÇÃO**

Ver Pragas da Agricultura

## **DIREITO ADQUIRIDO**

Dar ao pretense direito adquirido invocado a elasticidade pretendida pelo impetrante seria agredir o mais caro dos cânones do moderno direito administrativo, apostado na preservação das prerrogativas do poder próprio.

VOL. 15 ..... 227

Ver Acumulação de Cargos

## **DIREITO AUTORAL**

Direito autoral. A filiação do autor a entidade criada com a finalidade precípua de defender os interesses da classe não o despoja do direito subjetivo de autorizar a execução ou reprodução de sua obra.

VOL. 7 ..... 15

## **DIREITO CIVIL**

Ver Câmbio e Dano Moral

## **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Ver Ações

**DIREITO DO POSSUIDOR**

Reparação do dano. Direito do possuidor. O Direito de pedir reparação do dano não é restrito ao proprietário, cabendo àquele que legitimamente está na posse da coisa.

VOL. 6 ..... 48

**DIREITO EM TESE**

Improcede mandado de segurança para definição de direito em tese, ainda que certo, quando o impetrante não faz prova de achar-se em situação de fato que justifique a concessão do *writ*.

VOL. 6 ..... 137

**DIREITO MARÍTIMO**

Ver Competência

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Ver Custas

**DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO**

Ver Gestão Fraudulenta

**DIRETOR DE RENDAS ADUANEIRAS**

Ver Emolumentos Consulares

**DIRETORIA DE FINANÇAS DO EXÉRCITO**

Ver Precatória

**DISCIPLINA CURRICULAR**

Ver Escolha de Disciplina Curricular

**DISCIPLINA E ORIENTAÇÃO DA CLASSE SINDICALIZADA**

Ver Sindicato

**DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE PROVA**

Ver Executivo Fiscal

**DISPENSA ILEGAL**

Ver Servidor Público

**DISPONIBILIDADE**

Funcionário público. Disponibilidade. Não deve considerar-se a disponibilidade situação idêntica à aposentadoria. Nesta, o funcionário deixa o serviço público e torna-se pensionista do Estado, ao passo que naquela continua ao dispor do serviço público, apenas afastado por circunstâncias que não lhe são atribuíveis. Daí porque sua situação é, em tudo, igual à do funcionário em atividade.

VOL. 11 ..... 19

Sendo a disponibilidade um instituto não previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas, rescindido o contrato de trabalho, ficam

desfeitos os vínculos empregatícios. Assim, a disponibilidade graciosamente outorgada por Congregação Universitária, posteriormente federalizada, não gera direito para o seu beneficiário.

VOL. 7 ..... 71  
Ver Cargo em Comissão, Estabilidade, Extinção de Cargo, Servidor em Disponibilidade e Servidor Público.

#### DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Servidor público interino. Exoneração por reprovação em concurso para o cargo ocupado. Direito aos benefícios do art. 23 do A.D.C.T. Somente os servidores que à época do seu advento contassem cinco anos de exercício interino de um certo cargo foram beneficiados pelos dispositivos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

VOL. 8 ..... 34

#### DISSÍDIO COLETIVO

Ver Contribuição de Previdência

#### DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Executivo fiscal. Dissolução de sociedade por perda de capital. A lei não contempla, entre os motivos de dissolução *pleno jure*, o de perda de capital; se existem credores, há que ser a sociedade dissolvida judicialmente, tornando possível discutir e resguardar os direitos dos interessados.

VOL. 13 ..... 23

#### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

Ver Impôsto de Renda

#### DISTÚRBO MENTAL

Ver Epilepsia

#### DÍVIDA FISCAL

Dívida fiscal. Sucessão de empresa. A dívida pode ser cobrada de outrem quando há prova de sucessão.

VOL. 7 ..... 1

Incompatibilidade do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 5, de 1937, com o texto do art. 141, § 4º, da Constituição de 1946, no que toca às garantias de direitos individuais e à possibilidade do recurso ao Poder Judiciário para assegurá-los.

VOL. 6 ..... 167

O conhecimento confessado, ainda que nos últimos dias do prazo, do despacho notificador, não exclui a parte do dever de defender-se, pagando pela inércia em que incorreu.

VOL. 10 ..... 122

Ver S.F.P.R.I.C.F.N.

**DÍVIDA REGULARMENTE INSCRITA**

Ver Impôsto de Lucro Extraordinário

**D.N.E.R.**

Escapam ao Impôsto do Sêlo os contratos celebrados com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

VOL. 2 ..... 249

Ver Inadimplemento Contratual, Mandado de Segurança e Prisão Administrativa.

**D.N.P.S.**

Ver Previdência Social

**DOAÇÃO ONEROSA**

Doação. Revogação. Incorrendo em mora o donatário, pode a doação onerosa ser revogada, por inexecução do encargo (Código Civil, art. 1.181, parágrafo único).

VOL. 2 ..... 135

**DOCÊNCIA-LIVRE**

Mandado de segurança concedido. A docência-livre não decorre de ato do Presidente da República. É líquido e certo o direito ao título de docente-livre, nos termos da Lei nº 444, de 4-6-37.

VOL. 1 ..... 271

**DOCUMENTOS**

Ver Devolução de Documentos

**DOENÇA DE EX-SOLDADO**

Ver Reforma

**DOENÇA MENTAL**

Ver Epilepsia

**DOMICÍLIO DE DEVEDOR**

Ver Fôro Competente

**DOMICÍLIO DO EXTERIOR PARA O BRASIL**

Ver Semoventes

**DOMÍNIO DA UNIÃO**

Ver Prescrição

**DOMÍNIO ÚTIL**

Ver Ação Ordinária Comisso

**DUPLA APOSENTADORIA**

Decreto-lei nº 3.858, de 1941; Lei nº 1.812, de 1953; Lei nº 2.752, de 1956. Direito a duas aposentadorias. Servidor da Rêde Mineira de Viação que não optou pelo serviço federal. Não se aplica essa Lei nº 2.752 ao caso em que êsse referido servidor deixou de fazer

	<b>Pág.</b>
a opção que expressa o Decreto-lei nº 3.858. Sem essa opção, não se pode defini-lo como servidor da União, mas de autarquia federal. E funcionário dessa espécie não tem o direito de ser aposentado pelo Tesouro Nacional: recurso de apelação a que se dá provimento.	
VOL. 10 .....	54
Funcionário com direito a dupla aposentadoria. Direito à percepção de duplo abono de permanência. Ilícita pretensão de funcionário que deseja receber duplo abono de permanência, pois os dois abonos são dados pelo mesmo motivo e somente lei expressa tornaria lícita a percepção cumulativa dos mesmos.	
VOL. 13 .....	186
<b>DURAÇÃO DE TRABALHO</b>	
Observância do art. 35 da Lei nº 4.242/63. Em matéria de duração de trabalho, continuam os servidores beneficiados por essa lei sujeitos ao regime geral do horário vigente para os demais funcionários.	
VOL. 11 .....	204
<b>E</b>	
<b>EFEITO SUSPENSIVO</b>	
Reconhecimento dos efeitos suspensivos de recurso administrativo tempestivamente interposto.	
VOL. 12 .....	142
Ver Ação de Despejo Contra a União, Ação Possessória, Apelação Cível e Decisão Judicial	
<b>EFETIVAÇÃO</b>	
Servidor autárquico. Cargo de Tesoureiro; tem direito de nele ser efetivado o funcionário que, ao entrar em vigor a Lei número 403/48, exercia funções de tesouraria, se nessa situação o encontrou a Lei nº 1.095/50.	
VOL. 8 .....	28
<b>EFETIVAÇÃO DE MÉDICO DE AUTARQUIA</b>	
Ver Médico Adjudicado e Médico de Autarquia	
<b>EFICÁCIA DA COISA JULGADA</b>	
Ver Coisa Julgada	
<b>EFICÁCIA DA NORMA LEGAL</b>	
Ver Ato Administrativo	
<b>ELEIÇÃO SINDICAL</b>	
Eleição sindical. Anulação. Eleição sindical regular não é passível de anulação.	
VOL. 5 .....	209



**EMANCIPAÇÃO**

Ver Nacionalidade

**EMBARCAÇÃO**

Ver Apreensão de Embarcação

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Embargos de declaração. Quando cabem e procedem. Os embargos declaratórios cabem quando o julgado é omissivo, obscuro ou contraditório. Dessa forma, não se verifica o requisito legal quando o acórdão, que anulou ação de Primeira Instância, proclama que a ação rescisória é processada e julgada no segundo grau. Ao contrário, os embargos procedem quando o resultado do julgamento foi no sentido de se receber os embargos infringentes, e não como foi registrado.

VOL. 5 ..... 48

Embargos de declaração. Quando não cabem. Os embargos de declaração têm cabimento para esclarecer na decisão algum ponto obscuro, desfazer partes contraditórias ou preencher omissões. Se os embargos, portanto, pretendem a afirmação de simples tese jurídica, é evidente que não podem ser acolhidos.

VOL. 2 ..... 313

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargos de terceiro. Concorrendo os requisitos de domínio e posse, segue-se pela procedência de embargo de terceiro que haja tido bem penhorado em ação executiva intentada por outrem.

VOL. 12 ..... 1

Rejeita-se a preliminar de intempestividade dos embargos de terceiro, senhor e possuidor, quando não há prova de que o embargante violou o disposto no art. 42 do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938. A falta de transcrição da carta de arrematação, expedida e assinada, quando resulta de oposição feita pelo representante do Ministério Público Federal, não impede a manifestação de embargos de terceiro, senhor e possuidor. Sem prova cabal de fraude, não se anula um leilão feito em processo de falência e sem desrespeito ao disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 960, de 17-12-1938.

VOL. 2 ..... 7

Ver Executivo Fiscal

**EMBARGOS DO ART. 262 DO REGIMENTO INTERNO**

Em executivo fiscal, quando a Fazenda fôr vencida na Segunda Instância, a decisão é passível de embargos, se proferida sem unanimidade de votos.

VOL. 2 ..... 22

**EMBARGOS INFRINGENTES**

Desprezam-se embargos infringentes quando não arguem matéria nova.

VOL. 1 ..... 258

	Pág.
Embargos. Versaram apenas matéria a respeito de cujo entendimento não houve discrepância na Turma. Dêles, por isso, não pode o Tribunal Pleno conhecer.	
VOL. 1 .....	98
Embargos infringentes. Descabimento. O acórdão da apelação, não ensejando embargos infringentes, continua na mesma posição, não obstante a intercorrência de embargos de declaração, que o interpretaram, por maioria. Esta circunstância de forma alguma proporciona embargos.	
VOL. 13 .....	52
Ver Depositário Judicial, Interinos e Saneador	
<b>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 5/61</b>	
Ver Impôsto do Sêlo	
<b>EMOLUMENTOS CONSULARES</b>	
Importação de petróleo bruto. Emolumentos consulares. Legitimidade de sua cobrança nos têrmos da Circular nº 39, de 23-7-60, do Diretor de Rendas Aduaneiras, que de nenhum modo pode ser havida por inconstitucional ou ilegal. Não criou ela tributos, nem os majorou; limitou-se a regulamentar e disciplinar o pagamento de emolumentos pertinentes aos serviços consulares.	
VOL. 11 .....	156
<b>EMPREGADO</b>	
Ver Salário-Mínimo	
<b>EMPREGADO DE OBRAS</b>	
Ver Pessoal de Obras	
<b>EMPREGADOS AVULSOS</b>	
A exigência de subordinação é necessária para caracterizar a figura do empregado. Servidores avulsos e que prestam serviços eventuais não se incluem nessa conceituação, pelo que escapam à imposição da quota de previdência.	
VOL. 16 .....	8
<b>EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO</b>	
Empreitada de construção de edifício, para uma autarquia, obtida em concorrência pública. Anulação de alterações e reajustamentos obtidos posteriormente pela construtora, porque contrários ao que avençado e porque conseguidos sem audiência dos conselhos e do departamento jurídico da entidade paraestatal.	
VOL 10 .....	77
Ver Cláusula <i>Rebus Sic Stantibus</i> e Contrato de Construção	
<b>EMPREITEIROS</b>	
Ver Contribuições Assistenciais	

**EMPRESA**

Ver Acôrdos Trabalhistas

**EMPRESA DE MINERAÇÃO**

Empresa de mineração. Sua transformação de sociedade por quotas em sociedade anônima. Refoge à competência do Ministério das Minas e Energia a apreciação das exigências de direito comum para a transformação de sociedade por quotas em sociedade anônima. A êle cabe, tão-só, examinar os requisitos exigidos pela legislação especial de minas.

VOL. 4 ..... 163

Empresas de mineração. Sócios estrangeiros. O cidadão estrangeiro não pode participar de sociedades brasileiras de exploração de minérios. Se é verdade que a Constituição não encampa a proibição incisiva do direito anterior, também é certo que se impõe lei ordinária que estabeleça a proporção do capital e de pessoas alienígenas que possam compor uma sociedade mineradora nacional.

VOL. 5 ..... 197

Ver Código de Minas

**EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO**

Ver Competência

**EMPRESA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO**

Indústrias Brasileiras de Papel. Propriedade da “empresa incorporada”. Venda por escritura, a que o Tribunal de Contas negou registro. Nulidade. Ação competente. A Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, não obstante a qualificação de “empresa incorporada”, nunca deixou de ser, pelas peculiaridades, propriedade da União. O contrato de venda, portanto, interessando à receita e à despesa, estava sujeito a registro no Tribunal de Contas. Se o Tribunal negou a formalidade e o Congresso assentiu no ato, confirmando-o, a escritura carece de qualquer validade e o negócio fica naturalmente desfeito. A ação proposta, malgrado haver sido denominada de “reintegração”, enfrentou suficientemente o tema da nulidade e rescisão de contrato, adequando-se, assim, de modo cabal, à solução da controvérsia, na sua maior profundidade.

VOL. 7 ..... 55

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO**

Ver Concessionária de Serviço Público

**EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Ver Seguro Especial de Aeronauta

**EMPRESAS PRIVADAS**

Ver Aproveitamento

## **EMPRÉSTIMO**

Impôsto do Sêlo. Transferência de dinheiro. Empréstimo. A remessa de dinheiro para o Brasil e o posterior ajuste, através de correspondência epistolar, de empréstimo do mesmo dinheiro, constituem atos perfeitamente distintos, sujeitos ambos ao Impôsto do Sêlo, por fôrça de dispositivos diversos da lei.

VOL. 14 ..... 192

## **EMPRÉSTIMO BANCÁRIO**

Empréstimo bancário. Da promessa de mútuo não decorre direito à outorga do contrato.

VOL. 5 ..... 179

## **EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO**

Empréstimo hipotecário. Da promessa de mútuo não decorre direito à outorga de contrato.

VOL. 4 ..... 161

## **ENCAMPAÇÃO**

Encampação. É meio de que dispõe o Estado para fazer voltar à sua administração direta um serviço público concedido. Impropriedade de sua utilização pelo Estado para integrar em seu sistema de ensino estabelecimento particular de ensino superior. Anuência de estabelecimento de ensino particular à sua integração no sistema federal de ensino superior, com integração do seu patrimônio imóvel ao patrimônio imobiliário nacional.

Rompimento unilateral de compromisso bilateral do estabelecimento de ensino com seus fundadores, de não transferir o patrimônio imobiliário da escola. Dever de indenizar o dano da responsabilidade do órgão extinto, em razão de sua absorção, fusão ou integração, pelo organismo sucessor. Prescrição quinquenal das ações e direitos contra a Fazenda Nacional.

VOL. 16 ..... 72

## **ENDÓSSO NOS PROCESSOS DE REAJUSTE PECUARIO**

Ver Créditos

## **ENERGIA ELÉTRICA**

Concessionária de serviço de fornecimento de energia. Aumento de tarifas. O “autorizo” do Poder Executivo Federal para que a concessionária exploradora de queda d’água e produtora de energia elétrica aumente as tarifas implica em permissão para que a revendedora de energia também o faça.

VOL. 6 ..... 140

Energia Elétrica. À União compete todo o processo de produção e distribuição de energia elétrica, inclusive no tocante ao custo, não podendo a ela sobrepor Município ou Estado.

VOL. 4 ..... 96

## ENFITEUSE

A aplicação de enfiteuse é um privilégio da União. E a pobreza de provas exclui a alegação do atentado. Apelação que se provê.

VOL. 16 ..... 21  
Ver Ação Ordinária Comisso

## ENGLOBALAMENTO DE AÇÕES

Recurso *ex officio*. Sua inexistência. Englobamento de ações. Quer esteja em jôgo interêsse direto da União, quer da autarquia, a sentença deverá conter o recurso *ex officio*; caso não o contenha, será inexecúvel, por não transitar em julgado. Havendo sido englobadas duas ações de ritos diferentes, passa o processo a correr pelo rito ordinário.

VOL. 12 ..... 201

## ENQUADRAMENTO

Funcionário público. Enquadramento. Se o ato da Administração Pública é provisório e não definitivo, impossível falar-se em direito líquido e certo.

VOL. 11 ..... 140

Não fazem jus ao enquadramento no cargo de Procurador os servidores incumbidos de, a título precário, desempenhar aquelas funções.

VOL. 5 ..... 224

Veto parcial. Os textos vetados pelo Presidente da República, quando rejeitado o veto parcial pelo Congresso Nacional, depois da respectiva promulgação, são reincorporados à lei da qual foram destacados, os quais, em consequência, voltam para os lugares em que se encontravam nos autógrafos por efeito de reincorporação, como se jamais houvessem sofrido qualquer desintegração, razão por que adquirem a mesma vigência da respectiva lei. Retroatividade. A norma contida no art. 98 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não outorga aos funcionários públicos, beneficiados por êsse diploma legal, o direito retroativo à percepção dos vencimentos dos cargos que passarem a ocupar por efeito de enquadramento ou de readaptação, por isso que a citada regra jurídica estabelece, tão-sòmente, a data em que deveria ser iniciada a execução das medidas necessárias à implantação definitiva do nôvo sistema de classificação de cargos.

Enquadramento. Sòmente depois de efetuado o enquadramento através do reconhecimento do preenchimento das condições previstas no art. 20 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, é que o servidor, passando à titularidade do cargo a que fizer jus, terá direito à percepção dos respectivos vencimentos.

Readaptação. A readaptação de que tratam os arts. 43/46 do Plano de Classificação de Cargos, a envolver questões de alta indagação, entre as quais figuram a prova de habilitação do servidor para a titularidade do nôvo cargo, sòmente produzirá

	<b>Pág.</b>
efeitos de ordem funcional e patrimonial após a publicação do decreto no órgão oficial.	
Vencimentos. O conceito legal de vencimentos está ligado ao efetivo exercício do cargo; razão por que o direito à retribuição paga pelo Estado deve corresponder à prestação dos serviços inerentes à respectiva titularidade, e não ao desempenho eventual e irregular das respectivas funções.	
VOL. 9 .....	135
Ver Retificação de Enquadramento e Servidores Autárquicos	
<b>ENQUADRAMENTO COMO TESOUREIRO</b>	
Ver Agentes Postais do DCT	
<b>ENQUADRAMENTO PROVISÓRIO</b>	
Enquadramento provisório. Mandado de segurança. Funções gratificadas. Símbolos de vencimentos. O enquadramento provisório, quando não obedece a dispositivo expresso de lei, fere direito suscetível de amparo pela via do mandado de segurança. Os ocupantes de funções gratificadas têm direito aos símbolos de vencimentos fixados na Lei nº 3.780, de 1960.	
VOL. 5 .....	228
Servidor público. Enquadramento provisório. Não há direito líquido e certo a tutelar, tratando-se de classificação de efeito provisório, podendo vir a ser corrigido.	
VOL. 5 .....	175
<b>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</b>	
Ver Apropriação Indébita	
<b>ENSINO</b>	
Ver Competência	
<b>ENSINO SUPERIOR</b>	
Ensino superior. Exame vestibular. Alegação de nulidade. Não há razões para anular-se exame vestibular, realizado sob as condições previamente estabelecidas. Se houve alterações, os interessados delas tomaram conhecimento a tempo, e já fizeram as provas plenamente cientes das modificações.	
VOL. 10 .....	146
Ensino superior. Exame vestibular. O candidato aprovado, mas não classificado dentro do número de vagas previsto no Regimento Interno da Faculdade, não tem direito à matrícula.	
VOL. 6 .....	146
Ensino superior. Indeclinável para matrícula em qualquer curso que os candidatos tenham logrado aprovação em exame vestibular. Só se considerarão aprovados os que tiverem obtido nota mínima cinco nas disciplinas integrantes desse exame.	
VOL. 10 .....	172

Regímen de ensino superior. Sanções disciplinares. Não merece deferimento o mandado de segurança contra a autoridade, que não é a responsável pelo ato impugnado; bem como tendo em vista sanções disciplinares, sobretudo invocando-se razões infundadas.

VOL. 12 ..... 177  
Ver Encampação e Média de Aprovação

### ENTIDADES AUTÁRQUICAS

Não há como descobrir identidade entre as entidades autárquicas e companhias seguradoras e de capitalização. As disponibilidades de umas e outras estão sujeitas a critérios, crivos e incidências totalmente diversas.

VOL. 16 ..... 35  
Ver Honorários de Advogado

### EPILEPSIA

Epilepsia. Reforma. Vencimentos integrais. A epilepsia, sendo distúrbio mental, dá direito à reforma ou aposentadoria com vencimentos integrais.

VOL. 10 ..... 63

### EQUIPARAÇÃO

Artífices do Departamento dos Correios e Telégrafos. Nenhum texto equiparou-os, para efeito de vencimentos, aos servidores da Imprensa Nacional, nem o Judiciário isso lhes poderia dar, sem a prova cabal de identidade de funções.

VOL. 16 ..... 30

Assistente Jurídico do CNP. Direito a equiparação de vencimentos aos procuradores autárquicos. Inexistência do Direito por falta de apoio legal.

VOL. 8 ..... 42

Decisão irrecorrível do Colendo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito de uma classe ou categoria de servidores (Recurso Extraordinário nº 41.316), constitui legítimo “prejulgado”, cujos efeitos, em ação idêntica, devem ser estendidos aos que se encontram em perfeita igualdade de condições. Pretensão legítima a que decorre da Lei Especial nº 3.754, de 14-4-1960, da Organização Judiciária do nôvo Distrito Federal, da qual se infere expressa equiparação de vencimentos entre os servidores do Tribunal de Justiça de Brasília e aquêles que ficaram integrando o Tribunal da Guanabara, os últimos já beneficiados pela citada decisão do Supremo Tribunal Federal, com sua equiparação aos servidores da nossa mais Alta Côrte. Inaplicável a Súmula nº 339 à peculiaridade *sub judice*, tanto em face ao “prejulgado” existente, como pela inteligência da Lei nº 3.754 citada. Embargos da União rejeitados.

VOL. 15 ..... 31

Equiparação. Princípio de isonomia. O princípio de isonomia aplicado no serviço público, com a amplitude de que os interessados desejam, impediria qualquer organização. Os servidores de um Tribunal Regional Eleitoral, de fato, não se igualam aos servidores do Superior.

VOL. 9 ..... 56

Isonomia. Não se aumentam vencimentos, nem se reclassificam funcionários por simples aplicação do princípio de isonomia, independentemente de lei. Lei nº 2.284, de 1954. A expressão “para todos os efeitos” não compreende a equiparação de vencimentos.

VOL. 2 ..... 127

Servidor público. Equiparação. O pressuposto da equiparação prevista na Lei nº 3.483, de 1958, é o tempo de serviço público, não sendo lícito exigir-se tenha sido prestado no mesmo cargo ou função.

VOL. 2 ..... 235

Ver Médico de Autarquia e Verba Três

## EQUIPARAÇÃO DE REDADORES A JORNALISTAS

Ver Redatores

## ERRO LEGISLATIVO

Ver Mandado de Segurança

## ESCOLA NAVAL

Escola Naval. Se a autoridade administrativa usou da faculdade ou do arbítrio de abrir vagas, o ato gerou situação jurídica subjetiva para os candidatos que estavam em condições legais de preenchê-las.

VOL. 12 ..... 138

## ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Escola Técnica do Exército; quando transgressão disciplinar não obsta a rematrícula de militar no referido estabelecimento de ensino.

VOL. 2 ..... 121

## ESCOLHA DE DISCIPLINA CURRICULAR

A faculdade conferida ao aluno de escolher disciplina de cursos diversos, não confere ao mesmo o arbítrio de excluir de um curso determinado qualquer disciplina incluída no respectivo currículo por disposição legal.

VOL. 13 ..... 200

## ESCREVENTE

Não é lícito considerar o escrevente, que exerce mera delegação do tabelião, para a prática de determinado ato, como verdadeiro tabelião para efeito de aposentadoria.

VOL. 5 ..... 34



**ESCRITA COMERCIAL**

Impôsto de Renda. Lançamento. A escrita comercial em boa forma legal não pode ser desprezada.

VOL. 6 ..... 47

**ESCRITURA DEFINITIVA**

Ver Promessa de Compra e Venda

**ESFERAS JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS**

Ver Ato Administrativo

**ESPECIFICAÇÕES DE OBRA**

Ver Construção

**ESPOSO OU ESPOSA INVÁLIDA**

Ver Pensão

**ESTABELECIMENTO BANCÁRIO FINANCIADOR DE IMPORTAÇÃO**

Ver Importação Direta

**ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO**

Ver Gestão Fraudulenta

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Ver Encampação e Média de Aprovação

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO MILITAR**

Ver Ato Omissivo

**ESTABILIDADE**

Servidor público federal. O tempo de serviço estadual ou municipal não é pressuposto para assegurar estabilidade em cargo público federal; admite-se seu cômputo apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

VOL. 2 ..... 109

Ver Cargo em Comissão, Contagem de Tempo de Serviço, Demissão, Extinção de Cargo e Extranumerário

**ESTAÇÃO DAS BARCAS DA CANTAREIRA**

Ver Responsabilidade Civil

**ESTADO-MEMBRO DA FEDERAÇÃO**

Ver Julgamento em Grau de Recurso

**ESTAGIÁRIOS**

Ver *Habeas Corpus*

**ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Em se tratando de norma geral, sujeita a interpretações, define a competência para conhecer de mandado de segurança a catego-

	Pág.
ria da autoridade que a executa. O funcionário autárquico em estágio probatório não pode ser demitido senão mediante processo administrativo.	
VOL. 2 .....	238
<b>ESTALEIROS</b>	
Ver Construção Naval	
<b>ESTAMPILHAS FALSIFICADAS</b>	
Estampilhas falsificadas. Ação criminosa. Condenação. Constitui crime o uso de estampilha falsificada. Pena a ser aplicada.	
VOL. 5 .....	115
<b>ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA</b>	
A Constituição, em seu art. 146, autoriza o Estado a intervir no domínio econômico, e com suporte nesse preceito é de se reconhecer a compatibilidade do regime estatuído pelo Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, que dispôs sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira, com o Diploma de 46. Aplicação do art. 88 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941, e do art. 1.092 do Código Civil.	
VOL. 7 .....	189
Ver Fundo Agrícola	
<b>ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS</b>	
Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Aposentadoria, Prisão Administrativa, Promoção, Proventos e Transferência <i>Ex Officio</i>	
<b>ESTELIONATO</b>	
Estelionato. O <i>crimen falsi</i> (art. 298 do Código Penal), quando praticado na obtenção de vantagem ilícita (estelionato, art. 171), constitui simples meio para fim. Exaure-se, o <i>falsum</i> , como crime formal, para integrar e qualificar a figura única do crime de estelionato. É o estelionato qualificado, em função do meio utilizado (Nélson Hungria e Impalomeni). Redução da pena aplicada, para quatro anos, seis meses e um dia, em obediência aos arts. 51, § 2º, e 171, § 3º, do Código Penal.	
VOL. 14 .....	96
<b>ESTIVADORES</b>	
Decreto nº 30.078/51. Seu art. 2º, determinando seja a metade das vagas ocorrentes no quadro de estivadores reservada a filhos de estivadores, ofende a Constituição Federal. Recurso desprovido.	
VOL. 11 .....	147
Estivadores do Pôrto de Santos. Direito à sindicalização. Não podem ser cassadas as matrículas concedidas por via de processo regular perante a Delegacia do Trabalho Marítimo, pois tais documentos, até prova em contrário, são legítimos. Ressalva-se,	

	Pág.
entretanto, à administração, o direito de efetuar uma revisão, de modo a excluir as que forem tidas como ilegítimas.	
VOL. 4 .....	236
<b>ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL</b>	
Ver Responsabilidade Civil	
<b>ESTRANGEIROS</b>	
Impôsto de Renda. Desconto na fonte. Estão sujeitos ao impôsto, por desconto na fonte, os rendimentos de pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro.	
VOL. 9 .....	163
Ver Empresa de Mineração e Nacionalidade	
<b>ESTUDANTE</b>	
Segurança concedida a acadêmico com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que se confirma.	
VOL. 10 .....	138
<b>ESTUDANTE-FUNCIONÁRIO</b>	
Estudante-funcionário tem direito de permanecer em repartição localizada na cidade onde está sediada a escola em que está matriculado, admitindo-se, em casos excepcionais, a sua remoção, nas férias, para cidade onde haja estabelecimento congênere de ensino.	
VOL. 10 .....	129
<b>ETAPAS DE ASILADO</b>	
Etapas de asilado. Praças do Corpo de Bombeiros da Guanabara. Direito à percepção dessas etapas segundo o percentual do Decreto nº 361/60, que liberou o anterior limite de 40%. Nova interpretação dada à Lei nº 3.782, de 1960. Segurança confirmada.	
VOL. 13 .....	144
<b>EXAME DE ATO ADMINISTRATIVO</b>	
Ver Ato Administrativo	
<b>EXAME DE CORPO DE DELITO</b>	
Ver Competência e Contrabando	
<b>EXAME DE PROVA EM "HABEAS CORPUS"</b>	
Ver Prova	
<b>EXAME PERICIAL</b>	
<i>Habeas Corpus</i> . Nulidades processuais que, dentre outras, autorizam a concessão da ordem: 1) inobservância do art. 384 do Código de Processo Penal na desclassificação do crime definido no art. 289 do Código Penal para o definido no art. 290 desse Código; 2) inobservância do que ordenam o art. 42 do Código Penal	

e art. 387, II, do Código de Processo Penal; 3) omissão do defensor no recorrer da sentença condenatória prolatada em processo nulo, embora não seja êle obrigado a fazê-lo; 4) ausência do exame pericial, em se tratando de crime que deixa vestígios; 5) ausência, nos autos da ação penal em que o réu foi condenado como reincidente, da certidão da sentença condenatória anterior, transitada em julgado, para o reconhecimento da reincidência. Procedência do pedido.

VOL. 9 ..... 81

## EXAME VESTIBULAR

Ver Ensino Superior

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Irrelevante é a exceção de incompetência sob fundamento de que o Ministério da Fazenda tem sede em Brasília, sabido que essa transferência continua simbólica. Vantagens atrasadas não se postulam, todavia, pela via instrumental.

VOL. 10 ..... 135

## EXCESSO DE PRAZO

Ver Instrução Criminal e Prisão Preventiva

## EXCLUSÃO CRIMINAL

Ver Flagrante

## EX-COMBATENTE

Lei nº 2.579, de 1959. Lei nº 288, de 1948. Decreto-lei nº 8.795, de 1946. Lei nº 1.316, de 1951. Decreto nº 30.119, de 1955. Militar que integrou a Fôrça Expedicionária Brasileira, e que serviu no teatro de operações da Itália, no período de 1944 a 1945, por causa da 2ª Grande Guerra e que, por sofrer tuberculose ativa, tenha sido julgado inválido ou incapaz, tem direito às vantagens de que tratam êsses diplomas legais. Apelação necessária a que se nega provimento.

VOL. 13 ..... 102

## EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

Mandado de segurança contra execução de Acórdão do Tribunal. Denega-se, porque verificado que o Juiz-executor não incorreu em qualquer excesso.

VOL. 5 ..... 234

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

À Presidência do Tribunal, e não aos Juizes de Primeira Instância, cabe fazer executar os mandados de segurança concedidos por esta Côrte de Justiça.

VOL. 3 ..... 291

Execução de sentença. Compreende-se como se expresso estivesse na sentença o que nela implicitamente se contém. Interpretação exata da parte *in fine* do art. 891 do Código de Processo Civil. Se na sentença exequenda se reconheceu a “inclusão” dos pleiteantes na carreira de procuradores da autarquia “desde a data em que entrou em vigor” a Lei nº 2.123, de 1º-12-63, evidente é que fazem eles jus às promoções que desde então ocorreram no quadro respectivo. Apelação provida, à unanimidade.

VOL. 15 ..... 105

Execução de sentença. Os honorários de advogado se calculam sobre as prestações vencidas e uma anuidade das vincendas.

VOL. 11 ..... 81

Executivo fiscal. Execução de sentença. Observadas tôdas as regras processuais específicas, não pode o Juiz negar-se a assinar o auto de arrematação.

VOL. 15 ..... 3

Ver Ação de Despejo Contra a União e Desapropriação

## EXECUÇÃO FISCAL

Ver Certidões

## EXECUTIVO FISCAL

Executivo fiscal. Discussão de matéria de prova. Não havendo o executado embargado a penhora, lhe desassistiu o direito de produzir e discutir matéria de prova, porque perdeu a oportunidade que, para tanto, lhe assegurava a lei.

VOL. 10 ..... 27

Executivo fiscal. Nulidade de sentença que se decreta. No rito do executivo fiscal, somente admissível como defesa são os embargos do executado, como previsto no art. 16 do Decreto-lei nº 960, e os embargos de terceiros, de que cogita o seu art. 42.

VOL. 7 ..... 2

Executivo fiscal. Recurso. Prazo. O prazo para recurso, em executivo fiscal, começa a fluir da intimação pessoal da sentença e não da sua publicação em audiência. Em processos desta natureza, só tem cabimento a aplicação das regras do Código de Processo Civil quando a lei específica nada dispuser a respeito.

VOL. 2 ..... 187

Executivo fiscal. Reconhecida a impropriedade da ação, o seu prosseguimento com o rito ordinário não anula o processo.

VOL. 10 ..... 9

Executivo fiscal. Requisição do processo administrativo. Não pode a autoridade fiscal deixar de apresentar o processo administrativo, requisitado pelo juiz, sob pena de responsabilidade. Devolução dos autos ao Magistrado de Primeira Instância.

VOL. 10 ..... 8

	<b>Pág.</b>
Nulidade de executivo. Fiscalização cabível. A ação própria para anular a sentença final ou o despacho que decide logo o mérito, dada à revelia do réu, é a ação rescisória. Tal procedimento, porém, pertence à Segunda Instância.	
VOL. 5 .....	41
Ver Ação Rescisória, Anulatória, Conexão, Conta-Corrente Gráfica, Depositário Judicial, Dissolução de Sociedade, Embargos do Art. 262 do Regimento Interno e Execução de Sentença.	
<b>EXERCÍCIO DA ADVOCACIA</b>	
Ver Advocacia	
<b>EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETO</b>	
Ver Arquiteto	
<b>EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO</b>	
Ver Acumulação de Cargos	
<b>EXERCÍCIO DE FATO</b>	
Serviço público. Exercício de fato. Remuneração. O funcionário público que, de fato, exerce determinada função, tem direito à remuneração correspondente, enquanto o exercício não cessar.	
VOL. 4 .....	41
<b>EXERCÍCIO DE PROFISSÃO</b>	
Ver Avaliador	
<b>EXERCÍCIO DE COMISSÃO</b>	
Ver Cargo de Chefia	
<b>EXERCÍCIO PROFISSIONAL</b>	
Sanções estabelecidas pelo Decreto-lei nº 5, de 1937; sua aplicação ofende o princípio constitucional do livre exercício de profissão.	
VOL. 10 .....	124
Ver Inconstitucionalidade	
<b>EXONERAÇÃO</b>	
Professor catedrático. Pedido de exoneração seguido de outro, de desistência; êste anterior ao julgamento daquele. Sem efeito o ato que deferiu o primeiro pedido. Indevidos honorários advocatícios.	
VOL. 2 .....	157
<b>EXONERAÇÃO "AD NUTUM"</b>	
Ver Cargo de Chefia	
<b>EXONERAÇÃO DE INTERINO</b>	
Ver Disposições Constitucionais Transitórias e Interinos	
<b>EXPLORAÇÃO DE MINAS</b>	
Exploração de minas. O minerador ou beneficiador está isento de qualquer contribuição tributária excedente de 8% do valor	

	Pág.
da produção efetiva da jazida, excluído dêsse limite, apenas, o Impôsto de Renda.	
VOL. 14 .....	149
Ver Pesquisa de Minérios	
<b>EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
Ver Concessão	
<b>EXPORTAÇÃO</b>	
Quota de previdência social. Exportação. É devida pelo exportador a quota de previdência social de 6%.	
VOL. 5 .....	222
Ver Taxa de Exportação e Importação	
<b>EXPORTAÇÃO DE PINHO</b>	
Ver Pinho	
<b>EXPROPRIAÇÃO</b>	
Barragem de Furnas. Expropriação. Reforma, em parte, da sentença apelada para nova fixação do valor das indenizações; juros compensatórios; honorários de advogado e perito; aplicação da correção monetária e não acréscimo de 20% ao primitivo <i>quantum</i> da indenização.	
VOL. 13 .....	76
Expropriação. Reforma de sentença apelada para nova fixação do valor das indenizações. Redução dos honorários do advogado e do perito oficial. Exclusão de correção monetária.	
VOL. 15 .....	80
<b>EX-SOLDADO</b>	
Ver Reforma	
<b>EXTENSÃO DO JULGADO</b>	
<i>Habeas Corpus</i> . Extensão do julgado. Reconhecida a identidade de situações entre réus do mesmo crime, não há por que conceder o <i>writ</i> a uns e negá-lo a outros.	
VOL. 9 .....	89
<b>EXTINÇÃO DO CARGO</b>	
Servidor público estável. Extinção de cargo. Dispensa ilegal. Possuindo o servidor estabilidade no serviço público, a supressão do cargo em que fôra legalmente investido não pode gerar sua dispensa, e sim sua colocação em disponibilidade remunerada, até efetivo aproveitamento em cargo equivalente.	
VOL. 15 .....	111
Ver Servidor Público	

## EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Extinção da punibilidade. Pena concretizada na sentença. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. Súmula nº 146 do Supremo Tribunal Federal.

VOL. 14 ..... 107

Prescrição. Extinção de punibilidade. Concretizada a pena, retroage ela à data do crime para efeito de prescrição, mesmo se ainda não transitada em julgado a sentença que a impôs.

VOL. 3 ..... 95

## EXTRANUMERÁRIO

Aos extranumerários-mensalistas que desempenham funções de assistente jurídico, devidamente habilitados, assegurou a Lei nº 488/48 salário correspondente à referência 28, que lei posterior elevou ao nível 31.

VOL. 9. .... 59

Extranumerário. Estabilidade. Funções de natureza transitória. A lei que amparou os extranumerários deu-lhes estabilidade no serviço público e não nas funções de caráter transitório, que porventura estivessem exercendo.

VOL. 5 ..... 40

Extranumerário. Tarefeiro e mensalista. Salários. A transformação do tarefeiro em mensalista importa a remuneração à base do período mensal, afastado o salário calculado sobre tarefa e complementada a soma relativa àquele período.

VOL. 1 ..... 340

Extranumerários-mensalistas. Pretensão de apostila nessa categoria para efeito de enquadramento no Plano Geral de Classificação previsto na Lei nº 3.780, de 12-6-60. A matéria escapa ao âmbito do mandado de segurança, por envolver exame de fato e de provas, não cabendo ao Judiciário sobrepor-se à esfera administrativa para a prática de atos a esta inerentes, ressalvada a via ordinária para a correção de atos errôneos ou ofensivos de direito. Segurança cassada.

VOL. 11 ..... 128

Ver Verba Três

## F

### FACULDADE DE DIREITO

Faculdade de Direito Cândido Mendes. Seu Diretor há de ser considerado como exercente de função delegada da União, *ex vi* do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533/51, e, nos termos dessa Lei, passível de responder ao processo de segurança, como autoridade coatora.

VOL. 11 ..... 144



**FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA**

Ver Professor Catedrático

**FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Ver Corpo de Delito

**FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

À evidência da prova e dos antecedentes trazidos ao processo, confirma-se a sentença condenatória.

VOL. 14 ..... 92

**FALSIFICAÇÃO DE ESTAMPILHA**

Ver Estampilhas Falsificadas

**FALSIFICAÇÃO DE MOEDA**

Ver Recurso *Ex Officio* em *Habeas Corpus*

**FALTA DE CITAÇÃO**

Ver Citação

**FARMACÊUTICO**

Ver Conflito Entre Órgãos Públicos

**FARMÁCIA**

Ver Oficial de Farmácia

**FATO GERADOR DO IMPÔSTO DE CONSUMO**

Ver Impôsto de Consumo

**FEDERALIZAÇÃO**

Ver Acumulação de Cargos

**FEDERALIZAÇÃO DE ESCOLA SUPERIOR**

Ver Aproveitamento

**FÉRIAS LEGISLATIVAS**

Ver Funcionário Público

**FERTILIZANTES IMPORTADOS**

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

**FIANÇA**

Ver Bens e Caução

**FIANÇA ADMINISTRATIVA**

Impôsto do Sêlo. Não incide sôbre fiança administrativa para interposição de recurso.

VOL. 5 ..... 280

**FICHA CADASTRAL**

Ver Gestão Fraudulenta

**FISCAIS PREVIDENCIÁRIOS**

Fiscais previdenciários. Diárias estatutárias. Mandado de segurança. Há que ser feita pela via ordinária a requêsta de benefícios cuja fixação dependa de arbitramento pela autoridade administrativa, sendo inidôneo, em tal hipótese, o remédio excepcional do mandado de segurança.

VOL. 9 ..... 161

**FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA**

Ver Sociedade de Financiamentos e Investimentos

**FISCO**

Ver Segurança Cassada e Sigilo da Correspondência

**FIXAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Ver Compensação por Danos

**FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE**

Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde

**FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Ver Competência

**FLAGRANTE**

Cessada a permanência da infração, não se pode haver o agente como em flagrante delito.

VOL. 1 ..... 224

O flagrante preparado é expediente malicioso e, como tal, destituído de valor probatório. Por presunção, suspeita ou exclusão, ninguém pode ser condenado em nosso sistema jurídico.

VOL. 8 ..... 83

Ver Recurso *Ex Officio* em *Habeas Corpus*

**FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA**

Ver Ex-Combatente

**FÔRÇA MAIOR**

Ver Prisão Preventiva e Reparação de Danos

**FOREIRO**

Ver Aforamento

**FORMAÇÃO DE CULPA**

*Habeas corpus* que se denega. Inocorrência de excesso de prazo para formação da culpa.

VOL. 14 ..... 112

## FORMALIDADES PROCESSUAIS

Ver Instrução Criminal

## FÔRO COMPETENTE

A Rêde Ferroviária Federal S.A. só responde perante o fôro privativo da Fazenda Pública quando a União intervém na causa.

VOL. 14 ..... 10

Mandado de segurança. Fôro competente. A competência, no mandado de segurança, deve regular-se pela sede em que foi praticado o ato ofensivo.

VOL. 14 ..... 8

Tendo o devedor mais de um domicílio, pode a fazenda ajuizar a cobrança no fôro de sua escolha.

VOL. 2 ..... 1

Ver Desapropriação

## FÔRO PRIVATIVO

As ações de que participe a Petrobrás devem ser aforadas perante o Juízo privativo da União, sempre que esta intervenha no feito.

VOL. 3 ..... 1

## FRAUDE EM LEILÃO FALIMENTAR

Ver Embargos de Terceiro

## FRAUDE NO PAGAMENTO MEDIANTE CHEQUE

Ver Cheques sem Fundos

## FREQÜÊNCIA DE ENSINO

Diploma de curso superior. Irregularidades de freqüência argüidas quanto ao curso secundário. Conseqüência. Desde que provadamente concluído o curso secundário com regular e legal prestação de exames sob fiscalização oficial, não podem as irregularidades argüidas, embora constatadas mas reconhecidamente generalizadas, ter como conseqüência a sustação da validade do diploma do curso superior nem a necessidade de convalidação do curso secundário.

VOL. 12 ..... 186

## FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS

Ver Corretores Oficiais de Navios

## FUGA DO RÉU

Ver Corrupção Passiva

## FUNÇÃO

O termo "função", usado na Lei nº 2.123/53, deve ser entendido no sentido técnico-jurídico.

VOL. 15 ..... 14

## FUNCIONALISMO FEDERAL

Ver Ação Rescisória e Servidor Civil

## FUNCIONÁRIO DIPLOMATA

Ver Diplomata

## FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL

Ver Corrupção Ativa

## FUNCIONÁRIO-ESTUDANTE

Funcionário-estudante. Horário de trabalho. Desde que a própria administração admitiu um horário especial, tendo em vista a possibilidade de o funcionário-estudante freqüentar as aulas, não se justifica a alteração posterior, por mero arbítrio.

VOL. 2 ..... 244

## FUNCIONÁRIO INATIVO

Funcionário inativo. Reversão. As novas condições de investidura no cargo não podem trazer prejuízo ao funcionário inativo, a quem a Lei nº 171 assegura o direito de reversão.

VOL. 6 ..... 238

## FUNCIONÁRIO INTERINO

Ver Competência e Interinos

## FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Carteiros e assemelhados. Regímen de trabalho. Em princípio, tais servidores estão sujeitos a 200 horas mensais de trabalho. O que exceder dêsse limite representa serviço extraordinário. Tal regímen não exclui o sistema especial de remuneração, decorrente de peculiaridades do serviço ou vice-versa.

VOL. 13 ..... 99

Faltas dadas por uma enfermeira num ambulatório, não podem ser alcançadas pelos benefícios da anistia.

VOL. 11 ..... 175

Funcionário. Regras de prescrição a observar. O servidor aposentado pode pedir, a qualquer tempo, revisão de sua inatividade. Prescrevem as prestações vencidas ou o direito, se ocorreu denegação na via administrativa, observado o prazo legal. De qualquer modo, não se pode falar em prescrição sem que tenha havido a manifestação do Tribunal de Contas.

VOL. 1 ..... 3

Funcionário público. Exercício do cargo de vereador municipal. O funcionário público, que exerce o cargo de vereador municipal, sem remuneração, percebe os vencimentos de seu emprêgo e se afasta das funções, durante os períodos de trabalho na Câ-

	Pág.
mara Municipal. Deverá, porém, reassumi-las nas férias ou recesso legislativo.	
VOL. 8 .....	256
Funcionário público. Morte no local de serviço. Desde que não haja o servidor falecido no desempenho de suas funções, não faz jus sua viúva aos benefícios da pensão especial do art. 242 da Lei nº 1.711/52.	
VOL. 9 .....	64
Funcionário público. Readmissão. Reintegração. O reingresso do funcionário obrigado a desacomular, por força da Carta de 37, constituindo mero favor legal, tem o caráter de readmissão, sem direito a qualquer das vantagens inerentes à reintegração.	
VOL. 6 .....	12
Funcionário público. Reintegração no cargo, após declaração judicial de nulidade <i>pleno jure</i> do ato de exoneração. Os efeitos patrimoniais, decorrentes dessa reintegração, compreendem vencimentos atrasados e vantagens, a serem apurados na execução, como consectários lógicos e irrecusáveis da própria declaração da nulidade do ato exoneratório.	
VOL. 13 .....	108
Funcionário público. Retificação. A demora sem limites, no processamento burocrático da retificação, constitui ilegalidade a que o direito do servidor não poderá sujeitar-se.	
VOL. 10 .....	168
Funcionário público. Tem direito à reintegração o funcionário regularmente nomeado e empossado em cargo isolado de provimento efetivo que, comissionado em outro cargo, permaneceu neste, em efetivo exercício, por mais de cinco anos.	
VOL. 2 .....	245
Funcionário público federal. Antes do enquadramento a que se refere a Lei nº 3.780, de 1960, não é possível contar aqueles triênios de exercício efetivo em classe, a que seus textos se referem. É que só êsse enquadramento virá esclarecer, em definitivo, classe, vencimento-base e outros elementos que são indispensáveis ao sistema de melhoria periódica de vencimentos, de progressão horizontal, nessa mesma Lei estabelecido. Alteração constante da Lei nº 4.069, de 1962: determinou de quando se contariam os triênios.	
VOL. 2 .....	321
Os funcionários públicos constituem corpo organizado, sujeito à hierarquia, e a forma por que se devem desempenhar de suas funções sujeita-se às determinações da autoridade que lhes é hierarquicamente superior, não se constituindo suas funções em atividade pessoal autônoma e não controlada.	
VOL. 10 .....	148

Pessoal das Verbas 3 e 4. O abono e as vantagens gerais devem ser pagos a todos os servidores.

VOL. 7 ..... 40

Ver Cassação de Aposentadoria, Comissão no Exterior, Corrupção Ativa, Defesa, Enquadramento Provisório, Equiparação, Estabilidade, Exercício de Fato, Ilegitimidade *Ad Processum*, Inconstitucionalidade, Licença Prêmio, Promoção, Proventos, Reclassificação, Reestruturação, Servidor Público, Substituição Não Remunerada, Transferência *Ex Officio* e Vantagens de Cargo em Comissão

## **FUNCIONÁRIO RESIDENTE EM BRASÍLIA**

Ver Apelação Cível

## **FUNCIONÁRIOS AUTÁRQUICOS**

Ver Caixa de Construção das Casas do Ministério da Guerra, Escola Naval e Estágio Probatório

## **FUNCIONÁRIOS CEDIDOS A SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Ver Acôrdos Trabalhistas

## **FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Funcionários do Ministério da Fazenda. Não gozam da prerrogativa de irredutibilidade de vencimentos. Pode o legislador conceder percentagens na arrecadação de que venham participando. Nada de inconstitucional, de inefável, no cancelamento de que veículo a Lei nº 4.069, mesmo onde discrimina, pois que o faz em aprêço a uma antiguidade, tomando para esteio da exceção a um dado de tempo.

VOL. 14 ..... 164

## **FUNÇÕES**

Ver Procurador

## **FUNÇÕES DE TESOUREIRO**

Ver Tesoureiro

## **FUNÇÕES DELEGADAS PELO PODER PÚBLICO**

Ver Associação Sindical

## **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Ver Cargo de Chefia e Enquadramento Provisório

## **FUNÇÕES PÚBLICAS**

Ver Acumulação de Cargos

## **FUNDO AGRÍCOLA**

Arrendatário de Fundo Agrícola. Renovação de contrato (Estatuto da Lavoura Canavieira, art. 97). Prazo dentro do qual de-

	Pág.
verão ser ajuizadas ações para anular julgamentos da Comissão Executiva (arts. 108 e 110 do mesmo Estatuto).	
VOL. 1 .....	5
<b>FUNDO DE AJUDA DE EMERGÊNCIA</b>	
Instituto do Açúcar e do Alcool. Ilegalidade da Resolução nº 1.846, de 1964, na parte em que acresce aos preços de liquidação, nas usinas do Sul e Centro, uma contribuição para constituir fundo de ajuda de emergência destinado ao ajustamento do custo de produção das usinas situadas no Norte e Nordeste.	
VOL. 8 .....	274
<b>FUNDO DE RESERVA</b>	
Ver Impôsto de Renda	
<b>FURNAS</b>	
Ver Apelação Cível e Desapropriação	
<b>FURTO DE USO</b>	
Não há falar em “furto de uso” quando a reincidência e o <i>animus rem sibi habendi</i> evidenciam o caráter criminoso do fato.	
VOL. 9 .....	69
<b>FURTOS DE FIOS TELEGRÁFICOS</b>	
Processo criminal. Caso em que é recomendável redução da pena imposta.	
VOL. 16 .....	133
<b>FUSÃO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Ver Pessoa Jurídica de Direito Público	
<b>FUTEBOL</b>	
Futebol. Regra do decesso. Assunto já decidido não dá lugar a “segurança”, salvo nulidade. Sem a confluência das regras legais, nenhum clube pode se opor ao rebaixamento de categoria.	
VOL. 2 .....	252
Ver Competição Esportiva	
<b>G</b>	
<b>GADO</b>	
Ver Impôsto de Renda	
<b>GARANTIA DO ACUSADO</b>	
Ver Instrução Criminal	
<b>GATT</b>	
Ver Acôrdo do GATT e Impôsto de Importação	
<b>GESTÃO FRAUDULENTA</b>	
O delito previsto nos incisos 9º e 10 do art. 3º da Lei nº 1.521/51 (gestão fraudulenta), não se configura em tese pelo simples fato	

de o diretor de determinado estabelecimento de crédito haver autorizado operações de empréstimo extravasantes à ficha cadastral de seus respectivos tomadores; mormente, quando estas vêm sendo solvidas ou renovadas regularmente. Convém acentuar que, em decorrência delas, não se imputa ao referido estabelecimento qualquer abalo financeiro capaz de arrastá-lo à insolvência. Por outro lado, o delito do art. 317 do Código Penal, além de exigir a condição de servidor público do agente para configurar-se, requer o recebimento de vantagem ou a promessa de auferi-la para prática ou omissão de ato de ofício. E, quando nenhum destes requisitos afloram da denúncia, é óbvio que o procedimento se mostra inviável.

*Habeas corpus.* Sua concessão para libertar o paciente da ação penal por ausência de justa causa.

VOL. 14 ..... 126

## GLOSA

Ver Custas

## GRADUAÇÃO DA PENA

Ver Crime Continuado

## GRATIFICAÇÃO

Ver Contagem de Tempo de Serviço

## GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Ver Aposentadoria

## GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Ver Abono

## GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

A gratificação por execução de serviço com risco de vida ou saúde não pode ser atribuída pelo Judiciário, sem que antes a Administração Pública verifique, através de vistoria ou perícia, se a natureza do trabalho executado pelo servidor enseja a concessão do referido benefício.

VOL. 2 ..... 130

Detetives do DFSP. Gratificação de risco de vida e saúde. Embora autorizado anteriormente por despacho do Presidente da República, o advento do art. 78 da Lei nº 3.780, de 1960, retirou ao Chefe de Polícia o poder de praticar o ato indispensável ao reconhecimento da aludida vantagem, que ficou em suspenso à espera de nova e definitiva disciplina legal.

VOL. 15 ..... 115

Enquanto não vier regulamentação da lei e sem prévia verificação dos pressupostos de fato que a autorizam, não pode o Judiciário reconhecer o direito à gratificação de risco de vida e saúde.

VOL. 11 ..... 46



	Pág.
Gratificação de risco de vida e saúde. <i>Ex vi</i> do art. 15 da Lei nº 4.345/64, foi extinta essa gratificação.	
VOL. 11 .....	135
VOL. 15 .....	66
Gratificação de risco de vida e saúde. Sua concessão pressupõe fixação de suas condições em lei e processamento administrativo para exame de cada caso individual.	
VOL. 12 .....	175
Servidor público. Gratificação por risco de vida. Percentagem. Fixação em execução. Comprovadas no Judiciário as condições que ensejam o pagamento da gratificação de risco de vida ou saúde, não pode o benefício deixar de ser concedido, devendo a percentagem ser fixada em execução, levando-se em conta a intensidade dos riscos.	
VOL. 3 .....	27
<b>GRATIFICAÇÃO DA INATIVIDADE</b>	
Ver Nível Universitário	
<b>GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS</b>	
Ver Médicos Sanitaristas	
<b>GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Gratificação por tempo de serviço. Trabalho a ser considerado. A gratificação adicional resulta de tempo de serviço prestado à mesma entidade, seja contínuo ou não.	
VOL. 11 .....	182
<b>GRUPOS CONVERSORES</b>	
Imposto de Consumo. Classificação para seus fins de “grupos conversores”.	
VOL. 12 .....	139
<b>GUERRA DE GUERRILHAS</b>	
Ver Apreensão de Livros	
<b>GUIA PARA PAGAMENTO DE IMPÔSTO</b>	
Ver Imposto de Consumo	
<b>H</b>	
<b>“HABEAS CORPUS”</b>	
<i>Habeas corpus</i> . Condenado o paciente como autor do crime de peculato (Código Penal, art. 312), e prêso por causa da condenação, não há como argüir de ilegal essa prisão, ainda que não configure tipicamente o peculato, desde que, no caso, seja indicada e justa a desclassificação para outro crime que necessariamente importe na sua prisão. Denegação unânime do pedido.	
VOL. 5 .....	118
VOL. 6 .....	108

	Pág.
<i>Habeas corpus</i> . Demonstrado nos autos que o paciente praticou o crime do art. 289 do Código Penal, que é de prisão preventiva obrigatória, denega-se a ordem impetrada.	
VOL. 4 .....	130
<i>Habeas corpus</i> . Descabimento. Não se justifica o trancamento do processo se a denúncia contém os requisitos legais.	
VOL. 2 .....	205
<i>Habeas corpus</i> . Excedido o prazo na formação da culpa, sem justificação, concede-se a ordem para permitir que o réu se defenda sôlto.	
VOL. 12 .....	111
<i>Habeas corpus</i> . Faltas não comprovadas. Indeferimento. Merece denegação o pedido de <i>habeas corpus</i> , cujos fundamentos o processo repele.	
VOL. 7 .....	152
<i>Habeas corpus</i> . Inaceitável a invocação de ausência de justa causa para o procedimento criminal, desde que haja fortes indícios de ter o paciente praticado o ato ilícito ou concorrido para o seu desfecho.	
VOL. 16 .....	215
<i>Habeas corpus</i> . Justa causa para a prisão. Ordem denegada.	
VOL. 13 .....	120
<i>Habeas corpus</i> . Reiteração de pedido. Argüição de nulidade. Improcedência. Somente se justifica a reiteração do pedido quando há matéria nova a considerar. Conhecido, entretanto, por liberalidade, deve ser denegado se as argüições não ficam comprovadas. Pode o estagiário, ainda por diplomar-se, exercer a defesa, principalmente porque, no crime, a qualquer pessoa cabe desempenhar o mister. É irrelevante o fato de haver sido nomeado irregularmente um procurador, se êste nada faz ou produz e os autos permanecem como estavam. O Ministério Público pode assistir a vários réus, sem qualquer prejuízo, máxime se desempenha a função por intermédio de titulares diferentes.	
VOL. 8 .....	218
<i>Habeas corpus</i> . Sua concessão para determinar o trancamento de inquérito policial instaurado sem justa causa.	
VOL. 11 .....	103
<i>Habeas corpus</i> impetrado sob argüição de falta de justa causa para o processo criminal. Argüições não comprovadas que impedem sua concessão.	
VOL. 1 .....	166
Não é lícito ao Juiz dos feitos da Fazenda Pública, mormente sob pena de prisão da autoridade coatora, promover a execução de sentença ou de liminar proferida em mandado de segurança, já	

	Pág.
suspensos por êste Tribunal. Tal fato constitui constrangimento ilegal, saneável por <i>habeas corpus</i> .	
VOL. 3 .....	90
Não está o Juiz obrigado a fazer baixar os autos para aditamento de denúncia e produção de novas provas quando, dando nova classificação ao delito e agravando a pena, o faz suficientemente esclarecido com os elementos que constam do processo.	
Um mesmo advogado pode ocupar-se da defesa de dois réus, sem incorrer em colidência de defesa. <i>Habeas corpus</i> denegado.	
VOL. 11 .....	108
Não obstante os têrmos expressos da letra <i>b</i> , inciso II, do art. 104 da Constituição, mas, tendo em vista a orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conhece-se de recurso de ofício em decisão concessiva de <i>habeas corpus</i> . No mérito, a sentença se confirma quando bem aplicou o direito.	
VOL. 7 .....	167
Processo criminal. Nulidade da sentença condenatória. <i>Habeas corpus</i> . O critério do juiz ao apreciar provas regularmente feitas e a conseqüente modificação ou manutenção da sentença condenatória é assunto reservado ao recurso ordinário de apelação, não sendo possível sua discussão em <i>habeas corpus</i> .	
VOL. 7 .....	108
Ver Caso da Comal, Cheques Sem Fundos, Classificação de Crime, Co-autoria, Competência, Condenação, Constrangimento Ilegal, Contagem de Prazo, Contrabando, Decisão Administrativa, Denúncia, Depositário Infiel, Desvio de Café, Exame Pericial, Extensão do Julgado, Formação de Culpa, Gestão Fraudulenta, Informações, Metais Preciosos em Barras, Naufrágio, Processo Crime, Prova e Recurso <i>Ex Officio</i> em <i>Habeas Corpus</i>	

## HABILITAÇÃO EM CONCURSO

Ver Concurso

## HARMONIA DOS PODÊRES

Ver Decisão Administrativa

## HASTA PÚBLICA

Ver Arrematante de Hasta Pública e Impôsto de Lucro Imobiliário

## HOMICÍDIO DEVIDO A NEGLIGÊNCIA DE PREPOSTOS DA UNIÃO

Ver Responsabilidade da União

## HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Honorários de advogado. São devidos à entidade autárquica, quando estipulado no contrato de parcelamento de débito.

VOL. 13 ..... 18

Honorários de advogado. São devidos quando o executado se compromete a pagá-los, em termos de confissão de dívida e acôrdo para liquidação de contribuições previdenciárias.

VOL. 12 ..... 32

Ver Banimento, Desistência de Ação, Execução de Sentença, Exoneração, Expropriação, Médico de Instituição Pública, Reavaliação do Ativo e Transporte Marítimo

## HORÁRIO DE TRABALHO

Regime de 43 horas de trabalho semanal; aos tesoueiros e tesoueiros-auxiliares não se aplica o art. 5º da Lei nº 2.188.

VOL. 5 ..... 53

Ver Funcionário-Estudante

## I

### I.A.P.C.

Ver Contribuição de Previdência, Médico e Previdência Social

### I.A.P.F.E.S.P.

Ver Servidores Autárquicos

### I.A.P.I.

Ver Percentagens na Arrecadação, Previdência Social e Tesoureiro

### IATE ADQUIRIDO NO ESTRANGEIRO

Ver Arribada Forçada Fictícia

### I.B.C.

Ver Contrabando de Café

### IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

Ver Competência

### ILEGITIMIDADE “AD PROCESSUM”

Ilegitimidade *ad processum*. Deve ser considerado carecedor de ação quem, sem haver pleiteado sua classificação como funcionário na esfera administrativa, vem tentar obtê-la diretamente do Poder Judiciário.

VOL. 7 ..... 85

### ILÍCITO PENAL

Ver Apropriação Indébita

### IMEDIATIDADE

Ver Agravo no Auto do Processo

### IMISSÃO DE POSSE

Ver Ação Expropriatória, Barragem de Furnas, Benfeitorias e Mandado de Segurança

**IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE**

Ver Desapropriação

**IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA**

Ver Impôsto de Lucro Imobiliário

**IMÓVEL DESAPROPRIADO**

Ver Retrocessão

**IMÓVEL HAVIDO A TÍTULO GRATUITO**

Ver Litisconsórcio Voluntário

**IMÓVEL SUBLOCADO PELA UNIÃO**

Ver Locação

**IMÓVEIS**

Ver Impôsto do Sêlo, Previdência Social, Promessa de Compra e Venda, Sucessão e Vendas de Imóveis

**IMÓVEIS DE AUTARQUIAS**

Os imóveis de propriedade das autarquias; ainda que gravados com promessa de venda a seus associados ou servidores, estão a cavaleiro de tributos estaduais e municipais, *ex vi* do disposto no art. 31, V, *a*, da Constituição Federal.

VOL. 15 ..... 83

**IMÓVEIS DE BRASÍLIA**

Imóveis de Brasília. Ação de reintegração de posse. Restituição liminar. Não estão sujeitos a ação de reintegração de posse os imóveis de Brasília, ocupados regularmente. Assim, não tem cabimento a restituição liminar.

VOL. 13 ..... 215

**IMPEDIMENTO PARA ADVOGAR**

Ver Advocacia e Inscrição da Ordem dos Advogados

**IMPENHORABILIDADE**

Impenhorabilidade de aparelho de raios X. Visando à prevalência do interesse público, é de se aplicar a regra do art. 942, IX, do Código de Processo Civil, também às pessoas jurídicas.

VOL. 9 ..... 11

Ver Ação Rescisória

**IMPORTAÇÃO**

A taxa de melhoramentos dos portos não incide sôbre mercadorias transportadas por via aérea.

VOL. 2 ..... 113

	Pág.
Importação. Concessionária de serviços de eletricidade. Isenção de que goza relativamente ao impôsto único.	
VOL. 15 .....	51
Mercadorias alienígenas. Primado do Juízo dos expertos sôbre o dos conferentes aduaneiros na classificação tarifária referente.	
VOL. 16 .....	84
Tributos incidentes sôbre importação de mercadorias. Devem ser calculados com base no preço constante do certificado de cobertura cambial expedido pela CACEX (Lei nº 2.145, art. 2º, inciso II), salvo impugnação fundamentada (Lei nº 3.244, art. 6º).	
VOL. 15 .....	256
Ver Bens de Procedência Estrangeira, Impôsto de Consumo, Taxa de Exportação e Importação e Valor Externo de Importação	

### **IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS**

Importação de automóvel. Tributos devidos. Impôsto de consumo não alcança bens já usados no exterior. Para efeitos fiscais, considera-se o pêsô real e não o fictício. O cálculo dos tributos deve seguir o câmbio do dia em que o bem foi pôsto a despacho. Aplicação do art. 66 da Lei nº 3.244/57.

VOL. 11 .....	132
---------------	-----

### **IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES**

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

### **IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO**

Ver Emolumentos Consulares

### **IMPORTAÇÃO DIRETA**

O conceito de importação direta, para os efeitos da isenção de que trata o Decreto-lei nº 300, de 1938, não é desfigurado pelo só fato de a mercadoria vir consignada ao estabelecimento bancário financiador da operação.

VOL. 15 .....	40
---------------	----

### **IMPORTAÇÃO IRREGULAR**

Ver Contrabando e Mercadoria Introduzida no País Ilegalmente

### **IMPORTAÇÃO PARCELADA**

Importação parcelada. Pagos todos os tributos por ocasião da primeira remessa, não é lícito exigí-los novamente sôbre a parcela complementar.

VOL. 2 .....	218
--------------	-----

### **IMPORTÂNCIAS ARRECADADAS INDEBITAMENTE**

Ver Reavaliação do Ativo

## IMPÔSTO ADICIONAL DE RENDA

Impôsto Adicional de Renda. Reservas e previsões; distinção para o efeito de conceituar o capital efetivamente aplicado para a obtenção do lucro.

VOL. 14 ..... 208

## IMPÔSTO DE CONSUMO

A isenção do Impôsto de Consumo para o contribuinte de fato somente é de ser admitida quando o texto legal, concessivo da isenção, à hipótese se refira de modo expresse e formal.

VOL. 11 ..... 117

Decreto-lei nº 7.404, de 1945 (Tabela A, Inciso XI, Nota 3ª). Está expresse nesse texto que, pelo menos para aplicação dessa lei, “álbum” é artefato de papel, que se não pode confundir com livros, revistas, jornais ou outros periódicos próprios para leitura. Conseqüentemente, “álbum” não está na isenção de tributo prevista na Nota 3ª, acima referida.

VOL. 11 ..... 37

É sempre compensável o Impôsto de Consumo para a aquisição de matéria-prima, não sendo lícito excluir do benefício fiscal os casos de selagem direta.

VOL. 2 ..... 255

Impôsto de Consumo. Agentes da Ford. Aplicação do art. 131, parágrafo único, do Regulamento do Impôsto de Consumo e da multa de seu art. 408.

VOL. 14 ..... 214

Impôsto de Consumo. Ágios. Incide o tributo sôbre o valor total da mercadoria, em que se incluem os ágios despendidos na aquisição de divisas.

VOL. 1 ..... 313

Impôsto de Consumo. Dedução de matéria-prima. Sômente gozam da permissão legal os contribuintes que pagam o impôsto mediante “guia”.

VOL. 12 ..... 169

Impôsto de Consumo. Estão excluídos da tributação os artefatos de papel, papelão ou cartolina, impressos e confeccionados mediante encomenda, para consumo do próprio comprador.

VOL. 13 ..... 192

Impôsto de Consumo. Móveis. Visto não estarem os móveis incluídos na Tabela A da Lei nº 3.520/58, é devido sôbre eles o tributo integral, não permitida dedução do impôsto pago quando adquirida a matéria-prima para seu fabrico.

VOL. 7 ..... 192

Impôsto de Consumo. Tem direito o contribuinte à dedução do que pagou ao adquirir a matéria-prima, quando tiver de pagar o

impôsto sôbre o produto acabado. Não há como fazer distinção entre o contribuinte que recolhe o impôsto mediante “guia” e aquêle que o faz por selagem direta. Negado provimento aos recursos para manter a segurança.

VOL. 10 ..... 166

Impôsto de Consumo. Torrefação e moagem de café. Quebra, permitida em lei, ultrapassada. Cabimento de multa.

VOL. 14 ..... 30

Ver Ação Anulatória de Débito Fiscal, Automóvel Usado, Caminhões-Basculantes, Dedução de Impostos, Grupos Conversores, Importação de Automóveis e S.F.P.R.I.C.F.N.

## IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

Impôsto de Importação. É válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da Lei nº 3.244, de 14-8-1957, que modificou o Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), aprovado pela Lei nº 313, de 30-7-1948.

VOL. 12 ..... 140

Impôsto de Importação. Isenção. Não goza da isenção do Impôsto de Importação o veículo automotor adquirido no comércio exterior por quem, havendo transferido seu domicílio para outro país, regresse ao de sua origem, introduzindo-o, juntamente com outros bens, no território nacional. Introdução de automóvel no território nacional. As pessoas não compreendidas nas categorias funcionais e nas condições previstas no art. 11, item 17, do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 9.179, de 15 de abril de 1946, e mantido pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, estão apenas dispensadas de licença e de cobertura cambial, obtida em licitação de divisas para introduzir veículo automotor no território nacional, desde que satisfaçam as exigências do item IV do art. 56 da Lei de Tarifas das Alfândegas.

Impôsto de Consumo. Na hipótese de importação do veículo particular, usado ou não, o fato gerador do Impôsto de Consumo consiste na respectiva saída da aduana, visto como o art. 154 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, não distingue o automóvel com ou sem uso no exterior para efeito de tributação. Trazida. O legislador equiparou a trazida de bens adquiridos no mercado exterior à importação para os efeitos da incidência de tributos em geral.

VOL. 7 ..... 223

Ver Cassiterita, Impôsto de Consumo e Taxa de Despacho Aduaneiro

## IMPÔSTO DE LUCRO EXTRAORDINÁRIO

Impôsto de Lucro Extraordinário. Ainda que de emergência, o Decreto-lei nº 6.224, promulgado sem prazo certo, só perde a validade quando fôr ab-rogado.



	Pág.
Para ilidir dívida regularmente inscrita, a prova há que ser inequívoca.	
VOL. 5 .....	1
Para cálculo do Impôsto de Lucro Extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço.	
VOL. 12 .....	167

## IMPÔSTO DE LUCRO IMOBILIÁRIO

Impôsto de Lucro Imobiliário. Não têm eficácia as avaliações judiciais que não guardarem os limites traçados pelo art. 8º da Lei nº 3.470/58.	
VOL. 15 .....	252
O Impôsto de Lucro Imobiliário incide sôbre o preço do imóvel arrematado em hasta pública.	
VOL. 12 .....	150
O Impôsto de Lucro Imobiliário recai na venda de imóvel havido a título gratuito, se realizada a operação já na vigência da Lei nº 3.470, de 1958.	
VOL. 2 .....	233
Ver Competência, Decadência de Direito e Litisconsórcio Voluntário	

## IMPÔSTO DE RENDA

Das rendas brutas de contribuinte do Impôsto de Renda não são “dedutíveis” despesas ou verbas que a pessoa física tenha desembolsado em consequência de prejuízo pago à firma comercial em liquidação, a que pertencia. Aquelas despesas não são consideradas perdas extraordinárias no sentido do direito, e se o fôsem seriam “abatidas”, o que é coisa diversa de “dedução”. Confirma-se a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos, além do mais em reforço constante dos votos vencedores.	
VOL. 1 .....	41
Existindo reclamação em curso e não decidida num Juízo, não pode a dívida fiscal ser excutida em outro.	
VOL. 10 .....	136
Impôsto de Renda. A falta de intimação ao contribuinte importa cerceamento de defesa. O Juiz não pode pronunciar-se sôbre o que não foi objeto da inicial.	
VOL. 2 .....	80
Impôsto de Renda. Adicional; para o efeito de seu cálculo, não há como considerar reservas de créditos sujeitos a transferência para matriz sediada no exterior.	
VOL. 7 .....	6
Impôsto de Renda. Agravo em mandado de segurança prejudicado pela superveniência da Lei nº 2.862, de 29-12-56, art. 12.	

	Pág.
Tratando-se de processo fiscal de valor inferior a Cr\$ 20.000, declara-se cancelado o débito não liquidado até 17-7-64.	
VOL. 10 .....	133
Impôsto de Renda. Decreto nº 9.159/46. A falta de lançamento em conta especial da quota prevista no regulamento, vinculada a lucro extraordinário, não caracteriza infração passível de punição com multa.	
VOL. 15 .....	229
Impôsto de Renda. Desconto na fonte. Estão sujeitos a impôsto, por desconto na fonte, os rendimentos de pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro.	
VOL. 9 .....	163
Impôsto de Renda. Invernista. Para aferir o rendimento presumido (art. 57 do Regulamento), enquanto a solução não fôr dada pelo legislador, é de se considerar o valor do gado magro, ao ser comprado.	
VOL. 5 .....	11
Impôsto de Renda. Invernistas. Como ganho de renda, isto é, gado que produz rendimento, para os fins do § 1º do art. 57, do Regulamento à época vigente, há de ser, sem dúvida, considerado aquêle que, por excelência, se destina ao mero rendimento proporcionado pela diferença entre o valor de sua aquisição e da sua venda e que é resultado da operação de engorda, a que se dedicam os invernistas.	
VOL. 14 .....	2
Impôsto de Renda. Limite de deduções. Não pode o Fisco, sob pena de tributar duas vêzes o mesmo rendimento, considerar como "despesas" as "quotas-partes" auferidas por terceiros, para o efeito de limite de deduções na cédula "D".	
VOL. 12 .....	27
Impôsto de Renda. Liquidação de seguro de vida. O impôsto não incide sôbre o lucro recebido, desde que não exceda o valor da apólice de seguro.	
VOL. 1 .....	6
Impôsto de Renda. Não constitui rendimento, lucro, o dinheiro remetido para o exterior como pagamento de mercadorias importadas, verificada a regularidade da importação e exatidão dos pagamentos.	
VOL. 7 .....	211
Impôsto de Renda. Não se presume fraude no fato da constituição da sociedade comercial entre marido e mulher.	
VOL. 6 .....	5
Impôsto de Renda. Remessa para o exterior. Empréstimo. Câmbio oficial.	

O Impôsto de Renda sôbre remessa para o exterior, relativo a juros e rendimentos de empréstimos, incide sôbre a taxa de câmbio oficial, nela compreendidos os ágios e sobretaxas.	
VOL. 9 .....	120
Impôsto de Renda. São tributáveis todos os lucros auferidos nas vendas realizadas no País por sociedade estrangeira através de filial. Tratando-se de uma só pessoa jurídica, é inadmissível a incidência do tributo apenas sôbre comissões.	
VOL. 4 .....	46
Impôsto de Renda. Se lucros de vários exercícios, creditados ao fundo de reserva, são daí retirados, <i>dum jacto</i> , para conta de capital, decuplicando-se, dêsse modo, e confessadamente, o capital, decuplicando-se cada quota, claro, é devido, pelo movimento contábil, importante numa distribuição de lucros, tributo concernente à renda distribuída.	
VOL. 1 .....	9
Impôsto de Renda. Sociedade civil. Prestação de serviços profissionais. Aumento de tributo. As sociedades civis destinadas à prestação de serviços profissionais, embora gozem de tratamento fiscal mais benigno, equiparam-se às demais pessoas jurídicas no tocante às majorações posteriores do Impôsto de Renda.	
VOL. 8 .....	223
Impôsto sôbre a Renda. Exegese do preceituado nos arts. 8º, letra <i>d</i> , e 97, letra <i>a</i> , do Decreto-lei nº 4.178, de 13 de março de 1942, em consonância com o disposto no art. 100 do mesmo Decreto. Sociedade por quota. Aumento do valor nominal dessas às expensas de recursos retirados ao fundo de reserva social. Semelhante operação, face à legislação pertinente, não pode deixar de ser havida como verdadeira distribuição de lucros acumulados, sujeitos, por isso mesmo, à tributação.	
VOL. 1 .....	25
Mandado de segurança. Não há direito líquido e certo a ser amparado pela segurança.	
VOL. 12 .....	146
O poder de tributar é inerente à soberania, incidindo sômente sôbre as transações ocorridas em território nacional, não sendo legítima a tributação de rendimentos do financiamento concluído no estrangeiro, com pagamento de prestação no estrangeiro, a credores estrangeiros, por entidades comerciais domiciliadas no País. Indevida, por igual, a cobrança do Impôsto de Renda sôbre ágios cambiais impostos pela política financeira do Govêrno Brasileiro, sôbre os quais o credor estrangeiro não auferê nenhum rendimento.	
VOL. 16 .....	12
Ver Agente Fiscal do Impôsto de Renda, Apólices Federais, Depósito, Desconto na Fonte, Escrita Comercial, Estrangeiros, Exploração de Minas, Intimação, Magistrado e Sigilo Bancário	

## IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO

Impôsto de Transmissão. Caixa Econômica Federal. As autarquias federais, tanto quanto a própria União, estão a cavaleiro do Impôsto Estadual de Transmissão *inter vivos*, mormente na aquisição de imóveis destinados a seus próprios serviços.

VOL. 13 ..... 157

## IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

As vendas de sucatas, feitas episòdicamente, mediante concorrência, pela Rêde Ferroviária Federal, escapam à incidência do Impôsto de Vendas e Consignações.

VOL. 13 ..... 156

## IMPÔSTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL

Restituição de impôsto declarado inconstitucional. Não se lhe aplica o art. 965 do Código Civil, que, cuidando da restituição do pagamento indevido, sujeita quem pagou voluntariamente à obrigação de provar que o fez por êrro. Aplica-se, sim, a regra *solve et repetê*.

VOL. 2 ..... 140

## IMPÔSTO DO SÊLO

Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto nº 32.392, de 1953. Art. 65 (das Normas Gerais) e art. 82 (da Tabela anexa a essas Normas). Incide o Impôsto do Sêlo sôbre a integralização de ações de sociedade anônima, concretizada essa integralização mediante bens enviados do exterior sem cobertura cambial, e aqui incorporados no patrimônio de sociedade brasileira, para constituição do capital social, subscrito pela firma estrangeira que os enviou. Apelação a que se dá provimento.

VOL. 11 ..... 59

Impôsto do Sêlo. A remessa e entrega de bens, por firma estrangeira, para serem incorporados ao capital de sociedade nacional, configura pagamento sujeito ao tributo.

VOL. 15 ..... 57

Impôsto do Sêlo. Correspondência que caracteriza ordem de pagamento não está sujeita a selagem.

VOL. 14 ..... 79

Impôsto do Sêlo. Correspondência que configura promessa de pagamento. Exigência fiscal legítima.

VOL. 6 ..... 71

Impôsto do Sêlo. Incide sôbre contrato celebrado entre particular e autarquia posteriormente à Emenda Constitucional nº 5, de 21-11-61. Conformidade com a Súmula nº 468 do Supremo Tribunal Federal.

VOL. 10 ..... 195

	Pág.
Impôsto do Sêlo. Isenção de contrato de promessa de compra e venda quitado e irrevogável. Se o promitente vendedor deu plena quitação do preço, as promissórias que porventura haja recebido o foram sem dúvida <i>pro soluto</i> , não autorizando a cobrança do tributo.	
VOL. 11 .....	153
Impôsto do Sêlo. Não incide sôbre contratos avençados entre particulares e autarquias.	
VOL. 2 .....	234
Impôsto do Sêlo. Pagamento em escritura assinada com o BNDE. Art. 15 da Constituição e 51, n <sup>o</sup> 33, da Consolidação das Leis do Sêlo. De acôrdo com os arts. 15 da Constituição e 51, n <sup>o</sup> 33, da Consolidação das Leis do Sêlo, os contratos e escrituras assinados com o BNDE estão isentos de Impôsto do Sêlo, visto ser êste uma autarquia, fazendo jus ao favor fiscal.	
VOL. 9 .....	148
Impôsto do Sêlo. Repetição. Sua inviabilidade, quando o ajuste sôbre o qual êle incidiu se entremostar como verdadeiro contrato de empreitada, em que um dos contraentes (o empreiteiro) se obriga a executar determinada obra mediante o fornecimento ou não do material indispensável. Só os meros contratos de compra e venda, como tal caracterizáveis, é que refogem à incidência do aludido tributo.	
VOL. 16 .....	57
Impôsto do Sêlo. Se na escritura de promessa de compra e venda de imóveis se ajusta e paga um preço, desembolsando-se concomitantemente Impôsto do Sêlo proporcional, e por mera precaução ressalva-se diferença de preço a receber ou devolver, na hipótese de ser maior ou menor a área descrita, individuada, não está aí margem para multa por infração da parte geral e letra <i>a</i> do § 2 <sup>o</sup> do art. 40 das Normas Gerais da Lei do Sêlo. Ainda mais tendo o contrato sido presente ao Erário para pagamento de Impôsto do Sêlo por verba, e tendo-se verificado que houve diferença de área, sim, mas para menor.	
VOL. 9 .....	19
Indústria automobilística. Taxa de previdência. Havendo os favores concedidos à indústria automobilística excluído expressamente a “taxa de previdência social”, é absolutamente justo e legal que, na isenção da “taxa de despacho aduaneiro”, se destaque para pagamento a quota que corresponde ao tributo da previdência.	
VOL. 2 .....	251
O Impôsto do Sêlo é devido sôbre a entrega de bens importados sem cobertura cambial para serem incorporados ao capital de sociedade.	
VOL. 10 .....	161
VOL. 11 .....	164

Retenção dos lucros dos sócios. Equiparação a empréstimo. A retenção, pela firma, dos lucros dos sócios, sem possibilidade de levantamento, equivale a empréstimo e sujeita-se, portanto, ao Impôsto do Sêlo.

VOL. 10 ..... 26

Ver Ações, Armazéns-Gerais, Cláusula *Del Credere*, Comissões, Conta-Corrente Gráfica, Contas-Correntes, Contrato de Construção, D.N.E.R., Empréstimo e Fiança Administrativa

### IMPÔSTO “INTER VIVOS”

Ver Impôsto de Transmissão

### IMPÔSTO SINDICAL

Ordem dos Músicos. Intervenção do Ministro do Trabalho. A Ordem dos Músicos, embora não seja um sindicato, está sob a orientação e assistência do Ministério do Trabalho. Registrando-se atos danosos à vida social, principalmente desvio ou má aplicação do Impôsto Sindical, justifica-se amplamente ato de intervenção decretado pelo Ministro de Estado.

VOL. 8 ..... 286

Recurso de revista. Opção de pagamento do Impôsto Sindical, pelo profissional liberal, ao respectivo sindicato, só se justifica se a função que exerce no emprêgo se coaduna com o diploma de que é portador. Acórdão isolado e antigo em sentido contrário não prevalece sôbre a jurisprudência ulterior e predominante. Provisamento negado à Revista, visando à uniformização jurisprudencial, à qual se acomoda o julgado da Terceira Turma na Apelação Cível nº 10.713, de Minas Gerais.

VOL. 14 ..... 237

### IMPÔSTO ÚNICO

Companhia Siderúrgica Nacional. Importação de lubrificantes e combustíveis líquidos. Impôsto único. Isenção assegurada pelo Decreto-lei nº 4.363.

VOL. 3 ..... 39

Impôsto único. Entidade pública. Isenção. O impôsto único recai sôbre o produto sem levar em conta a qualidade subjetiva do consumidor, não bastando, para excluí-lo, simples isenção geral de tributos.

VOL. 10 ..... 178

Ver Importação

### IMPrensa

Ver Redatores

### IMPRESCRITIBILIDADE DOS BENS PÚBLICOS

Ver Prescrição

### IMPROPRIEDADE DA AÇÃO

Ver Executivo Fiscal

## IMPUGNAÇÃO A REGISTRO PÚBLICO

Ver Registro Público

## IMUNIDADE FISCAL

Incorrência de imunidade fiscal. Os lucros de Banco que permanecem indivisos na posse dêste, não se beneficiam da imunidade tributária a que se refere o art. 31, V, *a*, da Constituição, ainda que um dos seus acionistas seja Estado da Federação.

VOL. 13 ..... 56

## IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A imunidade das autarquias abrange tributos estaduais e municipais. Súmula nº 73 da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal.

VOL. 13 ..... 182

Imunidade tributária recíproca. Beneficiamento das Autarquias. Os Institutos, assim como as demais entidades públicas, não podem sofrer tributação sobre imóveis que lhes pertençam. O princípio da imunidade recíproca não deve ser violado.

VOL. 11 ..... 180

Imunidade tributária recíproca. Beneficiamento das autarquias. Os Institutos, assim como as demais entidades públicas, não podem sofrer tributação sobre os imóveis que lhes pertençam. O princípio da imunidade recíproca não deve ser violado. Todavia, as taxas, de caráter remuneratório, não podem deixar de ser pagas.

VOL. 2 ..... 107

## INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Inadimplemento contratual. Culpa. Se o inadimplemento resultou da culpa de um dos contratantes, tem direito o outro ao ressarcimento das perdas e danos.

VOL. 6 ..... 74

Inadimplemento de contrato dependente de importação. Ação cominatória contra o DNER. Irresponsabilidade dêste Departamento uma vez cumpridas, de sua parte, as obrigações a que estava vinculado, e desde que decorrente a inadimplência de ato de terceiro impondo condições não previstas no edital respectivo. Igual responsabilidade da União Federal e da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.

VOL. 11 ..... 20

Ver Compra e Venda

## INALIENABILIDADE

Previdência Social. Operações imobiliárias. Cláusula de inalienabilidade. A cláusula de inalienabilidade, estatuída na Lei de Previdência Social, deve ser entendida como mera garantia a favor

dos institutos, e não como restrição permanente ao direito de propriedade dos segurados.

VOL. 5 ..... 61

#### **INAMOVIBILIDADE**

Militar. Professor Catedrático. Inamovibilidade. Aos professôres catedráticos militares não aproveita a construção doutrinária de que a vitaliciedade importa em inamovibilidade; o Decreto-lei nº 4.130/42, art. 63, e o Decreto nº 50.658/61, art. 1º, que dispõem sobre a matéria, em nada podem ser ditos inconstitucionais.

VOL. 10 ..... 175

#### **INAPTIDÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA**

O mandado de segurança não é via idônea para o deslinde da questão de fato, respeitante à inaptidão do impetrante para esta ou aquela função pública.

VOL. 14 ..... 166

#### **INATIVIDADE**

Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Aposentadoria, Funcionário Público e Nível Universitário

#### **INATIVOS**

Inativos da União. Reestruturação. Dita franquia não se estende ao servidor aposentado antes do advento da lei que a admitiu.

VOL. 10 ..... 169

#### **INCAPACIDADE**

Ver Acidente Ferroviário

#### **INCAPACIDADE ABSOLUTA**

Ver Ação Rescisória

#### **INCAPACIDADE DE MILITAR**

Ver Militar

#### **INCÊNDIO**

Ver Responsabilidade Civil

#### **INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO**

Ver Julgamento em Grau de Recurso

#### **INCOMPETÊNCIA DO T.F.R.**

Ver Mandado de Segurança e Reclamação Trabalhista

#### **INCONSTITUCIONALIDADE**

Não deve, nem pode, a autoridade administrativa, incompetente para a prática de ato determinado, responder em mandado de segurança por alegada omissão em praticá-lo. Incompetência do



Juiz de Primeira Instância para deferir segurança contra texto expresso de lei federal vigente, que somente pela via ordinária própria pode ser declarado inconstitucional ou incompatível com a Constituição (art. 200 da Constituição). Não ofende a norma da isonomia a atribuição de vencimentos diversos a funcionários sediados em regiões diferentes, embora sejam idênticas as suas atribuições.

VOL. 4 ..... 225

Sanções administrativas das Leis nºs 5 e 42, de 1937. Sua inconstitucionalidade, por ofenderem o princípio do livre exercício de profissão.

VOL. 11 ..... 122

Ver Anistia, Canais de Radiodifusão, Cláusula de Irrecorribilidade, Competência, Estivadores, Interinos e Reclamação Trabalhista

## INCORPORAÇÃO

Ver Construção

## INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Decreto-lei nº 6.456, de 2-5-44. Decreto-lei nº 6.999, de 30-10-44. Acervo de bens e direitos da Adutora Ribeirão das Lajes S.A. Sua incorporação ao Patrimônio Nacional. Ressarcimento dos acionistas de acordo com o que expressam os mencionados Decretos-leis. Nesse ressarcimento só não se computou pequeno saldo do tempo em que a empresa esteve sob administração de liquidante do Governo da União. Embargos rejeitados por unanimidade de votos.

VOL. 12 ..... 33

## INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS

Ver Abono

## INDENIZAÇÃO

Ação de indenização por ato ilícito. Dado que o preposto da União não procedeu com culpa, e que o evento adveio de caso fortuito, não tem procedência essa referida ação.

VOL. 13 ..... 40

Contrato de empreitada. Rescisão unilateral. Procedência da indenizatória de referência.

VOL. 13 ..... 60

Positivada a relação de causa e efeito entre a lesão e o dano, responde civilmente o causador da primeira.

VOL. 8 ..... 47

Ver Ação de Depósito, Acidente Ferroviário, Ato Ilícito, Banimento, Barragem de Furnas, Benfeitorias, Coisa Julgada, Expropriação, Protesto Judicial, Reivindicatória e Transporte Marítimo

## INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

Ver Aforamento

## INDENIZAÇÃO POR DEPREDações E INCêNDIO

Ver Responsabilidade Civil

## INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

Responsabilidade da União pela indenização devida por ruptura de emprêgo, que se reconhece, nos têrmos do art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VOL. 9 ..... 34

## INDENIZATÓRIA

Indenizatória. Agravo no auto do processo. Inadmissível decretação de nulidade com fulcro, apenas, na adoção, sem prejuízo algum para o autor, de outro rito que não o pedido na inicial e que mais ainda o favorece. Confirmação da sentença por bem decidir em face da lei e da documentação constante do processo.

VOL. 14 ..... 51

Ver Dano Moral

## INDULTO

Paciente indultado pelo Presidente da República, quando cumpria pena decorrente de condenação pela Justiça Militar, não pode, pelo mesmo crime, ser de nôvo condenado pela Justiça Civil. Constrangimento ilegal e merecedor do amparo do remédio heróico.

VOL. 12 ..... 123

## INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Indústria automobilística. Caso de pedido e recursos prejudicados. Havendo a Lei nº 4.492/64 resolvido os têrmos da controvérsia, é evidente que o pedido e os recursos subseqüentes perderam a razão de ser.

VOL. 15 ..... 254

Ver Impôsto do Sêlo

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Marcas e patentes de indústria farmacêutica confiscadas pela legislação de guerra. Direito líquido e certo dos sucessores da antiga proprietária à sua devolução.

VOL. 1 ..... 377

## INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PAPEL

Ver Empresa Incorporada ao Patrimônio Nacional

**INEPCIA DA DENÚNCIA**

Ver Co-autoria

**INFORMAÇÕES**

*Habeas corpus.* Em processo de *habeas corpus* não se pode presumir a existência de coação tão-sòmente pelo fato de ao juiz não haver sido prestada informação pela autoridade coatora, salvo quando se prova que essa autoridade recebeu o pedido de informação e não a prestou ou a retardou sem justo motivo. Provado, entretanto, que a autoridade coatora não recebeu o pedido de informação, não tem como o Juiz presumir a coação tão-sòmente porque essas informações não lhe chegaram às mãos. Recurso necessário a que se dá provimento.

VOL. 5 ..... 126

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Ver Sigilo Bancário

**INFRAÇÃO CESSADA**

Ver Flagrante

**INFRAÇÃO FISCAL**

Ver Apropriação Indébita

**INFRAÇÃO PROCESSUAL**

Ver Caso da Comal

**INGRESSO ILEGAL DE EMBARCAÇÃO**

Ver Arribada Forçada Fictícia

**INOVAÇÃO DO ESTADO DE FATO ANTERIOR À LIDE**

Ver Atentado

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Inquérito administrativo. Nulidade. É nulo e não pode sustentar ato de demissão o inquérito administrativo em que não se tenha ensejado ampla defesa ao acusado, inclusive quanto ao direito de contradita e testemunhas.

VOL. 2 ..... 174

Ver Defesa, Demissão e Instrução Criminal

**INQUÉRITO POLICIAL**

Ver Condenação, *Habeas Corpus* e Instrução Criminal

**INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR**

Ver Competência

**INQUILINO**

Ver Benfeitorias e Locação

## INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Ver Instrução Criminal

## INSANIDADE MENTAL

Código de Processo Penal, arts. 149 a 153.

Insanidade mental do acusado.

Os peritos, não sendo oficiais, devem prestar o compromisso legal, como expressa o art. 159, § 2.º, do Código de Processo Penal.

Esse compromisso deve ser prestado antes do exame pericial, e não depois dêle, não havendo como o compromisso posterior sanar a nulidade decorrente de sua inexistência antes do exame.

Doutro lado, êsses peritos devem ser nomeados pelo Juiz, como decorre do que expressam os arts. 149 e 277 do Código de Processo Penal, quando o exame é feito ao ensejo do incidente de insanidade mental perante êle processado.

Nesse exame, quando o juiz formula quesitos, deve êle intimar os peritos a que os respondam, dando-lhes ciência do seu teor.

Quando o perito exerce o encargo numa perícia que é anulada, evidente é a conclusão de que êle não poderá exercê-lo noutra sôbre o mesmo objeto, tornando-se, assim, impedido.

Nulidades processuais que as decretam.

VOL. 9 ..... 73

Ver Perícia

## INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO FACULTATIVO

Ver Beneficiário Facultativo

## INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS

Inscrição na O.A.B.: como ato administrativo regrado, a admissão aos quadros da Ordem dos Advogados não permite recusa discricionária.

VOL. 14 ..... 183

Inscrição na Ordem dos Advogados. Impedimento de funcionário municipal para advogar contra a Fazenda Pública, que se mantém. Negado provimento ao Agravo Regimental da decisão que suspendeu os efeitos de segurança concedida pelo Juiz de Primeira Instância.

VOL. 10 ..... 197

## INSCRIÇÃO "POST MORTEM"

Ver Dependente

## INSETICIDAS IMPORTADOS

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

## INSOLVÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO

Ver Gestão Fraudulenta

**INSTÂNCIA REVISORA**

Ver Matéria Nova

**INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ver Certidão Negativa de Débito

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Ver Abono de Permanência

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

Ver Fundo de Ajuda de Emergência

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

Ver Pinho

**INSTITUTO NACIONAL DO SAL**

Ver Registro de Salina

**INSTRUÇÃO N.º 4 DO B.N.H.**

Ver Corretagem de Seguros

**INSTRUÇÃO N.º 202 DA SUMOC**

Ver Conferência de Fretes e Sumoc

**INSTRUÇÃO CRIMINAL**

Código de Processo Penal, arts. 401 e 403. Excesso de prazo para a instrução criminal e força maior que a justifica; inquirição de testemunhas de defesa antes da inquirição das de acusação. Quando se justifica. Art. 222, § 1º, do Código de Processo Penal. Art. 499 do mencionado Código. Prazo para as diligências. Inobservância de formalidades processuais que poderiam fundamentar *habeas corpus*. Quando não ocorre. Denegação de pedido.

VOL. 15 ..... 193

Constituição Federal, art. 141, § 25. Código de Processo Penal, arts. 204, 210, 212 e 564, IV. A instrução criminal deve ser contraditória. Nulo é o processo da ação penal em que não se observa esse preceito. O juiz que, ao inquirir as testemunhas em processo criminal, se limita a perguntar a cada uma delas sobre se confirma o seu depoimento tomado no inquérito policial ou administrativo que acompanha a denúncia, ofende esse referido princípio, que, sobre constituir garantia do acusado, constitui norma de direito processual constitucional.

VOL. 14 ..... 85

**INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES**

Ver Impôsto do Sêlo

**INTERINOS**

Assiste ao servidor interino, ocupante de cargo vago, o indiscutível direito de permanecer em seu exercício durante o prazo de dois

	<b>Pág.</b>
anos, dentro do qual deverá, compulsòriamente, submeter-se a concurso; e, conseqüentemente, efetivado no mesmo, ou dêle exonerado de plano. Inteligência adequada do disposto no art. 6º da Lei nº 4.054/62. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição.	
VOL. 16 .....	91
Funcionário interino. Inadmissível a exoneração não justificada.	
VOL. 10 .....	99
Servidor Civil. Exoneração de interinos. Legalidade do ato.	
VOL. 9 .....	185
Servidores interinos do IPASE. Falta de concurso. Legalidade do ato de sua exoneração. Já o Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 11.730) declarou inconstitucional, em parte, o art. 5º da Lei nº 4.054, de 1962, para assegurar aos concursados o direito de nomeação, com exclusão dos interinos. Segurança cassada.	
VOL. 13 .....	204
Ver Disposições Constitucionais Transitórias	
<b>INTERMEDIÁRIOS DE VENDAS DE AÇÕES</b>	
Ver Vendas de Ações	
<b>INTERPRETAÇÃO DE LEI</b>	
Ver Conflito entre Órgãos Públicos	
<b>INTERPRETAÇÃO DE LEIS FISCAIS</b>	
Ver Certidões	
<b>INTERVENÇÃO DE TERCEIRO</b>	
Ver Despacho Alfandegário de Mercadoria	
<b>INTERVENÇÃO EM COOPERATIVA</b>	
Sociedade Cooperativa em estado de caos e desordem financeira e administrativa. Intervenção em suas atividades domésticas, decretada na forma da lei, pelo Serviço de Economia Rural, com o propósito de sanar a anarquia ali reinante. Ação ordinária promovida com o escopo de invalidar o ato que a decretou. Sua improcedência.	
VOL. 15 .....	54
<b>INTERVENÇÃO EM SINDICATO</b>	
Ver Organização Sindical	
<b>INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO</b>	
Intervenção no domínio econômico; hipótese em que o interesse público a justifica.	
VOL. 14 .....	223
Ver Estatuto da Lavoura Canavieira	

## **INTIMAÇÃO**

A intimação para o processo fiscal deve ser feita à parte, regularmente, não valendo a terceiro sem qualidade para tanto.

VOL. 13 ..... 142

## **INVALIDAÇÃO PROCESSUAL**

A falta de patrono do autor na inicial não invalida o processo se dos autos constam elementos que demonstrem à sociedade a autenticidade do pedido e a vontade do autor.

VOL. 7 ..... 187

## **INVALIDEZ PATERNA**

Ver Pensão

## **INVASÃO DE TERRAS**

Ver Desapropriação

## **INVERNISTA**

Ver Impôsto de Renda

## **IPASE**

Ver Aposentadoria, Aproveitamento, Interinos, Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço e Pensão.

## **IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

É de natureza estatutária a relação que existe entre o servidor público e o Estado. O princípio de irredutibilidade só é assegurado aos Magistrados, e isso por força de norma constitucional expressa no art. 94, III, do Diploma de 1946.

VOL. 12 ..... 158

Ver Magistrado

## **IRRESPONSABILIDADE PENAL**

Ver Perícia

## **ISENÇÃO**

Ver Impôsto de Consumo

## **ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Ver Imóveis de Autarquia

## **ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ver Exploração de Minas, Importação e Importação Direta.

## **ISONOMIA**

Inaplicabilidade da norma da isonomia a servidores em situação diversa. Apêlo a que se nega provimento.

VOL. 9 ..... 42

	<b>Pág.</b>
Não infringe o princípio de isonomia a regra legal que concede vantagens genéricas a tôdas as pessoas em determinada situação.	
VOL. 11 .....	168
Ver Agente Fiscal do Impôsto de Renda, Competência, Diária de Brasília, Equiparação e Inconstitucionalidade.	

## **J**

### **JAZIDAS**

Ver Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas, Código de Minas e Pesquisa de Jazida de Óleo

### **JÓIA**

Ver Previdência Social

### **JORNALISTAS E REDADORES**

Ver Redatores

### **JUIZ DE COMARCA DO INTERIOR**

Ver Competência

### **JUIZ PROMOVIDO A DESEMBARGADOR**

Ver Vinculação Processual

### **JUIZO ARBITRAL**

Ver Cláusula de Irrecorribilidade e Coisa Julgada

### **JUIZO COMPETENTE**

Ver Competência

### **JUIZO DA EXECUÇÃO**

Ver Precatória

### **JUIZO DOS EXPERTOS**

Ver Importação

### **JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSOS**

Julgamento em segundo grau. Preliminar de incompetência do Juízo. Pode a parte alegar a incompetência do Juízo, como preliminar, no julgamento do agravo do mandado de segurança. Examinada a arguição, não há como deixar-se de declarar que, ao invés do Juiz da Fazenda Pública, o competente para julgar segurança requerida por Autarquia Federal contra Estado-membro da Federação é o Supremo Tribunal.

VOL. 4 ..... 230

### **JULGAMENTO "EXTRA PETITA"**

Ver Desapropriação

### **JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Ver Justiça do Trabalho



## JURISDIÇÃO

Mandado de segurança. Só o pode examinar e decidir Juiz com jurisdição sôbre a autoridade pública apontada como coatora.

VOL. 2 ..... 224

## JURISDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ver Aplicação de Penas

## JURISDIÇÕES CRIMINAIS

Ver Aplicação de Penas

## JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ver Demissão

## JUROS COMPENSATÓRIOS

Ver Ação Expropriatória, Barragem de Furnas e Correção Monetária

## JUROS DE APÓLICES FEDERAIS

Ver Apólices Federais

## JUSTA CAUSA

Crime de peculato: não caracterizado relativamente ao paciente, concedendo-se a ordem.

VOL. 8 ..... 97

*Habeas corpus*. Ausência de justa causa para a acusação. Dado que não se provou, nem sequer se demonstrou a inexistência de justa causa para a acusação, é de se negar o remédio.

VOL. 16 ..... 141

Ver Co-autoria, Competência, Denúncia, Desvio de Café, Gestão Fraudulenta, *Habeas Corpus*, Metais Preciosos em Barras, Naufrágio e Prova

## JUSTIÇA COMUM

Ver Competência e Indulto

## JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho. *Jeton* de presença dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento. Corresponde a um trigésimo dos vencimentos mensais do Juiz-Presidente, aumenta na medida em que êsses vencimentos se elevam. Limitadas, a vinte, as sessões. Em processo de mandado de segurança não se manda pagar atrasados.

VOL. 11 ..... 151

Ver Categoria Econômica

## JUSTIÇA FEDERAL

Ver Ações da Justiça Federal, Competência e Custas

**JUSTIÇA MILITAR**

Ver Competência e Indulto

**JUSTIÇA PÚBLICA**

Ver Carta Rogatória

**L**

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES**

Ver Perícia

**LANÇAMENTO COMERCIAL**

Ver Escrita Comercial

**LAUDÊMIO**

Ver Terrenos de Marinha

**LAUDOS DE AVALIAÇÃO**

Ver Desapropriação

**LAUDO PERICIAL**

Ver Perícia e Responsabilidade Civil

**LAVOURA CANAVIEIRA**

Ver Fundo Agrícola

**LAVRA**

Ver Ação Anulatória de Autorização de Lavra

**LEGALIDADE DE ATO MINISTERIAL**

Ver Categoria Econômica

**LEGISLAÇÃO DE GUERRA**

Ver Ações e Indústria Farmacêutica

**LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

Ver Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo e Cargo de Chefia

**“LEGITIMATIO AD CAUSAM”**

Propriedade industrial. Direito de ação. Apreciação da legitimidade *ad causam*. Mérito: “falta de novidade”. O interessado com direito a propor nulidade de patente de invenção é o titular de concessão semelhante. Quem não possui título, ou, pelo menos, não alega situação equivalente, não é parte legítima. A ilegitimidade *ad causam* pode ser apreciada na sentença, salvo se o despacho saneador decidiu expressamente a matéria. Não obstante, a inocorrência da falta de novidade, que consubstancia verdadeiramente o mérito da ação, desqualifica, por completo, o autor.

VOL. 10 .....

Ver Apelação Cível, Bens e Saneador

**LEGITIMIDADE “AD PROCESSUM”**

Ver Saneador

**LIGITIMIDADE DAS PARTES**

Ver Saneador

**LEI N.º 5/37**

Ver Inconstitucionalidade

**LEI N.º 24/37**

Ver Servidor em Disponibilidade

**LEI N.º 42/37**

Ver Inconstitucionalidade

**LEI N.º 125/47**

Ver Cargo em Comissão

**LEI N.º 171/47**

Ver Funcionário Inativo

**LEI N.º 288/48**

Ver Ex-Combatente

**LEI N.º 313/48**

Ver Impôsto de Importação

**LEI N.º 403/48**

Ver Efetivação

**LEI N.º 448/48**

Ver Pensão Militar

**LEI N.º 460/48**

Ver Registro de Salina

**LEI N.º 488/48**

Ver Extranumerário e Médico de Instituição Pública

**LEI N.º 818/49**

Ver Nacionalidade

**LEI N.º 1.037/49**

Ver Militar

**LEI N.º 1.095/50**

Ver Efetivação

**LEI N.º 1.267/50**

Ver Militar

LEI N.º 1.300/50

Ver Locação

LEI N.º 1.316/51

Ver Ex-combatente

LEI N.º 1.338/51

Ver Militar

LEI N.º 1.474/51

Ver Reavaliação do Ativo

LEI N.º 1.488/51

Ver Proventos

LEI N.º 1.521/51

Ver Gestão Fraudulenta

LEI N.º 1.522/51

Ver COAP

LEI N.º 1.533/51

Ver Competência, Faculdade de Direito e Mandado de Segurança

LEI N.º 1.711/52

Ver Prisão Administrativa, Promoção e Transferência *Ex Officio*

LEI N.º 1.741/52

Ver Vantagens de Cargo em Comissão

LEI N.º 1.782/52

Ver Militar

LEI N.º 1.812/53

Ver Dupla Aposentadoria

LEI N.º 1.890/53

Ver Reclamação Trabalhista

LEI N.º 1.982/53

Ver Militar

LEI N.º 2.123/53

Ver Execução de Sentença, Previdência Social e Procurador

LEI N.º 2.133/53

Ver Função

LEI N.º 2.142/53

Ver Ato Omissivo

LEI N.º 2.145/53

Ver Contrabando

LEI N.º 2.188/54

Ver Aposentadoria, Horário de Trabalho e Porteiro

LEI N.º 2.191/54

Ver Sindicato dos Arrumadores

LEI N.º 2.196/54

Ver Sindicato dos Arrumadores

LEI N.º 2.284/54

Ver Equiparação e Médico de Autarquia

LEI N.º 2.370/54

Ver Militar

LEI N.º 2.579/55

Ver Ex-Combatente

LEI N.º 2.613/55

Ver SENAI e Serviço Social Rural

LEI N.º 2.622/55

Ver Revisão de Proventos

LEI N.º 2.674/55

Ver Tribunal Marítimo

LEI N.º 2.752/56

Ver Dupla Aposentadoria

LEI N.º 2.770/56

Ver Caução e Licença para Trânsito pelo País

LEI N.º 2.862/56

Ver Impôsto de Renda

LEI N.º 2.938/56

Ver Professor Catedrático

LEI N.º 3.244/57

Ver Caução, Constitucionalidade, Importação, Importação de Automóveis, Impôsto de Consumo, Impôsto de Importação, Lei de Tarifas, Licença para Trânsito pelo País, Mandado de Segurança e Servidores da Fazenda.

LEI N.º 3.267/57

Ver Militar

**LEI N.º 3.289/57**

Ver Militar

**LEI N.º 3.470/58**

Ver Impôsto de Lucro Imobiliário e Litisconsórcio Voluntário

**LEI N.º 3.483/58**

Ver Equiparação, Pessoal de Obras e Verba Três

**LEI N.º 3.502/58**

Ver Seqüestro de Bens

**LEI N.º 3.520/58**

Ver Impôsto de Consumo

**LEI N.º 3.531/59**

Ver Abono e Servidor Inativo

**LEI N.º 3.625/59**

Ver Pensão Militar

**LEI N.º 3.737/60**

Ver Canais de Radiodifusão

**LEI N.º 3.754/60**

Ver Equiparação

**LEI N.º 3.756/60**

Ver Servidores da Fazenda e Procurador

**LEI N.º 3.765/60**

Ver Pensão Militar

**LEI N.º 3.780/60**

Ver Enquadramento, Enquadramento Provisório, Extranumerário, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Previdência Social, Readaptação e Retificação de Enquadramento.

**LEI N.º 3.782/60**

Ver Etapas de Asilado

**LEI N.º 3.807/60**

Ver Previdência Social e Vendas de Imóveis

**LEI N.º 3.826/60**

Ver Abono, Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Ministério Público

**LEI N.º 3.841/60**

Ver Tempo de Serviço

**LEI N.º 3.937/61**

Ver Competência

**LEI N.º 3.999/61**

Ver Médico

**LEI N.º 4.054/62**

Ver Interinos

**LEI N.º 4.061/62**

Ver Ato Administrativo, Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Escola Naval

**LEI N.º 4.069/62**

Ver Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, Taxa de Exportação e Importação

**LEI N.º 4.154/62**

Ver Competência

**LEI N.º 4.242/63**

Ver Duração de Trabalho

**LEI N.º 4.328/64**

Ver Proventos

**LEI N.º 4.345/64**

Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde e Nível Universitário

**LEI N.º 4.357/64**

Ver Certidão Negativa de Débito e Correção Monetária

**LEI N.º 4.404/64**

Ver Nacionalidade

**LEI N.º 4.492/64**

Ver Indústria Automobilística

**LEI N.º 4.686/65**

Ver Correção Monetária e Desistência de Ação

**LEI N.º 4.862/65**

Ver Correção Monetária

**LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Ver Escolha de Disciplina Curricular e Estudante

**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

Ver Ação Rescisória

## LEI DE TARIFAS

Lei de Tarifas: Atribuições do Conselho de Política Aduaneira. A atribuição que a Lei de Tarifas confere ao Conselho de Política Aduaneira de modificar o percentual do impôsto, entre o máximo e o mínimo fixados, expressa e antecipadamente, em nada ofende à Constituição Federal.

VOL. 3 ..... 230

Ver Impôsto de Consumo e Taxa de Despacho Aduaneiro

## LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo 96 da Lei de Previdência Social: sua exegese.

VOL. 1 ..... 353

Ver Aposentadoria por Invalidez, Beneficiário Facultativo, Inalienabilidade, Médico, Previdência Social e Representação Judicial

## LEILÃO

Ver Automóveis

## LEILÃO EM PROCESSO DE FALÊNCIA

Ver Embargos de Terceiro

## LEILÕES

A sustação de leilões, quando constitui ato de política administrativa, é da estrita competência do Ministro da Fazenda.

VOL. 8 ..... 249

## LEILÕES ALFANDEGÁRIOS

Leilão alfandegário. Irregularidades. Sequestro das mercadorias leiloadas. Legal é o ato do juiz que determina tal providência para o fim de, em vista das irregularidades devidamente comprovadas, possibilitar à Fazenda Pública ação em defesa de seus legítimos interesses.

VOL. 11 ..... 189

Ver Alfândega

## LEIS DE GUERRA

Ver Cotas Trigésimas-Partes do Vencimento

## LEIS FISCAIS

Ver Certidões

## LIBERAÇÃO DE AUTOMÓVEL

Ver Suspensão de Execução

## LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS

Ver Apreensão de Mercadorias



**LIBERDADE DE PUBLICAÇÃO**

Ver Apreensão de Livros

**LICENÇA PARA TRÂNSITO PELO PAÍS**

Automóvel licenciado para trânsito pelo País com destino a país Mediterrâneo. Para que possa permanecer, ficar em definitivo no País em que se encontra, em que está de passagem, é mister desembolso, integral, dos tributos de multas da Lei nº 3.244. Cassação de mandado de segurança em que se permitiu a permanência sem satisfação dos ditos tributos e multas, e, por sobra, sem a caução da Lei nº 2.770.

VOL. 3 ..... 130

**LICENÇA-PRÊMIO**

Funcionário público. Licença-prêmio. Conta-se em dôbro onde o servidor com direito no referente, sentindo-a desnecessária, achando-se em plena saúde, prefere continuar trabalhando.

VOL. 15 ..... 246

**LICITAÇÃO DE DIVISAS**

Ver Impôsto de Consumo

**LIMINAR**

Ver *Habeas Corpus*

**LIQUIDAÇÃO**

Transferência e incorporação ao patrimônio da Rêde de Viação Paraná—Santa Catarina de dez vagões-plataforma. Modo de liquidação de seu ajuste com F. Slaviero & Filhos S.A.

VOL. 11 ..... 32

**LIQUIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Ver Honorários de Advogado

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

Liquidação de sentença. Deve ser feita *ut verba sonant*, sem dilações nem encurtamentos.

VOL. 10 ..... 15

Ver Precatória

**LITISCONSÓRCIO**

Litisconsórcio tumultuário. Inadmissão. Ação que se julga prescrita, porque proposta em 1959, com o objetivo de ver corrigidas reclassificações de servidores públicos levadas a efeito mais de cinco anos antes.

VOL. 13 ..... 80

Ver Competência

## LITISCONSÓRCIO VOLUNTÁRIO

Litisconsórcio voluntário. Inadmissível sem a concordância das partes. Imposto de Lucro Imobiliário. Incide na venda de imóvel havido a título gratuito, se inteiramente avençada a operação na vigência da Lei nº 3.470/58.

VOL. 2 ..... 318

## LITISCONSORTE

Litisconsorte. Terceiro. Sendo figuras processuais inconfundíveis, do despacho que nega a intervenção do litisconsorte o recurso idôneo é o agravo no auto do processo e não o agravo de instrumento, cabível do que indefere a intervenção do terceiro.

VOL. 5 ..... 5

## LIVRE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO

Ver Inconstitucionalidade

## LIVRO

Ver Apreensão de Livros

## LOCAÇÃO

Despejo. Não comete infração o inquilino que, por motivo de transferência temporária, deixa permanecer no prédio seu filho, que com êle residia desde o início da locação.

VOL. 10 ..... 72

Imóvel sublocado pela União. Hipótese em que a rescisão do contrato e a desocupação de prédio devem ser obtidas por via de ação de despejo.

VOL. 9 ..... 192

Locação. Lei nº 1.300/50. Retomada para uso próprio. Em sendo a Administração Pública a locadora e retomante, e em sendo o imóvel destinado à instalação de serviço seu, não tem ela que provar a necessidade do imóvel, mas declarar apenas essa necessidade para efeito de tomá-lo ao locatário. É que a Administração Pública é expansionista, e a necessidade de prédio para nêle instalar seu serviço é inerente à sua estrutura, tanto mais justa esta conclusão quanto é certo que se trata de prédio de uso especial da Administração, isto é, do seu patrimônio administrativo, por natureza indisponível. Recurso de apelação desprovido.

VOL. 10 ..... 58

Locação de prédio urbano. Infração de cláusula do contrato de referência. Despejo.

VOL. 16 ..... 86

Retomada de prédio locado a órgão federal. Inaplicabilidade do art. 18 da Lei nº 1.300/50. Lei expedida para proteção de parti-

culares não deve ser estendida a pessoas de direito público, titulares da faculdade de desapropriação.

VOL. 11 ..... 53  
Ver Ação de Consignação em Pagamento e Ação Rescisória

### LUBRIFICANTES LÍQUIDOS

Ver Impôsto Único

### LUCRO CESSANTE

Ver Dano Moral e Reivindicatória

### LUCRO IMOBILIÁRIO

Ver Decadência de Direito e Impôsto de Lucro Imobiliário

### LUCROS ACUMULADOS

Ver Impôsto de Renda

### LUCROS DE BANCO

Ver Imunidade Fiscal

### LUCROS EXTRAORDINÁRIOS

Lucros Extraordinários. Reservas. Reserva é uma quota tirada dos lucros para fortalecer o capital. No cálculo do lucro extraordinário não pode entrar sob o título de reserva a parcela que não se ajuste a seu conceito.

VOL. 10 ..... 174  
Ver Impôsto de Renda

## M

### MÃE INVÁLIDA

Ver Pensão

### MAGISTÉRIO MILITAR

O oficial transferido para a Reserva, a serviço do magistério militar, tem direito à promoção devida quando da passagem para a inatividade, por serviço de guerra. Embargos que se rejeitam.

VOL. 7 ..... 21

### MAGISTRADO

Magistrado aposentado. Impôsto de Renda. Aplicável também aos proventos de magistrado inativo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que isenta do Impôsto de Renda os vencimentos da magistratura.

VOL. 9 ..... 150

### MAJORAÇÃO DE TARIFA ALFANDEGÁRIA

Ver Impôsto de Importação

### MANDADO DE SEGURANÇA

A medida liminar, no mandado de segurança, é, por sua natureza, provisória, e segue a sorte da sentença final. Subsistirá se fôr con-

	Pág.
cedida afinal a segurança e perderá a eficácia se denegado o <i>writ</i> .	
VOL. 5 .....	189
Autos de processo-crime guardados no Arquivo Nacional. Consulta por parte de advogado. Da sentença em mandado de segurança o recurso cabível é o de agravo, a ser interposto dentro do prazo de cinco dias. Não se transmitindo o inteiro teor da sentença ao representante legal da pessoa jurídica de direito público interessada (art. 325, I, do Código de Processo Civil), o prazo para o recurso, que a lei lhe confere, começa a ser contado da intimação pessoal ou do conhecimento que tiver, embora a sentença haja sido publicada no <i>Diário da Justiça</i> . A consulta de processo-crime guardado no Arquivo Nacional, ainda quando feita por advogado, está sujeita às normas do regulamento interno dessa repartição.	
VOL. 1 .....	280
Compete ao Presidente da República a promoção do militar. Assim, o ato de Ministro de Estado indeferindo pedido naquele sentido, face a inexistência de qualquer direito, não se justifica, cabendo a segurança impetrada para que o processo administrativo de referência seja presente ao Sr. Presidente da República, para decidir daquele pedido como de direito.	
VOL. 7 .....	199
É de se julgar prejudicado o mandado de segurança quando atendida, pela via administrativa, a pretensão do impetrante.	
VOL. 6 .....	169
Mandado de segurança. Concessão na Primeira Instância de “liminar”. Indeferimento do pedido. Recurso. Conseqüências. A concessão da liminar na Primeira Instância, não obstante sentença denegatória, prepondera até decisão final, em havendo recurso, salvo se tiver ocorrido suspensão na oportunidade própria. Por outro lado, o juiz não pode, a título de interpretar a sentença, impedir ato nôvo e independente da Administração, que favoreça ao impetrante, nem tampouco deve intervir no feito outra autoridade, além da coatora, exceto quando ocorra substituição ou sucessão regulares.	
VOL. 5 .....	217
Mandado de segurança. Decisão judicial. A decisão concessiva de liminar em possessória pode ser apreciada em mandado de segurança, não para mudança ou conexão de critério de juiz, mas para verificação de legitimidade dos aspectos extrínsecos do ato judicial. Se êste, quanto à forma, se apresenta escoreito, o <i>writ</i> há de ser denegado.	
VOL. 3 .....	276
Mandado de segurança. Descabimento. Remédio processual contra despacho de relator. Incabível mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis	

	Pág.
processuais ou possa ser modificado por via de correição (Lei nº 1.533, art. 5º, item II). Cabível, quando se considera agravada a parte por despacho do relator, a apresentação do feito em mesa, a requerimento do interessado, para que o Tribunal ou a Turma sôbre êle se pronuncie, confirmando-o ou reformando-o (R.I., art. 45).	
VOL. 15 .....	258
Mandado de segurança. Em se tratando de direito que advém de matéria a ser provada, isto é, de direito que não é líquido e certo, evidente é a conclusão de que êsse direito não pode ser objeto de apreciação em mandado de segurança, que é ação sumaríssima, concebida para garantir tão-sòmente o direito já estruturado.	
VOL. 7 .....	236
Mandado de segurança. Falta de objeto. Tem-se como prejudicado o mandado de segurança, quando visa a remediar situação acessória ou subordinada, se já está desfeita a situação principal, da qual aquela depende.	
VOL. 7 .....	207
Mandado de segurança. Impossível discutir matéria de fato em mandado de segurança.	
VOL. 13 .....	159
Mandado de segurança. Não se conhece do pedido quando é reiteração de outro, feito em outra instância, pelos mesmos impetrantes, sôbre a mesma matéria.	
VOL. 9 .....	169
Mandado de segurança. Não se cumpre por precatória. Pressupõe coator sob jurisdição direta, imediata (territorial) do Juiz. Sem virtude operante alguma <i>writ</i> concedido por Juiz da Fazenda Pública de um Estado-membro para valer perante autoridade administrativa de repartição sediada em outra unidade da Federação.	
VOL. 9 .....	159
Mandado de segurança. Quando a impetração é feita contra ato do Presidente da República, incompetente é o Tribunal Federal de Recursos para conhecer dela, como expressa o art. 101, I, <i>i</i> , da Constituição Federal. Doutro lado, em se tratando de impetração feita por quem, aprovado em concurso para provimento de cargo público, pretende obter nomeação sob fundamento de haver sido preterido, evidente é que o pedido deve ser apresentado na Justiça dentro de 120 dias, como expressa o art. 18 da Lei nº 1.533, de 31-12-51, contado o prazo, nesse caso, do dia em que foi publicada no <i>Diário Oficial</i> a nomeação consubstanciadora da preterição. Vencido êsse prazo, decai o impetrante do direito à segurança. Por uma e outra razão, não se conhece do pedido.	
VOL. 11 .....	160
Mandado de segurança. Sua impertinência contra despacho determinante de imissão de posse <i>initio litis</i> em ação desapropriató-	

	<b>Pág.</b>
ria do DNER, com base no § 1º, art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-41. Alegação de caducidade da demanda expropriatória. Matéria de fato e de provas, insusceptível de apreciação por via de <i>mandamus</i> , quando tem o desapropriado os recursos normais. Segurança denegada, unânimemente.	
VOL. 13 .....	212
Mandado de segurança; seu cabimento contra resolução normativa que estabelece restrições à profissão de químico.	
VOL. 3 .....	140
Mandado de segurança. Vício da lei. Erro legislativo. O erro legislativo, como vício da lei, não pode ser examinado em mandado de segurança, pois equivaleria a concedê-lo contra norma jurídica em tese, o que é defeso. A limitação dos estipêndios dos servidores públicos é perfeitamente lícita e encontra sua justificativa na moralização dos costumes administrativos.	
VOL. 6 .....	174
Não cabe mandado de segurança de decisão terminativa do feito, proferida por êste Tribunal, e da qual caiba Recurso Extraordinário, já deferido e encaminhado ao Supremo Tribunal.	
VOL. 4 .....	246
O mandado de segurança não comporta exame de matéria de fato.	
VOL. 9 .....	173
Pessoal do serviço público federal centralizado ou descentralizado. Ato que reclassifica, reenquadra ou readapta servidor ou funcionário não se impugna em processo de mandado de segurança, pois que sua apreciação envolve numerosos elementos de fato, e confronto de situações, o que só se conjuga com processo administrativo individual e, <i>a posteriori</i> , vias ordinárias.	
VOL. 12 .....	165
Ver Apreensão de Mercadorias, Apreensão na Zona Fiscal, Aproveitamento, Associação Sindical, Ato Omissivo, Caução, Certidão, Certidão para fins Judiciais, Classificação de Cargos, Coisa Julgada, Competência, Concessão, Conferente de Carga e Descarga e Construção Naval, Decisão Judicial, Delegação de Podêres, Diligência para Apreensão de Contrabando, Diplomata, Direito Adquirido, Direito em Tese, Docência-Livre, Enquadramento Provisório, Estágio Probatório, Execução de Acórdão do Tribunal, Fôro Competente, Inconstitucionalidade e Jurisdição.	
<b>MANDATO ADMINISTRATIVO</b>	
Ver Administração Pública	
<b>MANDATO CLASSISTA</b>	
Mandato classista. Prorrogação. Voto. A prorrogação do mandato, sem direito de voto, pressupõe a não reeleição, pois esta não admitiria extinção.	
VOL. 1 .....	372

## MANDATO COMERCIAL

Mandato comercial típico. O mandato, quer civil, quer comercial, assenta na confiança que deve unir o mandante ao mandatário. Por isso, o mandato é revogável *ad nutum* por qualquer das partes. Essa revogação não pode ser objeto de apreciação em mandado de segurança, que é de ser negado.

VOL. 7 ..... 219

## MANDATO DE CONSELHEIRO DO SAPS

Conselho do SAPS. Suspensão de mandato de conselheiro. Legalidade do ato. O Ministro do Trabalho pode, justificadamente, suspender o mandato de conselheiro da administração dos Institutos. O ato ministerial, que se baseia em motivos suficientes, não pode ser invalidado, judicialmente.

VOL. 12 ..... 161

## MANIFESTO DE CARGA

Mercadorias em trânsito. Apreensão alfandegária. A apresentação tardia do manifesto não autoriza apreensão das mercadorias destinadas a outro país, se as conduz navio pertencente a empresa que mantém linha regular para o Brasil.

VOL. 1 ..... 326

## MARCA DE FÁBRICA

Marca de fábrica. Sobre registro, mesmo posterior, não pode prevalecer o que foi legitimamente declarado nulo na instância administrativa. Ação de nulidade julgada procedente.

VOL. 10 ..... 105

Ver Delegação de Podêres

## MARCA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ação ordinária intentada com o propósito de obter a invalidação de marca de indústria e comércio sob o pretexto de que a mesma reproduz marca alheia de uso precatado e exclusivo (Código da Propriedade Industrial, art. 95, n.ºs 7 e 17). Carece seu autor de interesse moral e econômico para promovê-lo quando o registro da marca pretendidamente imitada ou reproduzida já se extinguiu ou caducou, sem possibilidade de prorrogação. Por outro lado, improcedente, *de meritis*, é a pretensão ajuizada. Já no domínio da legislação anterior pertinente à propriedade industrial, o Decreto nº 16.264, de 1923, em seu art. 81, permitia o uso cumulativo do nome do lugar de origem nas marcas relativas a produtos dali oriundos. E o Código atual veda, desenganadamente, a apropriação exclusiva, por parte de seus beneficiários, do nome indicativo da localidade ou região onde exercitam sua atividade produtiva. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Seu recebimento.

VOL. 14 ..... 19

	<b>Pág.</b>
Aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 sôbre a prescrição de todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional. Ocorrência de prescrição, que se reconhece, no tocante à incorporação de marcas de indústria e comércio ao Patrimônio Nacional.	
VOL. 14 .....	36
<b>MARCAS E PATENTES</b>	
Ver Propriedade Industrial	
<b>MARCAS E PATENTES DE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA</b>	
Ver Indústria Farmacêutica	
<b>MARECHAIS</b>	
Ver Proventos	
<b>MASSA FALIDA</b>	
Ver Arrematante de Hasta Pública	
<b>MATÉRIA DE FATO</b>	
Mandado de segurança. De ser denegada a segurança, se o caso envolve exame de matéria de fato.	
VOL. 11 .....	210
Ver Ação Rescisória e Mandado de Segurança	
<b>MATÉRIA DE PROVA</b>	
Ver Executivo Fiscal	
<b>MATÉRIA NOVA</b>	
Matéria nova; dela não conhece a instância revisora.	
VOL. 13 .....	36
<b>MATÉRIA-PRIMA</b>	
Ver Impôsto de Consumo	
<b>MATÉRIA TRABALHISTA</b>	
Ver Competência	
<b>MATRÍCULA DE CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR</b>	
Ver Ensino Superior	
<b>MATRIZ SEDIADA NO EXTERIOR</b>	
Ver Impôsto de Renda	
<b>MÉDIA DE APROVAÇÃO</b>	
Sob o império de Lei nº 7, de 1946, careciam os estabelecimentos de ensino superior de autonomia didática para exigir média de aprovação acima de 4.	
VOL. 13 .....	153



## MÉDICO

Previdência social. Médico. Seguro obrigatório. O disposto no art. 17 da Lei nº 3.999/61 não anulou, absolutamente, o efeito do contido no art. 3º, inciso 4, da Lei Orgânica da Previdência Social. Os médicos que possam ser considerados empregadores, empregados ou trabalhadores autônomos são, obrigatoriamente, segurados do IAPC.

VOL. 15 ..... 249

Ver Acumulação de Cargos

## MÉDICO ADJUDICADO

Médico adjudicado de autarquia. Legalidade do ato que anulou sua efetivação, após cinco anos no exercício do cargo, por não exercer função de caráter permanente.

VOL. 11 ..... 219

## MÉDICO DE AUTARQUIA

Médico de autarquia. Efetivado por força da Lei nº 2.284/54, não se lhe reconhece cabível, por força dessa mesma lei, a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários efetivos titulados.

VOL. 10 ..... 47

## MÉDICO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA

Médico de instituição pública. Ausência de direito aos vencimentos da Lei nº 488/48, por não provada a sua qualidade de funcionário. Não cabimento de condenação em honorários de advogado.

VOL. 11 ..... 27

## MÉDICOS SANITARISTAS

Decreto-lei nº 8.663, de 14-1-46. Médicos sanitaristas do Serviço de Saúde dos Portos. Esses funcionários exercem suas atribuições em regime de tempo integral, na forma do Decreto nº 49.974-A, de 21-1-61, e, por isso, não têm direito à gratificação por serviços extraordinários instituída no primeiro dos referidos diplomas legais.

VOL. 9 ..... 157

## MEDIDA CAUTELAR

Ver Seqüestro de Bens

## MEDIDA DE SEGURANÇA

Medida de segurança. Revogação. Processo. Estando o processo em ordem, o Tribunal o defere, para que o juiz apure se há, de fato, motivos para a “medida” a ser revogada.

VOL. 9 ..... 206

## MEDIDA DISCIPLINAR

Ver Suspensão

**MEDIDA LIMINAR**

Ver Mandado de Segurança e Suspensão de Liminar

**MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ver Ministério Público

**MENOR ACIDENTADO**

Ver Responsabilidade Civil

**MENOR ESTRANGEIRO**

Ver Nacionalidade

**MENSALISTAS**

Ver Contagem de Tempo de Serviço e Extranumerário

**MERCADORIA AVARIADA**

Ver Transporte de Mercadoria

**MERCADORIA COMPRADA DE TERCEIRO**

Ver Atividade Comercial

**MERCADORIA EM TRÂNSITO**

Mercadorias em trânsito. Apreensão alfandegária. É irregular a apreensão de mercadorias comprovadamente em trânsito.

VOL. 1 ..... 333

Ver Manifesto de Carga

**MERCADORIA ESTRANGEIRA**

Ver Contrabando e Importação

**MERCADORIA INTRODUZIDA NO PAÍS ILEGALMENTE**

Apreensão de mercadoria irregularmente introduzida no país. *Boutique* clandestina. Legal ato de fiscais que apreenderam mercadorias de importação irregular, encontradas em casa de família, onde, evidentemente, funcionava *boutique* clandestina.

VOL. 11 ..... 146

**MERCADORIAS APREENDIDAS**

Ver Apreensão de Mercadorias

**MERCADORIAS EXTRAVIADAS**

Ver Transporte Marítimo

**MERCADORIAS LEILOADAS**

Ver Alfândega e Leilões Alfandegários

**MERCADORIAS TRANSPORTADAS POR VIA AÉREA**

Ver Importação

**METAIS PRECIOSOS EM BARRAS**

*Habeas corpus* contra o processo criminal. Denegação do pedido por ocorrer “justa causa”. Metais preciosos em barras. Platina. Saída para o exterior. Verificação do contrabando.

VOL. 6 ..... 99

**MILITANTES DA IMPRENSA**

Ver Redatores

**MILITAR**

Militar. Direitos a serem reparados. Se a Administração reconheceu os direitos do militar reclamante, e mandou proceder as retificações correspondentes, é claro que o interessado não pode deixar de receber as respectivas vantagens financeiras.

VOL. 1 ..... 125

Militar. Praça. Direito à reforma. A simples praça somente tem direito à reforma após dez anos de serviço. Improcedência que se reconhece.

VOL. 15 ..... 97

Militar. Promoção. O art. 33, §§ 1º e 3º, da Lei nº 2.370, de 1954, só assegura a reforma em pôsto imediato aos militares julgados incapazes para todo e qualquer serviço, ou seja, aos que não possam angariar seus próprios meios de subsistência.

VOL. 1 ..... 106

Militar. Promoção. Para efeito da aplicação do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 2.370, é de se ter em conta o exame médico realizado por ocasião da reforma.

VOL. 6 ..... 66

Militar. Promoção excepcional da Lei nº 1.267, de 1950; requisitos.

VOL. 1 ..... 128

Militar. Promoções de que tratam as Leis n.ºs 1.037 e 3.289. Direito que se reconhece face ao preenchimento dos pressupostos essenciais.

VOL. 14 ..... 23

Militar. Reforma. Não constitui processo regular o exame da situação de militar pelo Conselho de Justificação, desde que importe em reforma.

VOL. 3 ..... 17

Militar. Simples serviços de socorro e assistência médica não ensejam a promoção a que se refere a Lei nº 1.267, de 1950.

VOL. 1 ..... 127

Militar da reserva. Pena disciplinar. Os militares da reserva remunerada estão subordinados às normas de que trata o Regulamento Disciplinar do Exército e da Marinha.

VOL. 5 ..... 141

	<b>Pág.</b>
Militar da reserva remunerada. Direito ao benefício da promoção, previsto na Lei nº 1.338, de 30-1-51, por preencher os requisitos legais: estar na reserva, ser cabeça de quadro e nenhuma nota desabonadora. Percepção das diferenças em atraso, até um quinquênio. Apelação provida. VOL. 15 .....	68
Militares. Promoção. A Lei nº 1.982, de 1953, é particularíssima: refere-se, apenas, aos oficiais por ela expressamente nomeados; não pode, por isso, ser estendida por força de compreensão ou similitude aos militares em geral. VOL. 1 .....	113
Militares da Aeronáutica. Vantagens da Lei nº 3.267; são mais amplas que as da Lei nº 1.782; enquanto esta manda simplesmente agregar os militares nas condições que especifica, aquela vai mais além, fala em inclusão, o que demonstra, cabalmente, a disparidade de alcance desses dois diplomas, a menos que se admita ignorar o legislador o sentido técnico dos vocábulos que emprega. Referidas vantagens serão devidas a partir da vigência da citada Lei nº 3.267. VOL. 2 .....	178
Pena disciplinar: não pode ser imposta a militar sem o requisito da prévia audiência do interessado. VOL. 7 .....	180
Ver Acumulação de Cargos, Cotas Trigésimas-Partes do Vencimento, Curso de Aperfeiçoamento, Ex-combatente, Inamovibilidade, Magistério Militar, Mandado de Segurança e Músico Militar	
<b>MINAS E JAZIDAS</b>	
Ver Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas e Código de Minas	
<b>MINERAÇÃO</b>	
Ver Exploração de Minas	
<b>MINÉRIOS</b>	
Ver Pesquisa de Minérios	
<b>MINISTÉRIO DA GUERRA</b>	
Ver Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra	
<b>MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA</b>	
Ver Empresa de Mineração	
<b>MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	
Ver Avarias	

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Os membros do Ministério Público da União têm direito à percepção cumulada dos abonos de que tratam os arts. 7º e 9º da Lei nº 3.826.

VOL. 13 ..... 148

Ver Embargos de Terceiro e *Habeas Corpus*

**MINISTRO DA FAZENDA**

Ver Leilões e Percentagens na Arrecadação

**MINISTRO DO TRABALHO**

Ver Categoria Econômica, Concurso, Imposto Sindical, Mandato de Conselheiro do SAPS e Organização Sindical

**MOEDA FALSA**

Revisão criminal. Redução de pena. Conquanto não ilididos os pressupostos de fato e de direito que determinaram a condenação do réu, defere-se a revisão criminal para reduzir a pena excessiva que lhe foi imposta.

VOL. 9 ..... 200

Ver *Habeas Corpus* e Recurso *Ex Officio* em *Habeas Corpus*

**MOINHOS E INDÚSTRIAS SUBSIDIÁRIAS**

Ver COAP

**MOLÉSTIA CONTAGIOSA ADQUIRIDA EM SERVIÇO**

Servidor público civil falecido antes da criação do IPASE vitimado por moléstia contagiosa adquirida em serviço. Viúva. Seu direito a pensão *ex vi* do disposto no art. 114, do Decreto nº 13.878, de 1919.

VOL. 2 ..... 143

**MONTEPIO MILITAR**

Montepio militar. Companheira. Embora a tendência do direito moderno seja no sentido de contemplar a figura da companheira, tendência já manifestada na legislação social e, ultimamente, na lei do inquilinato, ao julgador não é possível estender essa proteção aos casos em que a lei não a dá, como na hipótese da norma que rege as pensões de montepio militar.

VOL. 2 ..... 133

**MORA**

Ver Depósito

**MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ver Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço

**MOTIVOS DO ATO ADMINISTRATIVO**

Ver Ato Administrativo

**MÓVEIS**

Ver Impôsto de Consumo

**MULTA**

Ver Auto de Infração, Câmbio Ilegítimo, Caução, Coap, Depósito, Impôsto de Renda e Redução de Pena

**MULTA MORATÓRIA**

Ver Correção Monetária

**MUNICIPALIDADE**

Ver Pacto entre a Municipalidade e a União

**MÚSICO MILITAR**

Músico militar. Direito, que se reconhece, diante dos títulos apresentados, a ser promovido de preferência ao civil ocupante interino do pôsto na banda de música, muito embora contemplado êste último com essa mesma graduação. Fulcro legal de tal direito no Regulamento para as Bandas de Música, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 34.762/53.

VOL. 11 ..... 48

**MÚTUO HIPOTECÁRIO**

Ver Construção e Empréstimo Hipotecário

**N**

**NACIONALIDADE**

Menor estrangeiro. Opção pela nacionalidade brasileira prevista no art. 2<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 4.404, de 1964. Emancipação irrevogável do mesmo, ocorrida antes do advento da aludida lei. Sendo já o interessado, portanto, maior ao tempo, não lhe assiste o direito de optar pela cidadania; mas, apenas, o de naturalizar-se na forma da Lei n<sup>o</sup> 818, de 18 de setembro de 1949.

VOL. 16 ..... 19

**NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ver Embargos de Declaração

**NATURALIZAÇÃO**

Ver Nacionalidade

**NAUFRÁGIO**

*Habeas corpus.* A transferência da Capital Federal, do Rio de Janeiro para Brasília, não acarreta o desaforamento de ação criminal ajuizada na primeira das Capitais, em razão do art. 91 do Código de Processo Penal. Tribunal Marítimo: sua natureza e efeitos de seus pronunciamentos supletivos do corpo de delito direto, em se tratando de naufrágio. Arguições de falta de fundamentação da sentença condenatória, de falta de justa causa para denúncia que se não acolhem.

VOL. 1 ..... 238

**NAVIO**

Ver Apreensão de Embarcação

**NAVIOS DA FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS**

Ver Corretores Oficiais de Navios

**NAVIOS DE GUERRA**

Ver Permanência no Exterior

**NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

Nível universitário. Gratificação na inatividade. Legal sua incorporação aos proventos da inatividade, pelo menos até o advento da Lei nº 4.345/64.

VOL. 11 ..... 131

**NOME COMERCIAL**

Ver Registro de Nome Comercial

**NOME DE PRODUTO INDUSTRIAL**

Ver Propriedade Industrial

**NOMEAÇÃO**

Nomeação feita na conformidade da lei vigente ao seu tempo não pode ser desfeita em razão de aplicação de lei posterior.

VOL. 2 ..... 257

Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo e Tesoureiro

**NORMA LEGAL**

Ver Ato Administrativo

**NOTA MÍNIMA EM EXAME VESTIBULAR**

Ver Ensino Superior

**NOVACAP**

Ver Classificação de Crime

**NULIDADE**

Arguição tardia de nulidade face saneador irrecorrido. Julgado que resulta dos termos expressos de outro anterior do Tribunal em mandado de segurança.

VOL. 9 ..... 55

Nulidade de sentença. Princípio de imediatidade. É nula a sentença proferida por Juiz que não presidiu a audiência de instrução e julgamento.

VOL. 3 ..... 31

Ver Corpo de Delito, Inquérito Administrativo, Insanidade Mental, Instrução Criminal e Propriedade Industrial

**NULIDADE CONTRATUAL**

Ver Concorrência Pública

**NULIDADE DE MARCA**

Ver Marca de Indústria e Comércio

**NULIDADE DE PATENTE**

Ver Agravo no Auto do Processo, Apelação Cível, *Legitimatio ad Causam* e Patente de Invenção

**NULIDADE DE PENHORA**

Ver Ação Rescisória

**NULIDADE DE PROVA**

Ver Aplicação de Penas

**NULIDADE DE REGISTRO DE MARCA DE FÁBRICA**

Ver Marca de Fábrica

**NULIDADE DE REGISTRO DE NOME COMERCIAL**

Ver Registro de Nome Comercial

**NULIDADE DE SENTENÇA**

Ver Executivo Fiscal

**NULIDADE PROCESSUAL**

Ver Ação Rescisória, Exame Pericial, Indenizatória, Invalidação Processual e Prisão Preventiva

**O**

**ÓBICE ADUANEIRO ARBITRÁRIO**

Ver taxa de armazenagem

**OBJETO DA INICIAL**

Ver Imposto de Renda

**OBRIGATORIEDADE DAS LEIS**

Ver Ato Administrativo

**OCUPAÇÃO DE APARTAMENTO DE BRASÍLIA**

Ver Reintegratória de Imóvel

**OCUPAÇÃO DE TERRAS DA FAZENDA NACIONAL**

Ver Terras da Fazenda Nacional

**OCUPANTE DE CARGO VAGO**

Ver Interinos



**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

Ver Tesoureiro

**OFICIAL DE FARMÁCIA**

Oficial de Farmácia. Forma de atividade. Revogação. O título de “Oficial de farmácia provisionado” não corresponde a trabalho sob firma individual. Além disso, apuradas irregularidades na concessão respectiva, o título pode ser revogado.

VOL. 10 ..... 147

**OFICIAL TRANSFERIDO PARA A RESERVA**

Ver Magistério Militar

**OFICIALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

Ver Acumulação de Cargos

**OFICINAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL**

Ver Construção Naval

**ÓLEO MINERAL**

Ver Pesquisa de Jazida de Óleo

**ÔNIBUS**

Ver Caminhões-Basculantes

**OPÇÃO**

Ver Acumulação de Cargos

**OPÇÃO DE NACIONALIDADE**

Ver Nacionalidade

**OPERAÇÕES DE CÂMBIO**

Ver Câmbio e Câmbio Ilegítimo

**OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**

Ver Gestão Fraudulenta

**OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS COM INSTITUTOS**

Ver Inalienabilidade

**OPERAÇÕES TRIANGULARES**

Ver *Habeas Corpus*

**“OPINIO DELICTI”**

Ver Co-autoria

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

Ver Advocacia e Inscrição na Ordem dos Advogados

**ORDEM DOS MÚSICOS**

Ver Impôsto Sindical

**ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS**

Ver Concurso

**ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

Organização Sindical. Intervenção. Segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, o Ministro do Trabalho pode decretar a intervenção em qualquer sindicato, para regularizar-lhe o funcionamento.

VOL. 9 ..... 171

**OUTORGA DO CONTRATO**

Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário

**P**

**PACTO DE COMPROMISSO**

Ver Cláusula de Irrecorribilidade

**PACTO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A UNIÃO**

Não pode prefeitura, sob a invocação do princípio da autonomia municipal, romper unilateralmente pacto livremente celebrado com a administração federal, sendo ineficaz a lei que editar nesse sentido.

VOL. 14 ..... 129

**PAGAMENTO DE ATRASADOS**

Ver Justiça do Trabalho

**PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES MENSAS**

Ver Competência

**PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

Ver Bagagem de Estrangeiro

**PAGAMENTO INDEVIDO**

Ver Impôsto Declarado Inconstitucional

**PAI INVÁLIDO**

Ver Pensão

**PAPELÃO**

Ver Impôsto de Consumo

**PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Ver Honorários de Advogado

**PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO**

Ver Servidores da Fazenda

**PARTICIPAÇÃO NAS MULTAS**

Ver Mandado de Segurança

**PATENTE DE INVENÇÃO**

Ação de nulidade de patente. Há que ser processada e julgada segundo o domicílio do réu.

VOL. 1 ..... 1

Ressalvada a aplicação do direito em tese, negou-se provimento ao agravo no auto do processo: na espécie, faltava ao recurso fundamento de justiça. *De meritis*, manteve-se a sentença recorrida por seus justos e jurídicos fundamentos; por si só, ou isoladamente, a adaptação de certa máquina a uso diverso do anterior não constitui privilégio especial garantível, por direito.

VOL. 2 ..... 68

Ver Agravo no Auto do Processo e *Legitimatio ad Causam*

**PATRONO DO AUTOR**

Ver Invalidação Processual

**PECULATÁRIOS**

Ver Seqüestro de Bens

**PECULATO**

*Habeas Corpus*. Prisão preventiva suficientemente fundamentada. Crime de peculato. Denegação do pedido.

VOL. 11 ..... 115

*Habeas corpus* para que o paciente não sofra ação penal por peculato, por isso que não se apontou, na denúncia; apropriação ou desvio de valôres, em proveito próprio ou alheio, o que é essencial na configuração desse crime.

VOL. 16 ..... 174

Ver Apropriação Indébita, Corpo de Delito, Crime Continuado, *Habeas Corpus*, Justa Causa e Violação de Correspondência

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA**

Ver Informações

**PENA**

Ver Reincidência

**PENA ADMINISTRATIVA**

Ver Demissão

**PENA DISCIPLINAR**

Pena disciplinar aplicada a professores catedráticos. Situação ím-par desses funcionários face ao art. 187 da Constituição. Vícios que inquinam de nulidade a pena aplicada. Segurança concedida para cassação do ato punitivo.

VOL. 8 ..... 278

	Pág.
Servidor público. Pena disciplinar. Não há como anulá-la quando aplicada, com observância das formalidades legais, por autoridade competente. Ao Judiciário não assiste desenganadamente a atribuição de perquirir das razões de fato que as motivam. Mandado de segurança. Seu indeferimento.	
VOL. 15 .....	250
Ver Anistia e Militar	
<b>PENA EXCESSIVA</b>	
Ver Moeda Falsa	
<b>PENHOR</b>	
Ver Depositário Judicial	
<b>PENHORA</b>	
Ver Ação Rescisória, Anulatória e Executivo Fiscal	
<b>PENSÃO</b>	
IPASE. Pensão: seu cálculo deve tomar por base os vencimentos que o servidor percebia à data do falecimento.	
VOL. 1 .....	109
Previdência Social. No cálculo da pensão, que não pode ser inferior a 50% da aposentadoria, não é de se levar em conta a distinção entre a parcela paga pela União e a parte a cargo da Autarquia.	
VOL. 8 .....	233
Previdência social. Só mediante prévia e expressa declaração do segurado (art. 14, letra b, do Decreto-lei nº 7.526, de 1945) é que sua mãe ou pai inválido poderá concorrer à pensão com sua esposa ou esposo inválido. A dependência econômica destes últimos é presumida, enquanto a dos primeiros carece de comprovação.	
VOL. 13 .....	84
Ver Dependente, Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço e Montepio Militar	
<b>PENSÃO MILITAR</b>	
Pensão militar. Impossibilidade de revigoração. A Lei n.º 3.765 não revigora a pensão que a viúva de militar perdeu, por haver convolado novas núpcias.	
VOL. 12 .....	148
Pensão militar instituída pelas Leis n.ºs 448/48 e 3.625/59. Inadmissibilidade de computação de parcela de tempo de serviço civil, prestado à Polícia de Vigilância do antigo Distrito Federal, para efeito de integração dos dois anos de serviço exigidos pelas leis instituidoras do benefício.	
VOL. 11 .....	72

## PERCENTAGENS

Ver Apreensão de Mercadorias e Depositário Judicial

## PERCENTAGENS NA ARRECADAÇÃO

IAPI. Resolução n.º 202, de 28 de janeiro de 1946, que disciplinou o aproveitamento, como Procuradores da aludida autarquia, de funcionários burocráticos que prestavam à mesma serviços indiscutíveis de natureza jurídica. É de se considerar como adjudicável a franquia aos pleiteantes que, por designação regular, prestaram tais serviços, ainda na vigência da Resolução referida.

VOL. 14 ..... 186

Percentagens na arrecadação. Servidores da Subcontadoria Seccional junto à Alfândega de Pôrto Alegre. Pretensão a modificar percentual já atribuído por autorização do Sr. Ministro da Fazenda. Inadmissibilidade dessa pretensão, mormente em mandado de segurança. Denegação confirmada.

VOL. 13 ..... 188

Ver Procurador e Servidores da Fazenda

## PERCENTAGENS NOS LEILÕES

Ver Alfândega

## PERDAS E DANOS

Ver Desapropriação e Inadimplemento Contratual

## PERÍCIA

Das sentenças que absolve, *in limine*, o acusado pelo reconhecimento da sua irresponsabilidade penal, é sempre cabível o recurso necessário, pouco importando a natureza do crime a êle imputado. O Juiz, em princípio, quando defronta indagação de caráter puramente técnico, não tem o arbítrio de rejeitar, sem razões justificativas, o parecer dos peritos; desde que, porém, o laudo se apresente falho e incongruente, até aos olhos do leigo, tendo como escopo unicamente o de beneficiar, deve o Juiz desprezá-lo por inepto e imprestável.

VOL. 6 ..... 232

Tarifa Alfandegária. Circunstâncias de influência decisiva na classificação de referência. A perícia do Laboratório Nacional de Análises deve vingar, onde e sempre que a Aduana não tem provas inequívocas que a possam ilidir, infirmar.

VOL. 6 ..... 188

VOL 7 ..... 233

## PERITOS

Ver Expropriação e Insanidade Mental

## PERMANÊNCIA NO EXTERIOR

A viagem de instrução, em vaso de guerra brasileiro, não pode ser, por si só, considerada permanência no exterior, dado que os navios de guerra se constituem em prolongamento do território da nação sob cuja bandeira navegam.

VOL. 9 ..... 38

## PERMISSÃO

Ver Concessão

## PESQUISA DE JAZIDA DE ÓLEO

Petrobrás. Pesquisa de jazidas de óleo mineral em propriedade particular. Ressarcimentos a que fez jus o dono do imóvel, em consequência de danos causados pela pesquisadora e por se haver constituído, em favor desta, uma servidão.

VOL. 12 ..... 50

## PESQUISA DE MINÉRIOS

Pesquisa de minérios. Domínio do terreno respectivo ao *jus in re*, suficientemente demonstrado com farta e hábil documentação, não se pode opor, para invalidade, uma simples partilha amigável, ainda mesmo que inscrita no registro público. Riquezas do subsolo. Integram-se estas, para o efeito de sua exploração, no Patrimônio Nacional. Não pode obstar a sua concessão aquêle que não requereu preferência para exploração, máxime não possuindo título válido para tal.

VOL. 12 ..... 38

## PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Salvo lei em contrário, a fusão de pessoas jurídicas de direito público não repercute na situação funcional dos respectivos servidores.

VOL. 4 ..... 71

Ver Banimento e Salário-Mínimo

## PESSOAL DE OBRAS

Empregado de obras. Benefícios da Lei nº 3.483/58. Pessoal de obras está expressamente excluído dos beneficiados pela Lei nº 3.483/58.

VOL. 12 ..... 89

## PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO

Ver Reclassificação

## PESSOAL PAGO PELA VERBA TRÊS

Ver Verba Três

## PESSOAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

Ver Desconto na Fonte

**PETROBRÁS**

Ver Competência, Fôro Privativo e Pesquisa de Jazida de Óleo

**PINHO**

A Região da Foz do Iguaçu estava sujeita ao regime de quotas para exportação de pinho serrado antes da Resolução nº 349, de 27-8-59, do Instituto Nacional do Pinho.

VOL. 9 ..... 166

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

Ver Enquadramento e Extranumerário

**PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS**

Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo

**PLATINA**

Ver Metais Preciosos em Barras

**PLURALIDADE DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS**

Ver Sindicalização

**PODER DE POLÍCIA**

O exercício, pela autoridade local, dos poderes de polícia judiciária que, nos têrmos do regime constitucional vigente, cabem aos próprios Estados federados, que os exercem por seus prepostos, não caracteriza interêsse da União, nem traz a matéria para o seu fôro especial.

VOL. 10 ..... 150

VOL. 11 ..... 141

VOL. 13 ..... 163

**PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ver Competência

**PODER VINCULADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ver Competência

**POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Ver Poder de Polícia

**PORTARIA MINISTERIAL**

Ver Categoria Profissional

**PORTEIRO**

Aplicação da Lei nº 2.188/54. Decisão favorável da Primeira Instância, que se mantém.

VOL. 16 ..... 25

**PÔRTO DE SANTOS**

Ver Estivadores

**POSSESSÓRIA**

Ver Ação Possessória e Mandado de Segurança

**PRAÇA**

Ver Militar

**PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS DA GUANABARA**

Ver Etapas de Asilado

**PRAGAS DA AGRICULTURA**

O combate a pragas de agricultura, em si, não gera direito à reparação. Mas se a lei estabelece sistema especial para solucionar o caso, deve cumprir-se rigorosamente a orientação fixada. Embargos rejeitados.

VOL. 12 ..... 67

**PRÁTICA DE CRIME POR SERVIDOR PÚBLICO**

Ver Cassação de Aposentadoria

**PRAZO**

Ver Ação Demarcatória, Ação Rescisória, Fundo Agrícola, Instrução Criminal, Prescrição, Previdência Social e Processamento Administrativo

**PRAZO DA ARREMATAÇÃO**

Ver Arrematação

**PRAZO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS**

Ver Aparelho Eletrodoméstico

**PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA**

Ver Constrangimento Ilegal, Formação de Culpa, *Habeas Corpus* e Prisão Preventiva

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO**

Ver Mandado de Segurança

**PRAZOS PROCESSUAIS**

Os prazos judiciais terminados em dias inúteis, se prorrogam automaticamente até o primeiro subsequente útil.

VOL. 11 ..... 125

Ver Autarquias

**PRECATÓRIA**

Precatória. Cálculo proferido na liquidação da sentença na conformidade das informações da Diretoria de Finanças do Exército, como pediu no Juízo da execução o representante da ré. Incensurável o cálculo que se impugna. Negou-se provimento ao agravo regimental.

VOL. 14 ..... 102

Ver Mandado de Segurança



**PREÇO CIF**

Ver Valor Externo de Importação

**PRÉDIO SUBLOCADO PELA UNIÃO**

Ver Locação

**PRÉDIO URBANO**

Ver Benefitorias

**PREFEITURA**

Ver Pacto entre a Municipalidade e a União

**PREJUÍZO**

Ver Ato Ilícito

**PREJULGADO**

Ver Equiparação

**PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO**

Ver Embargos de Terceiro

**PREPARO NO PRAZO LEGAL**

Ver Deserção

**PREPOSTO DA UNIÃO**

Ver Indenização e Responsabilidade da União

**PRERROGATIVAS DOS TRIBUNAIS**

Ver Decisão Administrativa

**PRESCRIÇÃO**

Os terrenos de marinha se integram no domínio da União (Ac. de 14-9-27, do STF). Imprescritibilidade dos bens públicos.

VOL. 14 ..... 47

Prescrição. A relevação estatuída no ato das Disposições Transi-tórias não tem o condão de tornar imprescritíveis os direitos ali indicados; o prazo voltou a correr a partir da data da Consti-tuição.

VOL. 6 ..... 89

Prescrição. Ação prescrita, porque ajuizada mais de cinco anos após ciência do fato jurídico.

VOL. 14 ..... 41

Ver Ação Rescisória, Bens, Construção, Corpo de Delito, Encam-pação, Extinção de Punibilidade, Funcionário Público, Litiscon-sórcio e Marca de Indústria e Comércio

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Ver Decisão Administrativa

**PRESSUPOSTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA**

Ver Reintegração

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Ver Impôsto de Renda

**PRESTAÇÕES MENSAIS**

Ver Competência

**PRESUNÇÃO DE CRIMINALIDADE**

Prisão preventiva não decretada nem pedida. Existência de presunção de criminalidade e não exclusão categórica de participação do paciente no crime. Denegação do pedido de *habeas corpus* também em vista do prosseguimento da ação penal.

VOL. 1 ..... 134

Ver Flagrante

**PRESUNÇÕES**

Ver Condenação Criminal

**PREVENÇÃO**

Ver Competência

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Contribuição de previdência social. Não tem que descontá-la, para Instituto de Previdência Federal, Municipalidade que tem regime próprio no referente (Decreto-lei nº 9.209, de 1946, art. 1º).

VOL. 11 ..... 224

Contribuição de previdência social. Segurado obrigatório de um dos Institutos de Previdência não tem obrigação de concorrer para outro. Fará, querendo.

VOL. 10 ..... 28

Mandado de segurança. Só os Presidentes dos Institutos têm atribuições para conceder benefícios atribuídos na Lei de Previdência. Incompetentes os Delegados para fazê-lo.

VOL. 12 ..... 184

Podêres de contrôle do DNPS. Prejudicada a aplicação da Resolução nº 202/46 em face da expedição da Lei nº 2.123/53. Observância da Lei nº 3.780/60.

VOL. 11 ..... 207

Previdência social. 13º salário. Os descontos que sôbre êsse incidem, devem observar, em seus quantitativos, os limites da Lei nº 3.807/60.

VOL. 11 ..... 176

Previdência Social. Jóia. A jóia não é parte integrante da contribuição do empregador.

VOL. 7 ..... 70

	Pág.
Previdência social. O contribuinte de uma instituição de previdência social que passa para outra, conserva, na instituição a que pertencera, os direitos e vantagens já adquiridos, enquanto não fizer jus aos benefícios na nova instituição.	
VOL. 12 .....	42
Previdência social. Pensão. Ao benefício faz jus a viúva de nupcias civis que não tenha sido convencida de abandono do lar, sem justo motivo, e que a este se tenha recusado voltar.	
VOL. 16 .....	106
Previdência social. Prova de quitação. Não há como exigí-la na outorga de escritura definitiva de imóvel objeto de promessa de venda pactuada e quitada antes da lei que instituiu o requisito.	
VOL. 12 .....	160
Previdência social. Recurso. Prazo. Quando a Lei da Previdência Social, no tocante a recurso, fala em prazo, este deve ser entendido como de interposição e não para exame pela autoridade a quem é dirigido.	
VOL. 6 .....	171
SASSE. São necessariamente seus segurados os funcionários das Caixas Econômicas Federais. Prevalecem, em matéria de limites de idade para o reconhecimento dessa condição, as normas gerais da Previdência Social.	
VOL. 5 .....	232
Taxa de 1% devida ao IAPC e destinada ao seu SAM. Legitima-se a sua cobrança em face da lei permissiva anterior.	
VOL. 1 .....	108
Ver Advocacia, Aposentadoria Provisória, Cargo Isolado de Provedor Efetivo, Contribuição de Previdência, Contribuições Assistenciais, Empregados Avulsos, Exportação, Inalienabilidade, Lei Orgânica da Previdência Social, Mandado de Segurança, Médico e Pensão	

#### **PRINCÍPIO DA AUTONOMIA MUNICIPAL**

Ver Pacto Entre a Municipalidade e a União

#### **PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL**

Ver Transporte de Mercadorias

#### **PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE**

Ver Ações da Justiça Federal, Agravo no Auto do Processo e Nulidade

#### **PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DAS LEIS**

Ver Correção Monetária

#### **PRINCÍPIO DE ISONOMIA**

Ver Diária de Brasília, Equiparação e Isonomia

**PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO**

Ver Instrução Criminal

**PRINCÍPIOS DO INSTITUTO JURÍDICO**

Ver Cláusula de Irrecorribilidade

**PRISÃO ADMINISTRATIVA**

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tal o preceito do art. 214 do Capítulo VI do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, pode decretar a prisão administrativa de seus funcionários em casos previstos em lei.

VOL. 12 ..... 126

**PRISÃO CIVIL**

Ver Ação de Depósito

**PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL**

Ver Depositário Infiel

**PRISÃO DISCIPLINAR**

Ver Competência

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

Ver Contrabando

**PRISÃO ILEGAL**

Ver *Habeas Corpus*

**PRISÃO POR “CONTEMPT OF COURT”**

Prisão preventiva. Não consagra o direito judiciário brasileiro a instituição da prisão por *contempt of court*. Dá-se *habeas corpus* se a prisão foi decretada sem amparo legal.

VOL. 1 ..... 190

**PRISÃO PREVENTIVA**

*Habeas Corpus* contra prisão preventiva, por inexistência de prova que a justifique, embora a margem existente para denúncia

VOL. 15 ..... 176

Prisão preventiva. Fundamentação. Depoimento de co-réu. O simples depoimento de co-réu é insuficiente para fundamentar decreto de prisão preventiva.

VOL. 4 ..... 116

Prisão preventiva. Requisitos. A prisão preventiva obrigatória, para decretar-se, requer “prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria”, e a facultativa deverá, ainda, atender aos requisitos do art. 313 do Código de Processo Penal.

VOL. 14 ..... 233

Prisão preventiva discricionária. Código de Processo Penal, art. 313, I. Em se tratando de criminosos habituais, justa é a decretação da medida como garantia da ordem pública. Código de Processo Penal, art. 41. Essa norma deve ser aplicada em combinação com a do art. 43, I, do mesmo Código. Assim, as pequenas omissões da denúncia no tocante à exposição das circunstâncias do crime só invalidam essa peça quando o fato narrado evidentemente não constituir crime. Excesso de prazo. Comprovada a existência de força maior, justo é o excesso do prazo marcado para a instrução. Configura essa força maior o fato de o processo contar quase uma centena de acusados. *Habeas corpus* denegado.

VOL. 15 ..... 198

Prisão preventiva suficientemente lastreada com provas idôneas de processo. Nulidades argüidas não demonstradas nem comprovadas.

VOL. 1 ..... 175

Ver Competência, Contagem de Prazo, Desvio de Café, *Habeas Corpus*, Peculato, Presunção de Criminalidade e Prisão por *Contempt of Court*

## PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Ver Reclamação Trabalhista

## PROCEDIMENTO CRIMINAL

Ver *Habeas Corpus*

## PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

À autoridade administrativa incumbe solucionar as postulações que lhe são dirigidas dentro do prazo de 30 dias; se o não faz, tem o particular a via do mandado de segurança para compeli-la a isso.

VOL. 12 ..... 132

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ver Devolução de Documentos, Estágio Probatório, Executivo Fiscal, Mandado de Segurança, Reclassificação e Sindicato

## PROCESSO CRIME

*Habeas Corpus*. Denegação por insuficiência dos motivos alegados pelo impetrante para obter que se anule o processo criminal correlato.

VOL. 1 ..... 157

Ver Mandado de Segurança

## PROCESSO CRIMINAL

Ver Competência, Desabamento de Prédio, Desvio de Café, Furto de Fios Telegráficos, *Habeas Corpus* e Metais Preciosos em Barras

## PROCESSO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Ver Medida de Segurança

**PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO**

Ver Correção Monetária

**PROCESSO FISCAL**

Ver Apreensão na Zona Fiscal e Intimação

**PROCESSO PENAL**

Ver Corpo de Delito e Redução de Pena

**PROCESSOS DE REAJUSTE PECUARIO**

Ver Créditos

**PROCURADOR**

Carreira de Procurador. Deve-se atribuir aos termos cargo ou função, referidos no art. 2º da Lei nº 2.123, a acepção técnico-jurídica que aquêles vocábulos adquirem quando interpretados à luz do direito administrativo.

VOL. 1 ..... 115

Lei n.º 2.123, de 1953. Sentido da expressão “funções”. Na Lei nº 2.123 a expressão “funções” foi tomada em sentido comum e não no sentido técnico que tem no serviço público. São, portanto, por ela beneficiados os servidores que, embora titulares de outros cargos, desempenhavam atribuições no serviço jurídico.

VOL. 1 ..... 121

Procurador da República. Não têm direito os Procuradores da República à percentagem referida no art. 9º da Lei nº 3.756/60, visto não fazerem êles parte do sistema fazendário.

VOL. 4 ..... 184

Ver Enquadramento e Equiparação

**PROCURADOR NO PROCESSO CRIMINAL**

Ver *Habeas Corpus*

**PRODUTOS AGRÍCOLAS**

Ver Beneficiamento de Produto Agrícola

**PROFESSOR CATEDRÁTICO**

Provimento de vaga de professor catedrático da Faculdade Nacional de Odontologia. Observância do Decreto n.º 47.618, de 14 de janeiro de 1960. Não exorbita o texto dêsse Decreto dos limites traçados pela Lei n.º 2.938/56. Segurança que, afinal, se denega.

VOL. 14 ..... 193

Ver Acumulação de Cargos, Exoneração, Inamovibilidade e Pena Disciplinar

**PROFESSOR DO ENSINO MILITAR**

Ver Ato Omissivo

**PROFISSÃO DE QUÍMICO**

Ver Mandado de Segurança

**“PRO LABORE”**

Ver Custas

**PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

O sêlo devido em promessa de compra e venda de imóvel, seguida de contrato de construção, deve atender a essas duas figuras contratuais distintas, que não hão de ser confundidas com a promessa de compra e venda de coisa futura.

VOL. 10 ..... 143

Promessa de compra e venda. Escritura definitiva ou adjudicação compulsória. Legitimidade. A promessa de compra e venda, que não foi levada ao Registro de Imóveis, não dispõe de executoriedade. Sòmente pode executá-la o titular na posição de promitente-comprador, ninguém podendo ser investido nessa situação sem a vontade ou convocação regular do vendedor.

VOL. 5 ..... 55

**PROMESSA DE MÚTUO**

Ver Empréstimo Bancário e Empréstimo Hipotecário

**PROMESSA DE PAGAMENTO DE COMISSÕES**

Ver Comissões

**PROMESSA DE VENDA DE IMÓVEL**

Ver Imóveis de Autarquia e Vendas de Imóveis

**PROMITENTE-COMPRADOR**

Ver Promessa de Compra e Venda

**PROMOÇÃO**

Segurança que se concede, a fim de que siga o processo à apreciação do Presidente da República, única autoridade competente para decretar promoção de militar.

VOL. 5 ..... 183

Servidor civil. Promoção e acesso. O § 1.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, que assegura efeito retroativo às promoções, não se aplica aos casos de provimento por acesso.

VOL. 12 ..... 70

Ver Aposentado, Causas de Alçada, Curso de Aperfeiçoamento, Diplomata, Execução de Sentença e Militar.

## PROMOÇÃO DE MÚSICO MILITAR

Ver Músico Militar

## PROPRIEDADE

Ver Ações

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Código da Propriedade Industrial, arts. 132, 156 e 190. As decisões proferidas nos processos de registro de marcas e patentes só produzem efeitos depois de publicadas no órgão oficial do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. O omitir essa publicação constitui nulidade absoluta. Ação anulatória procedente. Sentença que se confirma.

VOL. 13 ..... 66

Propriedade industrial. Uso exclusivo, como marca, do nome “Philips”, em relação a certas mercadorias. Se êsse uso já foi reconhecido em decisão judicial, abusivo é o ato administrativo que o defere a terceiro.

VOL. 3 ..... 205

Ver *Legitimatío ad Causam* e Patente de Invenção

## PROPRIEDADE MINERAL

Ver Código de Minas

## PROPRIEDADE PARTICULAR PESQUISADA PELA PETROBRÁS

Ver Pesquisa de Jazida de Óleo

## PRORROGAÇÃO DE MANDATO CLASSISTA

Ver Mandato Classista

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ver Prazos Processuais

## PROTESTO JUDICIAL

Responsabilidade civil. O protesto judicial publicado contra o devedor hipotecário, para evitar a alienação dos bens dados em garantia, não constitui ato ilícito. Ação de indenização julgada improcedente.

VOL. 2 ..... 103

## PROVA

Excepcionalmente examina-se prova em julgamento de *habeas corpus*. A lei o autoriza, desde que recomenda concessão de *habeas corpus* na ausência de justa causa para o processo. Não se



	Pág.
pode fazer indagação sôbre existência de justa causa, que é substância e mérito, sem considerar a prova.	
VOL. 1 .....	181
Ver Condenação	
 <b>PROVENTOS</b>	
Aposentadoria. Proventos. O funcionário sômente pode exigir proventos certos e definitivos após a decisão do Tribunal de Contas.	
VOL. 6 .....	16
Marechais. Proventos. A Lei nº 4.328, de 1964, no seu art. 186, abrangeu a situação dos marechais, no tocante a proventos. Inaplicabilidade do previsto no art. 3º da Lei nº 1.488/51.	
VOL. 15 .....	120
Servidor inativo. Proventos. Vantagens. Diárias de Brasília. Gratificação do art. 184, n.º II, do Estatuto. Faz jus o servidor inativo a receber proventos e vantagens correspondentes aos de seus colegas de igual categoria, em atividade. Sômente os servidores com efetivo exercício na nova Capital podem perceber as chamadas “diárias de Brasília”, bem como a parte delas incorporável aos vencimentos. A gratificação do art. 184, II, do Estatuto, destina-se apenas aos servidores que comprovem contar 35 anos de serviço público.	
VOL. 13 .....	169
Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Acumulação de Cargos, Aeronautas, Aposentadoria, Magistrado, Nível Universitário e Revisão de Proventos	

## **PROVIMENTO DE FUNCIONÁRIO POR ACESSO**

Ver Promoção

## **PROVIMENTO EFETIVO**

Ver Reintegração

## **PROVIMENTO EM CARGO PÚBLICO**

Ver Mandado de Segurança

## **PROVISIONADO**

Ver Advocacia

## **PUBLICAÇÃO DE LEIS**

Ver Ato Administrativo

## **Q**

## **QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES**

Ver Categoria Econômica

**QUEBRA DE CAFÉ**

Ver Impôsto de Consumo

**QUEIXA**

Ver Co-autoria

**QUÍMICO**

Ver Mandado de Segurança

**“QUORUM”**

Ver Decisão Administrativa

**R**

**RAÇÕES**

Ver Coap

**RÁDIO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ver Canais de Radiodifusão

**RAIOS X**

Ver Impenhorabilidade

**RAZÕES INTRÍNSECAS DA LEI**

Ver Ato Administrativo

**READAPTAÇÃO**

Não cabe ao Judiciário decretar a readaptação de servidor em cargo público, por via de mandado de segurança, por se tratar de matéria complexa e da competência do Senhor Presidente da República.

VOL. 14 ..... 217

Servidor civil. A readaptação de que trata o art. 43 da Lei nº 3.780 só produz efeitos a partir da data da publicação do respectivo decreto no órgão oficial.

VOL. 16 ..... 65

Ver Aposentado, Classificação de Cargos, Enquadramento, Mandado de Segurança, Reclassificação e Substituição

**READMISSÃO**

Ver Funcionário Público

**REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS**

Ver Ato Administrativo

**REAJUSTAMENTO ECONÔMICO**

Ver Beneficiamento de Produto Agrícola

**REAJUSTE PECUÁRIO**

Reajuste pecuário. Cassação dos benefícios. *Legitimatío ad causam*, por parte da União Federal, na ordinária de cobrança asse-

	Pág.
curatória de seu inequívoco interêsse. Pronunciamento, <i>de meritis</i> , que se faz necessário por parte do Juiz da Primeira Instância. VOL. 15 .....	27
Ver Créditos	
<b>REAVALIAÇÃO DO ATIVO</b>	
Aplicação da Lei nº 1.474, de 26-11-1951. Importâncias que, por indêbitamente arrecadadas, são mandadas restituir. Honorários advocatícios indevidos. VOL. 7 .....	28
<b>RECESSO LEGISLATIVO</b>	
Ver Funcionário Público	
<b>RECLAMAÇÃO TRABALHISTA</b>	
Reclamação trabalhista. Procedência. VOL. 2 .....	52
Reclamação trabalhista, em competência recursal exclusiva dos próprios Tribunais da Justiça do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, no Conflito de Jurisdição nº 2.739, declarou inconstitucional o art. 2º da Lei nº 1.890, de 13-6-53, tendo o Senado consagrado a decisão com a Resolução nº 81, de 5-8-1965. Ante a incompetência do Tribunal Federal de Recursos, encaminha-se o agravo ao Tribunal Regional do Trabalho da zona respectiva. VOL. 12 .....	7
Ver Competência	
<b>RECLASSIFICAÇÃO</b>	
Pessoal do serviço público federal centralizado ou descentralizado. Ato que reclassifica, reenquadra ou readapta servidor ou funcionário, não se impugna em processo de mandado de segurança, pois que sua apreciação envolve numerosos elementos de fato, e confronto de situações, o que só se conjuga com processo administrativo individual e, <i>a posteriori</i> , pelas vias ordinárias. VOL. 13 .....	183
Ver Classificação de Cargos, Equiparação, Litisconsórcio, Mandado de Segurança e Servidor em Disponibilidade	
<b>RECONVENÇÃO</b>	
Ver Reintegratória de Imóvel	
<b>RECURSO</b>	
Suspensão de segurança. Despacho que a denegou. Recurso. Seu cabimento. É de ser admitido recurso contra despacho de Presidente de Tribunal que denegou suspensão de segurança; poderá esta ser concedida até decisão definitiva do mesmo Tribunal. VOL. 8 .....	292
Ver Custas, Executivo Fiscal, <i>Habeas Corpus</i> , Litisconsorte e Previdência Social	

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ver Efeito Suspensivo

**RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Ver Dívida Fiscal

**RECURSO CRIMINAL**

Ver Crime Continuado e Perícia

**RECURSO DE OFÍCIO**

Ver Ação de Despejo Contra a União

**RECURSO DE REVISTA**

Recurso de revista. Tempestividade. Deferimento. Caso de irregularidade sanada espontaneamente pelo contribuinte. Ao examinar o recurso de revista o Tribunal pode apurar sua tempestividade através da Secretaria. Conhecido o recurso, dada a realidade da divergência, deve-se deferir a pretensão do devedor, em matéria tributária, que, cometendo embora a irregularidade, fêz saná-la, de *motu proprio*, antes da ação fiscal.

VOL. 5 ..... 284

Sem a certidão do acórdão divergente, ou do repositório jurisprudencial que o publicou, não conhece o Tribunal do recurso de revista.

VOL. 2 ..... 322

Ver Acidente no Trabalho, Impôsto Sindical e Recurso Extraordinário

**RECURSO “EX OFFICIO”**

Em mandado de segurança não cabe recurso *ex officio*.

VOL. 1 ..... 295

Ver Causas de Alçada e Englobamento de Ações

**RECURSO “EX OFFICIO” EM “HABEAS CORPUS”**

Recurso de *habeas corpus, ex officio*. Flagrante por crime previsto no art. 291 do Código Penal. Competente o Tribunal Federal de Recursos para apreciá-lo, por envolver interesse da União (falsificação de moeda). Confirma-se sentença concessiva que exclui do flagrante motorista de praça, mero condutor dos acusados, como incurso no artigo citado.

VOL. 11 ..... 110

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Agravo regimental de despacho denegatório de curso a recurso extraordinário de quem teve já provido seu recurso de revista, que se nega provimento.

VOL. 12 ..... 5

	Pág.
Deferido recurso extraordinário, não mais cabe ao Tribunal <i>a quo</i> conhecer de qualquer outro recurso	
VOL. 2 .....	45
Ver Mandado de Segurança	
<b>REDATORES</b>	
Redatores. Equiparação aos Jornalistas. A equiparação dos Redatores do Serviço Público da União aos Jornalistas assegura-lhes todos os direitos e prerrogativas reconhecidos, em lei, aos militantes da imprensa.	
VOL. 14 .....	207
<b>RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ—SANTA CATARINA</b>	
Ver Liquidação	
<b>RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL</b>	
Ver Competência, Conflito de Jurisdição Negativo, Fôro Competente e Impôsto de Vendas e Consignações	
<b>REDUÇÃO DE PENA</b>	
Processo Penal. Caso em que se impõe a redução da pena imposta e a da multa.	
VOL. 15 .....	265
Ver Estelionato, Furtos de Fios Telegráficos e Moeda Falsa	
<b>REEMBÓLSO</b>	
Ver Ação de Reembólso	
<b>REENQUADRAMENTO</b>	
Ver Classificação de Cargos, Mandado de Segurança e Reclasseificação	
<b>REESTRUTURAÇÃO</b>	
Servidor público. Reestruturação. O funcionário que passou a ocupar nôvo cargo com melhores vencimentos não tem o direito de reivindicar vantagens do cargo anteriormente ocupado e extinto.	
VOL. 9 .....	61
Ver Inativos e Servidor em Disponibilidade	
<b>REFINARIAS DE AÇÚCAR</b>	
Ver Serviço Social Rural	
<b>REFORMA</b>	
Ex-soldado. Direito a reforma. Se não comprovada a relação de causa e efeito entre a doença de ex-soldado e as condições inerentes ao serviço, impossível reconhecer-se-lhe direito a reforma.	
VOL. 11 .....	63
Ver Anistia, CPOR, Epilepsia e Militar	

**“REFORMATIO IN PEJUS”**

Ver Apelação Cível

**REGIÃO DA FOZ DO IGUAÇU**

Ver Pinho

**REGIME DE QUOTAS PARA EXPORTAÇÃO**

Ver Pinho

**REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

Ver Médicos Sanitaristas

**REGÍMEN DE ENSINO SUPERIOR**

Ver Ensino Superior

**REGIMENTO INTERNO DO T.F.R.**

Ver Mandado de Segurança

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Ver Promessa de Compra e Venda

**REGISTRO DE JAZIDA**

Ver Aproveitamento Industrial de Minas e Jazidas

**REGISTRO DE MARCA DE FÁBRICA**

Ver Marca de Fábrica

**REGISTRO DE MARCAS E PATENTES**

Ver Propriedade Industrial

**REGISTRO DE NOME COMERCIAL**

Ação ordinária visando a obter a nulidade do registro do nome comercial, sob o pretexto de que o mesmo gera propositada confusão com registros anteriores de terceiros. Sua improcedência. Os nomes comerciais que se revestem de índole profissional e não assumem caráter de fantasia podem ser usados por terceiros sem qualquer empecilho legal.

VOL. 5 ..... 67

**REGISTRO DE SALINA**

Instituto Nacional do Sal. Registro de salina na forma da Lei nº 460, de 1948. Enquanto não cancelado pelos meios regulares de direito, implica na inscrição do titular respectivo no mapa de produtores de sal, com direito a uma quota de fornecimento para o mercado interno ou exterior.

VOL. 9 ..... 155

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

Ver Ação Demarcatória

**REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS**

Ver Empresa Incorporada ao Patrimônio Nacional

**REGISTRO PÚBLICO**

Não se pode dar caráter contencioso ao processo de impugnação a registro público que, tal como o Juízo a que está afeto, é de natureza administrativa. Em tais casos, a via ordinária é a apropriada para dirimir a controvérsia.

VOL. 7 ..... 37

**REGRA DE DECESSO**

Ver Futebol

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO  
E DA MARINHA**

Ver Militar

**REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE CONSUMO**

Ver Impôsto de Consumo

**REGULAMENTO-GERAL DA LEI ORGÂNICA  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ver Certidão Negativa de Débito

**REGULAMENTO PARA BANDAS DE MÚSICA**

Ver Músico Militar

**REINCIDÊNCIA**

Reincidência genérica. Diminuição da pena que sua ocorrência vem ensejar, para igualá-la à do co-réu, também reincidente genérico.

VOL. 12 ..... 215

Ver exame pericial

**REINTEGRAÇÃO**

Denega-se o mandado de segurança a quem falecem os pressupostos essenciais.

VOL. 15 ..... 236

Funcionário Público. Tem direito à reintegração o funcionário regularmente nomeado e empossado em cargo isolado de provimento efetivo, que comissionado em outro cargo permaneceu neste em efetivo exercício, por mais de cinco anos.

VOL. 14 ..... 151

Ver Ação Rescisória, Demissão e Funcionário Público.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Ver Ação Reivindicatória, Apelação Cível e Imóveis de Brasília

**REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES DO SEPRO**

Ver Sepro

**REINTEGRAÇÃO DE TERRENOS DE MARINHA**

Ver Terrenos de Marinha

**REINTEGRATÓRIA DE IMÓVEL**

Reintegratória de apartamento de Brasília. Reconvenção. Procedência daquela ação diante da prova do caráter precário da ocupação e improcedência da reconvenção porque atentatória ao que preceitua o art. 192, inciso V, do Código de Processo Civil.

VOL. 10 ..... 66

**REIVINDICATÓRIA**

Reivindicatória. Na impossibilidade de operar-se a devolução *in natura* de faixa de terras ocupadas indevidamente, para possibilitar a passagem de um eletroduto, deve a mesma ser ressarcida, acrescida de módica indenização pelo desvalor acarretado à área remanescente, necessariamente pela vinzinhança de condutor de alta tensão elétrica. Não é lícito, contudo, acrescentar à indenização lucros cessantes, pela suposta paralisação de atividades de antiga destilaria de aguardente, contígua, que se afirma causada por efeito da passagem do aludido eletroduto, e aparelhada com material inservível, que há muitos anos antes se encontrava inativa, sem nada produzir.

VOL. 16 ..... 111

**REITERAÇÃO DE PEDIDO DE “HABEAS CORPUS”**

Ver *Habeas Corpus*

**REJEIÇÃO DE VETO**

Ver Veto

**REMESSA DE BENS**

Ver Impôsto do Sêlo

**REMESSA DE DINHEIRO PARA O BRASIL**

Ver Empréstimo

**REMESSA DE VALORES**

Ver Impôsto de Renda

**REMESSA PARA O EXTERIOR**

Ver Impôsto de Renda

**REMOÇÃO DE FUNCIONÁRIO**

Ver Transferência *Ex Officio*

**REMUNERAÇÃO**

Ver Assemelhação de Cargos, Salário-Mínimo e Substituição não remunerada



**REMUNERAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Ver Comissão no Exterior

**RENDIMENTOS DE PESSOAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO**

Ver Desconto na Fonte

**RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Ver Fundo Agrícola

**REORGANIZAÇÃO DO SEPRO**

Ver SEPRO

**REPARAÇÃO DE DANOS**

A reparação de danos a que se refere o art. 159 do Código Civil fica a depender de verificação da culpa *in vigilando*, tôda vez que possa ter havido fôrça maior e isso argüa o responsabilizado.

VOL. 3 .....

35

Ver Culpa Solidária, Desapropriação, Direito do Possuidor e Indenização

**REPOSITÓRIO JURISPRUDENCIAL**

Ver Recurso de Revista

**REPRESENTAÇÃO**

Ver *Habeas Corpus*

**REPRESENTAÇÃO JUDICIAL**

Representação judicial das autarquias de previdência social. Artigo 410 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60, e art. 119 da Lei Orgânica da Previdência Social.

VOL. 9 .....

62

**REQÜESTA DE BENEFÍCIOS**

Ver Fiscais Previdenciários

**REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ver Executivo Fiscal

**RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

Ver Indenização

**RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Ver Locação

**RESCISÓRIA**

Descabe a rescisória. É que no seu âmbito, impossível se torna a investigação da boa ou má apreciação da prova em que se lastreou o julgado.

VOL. 13 .....

8

Ver Ação Rescisória

**RESERVA MILITAR**

Ver Magistério Militar

**RESERVAS DO ANO-BASE**

Ver Impôsto de Lucro Extraordinário

**RESOLUÇÃO N.º 81/65 DO SENADO FEDERAL**

Ver Reclamação Trabalhista

**RESOLUÇÃO N.º 133 DO IBC**

Ver Contrabando de Café

**RESOLUÇÃO N.º 349/59 DO INP**

Ver Pinho

**RESOLUÇÃO N.º 1.846 DO IAA**

Ver Fundo de Ajuda de Emergência

**RESPONSABILIDADE CIVIL**

É de reconhecer-se a responsabilidade civil da União pelos danos causados pelos sediciosos que, no decurso do ano de 1914, se levantaram em armas contra o Govêrno legalmente constituído do Estado do Ceará.

VOL. 3 ..... 2

Indenização de depredações e incêndios. Prejuízos causados pela fúria multitudinária, nos sucessos de 22 de maio de 1959, em Niterói, RJ, contra a Estação das Barcas da Cantareira e firmas comerciais ali sediadas. Total omissão, tanto preventiva como repressiva, da parte do Govêrno do Estado-Membro. Nenhuma responsabilidade da União. Apuração final dos prejuízos, a ser feita na execução com aproveitamento dos índices e elementos já obtidos nos laudos periciais e vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, constantes dos autos. Concedida correção monetária sôbre o *quantum* final apurado, mas sômente a contar da vigência da Lei nº 4.686, e de acôrdo com os índices oficiais do Conselho Nacional de Economia. Fixação de honorários em 10%.

VOL. 16 ..... 107

Responsabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil por acidente ferroviário, e conseqüente dever de prestar indenização ao pai do menor vitimado.

VOL. 7 ..... 20

Ver Banimento, Culpa Solidária, Indenização e Protesto Judicial

**RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA**

Ver Construção

**RESPONSABILIDADE DA UNIÃO**

A união responde civilmente por homicídio resultante de falta de medidas de proteção que seus prepostos, por negligência ou desídia, deixaram de tomar, em zona perigosa.

VOL. 2 ..... 111

Ver Indenização Trabalhista

**RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS TRANSPORTADORAS**

Ver Transporte de Mercadorias

**RESSARCIMENTO DOS ACIONISTAS**

Ver Incorporação ao Patrimônio Nacional

**RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS**

Ver Impôsto Declarado Inconstitucional

**RESTITUIÇÃO LIMINAR DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA**

Ver Imóveis de Brasília

**RETENÇÃO DOS LUCROS DOS SÓCIOS**

Ver Impôsto do Sêlo

**RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Servidor público. Pretensão inadmissível, em mandado de segurança, para revisão de cálculos visando a retificação de aposentadoria. Denegação de segurança.

VOL. 12 ..... 214

**RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Lei nº 3.780, de 1960. Funcionário que, antes dessa lei, era titular do cargo de Datilógrafo, com vencimentos equivalentes ao padrão J, só pode ser classificado na série de classes de igual denominação, cujo nível máximo é 9, eis que o enquadramento é feito tomando-se por base o cargo ou a função ocupado pelo servidor, e não de acôrdo com o respectivo vencimento. É o que se verifica do art. 20 da mencionada lei e da lista constante do seu anexo IV. Retificação de enquadramento concedida na Primeira Instância, mas desfeita em recurso de apelação provido por maioria de votos.

VOL. 14 ..... 82

**RETOMADA DE PRÉDIO**

Ver Locação

**RETROATIVIDADE**

Ver Ato Administrativo e Enquadramento

**RETROCESSÃO**

Retrocessão. Não é possível retrocessão quando ocorre modificação parcial no destino do imóvel desapropriado, pois a persistência do sentido público da utilização do mesmo impede sua devolução.  
VOL. 5 .....

70

**RÉU SÓLTO**

Ver *Habeas Corpus*

**REVERSÃO**

Ver Anistia e Funcionário Inativo

**REVISÃO CONTRATUAL**

Ver Contrato de Empreitada

**REVISÃO CRIMINAL**

Ver Moeda Falsa

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Revisão de proventos. Aplicação do art. 193 da Constituição Federal. A revisão dos proventos dos servidores aposentados somente é possível a partir da Lei nº 2.622/55, por não ser auto-executável o preceito constitucional que consagra essa prerrogativa.

VOL. 10 .....

36

**REVISTA DEFERIDA**

Ver Recurso de Revista

**REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

Ver Ato Administrativo

**REVOGAÇÃO DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO**

Ver Desapropriação

**REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO**

Ver Doação Onerosa

**REVOGAÇÃO DE MANDATO COMERCIAL**

Ver Mandato Comercial

**REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA**

Ver Medida de Segurança

**REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

Ver Cargo Isolado de Provimento Efetivo

**RIQUEZAS DO SUBSOLO**

Ver Pesquisa de Minérios

**RISCO DE VIDA**

Ver Gratificação de Risco de Vida e Saúde

**S**

**SALÁRIO**

Ver Extranumerário

**SALÁRIO-MÍNIMO**

Salário-mínimo. Obrigadas aos decretos de referência as pessoas jurídicas de direito público interno. Nenhum empregado pode ficar aquém do limite legal de remuneração.

VOL. 9 ..... 17

Ver Abono, Aeronautas e Apelação Cível

**SALINA**

Ver Registro de Salina

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ver Inconstitucionalidade

**SANÇÕES APLICADAS A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Ver Ensino Superior

**SANEADOR**

Se o réu ao contestar a ação não pôs em dúvida a identidade e o interesse do autor, nem a legitimidade *ad causam* ou *ad processum* dêste para promover a demanda, não é de levar em conta a mera circunstância do Dr. Juiz *a quo* ter deixado de aludir expressamente no saneador a tais particularidades, a que devia reportar-se. Todavia, se mandou realizar as provas respectivas, é porque, implicitamente, reputou legítimas as partes. Semelhante desvio da normalidade processual, por sua insignificante repercussão sobre o direito dos demandantes, não pode, nem deve, servir de suporte à invalidação do feito *ab ovo*, com inegáveis procrastinações e danos ao patrimônio dos litigantes. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição.

VOL. 15 ..... 42

Ver Nulidade

**SAPS**

Ver Mandato de Conselheiro do SAPS

**SASSE**

Ver Previdência Social

**SEDE DE FATO**

Ver Competência

**SEDE SIMBÓLICA EM BRASÍLIA**

Ver Exceção de Incompetência

**SEDICIOSOS**

Ver Responsabilidade Civil

**SEGURADO DO IAPC**

Ver Médico

**SEGURADO OBRIGATÓRIO**

Ver Previdência Social

**SEGURADORAS**

Ver Entidades Autárquicas

**SEGURANÇA CASSADA**

Cassa-se, *ad cautelam*, segurança preventiva concedida para excluir produto ainda não submetido ao crivo da perícia e que o impetrante receia seja incluído pelo Fisco em alíquota *ad valorem* diversa da que aponta.

VOL. 14 ..... 155

**SEGURO DE VIDA**

Ver Impôsto de Renda

**SEGURO ESPECIAL DE AERONAUTA**

Seguro especial do Aeronauta. Não é lícito exigí-lo de empresas estrangeiras.

VOL. 2 ..... 319

**SEGURO MARÍTIMO**

Ver Contrato de Seguro

**SEGURO OBRIGATÓRIO**

Ver Médico

**SEGURO TERRESTRE**

Ver Contrato de Seguro

**SELAGEM**

Ver Comissões e Impôsto do Sêlo

**SELAGEM DIRETA**

Ver Dedução de Impostos e Impôsto de Consumo

**SÊLO**

Ver Ações e Promessa de Compra e Venda

**SEMOVENTES**

Transferência de domicílio em caráter permanente para o País, de brasileira radicada no estrangeiro. Trazida de seus bens, no caso semoventes, com o propósito de promover a criação de coelhos

“angorá” destinados à produção de lã de caxemira, matéria-prima de que não desfruta a economia nacional. Encontrando-se perfeitamente escorreita e regular a documentação oferecida, devidamente visada pelas autoridades consulares, e não se destinando os referidos semoventes a fins comerciais imediatos, não restava às autoridades aduaneiras senão liberá-los, como aconteceu. A apreensão posterior dos mesmos pela autoridade policial constitui manifesta ilegalidade e abuso do poder, reparável por via de mandado de segurança.

VOL. 15 ..... 260

**SENAI**

Senai: Pessoa de direito público ou privado. Segundo a Lei número 2.613, o Senai e outras entidades do mesmo gênero são pessoas de direito público interno.

VOL. 4 ..... 50

Ver Serviço Social Rural

**SENTENÇA**

Ver Nulidade

**SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DO JUÍZO CRIMINAL**

Ver Demissão e Perícia

**SENTENÇA ARBITRAL**

Ver Cláusula de Irrecorribilidade

**SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Ver Falsificação de Documentos e Naufrágio

**SENTENÇA DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Ver Coisa Julgada

**SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

Ver Ação Rescisória

**SENTENÇA JUDICIAL**

Ver Demissão

**SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO**

Ver Extinção de Punibilidade

**SEPRO**

Sepro. Situação dos servidores não aproveitados pela reorganização. A lei resolveu expressamente a situação dos servidores que não foram aproveitados. De qualquer forma, os servidores a título precário não podem pleitear reintegração.

VOL. 7 ..... 87

**SEQÜESTRO DE BENS**

Não se afeiçoa à violência confiscatória a medida cautelar do juiz que decreta o seqüestro de bens de peculatórios, ao receber a denúncia (Interpretação da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958).

VOL. 12 ..... 204

**SEQÜESTRO DE MERCADORIAS LEILOADAS**

Ver Leilões Alfandegários

**SERVENTUÁRIO DESABUSADO**

Ver Custas

**SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL**

Ver Intervenção em Cooperativa

**SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS**

Ver Médicos Sanitaristas

**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Ver Funcionário Público

**SERVIÇO GRATUITO**

Ver Aproveitamento

**SERVIÇO JURÍDICO**

Ver Procurador

**SERVIÇO MILITAR-HOSPITALAR**

Ver Previdência Social

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Ver SENAI

**SERVIÇO PRESTADO COMO PROFISSIONAL CREDENCIADO**

Ver Tempo de Serviço

**SERVIÇO PÚBLICO**

Ver Contagem de Tempo de Serviço, Exercício de Fato e Extra-numerário

**SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES**

Ver Concessão

**SERVIÇO SOCIAL RURAL**

SSR. Contribuição de 3% da Lei nº 2.613/55. Refinarias de açúcar. Devem as refinarias contribuir para o SESI e o SENAI, não lhes sendo cobrável a taxa de 3% destinada ao antigo SSR.

VOL. 16 ..... 122



**SERVIÇOS CONSULARES**

Ver Emolumentos Consulares

**SERVIÇOS EVENTUAIS**

Ver Empregados Avulsos

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Ver Impôsto de Renda

**SERVIDÃO**

Ver Pesquisa de Jazida de Óleo

**SERVIDOR**

Ver Ato Administrativo e Tesoureiro

**SERVIDOR APOSENTADO**

Ver Aposentado, Funcionário Público, Inativos e Revisão de Proventos

**SERVIDOR CIVIL**

Servidor civil. Os servidores estaduais que passam a funcionários federais não podem manter vantagens a que os últimos não fazem jus.

VOL. 9 ..... 39

Ver Aposentado, Demissão, Interinos, Readaptação, Substituição e Tempo de Serviço

**SERVIDOR DA RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO**

Ver Dupla Aposentadoria

**SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE**

Servidor em disponibilidade. Reclassificação. Há de permanecer fazendo jus unicamente à retribuição correspondente a êste cargo, não podendo-se beneficiar com as reestruturações que, sem extinguir a carreira que integrava, favoreceram seus antigos colegas da ativa, colocando-os em novos postos. Direito aos benefícios do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que se reconhece.

VOL. 15 ..... 89

**SERVIDOR INATIVO**

Servidor público inativo. Abono da Lei nº 3.531, de 1959. Incide sôbre a parte dos proventos representativa dos vencimentos que eram percebidos na ativa, não sôbre os adicionais.

VOL. 14 ..... 42

Ver Proventos

**SERVIDOR PÚBLICO**

Servidor público. Verba três. Contagem de tempo de serviço. A Lei nº 2.284 dá ao servidor equiparado tôdas as vantagens esta-

tutárias; o pagamento pela “verba três” não retira ao serviço prestado o caráter de serviço público, contável para efeito de aposentadoria ou percepção de adicionais.

VOL. 11 ..... 159

Servidor público estável. Extinção de cargo. Dispensa ilegal. Possuindo o servidor estabilidade no serviço público, a supressão do cargo em que fôra legalmente investido não pode gerar sua dispensa e sim sua colocação em disponibilidade remunerada, até efetivo aproveitamento em cargo equivalente.

VOL. 16 ..... 102

Ver Abono, Acumulação de Cargo com Aposentadoria, Aplicação de Penas, Assemelhação de Vencimentos, Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, Cargo de Chefia, Cargo Isolado de Provimto Efetivo, Cassação de Aposentadoria, Demissão, Enquadramento Provisório, Estabilidade, Exercício de Fato, Extinção de Cargo, Gestão Fraudulenta, Gratificação de Risco de Vida e Saúde, Irredutibilidade de Vencimentos, Litisconsórcio, Mandado de Segurança, Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço, Pena Disciplinar, Promoção, Reestruturação, Retificação de Aposentadoria, Servidor Inativo, Servidores da Fazenda e Transferência para Brasília

#### **SERVIDOR PÚBLICO INTERINO**

Ver Disposições Constitucionais Transitórias e Interinos

#### **SERVIDORES AUTÁRQUICOS**

Os servidores autárquicos não são funcionários públicos. Estando regidos por disciplina própria, só subsidiariamente se lhes aplica a norma estatutária.

VOL. 4 ..... 80

Servidor autárquico. Enquadramento impugnado por não ter levado em conta que por sobre o cargo efetivo havia o exercício de uma comissão. Impossibilidade de atendimento da vindicação, com seus consectários, por falta dos pressupostos legais e por estar em parte prescrita.

VOL. 5 ..... 38

Servidores autárquicos. Fusão das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. Da unificação dos serviços e funções não decorre, necessariamente, a unificação de vencimentos, não havendo como lobrigar ofensa a direito no fato de o enquadramento se ter pautado pela situação anterior.

VOL. 7 ..... 79

Ver Abono de Permanência e Efetivação

#### **SERVIDORES AVULSOS**

Ver Empregados Avulsos

## SERVIDORES DA FAZENDA

Servidor público federal lotado no Ministério da Fazenda. O que recebe parte variável de vencimentos nos termos da Lei nº 3.244, de 1957, não pode somar a isso as percentagens de que fala a Lei nº 3.756, de 1960.

VOL. 11 ..... 200

Servidores públicos federais integrantes do quadro do Ministério da Fazenda nos Estados-membros. Participação na arrecadação por meio de percentagens. Limites a essa co-participação.

VOL. 5 ..... 157

## SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL

Ver Equiparação

## SERVIDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Ver Equiparação

## SERVIDORES DO IAPFESP

Ver Pessoa Jurídica de Direito Público

## SERVIDORES DO SEPRO

Ver Sepro

## SERVIDORES JUNTO À ALFÂNDEGA

Ver Percentagens na Arrecadação

## SESI

Ver Serviço Social Rural

## SFPRICFN

Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional. Legitimidade de sua atuação. Apreensão de contrabando fora da linha aduaneira. Dívida de Imposto de Consumo. Havendo o SFPRICFN sido criado por decreto do Poder Executivo, fonte legítima, tem êle o poder de fiscalizar e fazer diligências, desde que assistidas estas por agentes fiscais. Se constatado o contrabando fora da linha aduaneira, somente após a decisão administrativa poderá haver apreensão. Em caso de sonegação de imposto, não cabe apreender mercadoria como se para penhora, visto prever a lei outras sanções a serem impostas ao sonegador; apenas o poder jurisdicional, em nome do Estado, pode efetuar tais apreensões.

VOL. 3 ..... 250

## SIDERURGIA NACIONAL

Ver Imposto Único

## SIGILO BANCÁRIO

Sigilo bancário. Direito dos Bancos de se negarem a informar sobre contas de clientes a repartições do Imposto de Renda. De

	Pág.
acôrdo com o art. 139 do vigente Regulamento do Impôsto de Renda (Decreto nº 47.373, de 7-12-59), o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial não tem aplicação nos casos de informações às repartições do Impôsto de Renda. Assim, não podem os bancos se recusar a prestar informações sôbre contas de clientes, desde que se destinem tais informes àquelas repartições.	
VOL. 3 .....	144
<b>SIGILO DE CORRESPONDÊNCIA</b>	
À função moralizadora do Fisco não pode opor-se o sigilo da correspondência garantido pela Constituição, quando utilizado para acobertar fraude lesiva ao Erário.	
VOL. 7 .....	41
<b>SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS</b>	
Ver Enquadramento Provisório	
<b>SINDICALIZAÇÃO</b>	
Sindicalização. A figura da associação profissional é reconhecida no direito sindical brasileiro, independentemente da existência de sindicatos. Não impede a Consolidação das Leis do Trabalho a pluralidade de associações profissionais.	
VOL. 4 .....	249
Ver Categoria Econômica e Construção Naval	
<b>SINDICALIZAÇÃO DE ESTIVADORES</b>	
Ver Estivadores	
<b>SINDICATO</b>	
Com apoio no princípio de que sendo de muitos o direito, a qualquer interessado incumbe a defesa respectiva. O Sindicato pode requerer mandado de segurança em favor da classe que representa.	
VOL. 2 .....	229
Sindicato. Disciplina e orientação da classe. Deve ser apurada, em processo administrativo ou pelos meios ordinários, a acusação de que o Sindicato violou direitos dos associados ou as regras próprias da instituição. O mandado de segurança não é apropriado no deslinde de controvérsia e fatos complexos.	
VOL. 10 .....	152
Ver Associação Sindical, Categoria Econômica, Categoria Profissional, Eleição Sindical, Organização Sindical e Sindicalização	
<b>SINDICATOS DOS ARRUMADORES</b>	
As Leis n.ºs 2.191 e 2.196, ambas de 1954, não atribuíram ao Sindicato dos Arrumadores exclusividade de serviço fora da faixa do cais.	
VOL. 13 .....	160

**SOBRESTAMENTO DE AÇÃO**

Sobrestamento de processo não implica em qualquer decisão sobre o mesmo. Meramente ordenatório, do despacho caberá correção.

VOL. 13 ..... 14

**SOBRESTAMENTO DO “WRIT”**

Ver Suspensão de Segurança

**SOCIEDADE CIVIL**

Ver Impôsto de Renda

**SOCIEDADE COMERCIAL**

Ver Impôsto de Renda

**SOCIEDADE COOPERATIVA**

Ver Intervenção em Cooperativa

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

Sociedade de Economia Mista. É forma de delegação administrativa do Estado, com utilização da agilidade dos instrumentos da técnica jurídica elaborados pelo direito privado. Nasce da vontade do Estado e não da iniciativa particular. Entende-se como economia a sociedade criada por lei, com os consectários de permanência, fixidez e durabilidade, de cujo capital participe a União, Distrito Federal, Estado, Território ou Município.

VOL. 15 ..... 70

Ver Acumulação de Cargo com Aposentadoria e Desapropriação

**SOCIEDADE DE ECONOMIA PÚBLICA**

Ver Classificação de Crime

**SOCIEDADE POR QUOTAS**

Ver Empresa de Mineração e Impôsto de Renda

**SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Ver Acôrdos Trabalhistas, Empresa de Mineração e Impôsto do Sêlo

**SOCIEDADES DE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS**

Taxa de fiscalização bancária; a ela estão sujeitas as sociedades de investimento e financiamento.

VOL. 5 ..... 139

**SÓCIOS ESTRANGEIROS DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO**

Ver Empresa de Mineração

**“SOLVE ET REPETE”**

Ver Impôsto Declarado Inconstitucional

**SONEGAÇÃO DE IMPÔSTO**

Ver SFPRICFN

**SUBLOCAÇÃO**

Ver Locação

**SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Ver Decisão Administrativa

**SUB-ROGAÇÃO**

Ver Contrato de Seguro

**SUBSTITUIÇÃO**

Servidor civil. A substituição em cargo de carreira pode ensejar readaptação, mas não gera direito à percepção dos vencimentos respectivos.

VOL. 15 ..... 124

**SUBSTITUIÇÃO NÃO REMUNERADA**

Funcionário público. Substituição não remunerada. A substituição eventual ou de rotina, sem ato de designação ou nomeação, não gera direito a remuneração.

VOL. 12 ..... 200

**SUCATAS**

Ver Impôsto de Vendas e Consignações

**“SUCCEDIT IN LOCUM JUS”**

Ver Sucessão

**SUCESSÃO**

Não ocorrendo o *succedit in locum jus*, não há como imputar, ao dono do imóvel, o ônus do débito fiscal que pesou sobre o seu locatário.

VOL. 13 ..... 16

**SUCESSÃO DE EMPRESA**

Ver Dívida Fiscal

**SUMOC**

SUMOC. Inteira e validade de suas decisões. Não pode a parte que não cumpriu as exigências do órgão da Administração obter judicialmente a pretensão. Não pode também a justiça alterar os critérios que a Administração adotou.

VOL. 3 ..... 121

SUMOC. Instrução nº 202/60. Não compete à SUMOC estabelecer, por meio de resoluções, privilégios e exclusividades no que toca ao transporte de mercadorias para o exterior.

VOL. 5 ..... 135

**SÚMULA N.º 73 DO S.T.F.**

Ver Imunidade Tributária

**SÚMULA N.º 133 DO S.T.F.**

Ver Taxa de Despacho Aduaneiro

**SÚMULA N.º 146 DO S.T.F.**

Ver Extinção de Punibilidade

**SÚMULA N.º 251 DO S.T.F.**

Ver Competência

**SÚMULA N.º 270 DO S.T.F.**

Ver Agentes Postais do DCT

**SÚMULA N.º 339 DO S.T.F.**

Ver Equiparação

**SÚMULA N.º 468 DO S.T.F.**

Ver Impôsto do Sêlo

**SUPRA**

Ver Conflito de Jurisdição

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ver Competência

**SUSPEITA CRIMINAL**

Ver Flagrante

**SUSPENSÃO**

Suspensão. Descabimento de mandado de segurança. Não cabe o mandado de segurança contra medida disciplinar, principalmente já estando findo o processo especial, com a demissão do servidor.

VOL. 11 ..... 221

**SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**

Ver Desobediência

**SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO**

Mantém-se a decisão agravada, que determina a suspensão da execução da sentença concessiva da segurança para liberar automóvel trazido do estrangeiro, como bagagem, independentemente do pagamento de tributos.

VOL. 11 ..... 226

**SUSPENSÃO DE LIMINAR**

Ocorrendo os pressupostos que autorizam seu sobrestamento, ao Presidente do Tribunal compete suspender não só a execução de medidas liminares, mas também a das próprias sentenças definitivas que, na Primeira Instância, concedam mandado de segurança.

VOL. 3 ..... 294

	Pág.
<b>SUSPENSÃO DE SEGURANÇA</b>	
É de se confirmar despacho da Presidência de suspensão de sentença concessiva de segurança, quando relevante interesse social aconselha o sobrestamento do <i>writ</i> .	
VOL. 6 .....	230
Uma vez executada a sentença concessiva de segurança, não mais é possível pedir seu sobrestamento.	
VOL. 2 .....	323
Ver Recurso	
<b>SUSTAÇÃO DE LEILÕES</b>	
Ver Leilões	

## T

<b>TAREFEIROS</b>	
Ver Contagem de Tempo de Serviço e Extranumerário	
<b>TAREFEIROS-COBRADORES</b>	
O exercício de algumas das funções inerentes ao cargo de tesoureiro-auxiliar por tarefeiros-cobreadores não implica em igualação de vencimentos entre uns e outros, eis que a parêmia “a trabalho igual, remuneração equivalente”, válida para o direito do trabalho, é inaplicável aos servidores públicos.	
VOL. 2 .....	151
<b>TARIFA ALFANDEGÁRIA</b>	
Ver Perícia	
<b>TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
Ver Energia Elétrica	
<b>TAXA ADUANEIRA</b>	
Ver Acôrdo do Gatt	
<b>TAXA DE ARMAZENAGEM</b>	
Taxas de armazenagem portuária. Devidas as do primeiro período, não mais, sempre que a demora na retirada da mercadoria ou dos bens, vindos do Exterior, tiver resultado de óbice aduaneiro reputado arbitrário por sentença judiciária.	
VOL. 11 .....	149
<b>TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO</b>	
A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do Impôsto de Importação, não incide sôbre borracha importada com isenção daquele Impôsto. Lei de Tarifas, art. 66. Decreto-lei nº 2.416, de 17-7-40, art. 1º, § 2º. Resolução 40 (C.P.A.), de 13-12-58.	
VOL. 11 .....	172
Taxa de despacho aduaneiro. Importação de fertilizantes. Por ser considerada a referida taxa um adicional do Impôsto de Importação, não é devida em relação a fertilizantes e inseticidas impor-	



	Pág.
tados com isenção daquele Impôsto. Aplicação da Súmula nº 133 do Supremo Tribunal Federal.	
VOL. 12 .....	211
Taxa de despacho aduaneiro. Seu caráter — chamada taxa de despacho aduaneiro, pelos próprios termos em que foi criada, não tem caráter de taxa, mas de verdadeiro impôsto. Se êste está excluído por isenção, a cobrança daquela não tem legitimidade.	
VOL. 1 .....	111
Ver Cassiterita e Impôsto do Sêlo	
<b>TAXA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO</b>	
Descabimento da cobrança de taxas e comissões previstas na Tabela C do art. 29 da Lei nº 4.069/62.	
VOL. 8 .....	245
<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA</b>	
Ver Sociedade de Financiamentos e Investimentos	
<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA</b>	
Ver Construção	
<b>TAXA DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS</b>	
Ver Importação	
<b>TAXA DE OCUPAÇÃO</b>	
Ver Terrenos de Marinha	
<b>TAXA DE PREVIDÊNCIA</b>	
Ver Impôsto do Sêlo	
<b>TELEFONE</b>	
Telefone. Sua transferência do nome de seu primitivo ocupante para terceiro por ato da concessionária do serviço, escoreito de vícios e isento de ilegalidades. Ação por via da qual seu antigo detentor postula a retomada. Sua improcedência.	
VOL. 15 .....	78
Telefone. Sublocatário de escritório, que utiliza com exclusividade, há vários anos, telefone instalado no local, pagando inclusive as despesas mensais respectivas, e tendo seu nome nas listas de usuários, faz jus à transferência de assinatura, para seu nome, no caso de falecimento do assinante.	
VOL. 16 .....	88
<b>TEMPESTIVIDADE</b>	
Ver Recurso de Revista	
<b>TEMPO DE DISPONIBILIDADE</b>	
Ver Aposentadoria	

## TEMPO DE SERVIÇO

Servidor civil. Tempo de serviço prestado como profissional credenciado; é de se computar, com observância ao disposto na Lei nº 3.841.

VOL. 11 ..... 181

Ver Estabilidade e Gratificação por Tempo de Serviço

## “TEMPUS VACATIONIS”

Ver Ato Administrativo

## TENTATIVA

Ver Crime de Concussão

## TERRAS DA FAZENDA NACIONAL

É preciso pôr termo à ocupação de terras da Fazenda Nacional por meio de títulos inequívocos.

VOL. 1 ..... 66

Ver Ação Demarcatória

## TERRAS OCUPADAS INDEVIDAMENTE

Ver Reivindicatória

## TERRENOS DE MARINHA

Companhia Docas da Bahia. Terrenos de Marinha. Taxa de ocupação. Adjudicado apenas o domínio útil dos terrenos de marinha a essa companhia, fica ela sujeita, ao transferi-los, ao pagamento do laudêmio, bem como obrigada a satisfazer a taxa de ocupação.

VOL. 12 ..... 2

Terrenos de Marinha. Reintegração sumária; quando é legítima.

VOL. 12 ..... 59

Ver Aforamento e Prescrição

## TESOUREIRO

Oficial Administrativo. Funções de Tesoureiro. A atribuição de funções de Tesoureiro a Oficial Administrativo confere-lhe o direito à diferença de vencimentos, mas não obriga a administração a provê-lo no cargo.

VOL. 2 ..... 126

Tesoureiros-Auxiliares do IAPI. Servidores nomeados a título precário não podem ser confundidos com os nomeados interinamente.

VOL. 9 ..... 110

Ver Agentes Postais do DCT, Ato Administrativo, Cargo Isolado de Provimento Efetivo, Efetivação e Horário de Trabalho

**TESOUREIRO-AUXILIAR**

Ver Tarefeiros-Cobreadores e Tesoureiro

**TESOURO PÚBLICO**

Ver Alfândega

**TESTEMUNHAS**

Ver Instrução Criminal

**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**

Ver Impôsto de Consumo

**TRABALHADORES GREVISTAS**

Ver Anistia

**TRABALHO POR TAREFA**

Ver Contribuições Assistenciais

**TRANCAMENTO DE PROCESSO**

Ver *Habeas Corpus*

**TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL FEDERAL PARA BRASÍLIA**

Ver Naufrágio

**TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO PARA O BRASIL**

Ver Semoventes

**TRANSFERÊNCIA DE MILITAR PARA A RESERVA**

Ver Magistério Militar

**TRANSFERÊNCIA DE TELEFONE**

Ver Telefone

**TRANSFERÊNCIA “EX OFFICIO”**

Funcionário. Transferência *ex officio*. Lei nº 1.711/52, art. 250. Ilegal o ato que remove funcionário durante o período eleitoral.

VOL. 11 ..... 130

**TRANSFERÊNCIA PARA BRASÍLIA**

Servidor público. Transferência para Brasília. Ajuda de custo. Os servidores que, negligentemente, retardaram sua transferência para Brasília, não fazem jus ao cálculo da ajuda sôbre os vencimentos atualizados.

VOL. 2 ..... 271

**TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

Ver Anistia

**TRÂNSITO EM JULGADO**

Ver Anulatória

**TRANSPORTADOR MARÍTIMO**

Ver Avarias

## TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Em havendo concurso de empresa no transporte de mercadorias, respondem as mesmas solidariamente pelos danos causados.

VOL. 1 ..... 49

No caso de transporte cumulativo, disciplinado pelo Decreto nº 2.861, de 7-12-12, pode a ação decorrente da perda, furto ou avaria, ser intentada, indiferentemente, contra a rede ferroviária que aceitou a expedição ou contra a que entregou a mercadoria avariada. Tendo ficado, no entretanto, cabalmente apurada no correr da ação a inequívoca responsabilidade da litisconsorte, em atenção ao princípio da economia processual, assegura-se, desde logo, à ré, o direito que lhe assiste de ressarcir-se da importância efetivamente paga à seguradora.

VOL. 1 ..... 82

## TRANSPORTE MARÍTIMO

É cabível a condenação em honorários advocatícios nas ações de reembolso de seguro, pago por mercadorias extraviadas durante transporte marítimo. O transportador, porém, não responde pelos danos resultantes de defeitos de embalagem.

VOL. 1 ..... 119

Transporte marítimo. Mercadoria chegada a seu destino em embalagem aparentemente perfeita e inviolada. Em caso que tais, ao carregador ou ao seu segurador sub-rogado é que toca a prova do extravio durante o transporte. Só o vasamento, devidamente comprovado por defeito de embalagem, exclui o transportador da obrigação de indenizar. Ação de reembolso. Sua procedência parcial, com honorários de advogado.

VOL. 13 ..... 73

Ver Avarias

## TRANSPORTES DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR

Ver SUMOC

## TRATADO INTERNACIONAL

Ver Competência

## TRAZIDA DE BENS

Ver Semoventes

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ver Funcionário Público

## TRIBUNAL MARÍTIMO

Tribunal marítimo. Competência para o provimento do cargo de Diretor-Geral desse Tribunal. Observância do art. 6º da Lei nº 2.674/55.

VOL. 3 ..... 114

Ver Naufrágio

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Ver Competência

**TRIBUTAÇÃO**

A situação de fato gera o pressuposto do tributo. E é válida a tributação de mais valia na sistemática do Impôsto de Renda. Inteligência do art. 97 do Decreto nº 40.702, de 31-12-56, vigente na época.

VOL. 16 ..... 33

Ver Impôsto de Renda

**TRIBUTAÇÃO DE BEM DE DESTINAÇÃO PRIVADA**

Ver Arguição de Inconstitucionalidade

**TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Ver Imóveis de Autarquia e Imunidade Tributária

**TRIÊNIOS**

Ver Funcionário Público

**U**

**USUFRUTO**

Ver Ações

**“UT VERBA SONANT”**

Ver Liquidação de Sentença

**V**

**VAGA DE PROFESSOR CATEDRÁTICO**

Ver Professor Catedrático

**VAGAS EM EXAME VESTIBULAR**

Ver Ensino Superior

**VALOR EXTERNO DE IMPORTAÇÃO**

Valor externo de importação. A apuração de seu preço CIF depende de verificações não compatíveis com o rito sumaríssimo do mandado de segurança.

VOL. 11 ..... 155

**VALOR INDENIZATÓRIO**

Ver Compensação por Danos

**VANTAGENS ATRASADAS**

Ver Exceção de Incompetência

**VANTAGENS DE CARGO EM COMISSÃO**

Funcionário público. Vantagens constantes do art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 1952. Indispensável o exercício ininterrupto de cargo de caráter permanente.

VOL. 10 ..... 49

**VANTAGENS DE FUNCIONÁRIOS**

Ver Servidor Civil e Servidor Público

**VANTAGENS DE SERVIDOR INATIVO**

Ver Proventos

**VENCIMENTOS**

Ver Acumulação de Cargos, Aposentadoria, Assemelhação de Cargos e Ato Administrativo

**VENCIMENTOS DA ATIVA**

Ver Cotas Trigésimas-Partes do Vencimento

**VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA**

Ver Magistrado

**VENCIMENTOS DE DIPLOMATA NO EXTERIOR**

Ver Diplomata

**VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO NO EXTERIOR**

Ver Comissão no Exterior

**VENCIMENTOS DE MILITAR REFORMADO**

Ver Servidor da Fazenda

**VENCIMENTOS DE MILITAR REFORMADO  
OU APOSENTADO**

Ver Epilepsia

**VENDA DE LIVRO**

Ver Apreensão de Livros

**VENDAS DE AÇÕES**

Venda de ações. Podêres dos intermediários ou vendedores. Deve ser mantido o negócio, desde que se apura que os vendedores ou seus representantes operaram na posse de podêres legais, registrando-se que a autorização oficial, que a princípio estava por ser dada, foi concedida, depois, em termos definitivos. Também é dado relevantíssimo que ninguém se opôs à operação, em termos regulares.

VOL. 2 ..... 98

**VENDAS DE IMÓVEIS**

Venda de imóvel. Exigência do art. 142 da Lei n.º 3.807/60. Inaplicável, aos casos em que existe promessa de venda anterior à Lei

	<b>Pág.</b>
nº 3.807/60, o disposto em seu art. 1º, sob pena de violação de preceito constitucional; simples promessa de venda, registrada, investe o comprador de um direito real oponível a terceiros, possibilitando-lhe a adjudicação judiciária compulsória.	
VOL. 13 .....	176
Ver Comissões, Impôsto de Lucro Imobiliário e Litisconsórcio Voluntário	
<b>“VERBA SONANT”</b>	
Ver Liquidação de Sentença	
<b>VERBA TRÊS</b>	
Pessoal pago pela verba 3. Equiparação aos extranumerários-mensalistas. Lei nº 3.483/58, art. 1º. Direito a equiparação que se reconhece. Recurso desprovido.	
VOL. 15 .....	82
Ver Servidor Público	
<b>VEREADOR MUNICIPAL</b>	
Ver Funcionário Público	
<b>VETO</b>	
Não é de se considerar como emenda à lei a rejeição do veto parcial e sua publicação.	
VOL. 5 .....	9
Ver Enquadramento	
<b>VIAÇÃO PARANÁ—SANTA CATARINA</b>	
Ver Liquidação	
<b>VIAGEM DE INSTRUÇÃO EM VASO DE GUERRA</b>	
Ver Permanência no Exterior	
<b>VIAGEM EM TRÂNSITO</b>	
Ver Automóveis	
<b>VÍCIO DA LEI</b>	
Ver Mandado de Segurança	
<b>VÍCIOS REDIBITÓRIOS</b>	
Ver Construção	
<b>VINCULAÇÃO AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
Ver Contribuições Assistenciais	
<b>VINCULAÇÃO DO JUIZ AOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO</b>	
Ver desapropriação	
<b>VINCULAÇÃO PROCESSUAL</b>	
O Juiz promovido a Desembargador deve julgar os processos em cuja audiência tenha funcionado em Primeira Instância.	
VOL. 9 .....	98

**VINHO**

Ver Perícia

**VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA**

Código Penal, art. 151, § 3º e art. 312, § 1º. Violação de correspondência. Peculato. Em se tratando de ação mediante a qual o funcionário do Correio, violando mala de correspondência de que tem a posse, o faz para subtrair dinheiro que nela se contém, e que é objeto de remessa por via postal, essa referida ação consubstancia tão-sòmente o crime de peculato, e não o de peculato juntamente com o de violação de correspondência. Apelação a que se dá provimento parcial.

VOL. 10 ..... 112

Não implica em violação de correspondência o exame, pela repartição fiscal, de arquivos telegráficos.

VOL. 16 ..... 38

**VIOLÊNCIAS POLICIAIS**

Ver Indenização

**VIÚVA**

Ver Moléstia Contagiosa Adquirida em Serviço e Previdência Social

**VIÚVA DE MILITAR**

Ver Pensão Militar

**W**

**“WRIT”**

Ver Direito em Tese e Mandado de Segurança

**Z**

**ZONA FISCAL**

Ver Apreensão na Zona Fiscal





---

# ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO

---



## A

**ABUSO DE PODER**

Ver Justiça Federal de Primeira Instância

**AÇÃO DE DESPEJO**

Ver despejo

**AÇÃO POPULAR**

Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a Ação Popular.

VOL. 7 ..... 255

**AÇÃO REGRESSIVA**

Lei nº 4.619, de 28 de abril de 1965. Dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus agentes.

VOL. 6 ..... 273

**ACIDENTES DO TRABALHO**

Ver Seguro de Acidentes do Trabalho

**AÇÕES PROPOSTAS POR SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Ver Justiça Federal de Primeira Instância

**ACÓRDO GERAL DE TARIFAS ADUANEIRAS**

Ver Tarifas Alfandegárias

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Altera o art. 185 da Constituição Federal, regulando acumulação de cargos. Emenda Constitucional nº 20, de 25 de maio de 1966.

VOL. 10 ..... 216

**ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS**

Ver Taxas Portuárias

**AERONAVES DE EMPRESAS BRASILEIRAS**

Ver Taxas Aeroportuárias

**AERONAVES DE USO MILITAR**

Ver Imposto sobre Produtos Industrializados

**AGENTE FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Ver Servidores

**AGENTES FISCAIS DO IMPÔSTO ADUANEIRO**

Ver Ministério da Fazenda

**AGRÔNOMOS**

Ver Profissionais Liberais

**ALFÂNDEGAS**

Ver Mercadorias Estrangeiras

**ALIENAÇÃO DE LOTES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal. Lei nº 5.364, de 1º de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 298

**ALIMENTOS ADQUIRIDOS NO EXTERIOR MEDIANTE DOAÇÃO**

Ver Isenção de Impostos

**ALÍQUOTAS DO IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO**

Ver Importação

**ALUGUÉIS**

Decreto-lei nº 322, de 7 de abril de 1967, que estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis.

VOL. 14 ..... 269

**ANISTIA FISCAL**

Ver Taxas Aeroportuárias

**APÓLICE DE SEGURO**

Ver Capitais-Seguros

**APÓLICE DE SEGUROS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**

Ver Seguro de Crédito à Exportação

**APOSENTADORIA**

Lei nº 4.824, de 5 de novembro de 1965, que altera o § 1º do art. 475, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VOL. 8 ..... 302

**APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ato Complementar nº 3

VOL. 8 ..... 302

**APOSENTADORIA POR DOENÇA**

Ver Estatuto dos Funcionários Públicos

**APROVAÇÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS**

Ver Ato Institucional nº 2

**APROVEITAMENTO DE EX-COMBATENTES DA 2.<sup>a</sup> GUERRA MUNDIAL**

Regulamenta a execução da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre o aproveitamento dos ex-combatentes da 2.<sup>a</sup> Guerra Mundial. Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 275

**ÁREAS AEROPORTUÁRIAS**

Dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias a pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas. Lei número 5.332, de 11 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 260

**ARQUITETOS**

Ver Profissionais Liberais

**ARRENDAMENTO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS**

Ver Áreas Aeroportuárias

**ATIVIDADES AERONÁUTICAS**

Ver Áreas Aeroportuárias

**ATIVIDADES DOS PORTOS**

Decreto-lei nº 24, de 19 de outubro de 1966. Dispõe sobre a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

VOL. 12 ..... 225

**ATO COMPLEMENTAR N.º 2**

Ato Complementar nº 2, de 1º de novembro de 1965.

VOL. 8 ..... 301

**ATO COMPLEMENTAR N.º 3**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

**ATO COMPLEMENTAR N.º 8**

Ato Complementar nº 8, de 29 de março de 1966, que regulamenta os casos de intervenção nos municípios.

VOL. 9 ..... 233

**ATO COMPLEMENTAR N.º 36**

Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967.

VOL. 13 ..... 293

**ATO INSTITUCIONAL N.º 2**

Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

VOL. 8 ..... 297

**ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ver Ação Popular

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Ver Código de Processo Civil

**AUXÍLIO-MORADIA PARA MILITARES**

Ver Código de Vencimentos dos Militares

**B**

**BAGAGEM**

Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, que aprova o Regulamento aduaneiro de controle de bagagem procedente do Exterior.

VOL. 15 ..... 280

**BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO**

Ver Imposto sobre Operações Financeiras

**BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA**

Ver Instituições Financeiras

**BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO**

Ver Correção Monetária e Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**BANCOS OFICIAIS DOS ESTADOS**

Ver Isenção de Impostos

**BANCOS PRIVADOS**

Ver Certificados de Depósito Bancário

**BENS ADQUIRIDOS MEDIANTE DOAÇÃO**

Ver Imposto de Importação

**BENS DE SÚDITOS DO EIXO**

Decreto nº 59.661, de 5 de dezembro de 1966, que dispõe sobre as normas reguladoras do processo de restituição de bens dos súditos do Eixo.

VOL. 12 ..... 234

**BENS IMPORTADOS POR MEMBROS DE MISSÕES**

**DIPLOMÁTICAS ESTRANGEIRAS**

Altera o alcance do art. 44 do Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, e dá outras providências. Decreto nº 61.917, de 18 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 307

**C**

**CACEX**

Ver Similaridade de Produto Nacional a Estrangeiro

**CADASTRO-GERAL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Ver Ministério da Fazenda

**CAFÉ**

Ver Contribuições para Fins Sociais e Sistema Tributário dos Territórios

**CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS**

Ver Isenção do Impôsto do Sêlo e Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**CÂMARAS MUNICIPAIS**

Ver Remuneração de Vereadores

**CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

**CAPITAIS E SEGUROS**

Retifica disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, ao início da cobertura do risco e emissão da apólice, a obrigação do pagamento do prêmio e da indenização e a cobrança bancária. Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 267

**CARGA E DESCARGA**

Ver Operações de Carga e Descarga

**CARGOS DE MAGISTÉRIO**

Ver Tempo Integral

**CÉDULA "C"**

Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**CÉDULA INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA**

Ver Duplicata

**CENSURA A PUBLICAÇÕES**

Ver Publicações Infanto-Juvenis

**CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

Ver Radiodifusão

**CERTIFICADOS DE COBERTURA CAMBIAL**

Ver Seguro de Crédito à Exportação

**CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Autoriza bancos privados a emitirem certificados de depósito. Decreto-lei nº 14, de 29 de julho de 1966.

VOL. 11 ..... 233

**CESSÃO DE LAVRA DE MINERAIS ATÔMICOS**

Aprova dispositivos do Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1968 (Código de Minas), e restaura vigência do art. 33 da Lei nº 4.118, de 1962. Decreto Legislativo nº 38, de 26 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 273

**CODEBRÁS**

Ver Mudança de Órgãos da Administração Federal para a Capital

**CÓDIGO DE ÁGUAS**

Ver Energia Elétrica

**CÓDIGO DE MINAS**

Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.965 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940. Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

VOL. 13 ..... 269

Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas).

VOL. 15 ..... 290

Ver Cessão de Lavra de Minerais Atômicos

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Lei nº 4.632, de 18 de maio de 1965. Altera o art. 64 do Código de Processo Civil. Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.

VOL. 6 ..... 276

Lei nº 4.672, de 12 de junho de 1965. Modifica o inciso IV do artigo 842 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

VOL. 6 ..... 277

Lei nº 5.158, de 21 de outubro de 1966, que acrescenta parágrafo único ao art. 263 do Código de Processo Civil.

VOL. 12 ..... 224

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Dá nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal. Lei nº 5.349, de 3 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 272

Ver Competência

**CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES**

Dá nova redação ao art. 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares). Lei nº 5.003, de 27 de maio de 1966.

VOL. 10 ..... 216



**CÓDIGO ELEITORAL**

Ver Multa Eleitoral

**CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**

Modifica o Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966). Decreto-lei nº 237, de 28 de fevereiro de 1967.

VOL. 13 ..... 285

**CÓDIGO PENAL**

Altera dispositivos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública. Lei nº 5.346, de 3 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 271

**COMISSÃO DE TEMPO INTEGRAL**

Ver Tempo Integral

**COMPETÊNCIA**

Lei nº 4.893, de 9 de dezembro de 1965, que dá nova redação ao art. 91 do Código de Processo Penal. Decreto nº 3.693, de 3 de outubro de 1941.

VOL. 8 ..... 304

Ver Ação Regressiva

**COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Ver Conselho Nacional de Economia

**COMPETÊNCIA DOS JUIZES FEDERAIS**

Ver Ato Institucional nº 2

**COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA COBRAR IMPOSTO**

Ver Impôsto sôbre Vendas e Consignações

**COMPETÊNCIA PARA INICIAR EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**

Ver Ato Institucional nº 2

**COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SÔBRE MATÉRIA FINANCEIRA**

Ver Ato Institucional nº 2

**COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO**

Ver Código de Processo Penal

**COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS JUIZES ESTADUAIS**

Ver Ato Complementar nº 2

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

Ver Ato Institucional nº 2

**CONCESSÃO PARA SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Ver Energia Elétrica

**CONCORDATA PREVENTIVA**

Ver Lei de Falências

**CONCURSADOS QUE ASSUMIRAM MANDATO LEGISLATIVO**

Ver Concurso Público

**CONCURSO PÚBLICO**

Dispõe sobre a prescrição do direito de ação judicial e de reclamação administrativa contra concurso público. Lei nº 5.091, de 30 de agosto de 1966.

VOL. 11 ..... 238

Lei nº 4.742, de 15 de julho de 1965. Dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam exercido mandato legislativo ou executivo.

VOL. 7 ..... 262

Lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1966, que prorroga os prazos de validade dos concursos para o provimento dos cargos públicos da União e das autarquias federais.

VOL. 9 ..... 233

**CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Ver Código de Processo Civil

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Ver Justiça Federal de Primeira Instância

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**

Lei nº 5.300, de 29 de junho de 1967, que dispõe sobre o Conselho de Justificação e estabelece normas para seu funcionamento.

VOL. 15 ..... 273

**CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA**

Ver Importação, Similares de Produto Nacional a Estrangeiro e Tarifas Alfandegárias

**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Ver Técnico de Administração

**CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**

Ver Certificados de Depósito Bancário, Imposto de Exportação e Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias

	<b>Pág.</b>
<b>CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA</b>	
Inclui na competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral atribuição do extinto Conselho Nacional de Economia. Lei nº 5.331, de 11 de outubro de 1967.	
VOL. 16 .....	260
Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro	
<b>CONSELHO NACIONAL DE MINAS</b>	
Regimento do Conselho Nacional de Minas. Decreto nº 61.765, de 23 de novembro de 1967.	
VOL. 16 .....	278
<b>CONSELHO NACIONAL DE SANEAMENTO</b>	
Ver Saneamento	
<b>CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	
Ver Radiodifusão	
<b>CONSELHO NACIONAL DO COMÉRCIO EXTERIOR</b>	
Ver Atividades dos Portos	
<b>CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO</b>	
Aposentadoria. Lei nº 4.824, de 5 de novembro de 1965, que altera o § 1º do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho.	
VOL. 8 .....	302
Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.	
VOL. 9 .....	223
Ver Rescisão de Contrato de Trabalho, Contribuições para fins Sociais, Estivadores, Operações de Carga e Descarga e Proteção e Segurança do Trabalho	
<b>CONSTITUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b>	
Ver Ato Institucional nº 2	
<b>CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL POR ADMINISTRAÇÃO</b>	
Ver Impôsto do Sêlo	
<b>CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO</b>	
Ver Tempo de Serviço	
<b>CONTEL</b>	
Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento e Radiodifusão	
<b>CONTRATO DE TRABALHO</b>	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	

**CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL**

Ver Impôsto do Sêlo

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ver Contribuições para Fins Sociais

**CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO INDA**

Concede deduções da contribuição devida ao INDA, prevista no art. 3º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966. Lei nº 5.360, de 23 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 277

**CONTRIBUIÇÕES FISCAIS**

Ver Impôsto de Importação

**CONTRIBUIÇÕES PARA FINS SOCIAIS**

Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966. Acrescenta à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, artigo referente às contribuições para fins sociais.

VOL. 12 ..... 226

**CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR**

Ver Bagagem

**CORREÇÃO MONETÁRIA**

Altera dispositivos do Decreto nº 60.439, de 13 de março de 1967. Decreto nº 61.507, de 10 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 259

Decreto nº 61.032, de 17 de julho de 1967, que regulamenta a aplicação da correção monetária aos débitos de natureza trabalhista de que trata o Decreto-lei nº 75/66.

VOL. 15 ..... 278

Obriga a adoção da cláusula de correção monetária nas operações do Sistema Financeiro da Habitação. Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966.

VOL. 11 ..... 236

Ver Certificados de Depósito Bancário, Desapropriação, Incentivos Fiscais e Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Ver Justiça Federal de Primeira Instância

**COTA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ver Isenção de Impostos

**COTIDE**

Ver Tempo Integral

**CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**

Ver Seguro de Crédito à Exportação

**CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

Ver Ato Institucional nº 2

**CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

Fixa os requisitos mínimos para consulta prévia às populações locais para criação de novos municípios. Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 273

Ver Ato Institucional nº 2

**CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL**

Ver Sonegação Fiscal

**D**

**DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Ver Prefeituras em Débito com a Previdência

**DANO A SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Ver Código Penal

**DEBÊNTURES**

Ver Impôsto de Renda

**DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA**

Ver Correção Monetária

**DÉBITOS FISCAIS**

Extingue débitos fiscais decorrentes da aplicação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955. Lei nº 5.097, de 2 de setembro de 1966.

VOL. 11 ..... 239

Ver Estímulos Fiscais

**DÉBITOS PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Dispõe sôbre o pagamento parcelado dos débitos das Prefeituras e de outros devedores da Previdência Social. Lei nº 5.151-A, de 20 de outubro de 1966.

VOL. 12 ..... 224

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Ver Incentivos Fiscais

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Ver Tempo Integral

**DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho, Estivadores e Serviço de Vigilância Portuária

**DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ver Ato Complementar nº 3

**DEMISSÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Ver Inatividade

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

Ver Código de Minas

**DEPÓSITO BANCÁRIO**

Ver Certificado de Depósito Bancário

**DESAPROPRIAÇÃO**

Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965. Correção monetária. Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Lei de Desapropriação por Utilidade Pública.

VOL. 6 ..... 278

**DESCONTO NA FONTE**

Ver Imposto de Renda

**DESINCORPORAÇÃO DE MILITAR**

Ver Inatividade

**DESPEJO**

Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, que regula a ação de despejo de prédios não residenciais.

VOL. 9 ..... 225

**DETRITOS LANÇADOS EM ÁGUAS BRASILEIRAS**

Ver Poluição Fluvial ou Marítima

**“DIESEL”**

Ver Importação

**DIPLOMATA FALECIDO**

Ver Pensão à Família de Diplomata

**DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS**

Ver Ministério da Fazenda

**DISCOS FONOGRÁFICOS**

Ver Ato Complementar nº 36

**DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ato Complementar nº 3

**DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES**

Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**DNPM**

Ver Código de Minas

**DNPVN**

Ver Taxas Portuárias

**DOENÇA DE PARKINSON**

Ver Estatuto dos Funcionários Públicos

**DUPLICATA E CÉDULA INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA**

Prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967. Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 308

**DUPLICATA FISCAL**

Modifica a Lei nº 5.325, de 2 de outubro de 1967, que instituiu a duplicata fiscal, e dá outras providências. Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 312

**E**

**EMBARCADOUROS**

Ver Taxas Portuárias

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

Ver Código de Processo Civil

**EMENDA À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO**

Ver Orçamento

**EMENDAS CONSTITUCIONAIS**

Ver Ato Institucional nº 2

**EMOLUMENTOS CONSULARES**

Ver Imposto de Importação

**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS**

Ver Incentivos Fiscais

**EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS**

Ver Correção Monetária

**EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO**

Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento

**EMPRESAS JORNALÍSTICAS**

Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento

**ENCARGOS DE FAMÍLIA**

Ver Código de Vencimentos dos Militares

**ENERGIA ELÉTRICA**

Regulamenta a transferência de concessão e autorização para o serviço de energia elétrica. Decreto nº 61.581, de 20 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 266

Ver Imposto Único sobre Energia Elétrica

**ENGENHEIROS**

Ver Profissionais Liberais

**ENSINO SUPERIOR**

Decreto-lei nº 60.841, de 9 de junho de 1967, que provê sobre a duração mínima do trabalho escolar nos estabelecimentos de ensino superior.

VOL. 14 ..... 278

**EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE PAPEL**

Ver Isenção de Impostos

**EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

Ver Isenção de Tributos

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

Ver Ensino Superior e Tempo de Serviço

**ESTABILIDADE DE SARGENTOS DO EXÉRCITO**

Ver Reengajamento de Sargentos

**ESTADO DE SÍTIO**

Ver Ato Institucional nº 2

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Parte promulgada pelo Congresso Nacional, após veto parcial ao projeto que veio a constituir a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966.

VOL. 10 ..... 228



	<b>Pág.</b>
<b>ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS</b>	
Altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967.	
VOL. 13 .....	241
Ver Funcionário Casado	
<b>ESTÍMULOS FISCAIS</b>	
Lei nº 5.308, de 7 de julho de 1967, que concede estímulos fiscais à capitalização das emprêsas.	
VOL. 15 .....	278
Ver Materiais de Construção	
<b>ESTIVADORES</b>	
Retifica dispositivos do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966. Decreto-lei nº 12, de 7 de julho de 1966.	
VOL. 11 .....	232
Ver Operações de Carga e Descarga	
<b>EX-COMBATENTE</b>	
Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que regulamenta o artigo 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.	
VOL. 15 .....	290
Ver Aproveitamento de Ex-Combatentes da 2ª Guerra Mundial	
<b>EXPORTAÇÃO</b>	
Modifica a redação dos arts. 126 e 127 do Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966. Decreto nº 61.970, de 22 de dezembro de 1967.	
VOL. 16 .....	309
Ver Seguro de Crédito à Exportação	
<b>EXPORTAÇÃO DE SANGUE HUMANO</b>	
Veda a exportação de sangue humano, de seus componentes e derivados, e fixa critérios de destinação. Decreto nº 61.817, de 1º de dezembro de 1967.	
VOL. 16 .....	304
<b>EXPULSÃO DE MILITAR</b>	
Ver Inatividade	
<b>F</b>	
<b>FÁBRICAS DE PAPEL</b>	
Ver Isenção de Impostos	

**FALÊNCIA**

Ver Lei de Falências

**FAMÍLIA DE DIPLOMATA FALECIDO**

Ver Pensão à Família de Diplomata

**FEDERALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR**

Ver Tempo de Serviço

**FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS**

Ver Mercadorias Estrangeiras

**FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Ver Código de Processo Civil

**FLORESTAMENTO**

Ver Incentivos Fiscais

**FRAUDES NA EXPORTAÇÃO**

Ver Exportação

**FUMO**

Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados

**FUNCIONÁRIO CASADO**

Lei nº 4.854, de 25 de novembro de 1965, que modifica o art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — regulando a situação do funcionário cujo cônjuge fôr mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do Território Nacional, ou quando eleito para o Congresso Nacional.

VOL. 8 ..... 304

Ver Estatuto dos Funcionários Públicos

**FUNCIONÁRIOS**

Ver Ação Regressiva e Estatuto dos Funcionários Públicos

**FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL**

Ver Prisão Especial

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Ver Acumulação de Cargos

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio. Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 305

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL**

Ver Contribuições para Fins Sociais

**FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO** .....

Ver Contribuições para Fins Sociais .....

**FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASÍLIA** .....

Ver Mudança de Órgãos da Administração Federal para a Capital .....

## G

**GATT** .....

Ver Tarifas Alfandegárias .....

**GEIMA** .....

Ver Isenção de Impostos .....

**GEIMEC** .....

Ver Importação e Isenção de Impostos .....

**GEIPOT** .....

Ver Política de Transportes .....

**GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL** .....

Ver Tempo Integral .....

**GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL  
AERONÁUTICO** .....

Ver Isenção de Impostos .....

**GRUPO EXECUTIVO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS** .....

Ver Isenção de Impostos .....

## H

**HONORÁRIOS DE ADVOGADO** .....

Ver Código de Processo Civil .....

## I

**IMPORTAÇÃO** .....

Dispõe sobre a entrada em vigor das deliberações do Conselho de Política Aduaneira, e incorpora às alíquotas do Imposto de Importação a taxa de despacho aduaneiro, e dá outras providências. Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 261

Regulamenta o Decreto-lei nº 65, de 21 de novembro de 1966. Decreto nº 61.980, de 28 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 317

Ver Ato Complementar nº 36 e Similaridade de Produto Nacional a Estrangeiro .....

**IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS DOADOS**

Ver Isenção de Impostos

**IMPORTAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO**

Ver Isenção de Impostos

**IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS**

Regulamenta a Lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, que regula a importação de veículos com isenção de impostos. Decreto nº 58.932.

VOL. 11 ..... 234

**IMPÔSTO ADUANEIRO**

Ver Ministério da Fazenda

**IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966, que determina normas sôbre o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias.

VOL. 12 ..... 235

Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966, determinando normas complementares sôbre o Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias.

VOL. 12 ..... 237

Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966, que dispõe sôbre normas complementares à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

VOL. 12 ..... 227

Dispõe sôbre a entrega das parcelas pertencentes aos municípios do produto do ICM. Decreto-lei nº 347, de 29 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 313

Ver Ato Complementar nº 36, Contribuições para Fins Sociais, Sistema Tributário e Sistema Tributário dos Territórios

**IMPÔSTO DE CONSUMO**

Decreto nº 56.791, de 26 de agosto de 1965. Aprova o Regulamento do Impôsto de Consumo.

VOL. 7 ..... 262

Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sôbre nova denominação do Impôsto de Consumo.

VOL. 12 ..... 229

Ver Importação de Veículos, Impôsto de Importação, Incentivos Fiscais e Isenção de Impostos.

## IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO

Regula o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do Impôsto de Exportação e sua aplicação. Lei nº 5.072, de 12 de agosto de 1966.

VOL. 11 ..... 235

## IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

Dispõe sobre o Impôsto de Importação e reorganiza os serviços aduaneiros. Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

VOL. 12 ..... 229

Lei nº 4.677, de 16 de junho de 1965. Isenção. Bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

VOL. 6 ..... 277

Ver Atividades dos Portos, Importação, Importação de Veículos, Incentivos Fiscais, Isenção de Impostos, Isenção de Tributos e Tarifas Alfandegárias.

## IMPÔSTO DE RENDA

Altera a legislação do Impôsto de Renda. Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1966.

VOL. 13 ..... 239

Decreto-lei nº 323, de 19 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o Impôsto de Renda.

VOL. 14 ..... 274

Ver Certificados de Depósito Bancário, Estímulos Fiscais, Incentivos Fiscais e Obrigações Reajustáveis do Tesouro.

## IMPÔSTO DO SÊLO

Lei nº 5.154, de 21 de outubro de 1966, que altera a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, e o art. 28 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

VOL. 12 ..... 223

Ver Impôsto sobre Operações Financeiras e Isenção do Impôsto do Sêlo.

## IMPÔSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Altera a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966. Decreto-lei nº 111, de 24 de janeiro de 1967.

VOL. 13 ..... 248

	Pág.
<b>IMPÔSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, que regula a cobrança e dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas da receita do impôsto referido.	
VOL. 12 .....	221
<b>IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS</b>	
Altera alíquotas do Impôsto sobre Produtos Industrializados. Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967.	
VOL. 16 .....	312
Aprova o Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados. Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.	
VOL. 16 .....	262
Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sobre o recolhimento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.	
VOL. 14 .....	276
Inclui, nas isenções do IPI, material bélico e aeronaves de uso militar. Lei nº 5.330, de 11 de outubro de 1967.	
VOL. 16 .....	259
Ver Ato Complementar nº 36 e Reajustamento de Vencimentos dos Servidores Cívicos e Militares da União.	
<b>IMPÔSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES</b>	
Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965. Define a competência dos Estados para cobrança do Impôsto sobre Vendas e Consignações.	
VOL. 7 .....	262
<b>IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL</b>	
Ver Contribuições Devidas ao INDA	
<b>IMPÔSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
Altera os critérios de distribuição do Impôsto Único sobre Energia Elétrica. Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967.	
VOL. 16 .....	270
<b>IMPÔSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES</b>	
Altera a legislação do Impôsto Único sobre Lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências. Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967.	
VOL. 16 .....	310

## **IMPÔSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS**

Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados

## **INATIVIDADE**

Ver Militares

## **INATIVOS E PENSIONISTAS**

Regula a forma de pagamento dos inativos, pensionistas, bem como do pessoal em disponibilidade, quando mudarem de residência para outra estação pagadora. Lei nº 5.101, de 2 de setembro de 1966.

VOL. 11 ..... 238

## **INCENTIVOS FISCAIS**

Dá nova redação ao art. 12 e seu § 1º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967. Decreto-lei nº 338, de 19 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 308

Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, que concede incentivos fiscais a diversas indústrias.

VOL. 12 ..... 230

Dispõe sôbre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais. Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966.

VOL. 11 ..... 239

## **INCENTIVOS FISCAIS À COMPRA DE AÇÕES**

Ver Estímulos Fiscais

## **INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA**

Ver Taxa de Melhoramento dos Portos

## **INDA**

Ver Contribuições Devidas ao INDA

## **INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

## **INDENIZAÇÕES**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

## **INDÚSTRIA AERONÁUTICA**

Ver Isenção de Impostos

## **INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM**

Ver Incentivos Fiscais

**INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Ver Incentivos Fiscais e Materiais de Construção

**INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

Ver Incentivos Fiscais

**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**

Ver Incentivos Fiscais

**INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE AUTOPEÇAS**

Ver Isenção de Impostos

**INDÚSTRIA QUÍMICA**

Ver Incentivos Fiscais

**INFRAÇÕES PENAIS POR MENORES**

Ver menores

**INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIOS**

Ver Ato Complementar nº 8

**INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS**

Ver Ato Institucional nº 2

**INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

Ver Impôsto de Importação

**INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ver Isenção de Impostos

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sôbre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

VOL. 12 ..... 231

Ver Impôsto sôbre Operações Financeiras

**INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS, BANCÁRIAS E CREDITÍCIAS**

Modifica artigos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sôbre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências. Lei nº 5.362, de 30 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 296

**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**

Ver Seguro de Crédito à Exportação

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Ver Contribuições Devidas ao INDA



**INSTITUTO RIO BRANCO**

Altera o Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 54.130, de 13 de agosto de 1964. Decreto nº 59.167, de 1º de setembro de 1966.

VOL. 11 ..... 240

**ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

Concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças. Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966.

VOL. 10 ..... 212

Concede isenção por seis anos dos Impostos de Importação e Consumo sobre a importação de material destinado à indústria aeronáutica. Lei nº 5.041, de 21 de junho de 1966.

VOL. 10 ..... 229

De Importação, Consumo, de Emolumentos Consulares e da Taxa de Despacho Aduaneiro, excluída a cota de previdência social, para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel para impressão de jornais, periódicos e livros. Lei nº 4.950, de 20 de abril de 1966.

VOL. 10 ..... 211

Lei nº 4.798, de 20 de outubro de 1965, que concede pelo prazo de dois anos isenção dos Impostos e Taxas de Importação, Consumo, Despacho Aduaneiro, Melhoramento dos portos e Renovação da Marinha Mercante aos materiais importados para uso próprio, pelos bancos oficiais dos Estados.

VOL. 8 ..... 297

Lei nº 4.917, de 17 de dezembro de 1965, que isenta dos Impostos de Importação e de Consumo e de outras contribuições fiscais os alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridas no exterior mediante doação pelas instituições em funcionamento no País, que se dediquem à assistência social.

VOL. 8 ..... 304

Ver Atividades dos Portos e Importação de Veículos

Para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares. Lei nº 5.142, de 20 de outubro de 1966.

VOL. 12 ..... 223

Ver Impôsto sobre Produtos Industrializados e Sistema Tributário

## ISENÇÃO DO IMPÔSTO DO SÊLO

Estabelece isenção do Impôsto do Sêlo para os atos em que fazem parte os órgãos definidos no nº IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias. Lei nº 5.043, de 21 de junho de 1966.

VOL. 10 ..... 229

## ISENÇÃO FISCAL

Ver Impôsto de Importação e Seguro de Crédito à Exportação

## J

### JAZIDAS

Ver Código de Minas

### JUIZES FEDERAIS

Ver Ato Complementar nº 2 e Ato Institucional nº 2

### JURISDIÇÃO DOS JUIZES ESTADUAIS

Ver Ato Complementar nº 2

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Decreto-lei nº 30, de 17 de novembro de 1966. Acrescenta um inciso, sob o nº IV, ao art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância.

VOL. 12 ..... 228

Dispõe sobre a Justiça Federal de Primeira Instância. Lei nº 5.345, de 3 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 270

Modifica a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967.

VOL. 13 ..... 290

Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância. Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

VOL. 10 ..... 217

### JUSTIÇA MILITAR

Ver Ato Institucional nº 2

## L

### LANÇAMENTO DE DETRITOS EM ÁGUAS BRASILEIRAS

Ver Poluição Fluvial ou Marítima

**LAVRA**

Ver Código de Minas

**LAVRA DE MINERAIS NUCLEARES**

Ver Cessão de Lavra de Minerais Atômicos

**LEI DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Ver Desapropriação

**LEI DE FALÊNCIAS**

Altera Dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. Lei nº 4.983, de 18 de maio de 1966.

VOL. 10 ..... 215

**LEI DE IMPRENSA**

Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento

**LEI DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DO EXÉRCITO**

Ver Promoção de Oficiais

**LEI DO ORÇAMENTO DA UNIÃO**

Ver Orçamento

**LEI DO SERVIÇO MILITAR**

Ver Reengajamento de Sargentos

**LEILÃO DE MERCADORIAS**

Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras. Lei nº 5.341, de 27 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 268

**LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO**

Regula a liberdade de manifestação do pensamento (Lei de Imprensa). Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

VOL. 13 ..... 254

**LICENCIAMENTO DE MILITAR**

Ver Inatividade

**LIMITES DO MAR TERRITORIAL**

Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966, que altera os limites do mar territorial do Brasil, estabelece uma zona contígua, e dá outras providências.

VOL. 12 ..... 229

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ver Instituições Financeiras

**LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**

Ver Despejo

**LOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CASADO**

Ver Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

**LOTES RURAIS DA NOVACAP**

Ver Alienação de Lotes Rurais do Distrito Federal

**LUCRO OPERACIONAL DAS EMPRESAS**

Ver Impôsto de Renda

**M**

**MAGISTÉRIO**

Ver Tempo Integral

**MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Ver Estatuto do Magistério Superior

**MANDATO LEGISLATIVO OU EXECUTIVO**

Ver Concurso Público

**MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO**

Ver Liberdade de Manifestação do Pensamento

**MÁQUINAS PERIGOSAS AO TRABALHO**

Ver Proteção e Segurança ao Trabalho

**MAR TERRITORIAL DO BRASIL**

Ver Limites do Mar Territorial

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Dispõe sôbre a concessão de estímulos à indústria de materiais de construção civil. Decreto nº 61.979, de 28 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 315

**MATERIAIS IMPORTADOS PELOS BANCOS OFICIAIS**

Ver Isenção de Impostos

**MATERIAL BÉLICO**

Ver Impôsto sôbre Produtos Industrializados

**MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público

**MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO**

Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público

**MEMBROS DO SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO**

Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público

**MENORES**

Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967, que dispõe sôbre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais.

VOL. 14 ..... 270

**MERCADORIAS ESTRANGEIRAS**

Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, que estabelece normas sôbre a fiscalização de mercadorias estrangeiras.

VOL. 15 ..... 279

Ver Ministério da Fazenda

**MERCADORIAS LEILOADAS**

Ver Leilão de Mercadorias

**MESAS DE RENDA**

Ver Mercadorias Estrangeiras

**MILITARES**

Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, que dispõe sôbre a inatividade dos militares da Marinha, Aeronáutica e Exército.

VOL. 8 ..... 305

Ver Código de Vencimentos dos Militares, Conselho de Justificação e Pensão de Militares.

**MILITARES NO EXTERIOR**

Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**MINAS**

Ver Código de Minas

**MINERAIS NUCLEARES**

Ver Cessão de Lavra de Minerais Atômicos

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Cadastro-Geral de pessoas jurídicas. Lei nº 4.503, de 29 de novembro de 1964, parte vetada e mantida pelo Congresso Nacional.

VOL. 6 ..... 273

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Ver Instituto Rio Branco

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Ver Conselho Nacional de Economia

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

Ver Pensão à Família de Diplomata

**MOTORES DIESEL**

Ver Importação

**MUDANÇA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PARA A CAPITAL**

Regula, nos termos do art. 183 da Constituição, a complementação da mudança de órgãos da Administração Federal para a Capital da União, e dá outras providências. Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 296

**MULTA ELEITORAL**

Dispõe sobre a aplicação da multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965). Lei nº 5.337, de 16 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 261

**MUNICÍPIOS EM DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ver Débitos para com a Previdência Social

**N**

**NOMEAÇÃO DE EX-COMBATENTE**

Ver Ex-Combatente

**NOVACAP**

Ver Alienação de Lotes Rurais do Distrito Federal

**NULIDADE DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ver Ação Popular

**O**

**OBRIGAÇÕES AO PORTADOR**

Ver Imposto de Renda

**OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO**

Lei nº 4.621, de 30 de abril de 1965. Dispõe sobre a subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

VOL. 6 ..... 274

Ver Certificados de Depósito Bancário e Incentivos Fiscais

**OCUPAÇÃO DE PRÓPRIOS DA UNIÃO**

Lei nº 5.285, de 5 de maio de 1967, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais.

VOL. 14 ..... 275

## **OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA**

Dispõe sobre operações de carga e descarga de mercadorias nos portos organizados. Decreto-lei nº 127, de 31 de janeiro de 1967.

VOL. 13 ..... 250

## **OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Ver Impôsto sobre Operações Financeiras

## **ORÇAMENTO**

Modifica o Ato Complementar nº 18, de 29 de julho de 1966. Ato Complementar nº 21, de 9 de agosto de 1966.

VOL. 11 ..... 235

Regulamenta o processo de elaboração orçamentária. Ato Complementar nº 18, de 29 de julho de 1966.

VOL. 11 ..... 233

## **ORÇAMENTO DOS ESTADOS**

Ver Sistema Tributário

## **ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Ver Justiça Federal de Primeira Instância

## **ÓRGÃOS SINDICAIS**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

## **P**

### **PAPEL**

Ver Isenção de Impostos

### **PARAPLÉGICOS**

Ver Importação de Veículos

### **PARCELAMENTO DE DÉBITOS DAS PREFEITURAS**

Ver Débitos para com a Previdência Social

### **PARCELAS DO I.C.M. PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS**

Ver Impôsto de Circulação de Mercadorias

### **PARIDADE**

Ato Complementar nº 30, de 26 de dezembro de 1966, que fixa as normas da política salarial com relação à paridade de vencimentos dos funcionários federais, estaduais e municipais.

VOL. 12 ..... 236

Ver Ato Institucional nº 2

	<b>Pág.</b>
<b>PENSÃO À FAMÍLIA DE DIPLOMATA</b>	
Lei nº 5.307, de 7 de julho de 1967, que dispõe sobre a pensão devida à família de Diplomata.	
VOL. 15 .....	277
<b>PENSIONISTAS</b>	
Ver Inativos e Pensionistas	
<b>PENSÕES DE MILITARES</b>	
Dá nova redação ao item IV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões de militares. Lei número 4.958, de 27 de abril de 1966.	
VOL. 10 .....	213
<b>PESSOAL DO SISTEMA DE ATIVIDADES PORTUÁRIAS</b>	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
<b>PESSOAL EM DISPONIBILIDADE</b>	
Ver Inativos e Pensionistas	
<b>PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Ver Ministério da Fazenda	
<b>PESSOAS PORTADORAS DE DEFEITOS FÍSICOS</b>	
Ver Importação de Veículos	
<b>POLÍCIA MILITAR DO ANTIGO DF</b>	
Ver Reinclusão de Policiais	
<b>POLÍTICA DE TRANSPORTES</b>	
GEIPOT. Constituição. Ratificação de contratos e atos praticados. Decreto-lei nº 135, de 2 de fevereiro de 1967.	
VOL. 13 .....	252
<b>POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO</b>	
Ver Saneamento	
<b>POLUIÇÃO FLUVIAL OU MARÍTIMA</b>	
Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras. Lei nº 5.357, de 17 de novembro de 1967.	
VOL. 16 .....	274
<b>PORTOS NACIONAIS</b>	
Ver Atividades dos Portos	
<b>PORTOS ORGANIZADOS</b>	
Ver Operações de Carga e Descarga	



**POSSE DOS JUÍZES FEDERAIS**

Ver Ato Complementar nº 2

**PRAZO PARA A AÇÃO REGRESSIVA**

Ver Ação Regressiva

**PRAZO PARA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ver Concurso Público

**PRAZOS DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS**

Ver Concursos

**PRAZOS JUDICIAIS**

Lei nº 4.674, de 15 de junho de 1965. Prorroga, por um dia útil, os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados.

VOL. 6 ..... 277

**PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS**

Ver Despejo

**PREFEITURAS EM DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA**

Regulamenta a Lei nº 5.151-A, de 20 de outubro de 1966, que dispõe sobre o pagamento parcelado dos débitos das Prefeituras e de outros devedores da Previdência Social, e dá outras providências. Decreto nº 60.139, de 26 de janeiro de 1967.

VOL. 13 ..... 248

**PRÊMIOS DE SEGURO**

Ver Capitais-Seguros

**PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO**

Ver Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A MUNICÍPIOS**

Ver Ato Complementar nº 36

**PREVENÇÃO**

Ver Código de Processo Penal

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Emenda Constitucional nº 11. Acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição (1946).

VOL. 6 ..... 273

Ver Débitos para com a Previdência Social, Prefeituras em Débito com a Previdência e Seguro de Acidentes do Trabalho.

**PRISÃO ESPECIAL**

Estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos e atividades policiais, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. Lei nº 5.350, de 6 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 272

Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967.

VOL. 14 ..... 269

**PRISÃO PREVENTIVA**

Ver Código de Processo Penal

**PROCURADORES DA REPÚBLICA**

Ver Ação Regressiva

**PRODUTO NACIONAL SIMILAR AO ESTRANGEIRO**

Ver Similaridade de Produto Nacional a Estrangeiro

**PROFESSORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF**

Ver Acumulação de Cargos

**PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS**

Ver Estatuto do Magistério Superior

**PROFISSÃO DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ver Técnico de Administração

**PROFISSIONAIS LIBERAIS**

Remuneração. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

VOL. 10 ..... 213

**PROJETOS DE LEI SÔBRE MATÉRIA FINANCEIRA**

Ver Ato Institucional nº 2

**PROMOÇÃO DE OFICIAIS**

Lei nº 5.302, de 3 de julho de 1967, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoção dos Oficiais do Exército.

VOL. 15 ..... 276

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO**

Ver Orçamento

**PRÓPRIOS DA UNIÃO**

Ver Ocupação de Próprios da União

	Pág.
<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZOS JUDICIAIS</b>	
Ver Prazos Judiciais	
<b>PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	
Lei nº 5.280, de 27 de abril de 1967, que proíbe a entrada no País de máquinas e maquinismos sem os dispositivos de proteção e segurança do trabalho.	
VOL. 14 .....	275
<b>PUBLICAÇÃO DE ATOS RELATIVOS A SERVIDORES</b>	
Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.	
VOL. 10 .....	214
<b>PUBLICAÇÕES INFANTO-JUVENIS</b>	
Proíbe a impressão e a circulação de publicações destinadas à infância e à adolescência, que explorem temas de crime, de terror ou de violência. Lei nº 5.089, de 30 de agosto de 1966.	
VOL. 11 .....	237
<b>Q</b>	
<b>QUÍMICOS</b>	
Ver Profissionais Liberais	
<b>R</b>	
<b>RADIODIFUSÃO</b>	
Decreto nº 56.552, de 8 de julho de 65. Regula a fiscalização dos serviços concedidos de radiodifusão.	
VOL. 7 .....	260
<b>REAJUSTAMENTO DE ALUGUÉIS</b>	
Ver Aluguéis	
<b>REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DA UNIÃO</b>	
Reajusta os vencimentos dos servidores Civis e Militares da União e reformula alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados. Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967.	
VOL. 16 .....	302
<b>RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
Ver Concurso Público	
<b>RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO</b>	
Ver Consolidação das Leis do Trabalho	
<b>REDE FERROVIÁRIA FEDERAL</b>	
Ver Estivadores	

**REENGAJAMENTO DE SARGENTOS**

Dispõe sobre o reengajamento de Sargentos do Exército até adquirirem a estabilidade. Lei nº 4.982, de 13 de maio de 1966.

VOL. 10 ..... 214

**REFLORESTAMENTO**

Ver Incentivos Fiscais

**REFORMA DE MILITARES**

Ver Inatividade

**REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

Ver Tempo Integral

**REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE MINAS**

Ver Conselho Nacional de Minas

**REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE CONSUMO**

Ver Impôsto de Consumo

**REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA**

Ver Sonegação Fiscal

**REGULAMENTO DO IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

Ver Impôsto sobre Produtos Industrializados

**REGULAMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO**

Ver Instituto Rio Branco

**REGULAMENTO DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO**

Ver Seguro de Acidentes do Trabalho

**REGULAMENTO SANITÁRIO INTERNACIONAL**

Ver Atividades dos Portos

**REINCLUSÃO DE POLICIAIS**

Regulamenta a reinclusão na Polícia do Estado da Guanabara do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal. Decreto-lei nº 10, de 28 de julho de 1966.

VOL. 11 ..... 231

**REJEIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Ver Código de Processo Civil

**REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ato Complementar nº 3

**REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS**

Ver Profissionais Liberais

**REMUNERAÇÃO DE VEREADORES**

Dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração de Vereadores. Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 295

**REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Ver Paridade

**REPARTIÇÕES ADUANEIRAS**

Ver Leilão de Mercadorias

**REQUISITOS PARA CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**

Ver Criação de Municípios

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Lei nº 4.825, de 5 de novembro de 1965, que manda acrescentar de um parágrafo o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VOL. 8 ..... 303

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

**RISCOS COMERCIAIS**

Ver Seguro de Crédito à Exportação

**RISCOS POLÍTICOS E EXTRAORDINÁRIOS**

Ver Seguro de Crédito à Exportação

**S**

**SALÁRIO-MÍNIMO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS**

Ver Profissionais Liberais

**SANEAMENTO**

Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967, que institui a Política de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento.

VOL. 15 ..... 298

**SANGUE HUMANO**

Ver Exportação de Sangue Humano

**SARGENTOS DO EXÉRCITO**

Ver Reengajamento de Sargentos

**SEGURO**

Ver Capitais-Seguros

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

Aprova o Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho. Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

VOL. 16 ..... 282

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que modifica a legislação referente ao seguro de acidentes do trabalho.

VOL. 15 ..... 292

**SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO**

Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965. Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação.

VOL. 6 ..... 278

**SEGURO SAÚDE**

Ver Capitais-Seguros

**SERVIÇO ASSISTENCIAL**

Ver Previdência Social

**SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Ver Energia Elétrica

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ**

Dispõe sobre a execução do art. 26, § 1º, do Decreto-lei nº 155, de 10 de fevereiro de 1967. Decreto nº 61.918, de 18 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 307

**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA**

Parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto parcial do Projeto que se transformou na Lei nº 4.859, de 25 de novembro de 1965 (que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962). Lei nº 4.859, de 25 de novembro de 1965.

VOL. 10 ..... 211

Ver Estivadores

**SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO**

Ver Vencimentos dos Membros do Ministério Público

**SERVIÇOS ADUANEIROS**

Ver Imposto de Importação

**SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E DE SONS**

Ver Radiodifusão

**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

Ver Código Penal

**SERVIÇOS PORTUÁRIOS**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

## SERVIDÕES

Ver Código de Minas

## SERVIDORES

Lei nº 5.291, de 31 de maio de 1967, que corrige desigualdades de situação entre servidores do Ministério da Fazenda.

VOL. 15 ..... 273

Ver Ocupação de Próprios da União, Publicação de Atos Relativos a Servidores e Reajustamento de Vencimentos dos Servidores Civis e Militares da União

## SERVIDORES NO EXTERIOR

Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro

## SIMILARIDADE DE PRODUTO NACIONAL A ESTRANGEIRO

Regulamenta e define a similaridade de produto nacional a estrangeiro para efeito de importação. Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 262

## SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Ver Correção Monetária

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

Ato Complementar nº 24, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre a implantação do sistema tributário.

VOL. 12 ..... 228

Ver Contribuições para Fins Sociais

## SISTEMA TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966

VOL. 12 ..... 237

## SISTEMA TRIBUTÁRIO DOS TERRITÓRIOS

Decreto-lei nº 88, de 28 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário dos Territórios.

VOL. 12 ..... 239

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Ver Justiça Federal de Primeira Instância

## SONEGAÇÃO FISCAL

Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal.

VOL. 7 ..... 260

## SUBSCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

Ver Obrigações Reajustáveis do Tesouro

**SUDECO**

Ver Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
CENTRO-OESTE**

Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SÚDECO) e dá outras providências. Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 298

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Ver Ato Institucional nº 2

**SUSEP**

Ver Capitais-Seguros

**SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TAXAS**

Lei nº 4.830, de 5 de novembro de 1965, que prorroga até 31 de dezembro de 1967 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves das empresas brasileiras na execução das suas linhas domésticas.

VOL. 8 ..... 303

**SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LEI FEDERAL**

Ver Taxa de Melhoramento dos Portos

**SUSPENSÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

Ver Ato Institucional nº 2

**SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Ver Ato Complementar nº 3 e Ato Institucional nº 2

**T**

**TARIFAS ALFANDEGÁRIAS**

Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, que altera a tarifa das Alfândegas que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

VOL. 12 ..... 231

**TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO**

Ver Importação, Importação de Veículos, Imposto de Importação e Isenção de Impostos

**TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS**

Resolução nº 98/65 do Senado Federal que suspende a execução da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1958, da Taxa de Melhoramento dos Portos.

VOL. 8 ..... 303

Ver Atividades dos Portos, Imposto de Importação e Isenção de Impostos



**TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Ver Isenção de Impostos

**TAXAS AEROPORTUÁRIAS**

Ver Suspensão da Cobrança de Taxas

**TAXAS PORTUÁRIAS**

Estabelece normas para a cobrança pelas Administrações dos Portos de taxas portuárias. Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966.

VOL. 13 ..... 237

**TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Técnico de Administração e a constituição do Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e dá outras providências. Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 309

**TELEVISÃO**

Ver Radiodifusão

**TEMPO DE SERVIÇO**

Contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade de servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados. Lei nº 5.328, de 4 de outubro de 1967.

VOL. 16 ..... 259

**TEMPO DE SERVIÇO MILITAR**

Ver Inatividade

**TEMPO INTEGRAL**

Regulamenta o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

VOL. 9 ..... 227

Regulamenta o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto na Lei nº 4.345/64. Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

VOL. 13 ..... 241

Ver Estatuto do Magistério Superior

**TERMINAIS OU EMBARCADOUROS**

Ver Taxas Portuárias

**TÍTULOS CAMBIÁRIOS**

Ver Certificados de Depósito Bancário

**TRABALHADOR PORTUÁRIO**

Ver Consolidação das Leis do Trabalho

**TRABALHADORES MARÍTIMOS**

Ver Estivadores

**TRABALHO ESCOLAR**

Ver Ensino Superior

**TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PARA  
BRASÍLIA**

Ver Mudança de Órgãos da Administração Federal para a Capital

**TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA DE SERVIDORES**

Ver Inativos e Pensionistas

**TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA**

Ato Complementar nº 3 e Inatividade

**TRÂNSITO**

Institui o Código Nacional de Trânsito. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

VOL. 11 ..... 240

**TRIGO IMPORTADO**

Ver Ato Complementar nº 36

**U**

**UTILIDADE PÚBLICA**

Ver Desapropriação

**V**

**VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS**

Ver Concurso Público

**VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto Presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964, que fixa os vencimentos dos Membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União.

VOL. 7 ..... 259

**VENCIMENTOS DOS MILITARES**

Ver Código de Vencimentos dos Militares

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Ver Reajustamento de Vencimentos dos Servidores Cíveis e Militares da União

**VENDAS E CONSIGNAÇÕES**

Ver Impôsto sôbre Vendas e Consignações

**VEREADORES**

Ver Remuneração de Vereadores

**VETERINÁRIOS**

Ver Profissionais Liberais

**VIGILÂNCIA PORTUÁRIA**

Ver Operações de Carga e Descarga

**VISITA DE SAÚDE**

Ver Atividades dos Portos

**Z**

**ZONA FRANCA**

Acrescenta disposições disciplinares ao Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. Decreto-lei nº 340, de 22 de dezembro de 1967.

VOL. 16 ..... 308



---

## ÍNDICE NUMÉRICO DOS ACÓRDÃOS

---



## AÇÕES RESCISÓRIAS

Nº	20	— GB	— (Vol. nº 11/66, pág. 1)
”	49	— GB	— (Vol. nº 8/65, pág. 1)
”	102	— DF	— (Vol. nº 13/67, pág. 1)
”	111	— GB	— (Vol. nº 4/67, pág. 1)
”	166	— GB	— Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 1)
”	177	— PE	— (Vol. nº 9/66, pág. 1)
”	187	— GB	— (Vol. nº 13/67, pág. 8)
”	223	— GB	— (Vol. nº 16/67, pág. 1)

## AGRAVOS DE PETIÇÃO E DE INSTRUMENTO

Nº	53	— MT	— (Vol. nº 2/64, pág. 1)
”	90	— BA	— (Vol. nº 2/64, pág. 7)
”	90	— BA	— Art. 262, Reg. Int. (Vol. nº 2/64, pág. 22)
”	90	— BA	— Embargos (Vol. nº 2/64, pág. 32)
”	174	— DF	— (Vol. nº 9/66, pág. 6)
”	195	— SP	— (Vol. nº 2/64, pág. 37)
”	7.274	— MT	— Agravo do art. 45 do R.I. (Vol. nº 2/64, pág. 45)
”	13.450	— RN	— (Vol. nº 14/67, pág. 1)
”	15.586	— SP	— Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 8)
”	15.831	— MG	— (Vol. nº 5/65, pág. 1)
”	15.917	— MG	— (Vol. nº 12/66, pág. 1)
”	16.385	— PR	— Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 9)
”	17.286	— RS	— (Vol. nº 5/65, pág. 5)
”	17.346	— MT	— (Vol. nº 6/65, pág. 1)
”	17.496	— GB	— Embargos (Vol. nº 2/64, pág. 49)
”	17.658	— SP	— Embargos (Vol. nº 9/66, pág. 11)
”	17.696	— BA	— Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 2)
”	18.011	— SP	— (Vol. nº 12/66, pág. 5)
”	18.545	— BA	— (Vol. nº 4/64, pág. 7)
”	19.276	— GB	— (Vol. nº 1/64, pág. 1)
”	19.279	— PE	— (Vol. nº 1/64, pág. 3)
”	19.509	— GB	— (Vol. nº 1/64, pág. 5)
”	19.809	— RN	— (Vol. nº 2/64, pág. 52)
”	19.811	— RN	— (Vol. nº 12/66, pág. 7)
”	19.986	— PE	— (Vol. nº 5/65, pág. 9)
”	20.074	— GB	— (Vol. nº 9/66, pág. 14)

- Nº 20.221 — SP — Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 15)  
” 20.446 — RJ — (Vol. nº 4/64, pág. 11)  
” 20.533 — SP — (Vol. nº 7/65, pág. 1)  
” 21.052 — MG — (Vol. nº 10/66, pág. 17)  
” 21.340 — PA — (Vol. nº 11/66, pág. 4)  
” 21.473 — MG — (Vol. nº 2/64, pág. 53)  
” 21.605 — BA — (Vol. nº 1/64, pág. 6)  
” 21.783 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 21)  
” 22.173 — CE — (Vol. nº 12/66, pág. 14)  
” 22.208 — SP — (Vol. nº 5/65, pág. 11)  
” 22.536 — GO — (Vol. nº 11/66, pág. 6)  
” 22.603 — SP — (Vol. nº 6/65, pág. 3)  
” 22.980 — BA — (Vol. nº 3/64, pág. 1)  
” 22.997 — GO — Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 23)  
” 23.034 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 7)  
” 23.073 — SP — Embargos (Vol. nº 8/65, pág. 12)  
” 23.248 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 2)  
” 23.293 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 55)  
” 23.653 — MG — Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 5)  
” 23.708 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 17)  
” 23.777 — SP — (Vol. nº 16/67, pág. 8)  
” 23.969 — SP — (Vol. nº 9/66, pág. 19)  
” 23.999 — MG — Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 19)  
” 24.134 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 22)  
” 24.217 — SP — (Vol. nº 7/65, pág. 2)  
” 24.224 — RS — (Vol. nº 13/67, pág. 10)  
” 24.299 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 9)  
” 24.305 — RS — (Vol. nº 12/66, pág. 23)  
” 24.384 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 13)  
” 24.545 — GB — Em Mandado de Segurança (Vol. nº 14/67, pág. 8)  
” 24.639 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 15)  
” 24.709 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 16)  
” 24.814 — MG — (Vol. nº 13/67, pág. 14)  
” 24.989 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 26)  
” 25.141 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 17)  
” 25.195 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 27)  
” 25.350 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 27)  
” 25.435 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 30)  
” 25.673 — SP — (Vol. nº 16/67, pág. 10)  
” 25.697 — RS — (Vol. nº 13/67, pág. 16)  
” 25.751 — SP — (Vol. nº 8/65, pág. 8)



Nº	25.765	— GB	— (Vol. nº 10/66, pág. 28)
”	25.777	— MG	— (Vol. nº 16/67, pág. 12)
”	25.785	— SP	— (Vol. nº 8/65, pág. 8)
”	25.908	— SP	— (Vol. nº 13/67, pág. 18)
”	25.938	— SP	— (Vol. nº 12/66, pág. 32)
”	26.064	— GB	— (Vol. nº 13/67, pág. 19)
”	26.266	— MG	— (Vol. nº 14/67, pág. 10)
”	26.282	— SC	— (Vol. nº 13/67, pág. 23)
”	26.521	— SP	— (Vol. nº 16/67, pág. 19)
”	26.941	— SP	— (Vol. nº 15/67, pág. 1)
”	26.942	— SP	— (Vol. nº 15/67, pág. 3)

### APELAÇÕES CÍVEIS

Nº	1	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 9)
”	1	— DF	— Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 25)
”	108	— CE	— (Vol. nº 3/64, pág. 2)
”	130	— RS	— (Vol. nº 1/64, pág. 41)
”	163	— DF	— (Vol. nº 2/64, pág. 56)
”	165	— DF	— (Vol. nº 2/64, pág. 68)
”	217	— SP	— (Vol. nº 1/64, pág. 49)
”	311	— PR	— (Vol. nº 2/64, pág. 80)
”	342	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 66)
”	342	— DF	— Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 54)
”	350	— DF	— (Vol. nº 10/66, pág. 30)
”	352	— DF	— (Vol. nº 2/64, pág. 87)
”	524	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 82)
”	718	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 89)
”	993	— DF	— Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 98)
”	5.136	— GB	— Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 6)
”	6.450	— SP	— Embargos (Vol. nº 4/64, pág. 14)
”	7.036	— DF	— Embargos (Vol. nº 5/65, pág. 15)
”	7.125	— DF	— (Vol. nº 13/67, pág. 25)
”	7.497	— GB	— Embargos (Vol. nº 11/66, pág. 19)
”	7.636	— GB	— Embargos (Vol. nº 3/64, pág. 13)
”	7.701	— GB	— Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 5)
”	7.837	— DF	— (Vol. nº 6/65, pág. 12)
”	8.767	— GB	— (Vol. nº 7/65, pág. 11)
”	9.079	— MG	— (Vol. nº 9/66, pág. 21)
”	9.141	— DF	— (Vol. nº 4/64, pág. 25)
”	9.526	— SE	— (Vol. nº 16/67, pág. 21)
”	9.720	— SP	— (Vol. nº 9/66, pág. 27)

- Nº 9.754 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 15)
- ” 9.855 — GB — Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 20)
- ” 9.925 — RS — Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 36)
- ” 10.121 — GB — Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 21)
- ” 10.290 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 28)
- ” 10.296 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 20)
- ” 10.311 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 27)
- ” 10.466 — DF — (Vol. nº 11/66, pág. 30)
- ” 10.644 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 17)
- ” 10.752 — DF — Embargos (Vol. nº 4/64, pág. 41)
- ” 10.923 — DF — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 9)
- ” 11.231 — GB — Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 33)
- ” 11.245 — PR — Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 14)
- ” 11.266 — DF — (Vol. nº 10/66, pág. 41)
- ” 11.284 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 25)
- ” 11.346 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 31)
- ” 11.703 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 46)
- ” 11.833 — MG — (Vol. nº 8/65, pág. 16)
- ” 11.848 — DF — Embargos (Vol. nº 3/64, pág. 27)
- ” 11.885 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 98)
- ” 11.972 — DF — Embargos (Vol. nº 8/65, pág. 38)
- ” 12.126 — RS — (Vol. nº 9/66, pág. 34)
- ” 12.253 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 50)
- ” 12.298 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 38)
- ” 12.301 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 28)
- ” 12.337 — PR — (Vol. nº 6/65, pág. 16)
- ” 12.349 — MG — Embargos (Vol. nº 9/66, pág. 39)
- ” 12.443 — SP — (Vol. nº 8/65, pág. 34)
- ” 12.495 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 19)
- ” 12.535 — MG — Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 12)
- ” 12.544 — GB — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 14)
- ” 12.634 — DF — (Vol. nº 6/65, pág. 45)
- ” 12.652 — GB — Embargos (Vol. nº 16/67, pág. 25)
- ” 12.661 — RS — (Vol. nº 3/64, pág. 31)
- ” 12.742 — MG — Embargos (Vol. nº 4/64, pág. 52)
- ” 12.938 — MG — (Vol. nº 6/65, pág. 47)
- ” 12.994 — SP — (Vol. nº 7/65, pág. 28)
- ” 13.109 — MA — (Vol. nº 6/65, pág. 48)
- ” 13.121 — SP — Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 19)
- ” 13.308 — GB — Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 51)
- ” 13.322 — DF — Embargos (Vol. nº 14/67, pág. 23)

- Nº 13.325 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 100)  
" 13.329 — PA — (Vol. nº 2/64, pág. 103)  
" 13.414 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 35)  
" 13.471 — PR — (Vol. nº 11/66, pág. 32)  
" 13.481 — DF — Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 64)  
— (Vol. nº 16/67, pág. 30)  
" 13.605 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 37)  
" 13.655 — GB — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 19)  
" 13.800 — SP — (Vol. nº 9/66, pág. 42)  
" 13.910 — SP — (Vol. nº 5/65, pág. 22)  
" 13.976 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 42)  
" 13.978 — SP — (Vol. nº 4/64, pág. 64)  
" 13.983 — GB — Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 66)  
" 13.992 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 25)  
" 14.013 — GB — Embargos (Vol. nº 6/65, pág. 67)  
" 14.114 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 40)  
" 14.245 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 38)  
" 14.303 — GB — Embargos (Vol. nº 9/66, pág. 44)  
" 14.437 — SP — (Vol. nº 7/65, pág. 41)  
" 14.665 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 107)  
" 14.693 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 44)  
" 14.771 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 109)  
" 14.809 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 111)  
" 14.834 — SP — (Vol. nº 4/64, pág. 71)  
" 14.843 — MG — (Vol. nº 14/67, pág. 30)  
" 14.883 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 113)  
" 14.890 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 115)  
" 14.892 — SC — (Vol. nº 5/65, pág. 27)  
" 14.930 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 36)  
" 14.982 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 121)  
" 14.994 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 55)  
" 14.995 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 126)  
" 15.006 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 127)  
" 15.017 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 106)  
" 15.027 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 108)  
" 15.033 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 47)  
" 15.052 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 37)  
" 15.053 — GB — Embargos (Vol. nº 2/64, pág. 130)  
" 15.054 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 109)  
" 15.061 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 133)  
" 15.086 — SP — (Vol. nº 1/64, pág. 111)

- Nº 15.088 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 113)  
” 15.092 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 115)  
” 15.112 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 119)  
” 15.114 — GB — Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 121)  
” 15.124 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 30)  
” 15.132 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 125)  
” 15.164 — SP — (Vol. nº 16/67, pág. 33)  
” 15.177 — RJ — (Vol. nº 9/66, pág. 56)  
” 15.182 — RJ — (Vol. nº 2/64, pág. 135)  
” 15.191 — MG — (Vol. nº 2/64, pág. 138)  
” 15.193 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 140)  
” 15.222 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 76)  
” 15.232 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 143)  
” 15.256 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 47)  
” 15.259 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 53)  
” 15.302 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 146)  
” 15.359 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 59)  
” 15.376 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 42)  
” 15.393 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 150)  
” 15.406 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 151)  
” 15.425 — GB — (Vol. nº 9/65, pág. 61)  
” 15.451 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 155)  
” 15.473 — MG — (Vol. nº 2/64, pág. 157)  
” 15.500 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 161)  
” 15.519 — PA — (Vol. nº 2/64, pág. 164)  
” 15.531 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 34)  
” 15.536 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 49)  
” 15.569 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 54)  
” 15.589 — RJ — (Vol. nº 8/65, pág. 58)  
” 15.599 — BA — (Vol. nº 5/65, pág. 38)  
” 15.734 — SP — (Vol. nº 6/65, pág. 71)  
” 15.749 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 166)  
” 15.756 — DF — (Vol. nº 14/67, pág. 41)  
” 15.777 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 169)  
” 15.783 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 40)  
” 15.788 — RN — Embargos (Vol. nº 11/66, pág. 41)  
” 15.827 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 46)  
” 15.834 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 34)  
” 15.840 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 172)  
” 15.897 — GB — Embargos (Vol. nº 3/64, pág. 39)  
” 15.919 — GB — Embargos (Vol. nº 13/67, pág. 36)

- Nº 15.933 — GB — (Vol. nº 16/67, pág. 35)
- ” 15.962 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 47)
- ” 16.016 — PR — (Vol. nº 7/65, pág. 55)
- ” 16.074 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 127)
- ” 16.159 — GB — Embargos (Vol. nº 5/65, pág. 41)
- ” 16.159 — GB — Embargos de declaração (Vol. nº 5/65, pág. 48)
- ” 16.212 — SP — (Vol. nº 16/67, pág. 38)
- ” 16.235 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 174)
- ” 16.236 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 46)
- ” 16.245 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 53)
- ” 16.281 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 56)
- ” 16.296 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 178)
- ” 16.370 — DF — Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 44)
- ” 16.371 — PR — (Vol. nº 7/65, pág. 70)
- ” 16.417 — BA — (Vol. nº 12/66, pág. 50)
- ” 16.450 — GB — Embargos (Vol. nº 13/67, pág. 40)
- ” 16.457 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 42)
- ” 16.481 — GB — (Vol. nº 1/64, pág. 128)
- ” 16.603 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 48)
- ” 16.627 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 71)
- ” 16.640 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 75)
- ” 16.653 — SP — (Vol. nº 7/65, pág. 79)
- ” 16.684 — DF — (Vol. nº 10/66, pág. 49)
- ” 16.689 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 47)
- ” 16.707 — CE — Embargos (Vol. nº 7/65, pág. 83)
- ” 16.730 — RJ — (Vol. nº 5/65, pág. 55)
- ” 16.750 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 59)
- ” 16.772 — MG — (Vol. nº 15/67, pág. 21)
- ” 16.833 — SP — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 23)
- ” 16.864 — MG — (Vol. nº 9/66, pág. 62)
- ” 16.882 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 182)
- ” 16.899 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 85)
- ” 16.933 — RJ — (Vol. nº 10/66, pág. 54)
- ” 16.954 — SP — (Vol. nº 16/67, pág. 40)
- ” 17.027 — BA — (Vol. nº 6/65, pág. 74)
- ” 17.225 — SP — Embargos (Vol. nº 8/65, pág. 64)
- ” 17.405 — RN — (Vol. nº 15/67, pág. 27)
- ” 17.457 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 50)
- ” 17.461 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 61)
- ” 17.478 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 45)
- ” 17.526 — GB — Embargos (Vol. nº 11/66, pág. 53)

- Nº 17.570 — BA — (Vol. nº 14/67, pág. 47)  
” 17.624 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 80)  
” 17.762 — PE — Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 59)  
” 17.761 — PE — (Vol. nº 13/67, pág. 50)  
” 17.869 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 63)  
” 17.874 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 59)  
” 17.889 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 67)  
” 17.961 — RJ — Embargos (Vol. nº 13/67, pág. 52)  
” 18.089 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 70)  
” 18.098 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 58)  
” 18.102 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 65)  
” 18.160 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 64)  
” 18.166 — SP — Embargos (Vol. nº 12/66, pág. 67)  
” 18.204 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 71)  
” 18.213 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 61)  
” 18.251 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 29)  
” 18.290 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 63)  
” 18.327 — BA — (Vol. nº 5/65, pág. 75)  
” 18.396 — DF — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 31)  
” 18.401 — SP — (Vol. nº 4/64, pág. 96)  
” 18.414 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 51)  
” 18.442 — RJ — (Vol. nº 14/67, pág. 52)  
” 18.463 — GB — (Vol. nº 16/67, pág. 49)  
” 18.488 — MG — (Vol. nº 13/67, pág. 56)  
” 18.492 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 79)  
” 18.536 — DF — (Vol. nº 10/66, pág. 66)  
” 18.557 — PE — (Vol. nº 11/66, pág. 63)  
” 18.619 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 66)  
” 18.694 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 66)  
” 18.716 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 76)  
” 18.754 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 70)  
” 18.758 — SC — (Vol. nº 11/66, pág. 69)  
” 18.767 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 132)  
” 18.799 — MG — (Vol. nº 9/66, pág. 67)  
” 18.810 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 72)  
” 18.907 — SP — (Vol. nº 15/67, pág. 40)  
” 18.920 — SC — Embargos (Vol. nº 15/67, pág. 42)  
” 18.936 — SP — Embargos (Vol. nº 10/66, pág. 72)  
” 19.016 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 74)  
” 19.046 — MT — (Vol. nº 13/67, pág. 60)  
” 19.162 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 87)

- Nº 19.173 — MG — (Vol. nº 16/67, pág. 54)  
” 19.176 — CE — (Vol. nº 8/65, pág. 82)  
” 19.183 — MG — (Vol. nº 15/67, pág. 48)  
” 19.225 — SP — (Vol. nº 16/67, pág. 57)  
” 19.275 — SP — (Vol. nº 15/67, pág. 51)  
” 19.315 — PA — (Vol. nº 10/66, pág. 77)  
” 19.337 — DF — (Vol. nº 6/65, pág. 78)  
” 19.348 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 63)  
” 19.355 — RJ — (Vol. nº 15/67, pág. 53)  
” 19.374 — BA — (Vol. nº 14/67, pág. 56)  
” 19.411 — MT — (Vol. nº 5/65, pág. 101)  
” 19.517 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 106)  
” 19.524 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 66)  
” 19.548 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 73)  
” 19.552 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 107)  
” 19.556 — BA — (Vol. nº 15/67, pág. 54)  
” 19.569 — MG — (Vol. nº 16/67, pág. 61)  
” 19.649 — GB — Embargos (Vol. nº 16/67, pág. 65)  
” 19.694 — MG — (Vol. nº 6/65, pág. 89)  
” 19.710 — MG — (Vol. nº 7/65, pág. 98)  
” 19.713 — MG — (Vol. nº 13/67, pág. 76)  
” 19.754 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 57)  
” 19.766 — RJ — (Vol. nº 10/66, pág. 87)  
” 19.813 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 80)  
” 19.831 — GO — (Vol. nº 15/67, pág. 60)  
” 19.832 — BA — (Vol. nº 12/66, pág. 89)  
” 19.838 — MG — (Vol. nº 10/66, pág. 92)  
” 19.864 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 92)  
” 19.931 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 66)  
” 19.944 — CE — (Vol. nº 16/67, pág. 72)  
” 19.983 — PR — (Vol. nº 16/67, pág. 79)  
” 20.060 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 68)  
” 20.101 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 70)  
” 20.108 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 78)  
” 20.246 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 59)  
” 20.268 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 72)  
” 20.528 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 94)  
” 20.622 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 61)  
” 20.700 — MG — (Vol. nº 15/67, pág. 80)  
” 20.775 — RS — (Vol. nº 15/67, pág. 82)  
” 20.831 — GB — (Vol. nº 16/67, pág. 84)





## APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº	941	— RS	— Embargos (Vol. nº 3/64, pág. 80)
”	1.009	— SP	— (Vol. nº 2/64, pág. 185)
”	1.046	— SP	— (Vol. nº 5/65, pág. 112)
”	1.051	— PI	— (Vol. nº 5/65, pág. 115)
”	1.056	— PR	— (Vol. nº 16/67, pág. 127)
”	1.102	— SP	— (Vol. nº 8/65, pág. 83)
”	1.104	— SP	— (Vol. nº 9/66, pág. 69)
”	1.106	— SP	— (Vol. nº 10/66, pág. 112)
”	1.111	— GB	— (Vol. nº 14/67, pág. 85)
”	1.116	— GB	— (Vol. nº 11/66, pág. 83)
”	1.118	— GB	— (Vol. nº 11/66, pág. 86)
”	1.124	— SP	— (Vol. nº 8/65, pág. 89)
”	1.128	— GB	— (Vol. nº 9/66, pág. 72)
”	1.130	— AM	— (Vol. nº 9/66, pág. 73)
”	1.136	— SP	— (Vol. nº 11/66, pág. 95)
”	1.206	— MG	— (Vol. nº 16/67, pág. 130)
”	1.213	— GB	— (Vol. nº 14/67, pág. 92)
”	1.214	— MG	— (Vol. nº 14/67, pág. 96)
”	1.216	— DF	— (Vol. nº 15/67, pág. 131)
”	1.230	— RS	— (Vol. nº 16/67, pág. 133)
”	1.261	— SP	— (Vol. nº 16/67, pág. 135)

## CARTA PRECATÓRIA

Nº	2.415	— GB	— (Vol. nº 14/67, pág. 102)
----	-------	------	-----------------------------

## CARTAS TESTEMUNHÁVEIS

Nº	73	— MG	— (Vol. nº 9/66, pág. 96)
”	82	— PR	— (Vol. nº 2/64, pág. 187)

## CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Nº	107	— SP	— (Vol. nº 4/64, pág. 3)
”	122	— ES	— (Vol. nº 9/66, pág. 98)
”	130	— GO	— (Vol. nº 2/64, pág. 189)
”	143	— CE	— (Vol. nº 6/65, pág. 92)
”	149	— RJ	— (Vol. nº 12/66, pág. 96)
”	157	— SC	— (Vol. nº 15/67, pág. 166)
”	158	— SC	— (Vol. nº 11/66, pág. 101)
”	179	— GB	— (Vol. nº 15/67, pág. 172)
”	180	— GB	— (Vol. nº 13/67, pág. 114)

“HABEAS CORPUS” E RECURSOS DE “HABEAS CORPUS”

Nº	811	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 134)
”	815	— GO	— (Vol. nº 2/64, pág. 191)
”	820	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 145)
”	856	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 157)
”	870	— SP	— (Vol. nº 1/64, pág. 166)
”	872	— RS	— (Vol. nº 1/64, pág. 175)
”	902	— GB	— (Vol. nº 1/64, pág. 181)
”	911	— GB	— (Vol. nº 1/64, pág. 190)
”	918	— GB	— (Vol. nº 8/65, pág. 97)
”	920	— GB	— (Vol. nº 1/64, pág. 205)
”	939	— GB	— (Vol. nº 1/64, pág. 215)
”	948	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 224)
”	1.009	— GB	— (Vol. nº 2/64, pág. 205)
”	1.034	— SP	— (Vol. nº 1/64, pág. 238)
”	1.086	— SP	— (Vol. nº 7/65, pág. 167)
”	1.099	— GB	— (Vol. nº 4/64, pág. 116)
”	1.112	— SP	— (Vol. nº 6/65, pág. 116)
”	1.153	— GB	— (Vol. nº 3/64, pág. 90)
”	1.157	— GB	— (Vol. nº 3/64, pág. 95)
”	1.162	— GB	— (Vol. nº 6/65, pág. 96)
”	1.172	— SP	— (Vol. nº 3/64, pág. 103)
”	1.184	— GB	— (Vol. nº 4/64, pág. 121)
”	1.233	— DF	— (Vol. nº 6/65, pág. 99)
”	1.248	— CE	— (Vol. nº 4/64, pág. 130)
”	1.253	— SP	— (Vol. nº 6/65, pág. 118)
”	1.262	— SP	— (Vol. nº 7/65, pág. 171)
”	1.266	— DF	— (Vol. nº 6/65, pág. 108)
”	1.267	— PR	— (Vol. nº 15/67, pág. 176)
”	1.272	— GB	— (Vol. nº 15/67, pág. 181)
”	1.273	— SP	— (Vol. nº 6/65, pág. 126)
”	1.281	— PR	— (Vol. nº 9/66, pág. 81)
”	1.298	— PA	— (Vol. nº 5/65, pág. 126)
”	1.301	— SP	— (Vol. nº 15/67, pág. 193)
”	1.308	— RJ	— (Vol. nº 16/67, pág. 141)
”	1.312	— CE	— (Vol. nº 15/67, pág. 198)
”	1.315	— ES	— (Vol. nº 7/65, pág. 108)
”	1.316	— GB	— (Vol. nº 16/67, pág. 147)
”	1.317	— RS	— (Vol. nº 16/67, pág. 174)
”	1.321	— GB	— (Vol. nº 7/65, pág. 110)
”	1.322	— SP	— (Vol. nº 7/65, pág. 176)

Nº	1.327	— GB	— (Vol. nº 16/67, pág. 215)
”	1.330	— CE	— (Vol. nº 7/65, pág. 152)
”	1.335	— CE	— (Vol. nº 8/65, pág. 118)
”	1.340	— SP	— (Vol. nº 8/65, pág. 129)
”	1.344	— SP	— (Vol. nº 11/66, pág. 103)
”	1.346	— CE	— (Vol. nº 12/66, pág. 98)
”	1.351	— CE	— (Vol. nº 12/66, pág. 103)
”	1.374	— RS	— (Vol. nº 14/67, pág. 104)
”	1.382	— DF	— (Vol. nº 8/65, pág. 218)
”	1.388	— DF	— (Vol. nº 9/66, pág. 89)
”	1.414	— SP	— (Vol. nº 14/67, pág. 107)
”	1.416	— RS	— (Vol. nº 12/66, pág. 111)
”	1.436	— SP	— (Vol. nº 11/66, pág. 108)
”	1.438	— SP	— (Vol. nº 11/66, pág. 110)
”	1.453	— GB	— (Vol. nº 12/66, pág. 119)
”	1.464	— SC	— (Vol. nº 12/66, pág. 123)
”	1.478	— PA	— (Vol. nº 12/66, pág. 126)
”	1.485	— DF	— (Vol. nº 14/67, pág. 112)
”	1.493	— SC	— (Vol. nº 11/66, pág. 115)
”	1.507	— SP	— (Vol. nº 14/67, pág. 114)
”	1.511	— DF	— (Vol. nº 13/67, pág. 120)
”	1.515	— DF	— (Vol. nº 15/67, pág. 205)
”	1.539	— GB	— (Vol. nº 14/67, pág. 116)
”	1.551	— PA	— (Vol. nº 14/67, pág. 126)
”	1.646	— GB	— (Vol. nº 15/67, pág. 219)

## MANDADOS DE SEGURANÇA E AGRAVOS EM MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº	3	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 248)
”	3	— DF	— Embargos (Vol. nº 1/64, pág. 258)
”	10	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 271)
”	17	— DF	— (Vol. nº 1/64, pág. 280)
”	18	— MG	— (Vol. nº 1/64, pág. 295)
”	11.306	— PB	— (Vol. nº 6/65, pág. 132)
”	12.043	— DF	— (Vol. nº 6/65, pág. 137)
”	13.008	— SP	— (Vol. nº 4/64, pág. 139)
”	14.431	— SP	— (Vol. nº 14/67, pág. 129)
”	15.579	— DF	— (Vol. nº 4/64, pág. 146)
”	17.162	— DF	— (Vol. nº 7/65, pág. 180)
”	18.716	— DF	— (Vol. nº 2/64, pág. 218)
”	20.705	— SP	— (Vol. nº 2/64, pág. 220)

- Nº 21.504 — MG — (Vol. nº 6/65, pág. 140)  
” 21.713 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 103)  
” 21.778 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 149)  
” 22.176 — ES — (Vol. nº 11/66, pág. 117)  
” 22.366 — PA — (Vol. nº 2/64, pág. 224)  
” 22.839 — MG — (Vol. nº 12/66, pág. 128)  
” 23.357 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 187)  
” 23.416 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 121)  
” 23.574 — SP — (Vol. nº 5/65, pág. 135)  
” 23.774 — RJ — (Vol. nº 7/65, pág. 189)  
” 24.013 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 107)  
” 24.056 — SP — (Vol. nº 1/64, pág. 313)  
” 24.107 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 226)  
” 24.173 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 229)  
” 24.382 — PE — (Vol. nº 14/67, pág. 136)  
” 24.502 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 107)  
” 24.531 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 114)  
” 24.680 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 130)  
” 24.697 — DF — (Vol. nº 3/67, pág. 121)  
” 25.222 — SC — (Vol. nº 2/64, pág. 230)  
” 25.295 — BA — (Vol. nº 6/65, pág. 146)  
” 25.301 — PA — (Vol. nº 3/64, pág. 130)  
” 25.411 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 139)  
” 25.445 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 122)  
” 25.489 — RJ — (Vol. nº 10/66, pág. 124)  
” 25.503 — PE — (Vol. nº 14/67, pág. 149)  
” 25.751 — PB — (Vol. nº 11/66, pág. 119)  
” 25.802 — RJ — (Vol. nº 2/64, pág. 233)  
” 25.814 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 110)  
” 25.847 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 234)  
” 26.049 — SP — (Vol. nº 8/65, pág. 223)  
” 26.173 — AL — (Vol. nº 8/65, pág. 226)  
” 26.201 — RJ — (Vol. nº 7/65, pág. 192)  
” 26.204 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 235)  
” 26.399 — CE — (Vol. nº 2/64, pág. 238)  
” 26.487 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 314)  
” 26.525 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 241)  
” 26.526 — ES — (Vol. nº 1/64, pág. 326)  
” 26.642 — DF — (Vol. nº 8/65, pág. 228)  
” 26.653 — CE — (Vol. nº 2/64, pág. 244)  
” 26.701 — DF — (Vol. nº 7/65, pág. 199)

- Nº 26.749 — MG — (Vol. nº 2/64, pág. 245)  
— (Vol. nº 14/67, pág. 151)  
” 26.859 — BA — (Vol. nº 2/64, pág. 249)  
” 26.903 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 251)  
” 26.909 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 122)  
” 26.959 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 333)  
” 27.080 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 114)  
” 27.098 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 340)  
” 27.112 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 134)  
” 27.113 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 148)  
” 27.339 — CE — (Vol. nº 8/65, pág. 233)  
” 27.346 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 252)  
” 27.365 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 254)  
” 27.374 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 120)  
” 27.376 — GB — (Vol. nº 3/69, pág. 140)  
” 27.464 — RS — (Vol. nº 1/64, pág. 346)  
” 27.465 — DF — (Vol. nº 7/65, pág. 207)  
” 27.534 — SP — (Vol. nº 2/64, pág. 255)  
” 27.592 — SP — (Vol. nº 5/65, pág. 139)  
” 27.623 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 209)  
” 27.634 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 135)  
” 27.676 — MG — (Vol. nº 7/65, pág. 211)  
” 27.734 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 145)  
” 27.740 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 144)  
” 27.778 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 148)  
” 27.810 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 257)  
” 27.859 — DF — (Vol. nº 6/65, pág. 154)  
” 27.881 — SP — (Vol. nº 6/65, pág. 167)  
” 27.939 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 142)  
” 27.984 — RJ — (Vol. nº 11/66, pág. 125)  
” 27.998 — RJ — (Vol. nº 4/64, pág. 161)  
” 28.067 — RN — (Vol. nº 10/66, pág. 129)  
” 28.160 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 261)  
” 28.210 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 131)  
” 28.343 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 169)  
” 28.369 — CE — (Vol. nº 10/66, pág. 133)  
” 28.371 — CE — (Vol. nº 9/66, pág. 150)  
” 28.419 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 271)  
” 28.429 — RS — (Vol. nº 11/66, pág. 126)  
” 28.452 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 348)  
” 28.540 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 147)

- Nº 28.541 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 353)  
" 28.609 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 141)  
" 28.695 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 365)  
" 28.733 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 372)  
" 28.892 — PE — (Vol. nº 15/67, pág. 221)  
" 29.007 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 144)  
" 29.039 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 374)  
" 29.168 — SP — (Vol. nº 15/67, pág. 223)  
" 29.208 — RS — (Vol. nº 5/65, pág. 157)  
" 29.224 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 135)  
— (Vol. nº 15/67, pág. 225)  
" 29.427 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 227)  
" 29.861 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 235)  
" 29.869 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 164)  
" 29.881 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 276)  
" 29.881 — DF — Embargos de Declaração (Vol. nº 2/64, pág. 313)  
" 29.892 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 163)  
" 29.988 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 175)  
" 30.365 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 155)  
" 30.593 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 219)  
" 30.601 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 318)  
" 30.603 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 156)  
" 30.729 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 176)  
" 31.046 — DF — (Vol. nº 2/64, pág. 319)  
" 31.063 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 148)  
" 31.098 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 229)  
" 31.101 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 231)  
" 31.215 — DF — (Vol. nº 1/64, pág. 377)  
" 31.260 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 179)  
" 31.328 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 183)  
" 31.452 — DF — (Vol. nº 6/65, pág. 171)  
" 31.484 — DF — (Vol. nº 6/65, pág. 174)  
" 31.493 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 189)  
" 31.521 — DF — (Vol. nº 11/66, pág. 128)  
" 31.531 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 195)  
" 31.554 — RJ — (Vol. nº 10/66, pág. 136)  
" 31.581 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 197)  
" 31.622 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 181)  
" 31.628 — RJ — (Vol. nº 4/64, pág. 184)  
" 31.690 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 153)  
" 31.705 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 192)

- Nº 31.719 — SP — (Vol. nº 3/64, pág. 187)  
" 31.749 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 191)  
" 31.778 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 219)  
" 31.800 — SP — (Vol. nº 8/65, pág. 238)  
" 31.891 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 205)  
" 31.982 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 209)  
" 31.993 — PE — (Vol. nº 11/66, pág. 130)  
" 32.023 — MA — (Vol. nº 12/66, pág. 132)  
" 32.128 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 217)  
" 32.206 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 157)  
" 32.266 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 230)  
" 32.286 — RJ — (Vol. nº 13/67, pág. 156)  
" 32.410 — RS — (Vol. nº 5/65, pág. 222)  
" 32.555 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 157)  
" 32.576 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 225)  
" 32.796 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 131)  
" 32.821 — RS — (Vol. nº 7/65, pág. 223)  
" 32.855 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 250)  
" 33.031 — PE — (Vol. nº 8/65, pág. 245)  
" 33.104 — PE — (Vol. nº 4/64, pág. 230)  
" 33.249 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 132)  
" 33.253 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 159)  
" 33.281 — RS — (Vol. nº 7/65, pág. 233)  
" 33.309 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 135)  
" 33.347 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 134)  
" 33.358 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 153)  
" 33.372 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 224)  
" 33.450 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 228)  
" 33.522 — RS — (Vol. nº 10/66, pág. 138)  
" 33.730 — RS — (Vol. nº 11/66, pág. 136)  
" 33.779 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 253)  
" 34.137 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 137)  
" 34.140 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 164)  
" 34.333 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 270)  
" 34.891 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 166)  
" 35.231 — DF — (Vol. nº 11/66, pág. 140)  
" 35.336 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 138)  
" 35.424 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 139)  
" 35.475 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 236)  
" 35.620 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 140)  
" 35.728 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 321)

- Nº 35.789 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 246)  
” 36.082 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 232)  
” 36.188 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 141)  
” 36.200 — DF — (Vol. nº 3/64, pág. 276)  
” 36.278 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 168)  
” 36.409 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 144)  
” 36.585 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 140)  
” 36.648 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 160)  
” 36.681 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 146)  
” 37.077 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 147)  
” 37.237 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 172)  
” 37.276 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 163)  
” 37.550 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 143)  
” 37.594 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 149)  
” 37.688 — DF — (Vol. nº 4/64, pág. 249)  
” 37.774 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 167)  
” 37.853 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 173)  
” 38.067 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 183)  
” 38.281 — RN — (Vol. nº 10/66, pág. 146)  
” 38.286 — RS — (Vol. nº 11/66, pág. 151)  
” 38.323 — RS — (Vol. nº 10/66, pág. 147)  
” 38.547 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 153)  
” 38.584 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 155)  
” 38.592 — RS — (Vol. nº 12/66, pág. 142)  
” 38.598 — DF — (Vol. nº 10/66, pág. 148)  
” 38.638 — RJ — (Vol. nº 3/64, pág. 282)  
” 38.693 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 156)  
” 38.799 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 150)  
” 38.804 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 155)  
” 38.807 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 152)  
” 38.824 — PA — (Vol. nº 8/65, pág. 249)  
” 38.900 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 153)  
” 39.032 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 157)  
” 39.077 — RS — (Vol. nº 15/67, pág. 232)  
” 39.256 — RS — (Vol. nº 9/66, pág. 159)  
” 39.326 — SP — (Vol. nº 5/65, pág. 234)  
” 39.559 — GB — (Vol. nº 3/64, pág. 288)  
” 39.603 — GB — (Vol. nº 7/65, pág. 236)  
” 39.660 — RS — (Vol. nº 12/66, pág. 144)  
” 39.938 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 186)  
” 39.947 — GB — (Vol. nº 4/64, pág. 258)



- Nº 40.115 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 146)  
” 40.128 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 192)  
” 40.131 — DF — (Vol. nº 15/67, pág. 236)  
” 40.182 — DF — (Vol. nº 6/65, pág. 186)  
” 40.294 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 193)  
” 40.330 — MG — (Vol. nº 8/65, pág. 251)  
” 40.577 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 159)  
” 40.931 — RS — (Vol. nº 6/65, pág. 188)  
” 41.266 — SP — (Vol. nº 6/65, pág. 191)  
” 41.630 — RJ — (Vol. nº 13/67, pág. 168)  
” 41.636 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 202)  
” 41.642 — DF — (Vol. nº 11/66, pág. 160)  
” 41.665 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 164)  
” 41.779 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 238)  
” 41.968 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 168)  
” 42.086 — SC — (Vol. nº 10/66, pág. 165)  
” 42.149 — MA — (Vol. nº 14/67, pág. 196)  
” 42.180 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 169)  
” 42.208 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 166)  
” 42.209 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 148)  
” 42.376 — RJ — (Vol. nº 9/66, pág. 161)  
” 42.515 — SC — (Vol. nº 11/66, pág. 169)  
” 42.957 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 205)  
” 42.958 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 163)  
” 42.990 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 170)  
” 43.059 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 172)  
” 43.210 — RS — (Vol. nº 15/67, pág. 240)  
” 43.306 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 175)  
” 43.401 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 176)  
” 43.464 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 170)  
” 43.500 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 178)  
” 43.519 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 180)  
” 43.706 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 150)  
” 43.726 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 172)  
” 43.835 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 181)  
” 43.844 — SP — (Vol. nº 13/67, pág. 174)  
” 43.857 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 176)  
” 43.944 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 168)  
” 44.052 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 182)  
” 44.123 — GB — (Vol. nº 9/66, pág. 166)  
” 44.158 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 185)

- Nº 44.214 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 152)  
” 44.215 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 156)  
” 44.279 — MT — (Vol. nº 11/66, pág. 187)  
” 44.305 — BA — (Vol. nº 8/65, pág. 256)  
” 44.314 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 177)  
” 44.411 — MA — (Vol. nº 11/66, pág. 189)  
” 44.421 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 169)  
” 44.430 — DF — (Vol. nº 8/65, pág. 261)  
” 44.438 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 242)  
” 44.486 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 169)  
” 44.506 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 158)  
” 44.522 — MG — (Vol. nº 10/66, pág. 172)  
” 44.616 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 182)  
” 44.727 — DF — (Vol. nº 11/66, pág. 194)  
” 44.735 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 183)  
” 44.759 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 160)  
” 44.905 — DF — (Vol. nº 5/65, pág. 238)  
” 44.907 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 161)  
” 45.446 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 186)  
” 45.463 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 195)  
” 45.539 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 197)  
” 45.564 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 163)  
” 45.641 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 165)  
” 45.741 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 167)  
” 45.805 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 198)  
” 46.023 — RS — (Vol. nº 13/67, pág. 188)  
” 46.060 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 200)  
” 46.109 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 207)  
” 46.311 — RS — (Vol. nº 13/67, pág. 190)  
” 46.357 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 203)  
” 46.453 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 174)  
” 46.472 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 208)  
” 46.501 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 204)  
” 46.529 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 207)  
” 46.537 — GB — (Vol. nº 6/65, pág. 224)  
” 46.586 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 192)  
” 46.620 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 171)  
” 46.641 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 264)  
” 46.682 — RS — (Vol. nº 12/66, pág. 169)  
” 46.727 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 175)  
” 46.749 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 177)

- Nº 46.831 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 210)  
” 47.281 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 182)  
” 47.449 — GB — (Vol. nº 8/65, pág. 269)  
” 47.514 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 175)  
” 47.641 — PI — (Vol. nº 12/66, pág. 184)  
” 47.730 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 186)  
” 47.737 — RJ — (Vol. nº 8/65, pág. 274)  
” 48.037 — SC — (Vol. nº 12/66, pág. 198)  
” 48.054 — MG — (Vol. nº 14/67, pág. 214)  
” 48.074 — CE — (Vol. nº 8/65, pág. 278)  
” 48.105 — GB — (Vol. nº 10/66, pág. 178)  
” 48.149 — DF — (Vol. nº 8/65, pág. 286)  
” 48.173 — MG — (Vol. nº 14/67, pág. 217)  
” 48.201 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 182)  
” 48.260 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 193)  
” 48.355 — MG — (Vol. nº 13/67, pág. 200)  
” 48.367 — PE — (Vol. nº 9/66, pág. 173)  
” 48.573 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 200)  
” 48.594 — RS — (Vol. nº 13/67, pág. 201)  
” 48.596 — GB — (Vol. nº 11/66, pág. 219)  
” 49.047 — SP — (Vol. nº 11/66, pág. 221)  
” 49.100 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 194)  
” 49.106 — CE — (Vol. nº 12/66, pág. 201)  
” 49.319 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 185)  
” 49.342 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 204)  
” 49.437 — GB — (Vol. nº 13/67, pág. 208)  
” 49.440 — GB — (Vol. nº 15/67, pág. 246)  
” 49.781 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 204)  
” 49.815 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 195)  
” 50.029 — DF — (Vol. nº 12/66, pág. 206)  
” 50.336 — DF — (Vol. nº 9/66, pág. 192)  
” 50.354 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 207)  
” 50.993 — RS — (Vol. nº 15/67, pág. 249)  
” 51.082 — MA — (Vol. nº 15/67, pág. 250)  
” 51.333 — SC — (Vol. nº 13/67, pág. 212)  
” 51.390 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 211)  
” 51.564 — SP — (Vol. nº 15/67, pág. 252)  
” 51.780 — SP — (Vol. nº 12/66, pág. 212)  
” 51.804 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 214)  
” 51.893 — DF — (Vol. nº 13/67, pág. 215)  
” 52.153 — PE — (Vol. nº 14/67, pág. 220)

- Nº 52.241 — SP — (Vol. nº 15/67, pág. 254)
- ” 52.523 — SP — (Vol. nº 15/67, pág. 256)
- ” 52.580 — SP — (Vol. nº 14/67, pág. 223)
- ” 52.640 — GB — (Vol. nº 14/67, pág. 227)
- ” 52.861 — DF — (Vol. nº 16/67, pág. 252)
- ” 52.980 — DF — (Vol. nº 15/67, pág. 258)
- ” 53.553 — RS — (Vol. nº 15/67, pág. 260)

#### **PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA**

- Nº 1.025 — SP — (Vol. nº 3/64, pág. 291)
- ” 1.326 — MA — (Vol. nº 3/64, pág. 294)
- ” 1.495 — GB — (Vol. nº 2/64, pág. 323)
- ” 1.568 — PE — (Vol. nº 6/65, pág. 230)
- ” 1.577 — RJ — (Vol. nº 8/65, pág. 292)

#### **RECLAMAÇÃO**

- Nº 92 — GB — (Vol. nº 5/65, pág. 273)

#### **RECURSOS CRIMINAIS**

- Nº 78 — PR — (Vol. nº 6/65, pág. 232)
- ” 95 — RS — (Vol. nº 14/67, pág. 233)

#### **RECURSOS DE REVISTA**

- Nº 241 — DF — Na Apelação Cível 5.203 (Vol. nº 6/65, pág. 238)
- ” 553 — SP — Na Apelação Cível 6.432 (Vol. nº 5/65, pág. 280)
- ” 572 — GB — No Agravo de Petição 8.026 (Vol. nº 9/66, pág. 202)
- ” 575 — DF — No Agravo de Petição 10.914 (Vol. nº 2/64, pág. 322)
- ” 605 — SP — Na Apelação Cível 10.057 (Vol. nº 5/65, pág. 284)
- ” 721 — MG — Na Apelação Cível 10.713 (Vol. nº 14/67, pág. 237)
- ” 823 — ES — No Agravo de Petição 13.292 (Vol. nº 11/66, pág. 224)

#### **REPRESENTAÇÃO**

- Nº 29 — ES — (Vol. nº 14/67, pág. 239)

#### **REVISÃO CRIMINAL**

- Nº 193 — GB — (Vol. nº 12/66, pág. 215)
- ” 203 — MG — (Vol. nº 9/66, pág. 200)
- ” 208 — BA — (Vol. nº 15/67, pág. 265)

**REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA**

Nº 5 — SP — (Vol. nº 9/66, pág. 206)

**SUSPENSÃO DE SEGURANÇA**

Nº 4.534 — SP — (Vol. nº 10/66, pág. 197)

” 4.623 — RJ — Ag. Art. 45 Reg. Int. (Vol. nº 11/66, pág. 226)



---

## ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO

---





## A

- ATO COMPLEMENTAR N.º 2/65**  
(Vol. n.º 8/65, pág. 301)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 3/65**  
(Vol. n.º 8/65, pág. 302)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 8/66**  
(Vol. n.º 9/66, pág. 233)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 18/66**  
(Vol. n.º 11/66, pág. 233)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 21/66**  
(Vol. n.º 11/66, pág. 235)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 24/66**  
(Vol. n.º 12/66, pág. 228)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 27/66**  
(Vol. n.º 12/66, pág. 235)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 30/66**  
(Vol. n.º 12/66, pág. 236)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 31/66**  
(Vol. n.º 12/66, pág. 237)
- ATO COMPLEMENTAR N.º 36/67**  
(Vol. n.º 13/67, pág. 293)
- ATO INSTITUCIONAL N.º 2/65**  
(Vol. n.º 8/65, pág. 297)

## D

- DECRETO N.º 56.552/65**  
(Vol. n.º 7/65, pág. 260)
- DECRETO N.º 56.791/65**  
(Vol. n.º 7/65, pág. 262)
- DECRETO N.º 57.744/66**  
(Vol. n.º 9/66, pág. 227)
- DECRETO N.º 58.932/66**  
(Vol. n.º 11/66 pág. 234)

- DECRETO N.º 59.167/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 240)
- DECRETO N.º 59.661/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 234)
- DECRETO N.º 60.091/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 241)
- DECRETO N.º 60.091/67 — Retificação**  
(Vol. nº 13/67, pág. 247)
- DECRETO N.º 60.139/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 248)
- DECRETO N.º 60.841/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 278)
- DECRETO N.º 61.032/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 278)
- DECRETO N.º 61.324/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 280)
- DECRETO N.º 61.507/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 259)
- DECRETO N.º 61.514/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 262)
- DECRETO N.º 61.574/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 262)
- DECRETO N.º 61.581/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 266)
- DECRETO N.º 61.589/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 267)
- DECRETO N.º 61.705/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 275)
- DECRETO N.º 61.765/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 278)
- DECRETO N.º 61.784/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 282)
- DECRETO N.º 61.817/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 304)
- DECRETO N.º 61.917/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 307)

- DECRETO N.º 61.918/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 307)
- DECRETO N.º 61.934/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 309)
- DECRETO N.º 61.970/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 309)
- DECRETO N.º 61.979/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 315)
- DECRETO N.º 61.980/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 317)
- DECRETO LEGISLATIVO N.º 38/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 273)
- DECRETO-LEI N.º 3/66**  
(Vol. nº 9/66, pág. 223)
- DECRETO-LEI N.º 4/66**  
(Vol. nº 9/66, pág. 225)
- DECRETO-LEI N.º 10/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 231)
- DECRETO-LEI N.º 12/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 232)
- DECRETO-LEI N.º 14/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 233)
- DECRETO-LEI N.º 19/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 236)
- DECRETO-LEI N.º 24/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 225)
- DECRETO-LEI N.º 27/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 226)
- DECRETO-LEI N.º 28/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 227)
- DECRETO-LEI N.º 30/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 228)
- DECRETO-LEI N.º 34/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 229)
- DECRETO-LEI N.º 37/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 229)

- DECRETO-LEI N.º 44/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 229)
- DECRETO-LEI N.º 46/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 230)
- DECRETO-LEI N.º 48/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 231)
- DECRETO-LEI N.º 63/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 231)
- DECRETO-LEI N.º 82/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 237)
- DECRETO-LEI N.º 83/66**  
(Vol. nº 13/67, pág. 237)
- DECRETO-LEI N.º 88/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 239)
- DECRETO-LEI N.º 94/66**  
(Vol. nº 13/67, pág. 239)
- DECRETO-LEI N.º 111/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 248)
- DECRETO-LEI N.º 127/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 250)
- DECRETO-LEI N.º 135/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 252)
- DECRETO-LEI N.º 227/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 269)
- DECRETO-LEI N.º 237/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 285)
- DECRETO-LEI N.º 253/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 290)
- DECRETO-LEI N.º 322/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 269)
- DECRETO-LEI N.º 323/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 274)
- DECRETO-LEI N.º 326/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 276)
- DECRETO-LEI N.º 330/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 290)

- DECRETO-LEI N.º 333/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 261)
- DECRETO-LEI N.º 336/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 270)
- DECRETO-LEI N.º 337/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 308)
- DECRETO-LEI N.º 338/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 308)
- DECRETO-LEI N.º 340/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 308)
- DECRETO-LEI N.º 343/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 310)
- DECRETO-LEI N.º 344/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 312)
- DECRETO-LEI N.º 345/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 312)
- DECRETO-LEI N.º 347/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 313)

## E

- EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 11/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 273)
- EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 216)

## L

- LEI N.º 4.503/64**  
(Vol. nº 6/65, pág. 273)
- LEI N.º 4.531/64**  
(Vol. nº 7/65, pág. 259)
- LEI N.º 4.619/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 273)
- LEI N.º 4.621/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 274)
- LEI N.º 4.632/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 276)

- LEI N.º 4.672/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 277)
- LEI N.º 4.674/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 277)
- LEI N.º 4.677/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 277)
- LEI N.º 4.678/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 278)
- LEI N.º 4.686/65**  
(Vol. nº 6/65, pág. 278)
- LEI N.º 4.717/65**  
(Vol. nº 7/65, pág. 255)
- LEI N.º 4.729/65**  
(Vol. nº 7/65, pág. 260)
- LEI N.º 4.742/65**  
(Vol. nº 7/65, pág. 262)
- LEI N.º 4.784/65**  
(Vol. nº 7/65, pág. 262)
- LEI N.º 4.902/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 297)
- LEI N.º 4.824/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 302)
- LEI N.º 4.825/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 303)
- LEI N.º 4.830/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 303)
- LEI N.º 4.854/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 304)
- LEI N.º 4.859/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 211)
- LEI N.º 4.881-A/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 228)
- LEI N.º 4.893/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 304)
- LEI N.º 4.798/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 305)

- LEI N.º 4.917/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 304)
- LEI N.º 4.929/66**  
(Vol. nº 9/66, pág. 233)
- LEI N.º 4.950/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 211)
- LEI N.º 4.950-A/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 213)
- LEI N.º 4.951/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 212)
- LEI N.º 4.958/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 213)
- LEI N.º 4.965/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 214)
- LEI N.º 4.982/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 214)
- LEI N.º 4.983/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 215)
- LEI N.º 5.003/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 216)
- LEI N.º 5.010/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 217)
- LEI N.º 5.041/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 229)
- LEI N.º 5.043/66**  
(Vol. nº 10/66, pág. 229)
- LEI N.º 5.072/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 235)
- LEI N.º 5.089/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 237)
- LEI N.º 5.091/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 238)
- LEI N.º 5.097/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 239)
- LEI N.º 5.101/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 238)

- LEI N.º 5.106/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 239)
- LEI N.º 5.108/66**  
(Vol. nº 11/66, pág. 240)
- LEI N.º 5.142/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 223)
- LEI N.º 5.143/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 221)
- LEI N.º 5.151-A/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 224)
- LEI N.º 5.154/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 223)
- LEI N.º 5.158/66**  
(Vol. nº 12/66, pág. 224)
- LEI N.º 5.233/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 241)
- LEI N.º 5.250/67**  
(Vol. nº 13/67, pág. 254)
- LEI N.º 5.256/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 269)
- LEI N.º 5.258/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 270)
- LEI N.º 5.280/67**  
(Vol. nº 14/67, pág. 275)
- LEI N.º 5.285/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 273)  
(Vol. nº 14/67, pág. 275)
- LEI N.º 5.300/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 273)
- LEI N.º 5.302/67**
- LEI N.º 5.291/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 276)
- LEI N.º 5.307/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 277)
- LEI N.º 5.308/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 278)



- LEI N.º 5.314/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 279)
- LEI N.º 5.315/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 290)
- LEI N.º 5.316/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 292)
- LEI N.º 5.318/67**  
(Vol. nº 15/67, pág. 298)
- LEI N.º 5.328/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 259)
- LEI N.º 5.330/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 259)
- LEI N.º 5.331/67**  
(Vol. nº 16/17, pág. 260)
- LEI N.º 5.332/67**  
(Vol. nº 16/17, pág. 260)
- LEI N.º 5.337/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 261)
- LEI N.º 5.341/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 268)
- LEI N.º 5.345/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 270)
- LEI N.º 5.346/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 271)
- LEI N.º 5.349/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 272)
- LEI N.º 5.350/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 272)
- LEI N.º 5.357/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 274)
- LEI N.º 5.360/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 277)
- LEI N.º 5.362/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 296)
- LEI N.º 5.363/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 296)

- LEI N.º 5.364/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 298)
- LEI N.º 5.365/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 298)
- LEI N.º 5.368/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 302)
- LEI N.º 5.371/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 305)
- LEI COMPLEMENTAR N.º 1/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 273)
- LEI COMPLEMENTAR N.º 2/67**  
(Vol. nº 16/67, pág. 295)

**R**

- RESOLUÇÃO N.º 98/65**  
(Vol. nº 8/65, pág. 303)